



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a organização administrativa, plano de cargos e salários e evolução funcional dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E DO OBJETIVO

Artigo 1º- A presente Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 2º- Constitui objetivo principal da presente lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Artigo 3º- Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal o seguinte:

- I- facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II- simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III- evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV- tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V- promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI- elevar a produtividade dos servidores mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII- atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º- As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I- planejamento;
- II- coordenação;
- III- descentralização;
- IV- delegação de competência;
- V- controle;
- VI- racionalização.

Artigo 5º- O planejamento instituído como atividade constante da administração é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 6º- Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I- plano diretor;
- II- plano plurianual;
- III- diretrizes orçamentárias;
- IV- orçamento anual.

Artigo 7º- As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 8º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 9º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único- O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da mesma.

Artigo 10- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 11- O controle das atividades da Administração Municipal exercer-se-á em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I- o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II- o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 12- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal, sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I- repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, serem organizadas sob a forma de sistemas;
- II- livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III- supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 13- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Chefia do Executivo:

- I- Chefia do Gabinete do Prefeito:
 - ◆ Setor de Secretaria Municipal
- II- Assessoria Jurídica;
- III- Departamento de Finanças:
 - Coordenadoria Técnica de Finanças:
 - ◆ Setor de Contabilidade;
 - ◆ Setor de Tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- IV- Departamento Administrativo:
 - Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;
 - Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitação:
 - ◆ Setor de Compras e Almoxarifado;
 - ◆ Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais;
 - ◆ Setor de Licitações;
 - ◆ Setor de Serviços Gerais;
 - V- Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos:
 - Coordenadoria Técnica de Obras Públicas:
 - ◆ Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
 - ◆ Setor de Trânsito;
 - VI- Departamento de Ação Social:
 - ◆ Setor de Projetos Sociais;
 - ◆ Setor de Assistência Social;
 - VII- Departamento de Educação:
 - Coordenadoria Técnica de Ensino:
 - ◆ Setor Administrativo da Educação;
 - ◆ Setor da Merenda Escolar;
 - VIII- Departamento de Saúde:
 - Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde:
 - ◆ Setor de Atendimento da Saúde;
 - ◆ Setor Administrativo da Saúde;
 - ◆ Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - IX- Departamento de Turismo, Cultura e Esporte:
 - ◆ Setor de Turismo e Cultura;
 - ◆ Setor de Esportes;
 - X- Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente;
 - XI- Assessoria de Comunicação.
- Parágrafo Único-** Os órgãos a que se referem os incisos de I a XI deste artigo, estão representados nos Anexos de I a XII, que fazem parte integrante da presente lei.
- Artigo 15-** Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:
- I- 1º nível = Departamento, Assessoria e Chefia de Gabinete;
 - II- 2º nível = Coordenadoria;
 - III- 3º nível = Setor.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 16- À Chefia de Gabinete compete exercer as atividades administrativas da Prefeitura junto aos munícipes, entidades ou associações de classe, bem como coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada a prevenção de conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população e áreas atingidas pelos eventos, bem como coordenar as relações entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 17- À Assessoria Jurídica compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo juízo, instância, ativa e passivamente.

Artigo 18- Ao Departamento de Finanças compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração financeira, contábil e tributária.

Artigo 19- Ao Departamento Administrativo compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração de material e patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e administração de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 20- Ao Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados às obras públicas, obras particulares, conservação e limpeza de logradouros públicos, estradas, pontes municipais, administração do sistema de trânsito, transportes internos e serviços funerários;

Artigo 21- Ao Departamento de Ação Social compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política social no município.

Artigo 22- Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política educacional no município

Artigo 23- Ao Departamento de Saúde compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de saúde e saneamento no município.

Artigo 24- Ao Departamento de Turismo, Cultura e Esportes compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas de turismo, cultura e esportes no município;

Artigo 25- Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas de agricultura, meio ambiente e abastecimento no município;

Artigo 26- A Assessoria de Comunicação compete dar publicidade e divulgação a todos os atos municipais, bem como ser responsável pelo serviço de cerimonial da Prefeitura;

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 27- Os cargos e os empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 28- O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais do Executivo e do Legislativo, assim entendidos os empregados públicos, funcionários públicos e os agentes ocupantes de cargos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 29- A composição do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante no Capítulo II, Seções I e II, deste título.

Artigo 30- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Empregado Público: pessoa legalmente investida em emprego público ou função pública e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Agente Público: pessoa legalmente investida em cargo provido em comissão, e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III- Funcionário Público: pessoa legalmente investida em emprego público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV- Emprego Público: posição instituída na organização do serviço público, criado por lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para o preenchimento e atribuições específicas cometidas ao empregado público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V- Cargo Público: posição instituída na organização, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas para ser provida e exercida por funcionário público, na forma estabelecida em lei, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- VI- Cargo Provido em Comissão: posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, com denominação própria, referência, requisitos para o provimento e atribuições específicas cometidas ao agente público;
- VII- Cargo de Confiança: posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo, de livre nomeação por parte do Prefeito Municipal, dentre os empregados públicos do quadro de pessoal, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas ao empregado público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- VIII- Função Pública de Caráter Temporário: posição instituída na organização do serviço público, criada por lei em número certo, com denominação própria, requisitos para o preenchimento e de caráter temporário enquanto perdurar convênio entre o Estado e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, objetivando assegurar a continuidade da implantação do programa de ação parceria educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental e outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, para atendimento à Educação, sendo regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- IX- Quadro de Pessoal: conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- X- Referência: o número indicado da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento;
- XI- Grau: letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;
- XII- Padrão: conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;
- XIII- Vencimento: retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à referência;
- XIV- Vencimentos: valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidos pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 31- O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I- Parte Permanente: composta de cargos providos em comissão, cargos de confiança e empregos públicos permanentes a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Parte Suplementar: composta de cargos públicos de provimento efetivo dos servidores inativos e dos pensionistas e cargos públicos de provimento efetivo dos servidores do Legislativo, ambos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de funções-atividades permanentes e servidores estáveis pela Constituição Federal a serem extintos pela vacância e das funções públicas temporárias mantidas durante a vigência do Convênio de Municipalização da Educação e outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, para atendimento à Educação, ambas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

Artigo 32- Ficam criados, mantidos ou red denominados os cargos em comissão constantes do Anexo XIII, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 33- Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitadas as condições para o provimento.

Artigo 34- Todo empregado ou funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão perceberá a diferença de vencimentos, sempre no mesmo grau em que se encontrar, conforme a legislação vigente tendo resguardado o direito de retornar ao cargo ou emprego de origem.

Artigo 35- Ficam criados os cargos de confiança constantes do Anexo XIV que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 36- Os cargos de confiança só poderão ser ocupados por empregados públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal, a qualquer tempo, a determinação do retorno do Empregado Público a o seu cargo/emprego de origem.

Artigo 37- Todo empregado ou funcionário público que vier a ocupar cargo de confiança, perceberá a diferença de vencimentos, sempre no mesmo grau em que se encontrar conforme a legislação vigente, tendo resguardado o direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 38- Ficam criados os empregos públicos permanentes constantes do Anexo XV, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 39- Ficam mantidos ou red denominados os empregos públicos permanentes constantes do Anexo XVI, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 40- Os empregos públicos permanentes serão preenchidos mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, na forma que for estabelecido em regulamento, ressalvados os critérios para a admissão de deficientes, conforme disposição constitucional.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 41- As funções-atividades, constantes do Anexo XVII, que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância, ficam mantidas ou red denominadas, como empregos públicos.

Artigo 42- As funções-atividades de provimento efetivo dos servidores inativos do Executivo Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo XVIII que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância, ficam mantidas ou red denominadas como cargos públicos.

Artigo 43- As funções-atividades de provimento efetivo dos servidores do legislativo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ficam mantidas ou red denominadas como cargos públicos.

Parágrafo Único- Deverá o Poder Legislativo, no prazo de noventa dias após a promulgação desta lei, adequar a situação dos seus servidores.

Artigo 44- As funções-atividades dos servidores estáveis pela Constituição Federal, constantes do Anexo XIX que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância, independentemente de um novo ato, ficam mantidas ou red denominadas como empregos públicos.

Artigo 45- Ficam criadas, sem prejuízos das disposições constantes na Lei Complementar nº 064, de 08/02/2002, as funções públicas de caráter temporário, constantes do Anexo XX, que passa a fazer parte integrante da presente lei, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e mantidas enquanto perdurar convênio entre o Estado e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, objetivando assegurar a continuidade da implantação do programa de ação parceria educacional Estado-Município e outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, para atendimento à Educação.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 46- A escala de vencimento dos cargos/empregos públicos constitui-se de 43 (quarenta e três) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 (um) a 43 (quarenta e três) e de 35 (trinta e cinco) graus caracterizados de "A1" a "A5", de "B1" a "B5", de "C1" a "C5", de "D1" a "D5", de "E1" a "E5", de "F1" a "F5" e de "G1" a "G5".

Parágrafo Único- A passagem de um grau para outro se dará automaticamente no primeiro dia após completado 1 (um) ano de efetivo exercício na Administração Municipal e assim sucessivamente em cada grau.

Artigo 47- Os valores da escala de vencimento dos cargos/empregos públicos são os definidos na Tabela Única de Remuneração, constante do Anexo XXI, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 48- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 49- Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo/emprego de direção, assessoria, coordenação, e encarregatura, por período igual ou superior a quinze dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Parágrafo Único- O substituto deverá ser ocupante de cargo/emprego público e perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações no padrão em que se encontrar classificado, de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 50- Após o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 51- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

- I- Os servidores ocupantes de empregos permanentes admitidos através de concurso público, com estágio probatório já concluído e com estabilidade adquirida, serão classificados nos empregos resultantes da reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei;
- II- Os servidores estáveis pela Constituição Federal serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato;
- III- Os atuais servidores serão enquadrados considerando o tempo de serviço prestado na Administração Municipal.

CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 52- O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e capacitação periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 53- Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições desta lei, no que se refere à promoção horizontal e a promoção vertical.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 54- Promoção Horizontal é a passagem do servidor ao grau imediatamente superior, na mesma referência.

§1º- A Promoção Horizontal far-se-á obedecendo ao critério de antiguidade, unicamente através do Anuênio, à base de 2% (dois por cento) do vencimento do servidor, sendo concedida anualmente na passagem de um grau para outro, de acordo com o constante na Tabela Única de Remuneração.

§2º- Para efeito de antiguidade, considera-se o tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado à Administração Municipal, seguindo-se a escala de vencimentos, respeitando-se seus graus e padrões.

§3º- O servidor que na data da promulgação da presente lei contar com mais de 01 ano de efetivo exercício ininterrupto, no âmbito da Administração Municipal, terá resguardado o direito de perceber, proporcionalmente, o Quinquênio de acordo com as alíneas abaixo descritas, mantidos os já adquiridos até a presente data, a serem pagos na folha de pagamento do mês de setembro de 2003.

a- Servidores com 1, 6, 11, 16, 21, 26 e 31 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 1% (um por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar;

b- Servidores com 2, 7, 12, 17, 22, 27 e 32 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 2% (dois por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar;

c- Servidores com 3, 8, 13, 18, 23, 28 e 33 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 3% (três por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

d- Servidores com 4, 9, 14, 19, 24, 29 e 34 anos completos de serviço na data da promulgação desta lei : 4% (quatro por cento) do vencimento na referência e grau em que se encontrar.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 55- Promoção Vertical é a passagem do empregado de um emprego para outro imediatamente superior, dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, através de avaliação efetuada por comissão especial a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 56- A Promoção Vertical se dará pela passagem de um emprego para outro, através de Processo Interno de Avaliação, de acordo com o Anexo XXII, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 57- Para se iniciar a avaliação visando a Promoção Vertical, verificar-se-á o seguinte:

- I- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de falecimento, demissão e aposentadoria do empregado ocupante do Emprego Público;
- II- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de Promoção Vertical;
- III- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de criação de Emprego Público através de lei.

Artigo 58- O processo de Promoção Vertical terá início mediante solicitação feita pelo Encarregado de Setor, Coordenador, Assessor ou Diretor de Departamento ao Departamento Administrativo, que encaminhará a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deferimento ou não;

§1º - No caso de deferimento, será nomeada pelo Prefeito Municipal uma comissão composta de, no mínimo, três servidores do quadro permanente de pessoal, com mais de cinco anos de efetivo exercício dentro do referido quadro.

§2º - Esta comissão estabelecerá critérios objetivos de avaliação que considerem princípios de interesse, produtividade, aproveitamento, assiduidade, pontualidade, atualização profissional na sua área, observando os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo sempre respaldados pela Assessoria Jurídica;

§3º - Durante o processo de avaliação, a comissão deverá utilizar-se de instrumentos objetivos e imparciais, que serão previamente definidos e divulgados pela mesma, após a concordância do Prefeito Municipal.

Artigo 59- Só poderão concorrer à promoção vertical os seguintes Empregados Públicos:

- I- Aqueles que se enquadrarem com o disposto no Anexo XXII, da presente Lei e preencherem as condições de habilitação e requisitos do novo emprego;
- II- Aqueles que não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 3 (três) anos anteriores à solicitação, contando a partir da promulgação da presente lei.
- III- Aqueles que tiverem o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto no emprego, à data da solicitação.

§1º - A Administração poderá avaliar o Servidor que responde por função que não a sua original por mais de 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto, após a promulgação desta lei, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, visando seu enquadramento na função que exerce atualmente, conforme artigo anterior.

§2º - O servidor que vier a ser enquadrado de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior perceberá tão somente o valor correspondente à referência, grau e padrão do novo emprego público, sem qualquer diferença salarial incorporada.

§3º - Aos cargos de confiança e aos cargos em comissão não se aplica o constante do §1º, deste artigo.

Artigo 60- O ingresso no novo emprego far-se-á no grau correspondente àquele que o Empregado Público ocupava no emprego anterior, demonstrado na Tabela Única de Remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 61- O exercício dos empregados no novo emprego será em continuidade, independentemente de qualquer formalidade, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários, na Carteira de Trabalho e Previdência Social e nos demais documentos.

TÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Artigo 62- Este título, da presente lei, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos do inciso V do Artigo 206 da Constituição Federal e do Artigo 67 da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e denominar-se-á Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 63- Constitui objetivo do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Tremembé a valorização dos seus profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação infantil e o ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 64- O Quadro do Magistério Público Municipal compõe-se de Parte Permanente e Parte Suplementar, de acordo com os Anexos XXIII, XXIV, XXV e XXVI, que passam a fazer parte integrante da presente lei, assim descritos:

- I- Parte Permanente: composta de Cargos de Confiança e Empregos Públicos Permanentes a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Parte Suplementar: composta de Funções-Atividades permanentes de Professor, a serem extintas na vacância e de Funções Públicas temporárias decorrentes da celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo ou Governo Federal, ambas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I
DA PARTE PERMANENTE

Artigo 65- A parte permanente do Quadro do Magistério Público Municipal compõe-se da seguinte forma:

- I- Cargos de Confiança mantidos, ocupados por Empregados Públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Empregos Públicos Permanentes criados através desta lei que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 66- Os integrantes da classe de docentes, exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I- Professor I: nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 4º ano);
- II- Professor II: nas classes de Ensino Fundamental (5º ao 8º ano) e classe de Educação Especial;

SEÇÃO II
DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 67- A Parte Suplementar do Quadro do Magistério Público Municipal compõe-se de :

- I- Funções Públicas de Confiança de caráter temporário, criadas e que serão mantidas enquanto perdurar o convênio de parceria educacional Estado – Município e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- convênios firmados com o Governo Federal ou Estadual, para atendimento à Educação, que serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Funções Públicas de Caráter Temporário criadas que serão mantidas enquanto perdurar o convênio de parceria educacional Estado-Município e outros convênios firmados com o Governo Federal ou Estadual, para atendimento à Educação, que serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único- A Função-Atividade de Professor, a ser extinta na vacância, fica redenominada como Emprego Público.

Artigo 68- Os Diretores de Escola e os Professores-Coordenadores Pedagógicos, integrantes da classe de suporte pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de Ensino da Educação Básica.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Artigo 69- Os requisitos para o provimento dos empregos/funções públicas das classes de docentes e da classe de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo XXVII, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único- Os Profissionais de Ensino que vierem a atuar na Educação Especial deverão comprovar sua Licenciatura em Pedagogia Especial (Habilitação em Deficiência Mental).

SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 70- O provimento dos empregos públicos das classes de docentes far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 71- O concurso público de que trata o artigo anterior será de responsabilidade da Prefeitura Municipal ou de quem por esta for delegada, e reger-se-á por instruções especiais, contidas em edital, publicado na forma da lei.

SEÇÃO III DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO

Artigo 72- A designação para posto de trabalho de Diretor de Escola e do Professor-Coordenador Pedagógico, far-se-á através de eleição, da qual poderão participar todos os Professores da Rede Municipal e Municipalizada de Ensino da Estância Turística de Tremembé, desde que sejam integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, respeitado o seguinte:

- I- Para a inscrição de Diretor de Escola o candidato deverá ter Pedagogia (Habilitação em Administração Escolar), fazer parte do quadro docente da Rede Municipal e Municipalizada, e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente comprovada nas mesmas.
- II- Para a inscrição de Professor-Coordenador Pedagógico, o candidato deverá ter Pedagogia (Licenciatura Plena), fazer parte do quadro docente da Rede Municipal e Municipalizada, e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente comprovada nas mesmas.

Artigo 73- A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada em duas fases, a saber:

- I- Na primeira fase, haverá inscrição dos interessados em participar do processo de votação, sendo que todos os professores de Rede Municipal de Ensino de Tremembé poderão se inscrever, desde que atendam o descrito nos incisos I e II, do Artigo 73, e em quantas escolas desejarem;
- II- Na segunda fase, haverá votação entre os professores de cada unidade escolar, para escolher 3 (três) nomes que comporão a lista tríplice a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo que escolherá dentre os nomes, aquele que responderá como Diretor de Escola ou como Professor-Coordenador Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO

Artigo 74- Exercício é o desempenho de atribuições próprias do Emprego Público no Serviço Público Municipal.

Artigo 75- Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro de Pessoal e do Magistério Público Municipal estiver legalmente afastado do serviço, em virtude de:

- I- férias;
- II- casamento;
- III- luto;
- IV- licença paternidade;
- V- licença gestante;
- VI- doação voluntária de sangue;
- VII- comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou desportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, devidamente comunicados com antecedência e autorizados;
- VIII- convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX- recesso escolar;
- X- afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar esta condição, a juízo da autoridade sanitária competente;
- XI- licença saúde;
- XII- readaptação;
- XIII- afastamento em virtude de exercício de cargo de Diretor de entidade sindical da categoria.

§1º- O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal quando se afastar do serviço, nos casos citados nos incisos deste artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

§2º- O docente readaptado será aproveitado em atividades correlatas ao Magistério, definidas pelo Diretor do Departamento de Educação, e ficará sujeito a jornada de trabalho docente a qual estiver incluído no momento da readaptação;

§3º- Fica assegurada ao docente readaptado, o retorno à sua função original sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§4º- O afastamento de Servidor para exercício em entidades com as quais o município mantenha convênios, somente poderá se dar devidamente autorizados por lei.

§5º- O Servidor preso em flagrante ou preventivamente, por crime inafiançável, será considerado afastado do exercício da função, enquanto perdurar a prisão determinada pela autoridade competente e durante seu afastamento, a família do Servidor perceberá:

a)- 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos líquidos, tendo direito a diferença, se, ao final, for absolvido;

b)- 1/3 (um terço) dos seus vencimentos líquidos, em virtude de condenação definitiva, à pena que não for de natureza que determine a demissão do servidor e que não seja superior a dois anos;

§6º- Considera-se da família do servidor:

a)- o cônjuge e os filhos;

b)- o companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

c)- a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do Servidor;

d)- a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do Servidor e constem de seu assentamento individual.

§7º- O Servidor será afastado sem prejuízo dos seus vencimentos, quando representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais.

§8º- O servidor com mais de três anos de efetivo exercício poderá afastar-se de suas funções mediante requerimento e autorização do Chefe do Executivo, com prejuízo dos seus salários ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

vencimentos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando asseguradas por ocasião de sua volta as vantagens salariais, que em sua ausência tenham sido concedidas à categoria;

§9º- O afastamento de que trata o parágrafo anterior implicará em suspensão do contrato de trabalho;

§10º- O período de afastamento não será computado como de efetivo exercício e não haverá recolhimento previdenciário e fundiário por parte da Administração Municipal durante o mesmo, ficando daí sob a responsabilidade do servidor, o seu recolhimento;

§11º- Para novo afastamento, obedecer-se-á o interstício de 2(dois) anos.

§12º- É assegurado o direito de se afastar com seus vencimentos e vantagens 3(três) diretores sindicais efetivamente eleitos, a critério da referida entidade sindical.

§13º- Fica assegurado aos diretores e suplentes eleitos para o sindicato, a estabilidade no emprego de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 76- Os ocupantes de cargos docentes, de que trata o Capítulo II, deste Título, para o desempenho das suas atividades, ficam sujeitos à seguinte jornada de trabalho:

I- Jornada básica semanal de trabalho docente composta por 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais de trabalho em atividades com alunos e 4 (quatro) horas semanais de trabalho pedagógico na escola.

Artigo 77- As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelos estabelecimentos de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Artigo 78- Os cargos de confiança de Diretor de Escola e Professor – Coordenador Pedagógico serão exercidos na jornada completa de trabalho sendo sua carga fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 79- Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo de docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, sendo o máximo de 40 (quarenta) horas semanais na Rede Municipal e Municipalizada, salvo nos casos já existentes na data da promulgação desta lei.

Parágrafo único- Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários.

Artigo 80- Fica vedado o exercício do cargo de confiança de Diretor de Escola, ou do cargo de confiança de Professor-Coordenador Pedagógico, com acúmulo de cargo docente, na mesma Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E / OU AULAS

Artigo 81- Para a realização de atribuição de classes e/ou aulas, o Departamento de Educação publicará ato regulamentador, que deverá levar em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e a classificação no concurso de ingresso para a Rede Municipal e bem como a seleção para ingresso de profissionais na Rede Municipalizada.

Parágrafo Único- O tempo de serviço deverá ser privilegiado na medida em que contribui para a qualificação do trabalho docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

CAPÍTULO VII
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL ATRAVÉS DE TITULAÇÃO

Artigo 82- A Evolução Funcional será computada no processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial do trabalho do profissional do magistério.

Artigo 83- A pontuação, para efeito de classificação, e posterior atribuição de classes e/ou aulas será computada através das seguintes modalidades:

- I- pela via acadêmica: habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino;
- II- pela via não acadêmica: atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

Artigo 84- A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

- I- habilitação em curso de licenciatura plena;
- II- curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou de doutorado.

Artigo 85- A evolução funcional por via não-acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

- I- cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação, realizados por instituições legalmente reconhecidas (mínimo de 30 horas);
- II- produção de trabalhos individuais e coletivos em seu campo de atuação, tais como livros publicados, de natureza técnica, didática ou literária e, ainda, artigos publicados em obras, periódicos técnicos ou científicos.

Artigo 86- O Departamento de Educação organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação, que estabelecerá critérios de pontuação para a evolução funcional, de acordo com legislação pertinente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 87- O Departamento de Educação implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com ações de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço.

§ 1º- Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação;

§ 2º- Deverão os programas levar em consideração as prioridades das áreas curriculares e a utilização de metodologias diversificadas.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 88- Além do previsto em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e Municipalizado:

- I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Departamento de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer, com eficiência e eficácia, sua função;
- IV- Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V- Receber auxílio para a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável do Departamento de Educação e aprovação da Administração Municipal;
- VI- Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- VII- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 89- O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- II- Empenhar-se na educação integral do aluno, proporcionando o desenvolvimento do espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI- Manter o Departamento de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- VII- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência do educando;
- VIII- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IX- Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação;
- X- Tratar educadamente e de maneira igual os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério Público Municipal;
- XI- Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XII- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII- Participar do Conselho de Escola e/ou da APM, quando convocado;
- XIV- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV- Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XVI- Compelir toda e qualquer forma de manifestação concernente a preconceito e discriminação.

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Artigo 90- Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal será concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- I- Para freqüentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com sua atividade, observando o interesse do serviço público;
- II- Para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou afins;
- III- Para exercer cargo em comissão ou de assessoramento na Administração Municipal, em funções inerentes ou correlatas ao Magistério;
- IV- Para participar de diretoria executiva de associação ou órgão de classe;
- V- Para subsidiar o trabalho do Departamento de Educação no Programa Ação-Parceria Educacional Estado/Município, enquanto perdurar o convênio de municipalização ou outros convênios firmados entre os Governos Federal e Estadual.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Artigo 91- Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de regência de classe nas Unidades Escolares serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 92- O Diretor de Escola e o Professor-Coordenador Pedagógico, integrantes do quadro de suporte pedagógico, farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Artigo 93- O Diretor de Escola e o Professor-Coordenador Pedagógico poderão gozar férias no mês de janeiro, de acordo com escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências específicas do processo educacional.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 94- Observados os requisitos legais, haverá substituição dos docentes durante seus impedimentos legais e temporários.

Artigo 95- Para os cargos de Diretor de Escola e Professor-Coordenador Pedagógico, haverá substituição nos afastamentos e impedimentos legais, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 96- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores, por tempo determinado, de acordo com normas legais vigentes e em especial a Lei Complementar nº 064, de 08/02/2002.

Artigo 97- Na contratação de Professores por tempo determinado, será observado o nível inicial da referida classe docente.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Artigo 98- Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente, assegurado o direito da defesa.

CAPÍTULO XIV DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 99- Os valores da escala de vencimento dos cargos/empregos públicos do Quadro do Magistério Público Municipal serão definidos de acordo com a Tabela Única de Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 100- Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão enquadrados de acordo com o disposto no Capítulo II da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Artigo 101- O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, com a colaboração do Departamento de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, abrangidos por esta lei.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 102- O Prefeito Municipal regulamentará as competências dos órgãos constantes dos incisos de I a XII, do artigo 14 desta lei, através de decreto.

Artigo 103- As lotações nos departamentos e as atribuições dos cargos/empregos serão especificados e regulamentados por decreto, a ser editado pelo Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 104- Ficam extintas as Funções-Atividades anteriormente criadas, constantes do Anexo XXVIII que passa a fazer parte integrante da presente lei.

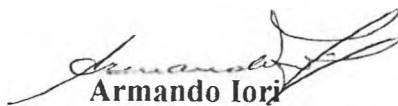
Artigo 105- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 106- A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 10, de 1º de abril de 1992, a Lei Complementar nº 43, de 02 de dezembro de 1997, a Lei nº 2550, de 18 de maio de 2000, a Lei 2551, de 18 de maio de 2000 e a Lei nº 2562, de 13 de junho de 2000, todas com suas conseqüentes alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2002.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2002.


Armando Iori
Assessor de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1992)

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.505 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO II

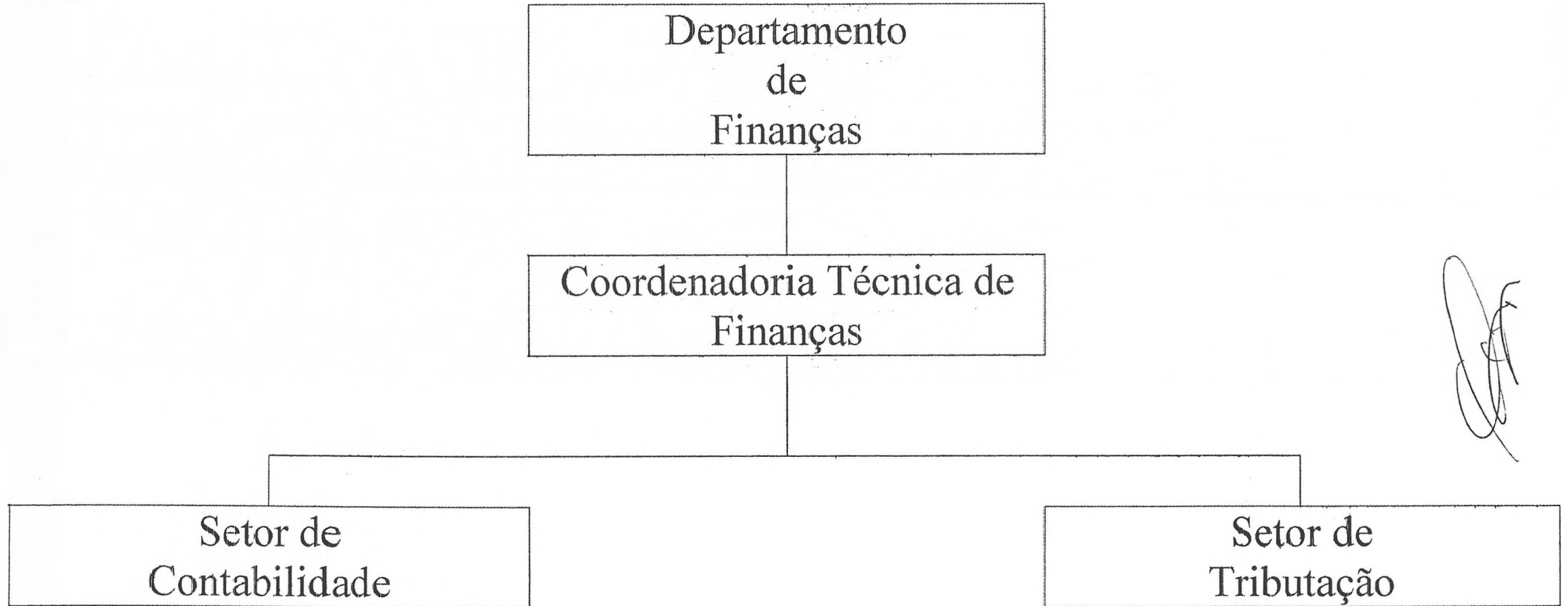
Assessoria

Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

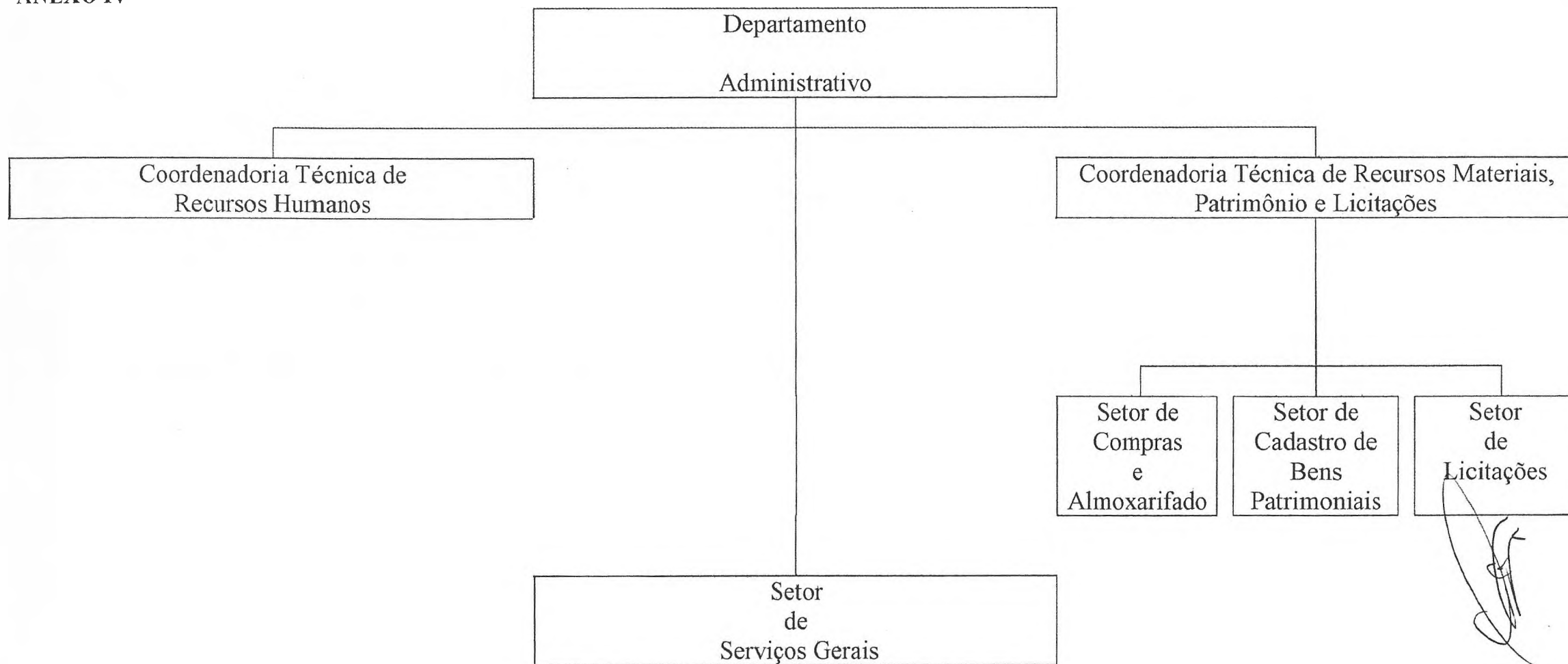
ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO IV

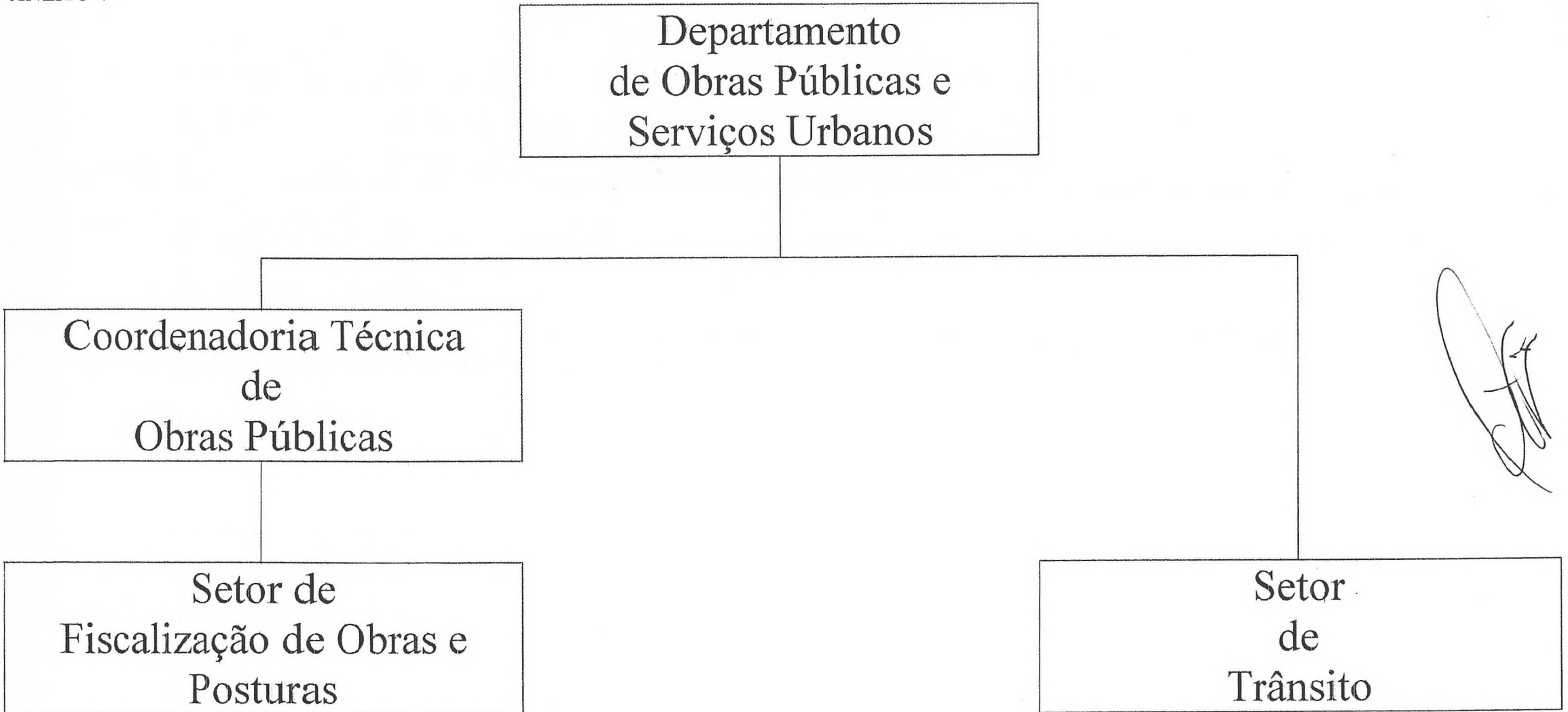


Handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the 'Setor de Licitações' box.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 2.506 de 27 de dezembro de 1993)

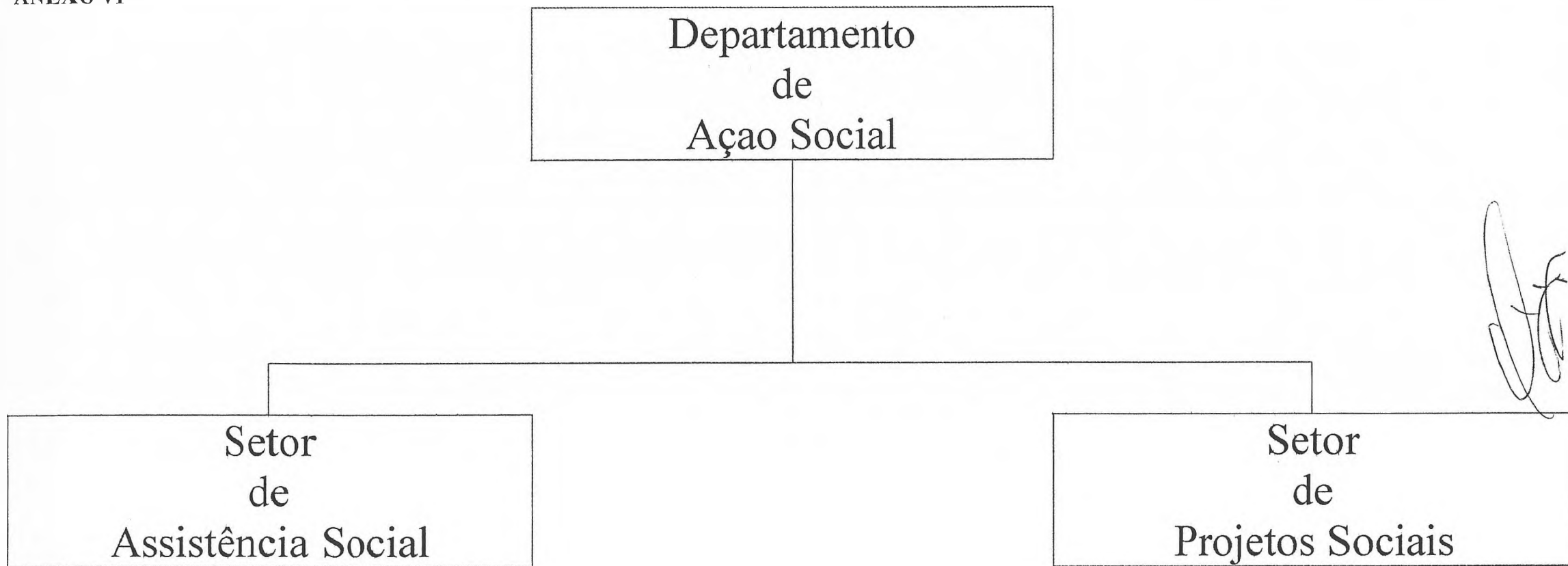
ANEXO V





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

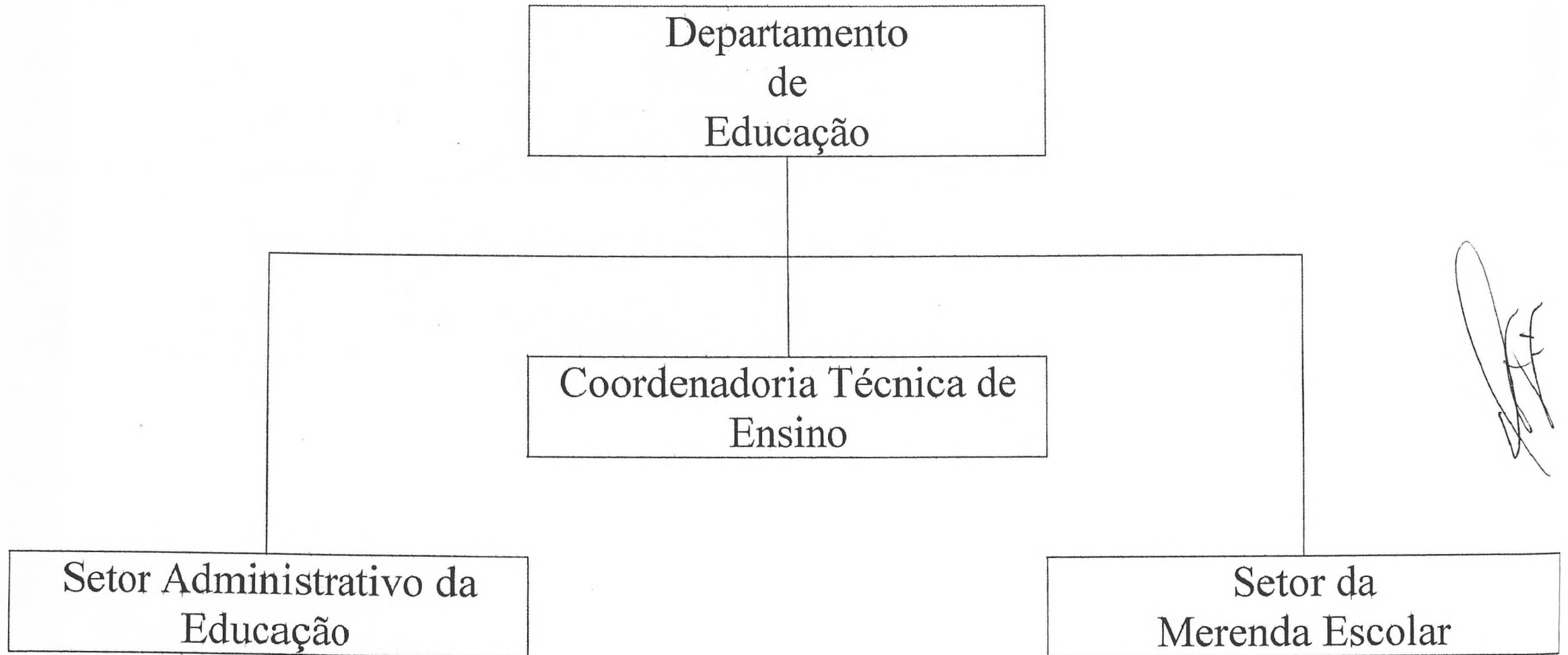
ANEXO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.505 de 27 de dezembro de 1963)

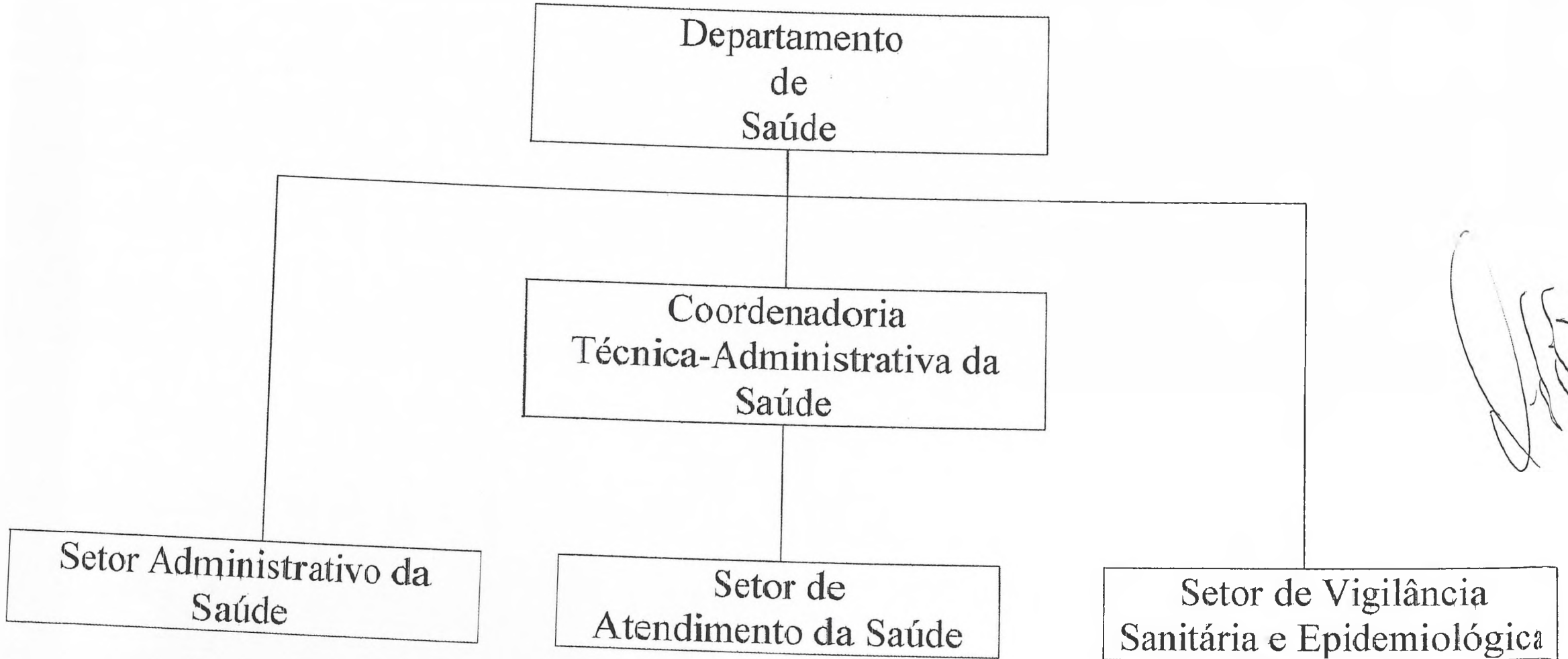
ANEXO VII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

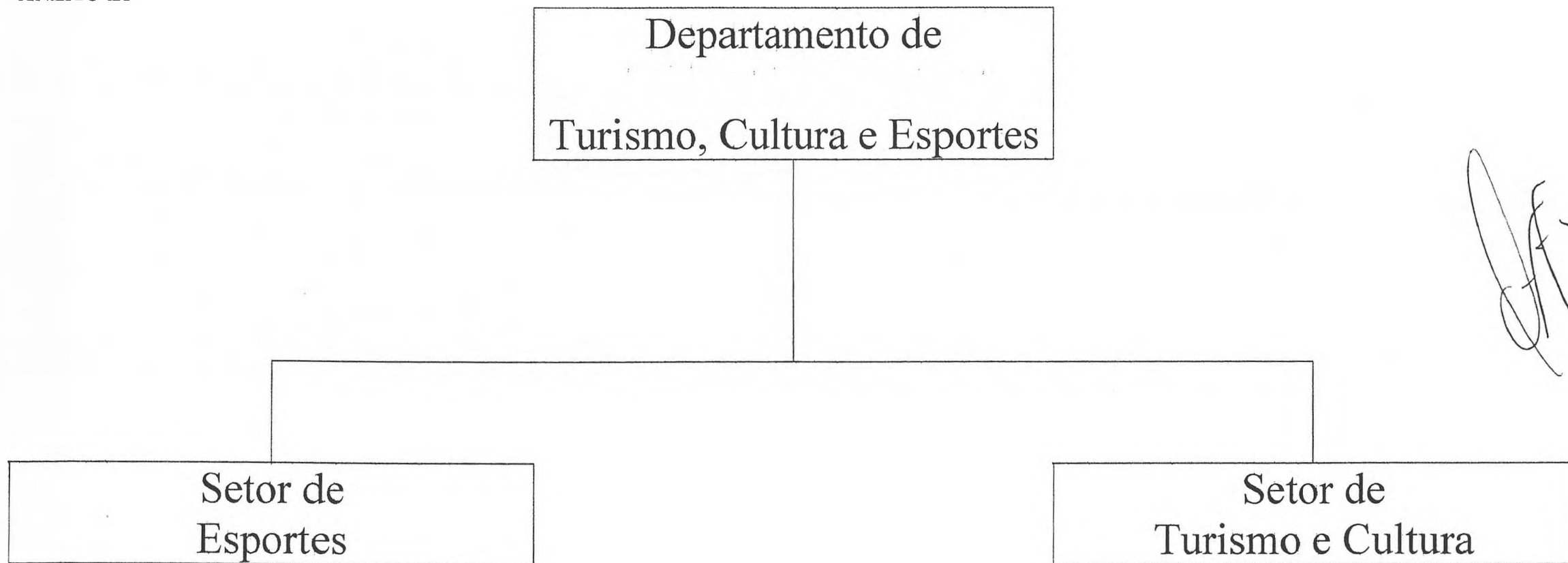
ANEXO VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1923)

ANEXO IX





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO X

Departamento de
Agricultura e
Meio-Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

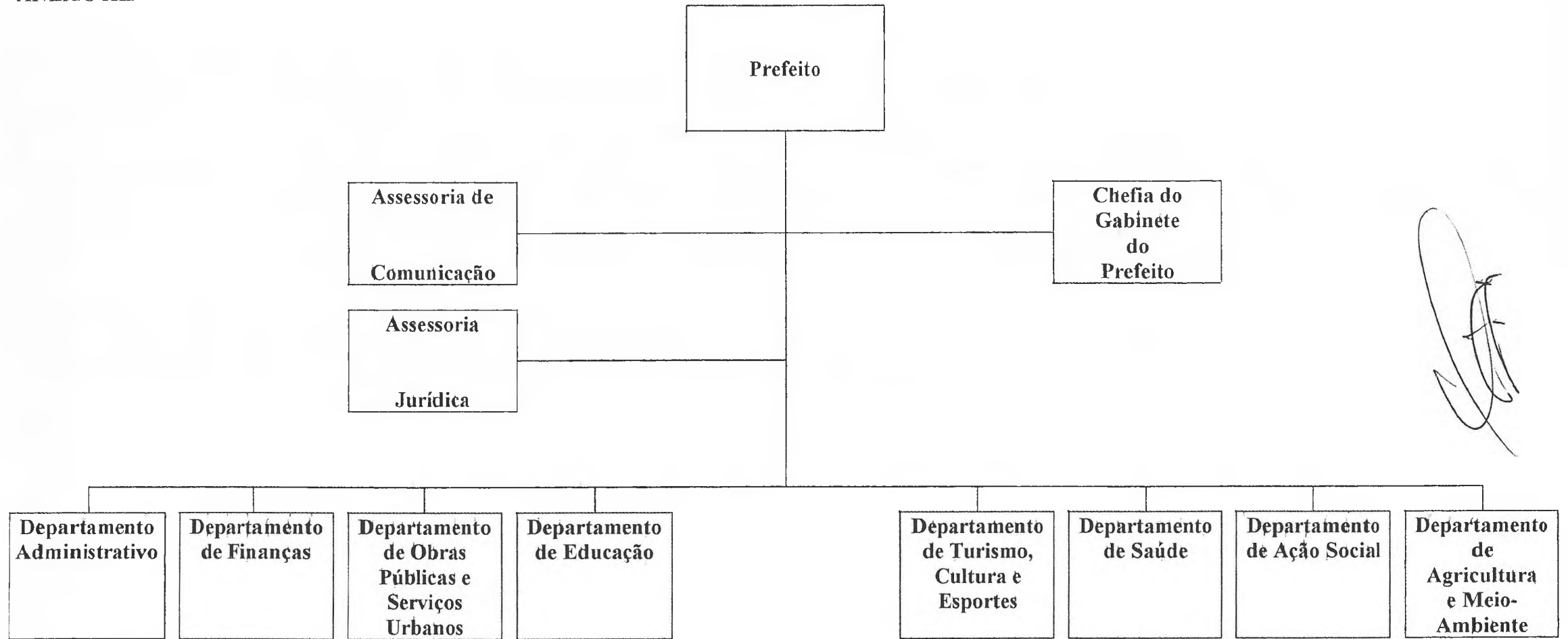
ANEXO XI

Assessoria
de
Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.505 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO XII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Assessor Administrativo	41	001	Diretor do Departamento Administrativo	41	Superior Completo
001	Assessor de Ação Social	41	001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	Superior Completo
001	Assessor de Comunicação	41	001	Assessor de Comunicação	41	Superior Completo
001	Assessor de Educação e Cultura	41	001	Diretor do Departamento de Educação	41	Superior Completo
001	Assessor de Finanças	41	001	Diretor do Departamento de Finanças	41	Superior Completo
001	Assessor de Gabinete	41	001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	Superior Completo
001	Assessor de Planejamento e Obras	41	001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	Superior Completo em área específica com inscrição no CREA
001	Assessor de Saúde	41	001	Diretor do Departamento de Saúde	41	Superior Completo
001	Assessor de Turismo e Esporte	41	001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	Superior Completo
001	Assessor Jurídico	41	001	Assessor Jurídico	41	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	26	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	Ensino Médio Completo
001	Chefe Técnico de Informática	32	001	Chefe Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
---	---	---	001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	Superior Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XIV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Finanças	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitações	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata
001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.504 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
020	Ajudante de Manutenção	02	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
025	Assistente Administrativo	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Fanfarras	08	Ensino Fundamental Completo	20 horas semanais
003	Assistente Jurídico	27	Superior Completo em Direito	40 horas semanais
008	Atendente	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais ou 12 X 36
025	Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	Ensino Médio Completo com registro na ACD	40 horas semanais
001	Bibliotecário	27	Superior Completo em Biblioteconomia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
015	Cirurgião Dentista	31	Superior Completo em Odontologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Contador	32	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cultura e Turismo	33	Superior Completo em área específica ou equivalente	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
010	Encarregado de Turma	15	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Assistência Social	33	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	Superior Completo em área de Saúde ou Administração	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Projetos Sociais	33	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
002	Engenheiro Agrônomo	32	Superior Completo em Agronomia com registro no CREA	40 horas semanais
005	Engenheiro Civil	32	Superior Completo em Engenharia com registro no CREA	40 horas semanais
002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Fisioterapeuta	28	Superior Completo em Fisioterapia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica de Veículos Pesados	40 horas semanais
001	Mecânico de Veículos Leves	18	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica	40 horas semanais
001	Médico Veterinário	28	Superior Completo em Medicina Veterinária com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
009	Monitor Desportivo	16	Superior Incompleto em Educação Física	40 horas semanais
001	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
002	Office Boy	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
007	Oficial de Escola	14	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Pintor de Placas e Faixas	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
005	Psicólogo	30	Superior Completo em Psicologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
010	Servente	01 A	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Técnico em Informática	26	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
001	Tesoureiro	30	Ensino Médio Técnico Completo em Contabilidade ou área específica ou correlata	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
004	Ajudante de Padeiro	08	002	Ajudante de Padeiro	03	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
003	Almoxarife	30	002	Almoxarife	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	37	002	Arquiteto	32	Superior Completo em Arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
009	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior Completo em Serviço Social com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
020	Auxiliar de Enfermagem	23	023	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino Médio Completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Auxiliar do Setor de Pessoal	28	002	Assistente de Pessoal	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
010	Calceteiro	11	010	Calceteiro	11	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais	27	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares e Tributação	28	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
003	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	21	002	Eletricista	17	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	18	001	Eletricista de Autos	13	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
008	Enfermeiro	31	006	Enfermeiro	31	Superior Completo em Enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	31	001	Farmacêutico	28	Superior Completo em Farmacologia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
003	Fiscal de Obras Particulares	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
003	Fiscal de Tributos	27	003	Fiscal de Tributos	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Fonoaudiólogo	33	002	Fonoaudiólogo	30	Superior Completo em Fonoaudiologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
008	Inspetor de Alunos	11	012	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
001	Instrutor de Fanfarra	21	001	Instrutor de Fanfaras e Bandas	18	Ensino Fundamental Completo com registro na Ordem dos Músicos do Brasil	20 horas semanais
005	Jardineiro	09	002	Jardineiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Marceneiro	12	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
032	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior Completo em Medicina com registro no CRM	20 horas semanais
014	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior Completo em Medicina com registro no CRM	12 horas semanais
055	Merendeira	08	035	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
010	Monitor	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
021	Motorista	16	023	Motorista	16	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
010	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.505 de 27 de dezembro de 1953)

fls. 03/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM RÉGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
002	Padeiros	15	002	Padeiro	10	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
030	Pedreiros	13	010	Pedreiro	13	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
003	Pintor	12	003	Pintor de Obras	12	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
010	Porteiros	09	003	Porteiro	06	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
001	Procurador	36	002	Procurador	36	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
001	Secretária(o) de Gabinete	28	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
005	Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
100	Servidor Braçal	01	120	Servidor Braçal	01	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 1ª Série	40 horas semanais
002	Soldador	20	001	Funileiro-Soldador	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série com curso específico	40 horas semanais
002	Técnico de Enfermagem	25	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino Médio Completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
008	Técnico de Raio X	25	008	Técnico de Raio X	25	Ensino Médio Completo com curso específico e registro no CRTR	24 horas semanais
001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino Médio Completo com curso específico	40 horas semanais
002	Telefonistas	14	002	Telefonista	14	Ensino Fundamental Completo	30 horas semanais
002	Terapeuta Ocupacional	33	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior Completo em área específica com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 04/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
001	Topógrafo	30	001	Topógrafo	24	Ensino Médio Completo com curso específico	40 horas semanais
055	Vigias	08	030	Vigia	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTACIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Carga Horária
Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	
033	Agente Administrativo	26	015	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Apontador	17	001	Apontador	17	40 horas semanais
001	Apontador de Materiais	17	001	Apontador de Materiais	17	40 horas semanais
001	Assistente Contábil	30	001	Assistente Contábil	30	40 horas semanais
002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Almozarife da Seção de Merenda Escolar	16	001	Auxiliar de Almozarife da Seção de Merenda Escolar	16	40 horas semanais
003	Auxiliar de Eletricista	09	001	Auxiliar de Eletricista	09	40 horas semanais
003	Auxiliar de Lançadoria	28	001	Auxiliar de Lançadoria	28	40 horas semanais
010	Auxiliar de Pedreiro	09	001	Auxiliar de Pedreiro	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Secretaria	28	001	Auxiliar de Secretaria	28	40 horas semanais
007	Auxiliar de Serviço	11	003	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
002	Auxiliar do Setor de Almozarifado	27	001	Auxiliar do Setor de Almozarifado	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Almozarifado	27	001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	40 horas semanais
103	Auxiliar Geral	08	012	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
006	Carpinteiro	12	001	Carpinteiro	12	40 horas semanais
001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Obras Públicas e Viação	38	001	Chefe de Serviço de Obras Públicas e Viação	38	40 horas semanais
001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Almozarifado	33	001	Chefe do Setor de Almozarifado	33	40 horas semanais
002	Chefe do Setor de Compras	33	001	Chefe do Setor de Compras	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Transportes	33	001	Chefe do Setor de Transportes	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Tributação	33	001	Chefe do Setor de Tributação	33	40 horas semanais
006	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Contínuo	15	001	Contínuo	15	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Coordenador de Obras	28	001	Coordenador de Obras	28	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	40 horas semanais
001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	40 horas semanais
015	Dentista	34	006	Dentista	34	20 horas semanais
004	Engenheiro Civil	37	003	Engenheiro Chefe	37	40 horas semanais
001	Funileiro	17	001	Funileiro	17	40 horas semanais
001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Obras e Viação	27	001	Inspetor de Obras e Viação	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Trânsito	27	001	Inspetor de Trânsito	27	40 horas semanais
002	Mestre de Pedreiro	17	002	Mestre de Pedreiro	17	40 horas semanais
001	Mestre de Pintor	17	001	Mestre de Pintor	17	40 horas semanais
002	Motorista de Ambulância	18	002	Motorista de Ambulância	18	40 horas semanais
001	Pintor Letrista	22	001	Pintor Letrista	22	40 horas semanais
006	Psicólogo	33	002	Psicólogo Chefe	33	20 horas semanais
007	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	40 horas semanais
002	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	31	001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	40 horas semanais
007	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.505 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XVIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES DE PROVIMENTO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS E DE PENSIONISTAS, MANTIDAS OU REDENOMINADAS, REGIDAS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Otd.	Denominação do Emprego	Ref.
005	Agente Administrativo	26	005	Agente Administrativo	26
001	Almoxarife-Escriturário	26	001	Almoxarife-Escriturário	26
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	26
001	Chefe da Seção de Tesouraria	33	001	Chefe da Seção de Tesouraria	33
002	Fiscais	26	002	Fiscal	33
001	Jardineiro	08	001	Jardineiro	26
001	Lançador Chefe	31	001	Lançador-Chefe	08
001	Mecânico-Zelador	22	001	Mecânico-Zelador	31
001	Mestre de Obras	25	001	Mestre de Obras	22
001	Porteiro Contínuo	15	001	Porteiro-Contínuo	25
001	Secretário Municipal	41	001	Secretário Municipal	15
001	Técnico de Contabilidade	31	001	Técnico de Contabilidade	41
001	Zelador	08	001	Zelador	31
					08



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.500 de 27 de dezembro de 1973)

fls. 01/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Carga Horária
Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	40 horas semanais
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
003	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
003	Auxiliar do Setor de Compras	28	001	Auxiliar do Setor de Compras	28	40 horas semanais
011	Auxiliar Geral	08	011	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Pessoal	33	001	Chefe do Setor de Pessoal	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	40 horas semanais
001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	40 horas semanais
006	Copeiros	10	004	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	002	Lançador	30	40 horas semanais
015	Lixeiro	10	003	Lixeiro	10	40 horas semanais
002	Motorista do Caminhão Coletor de Lixo	19	001	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1995)

fls. 02/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	31	001	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	31	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO CRIADAS QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
005	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
009	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
008	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
012	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 01/09

REFERÊNCIA 001									
A1=	200,00	A2=	204,00	A3=	208,08	A4=	212,24	A5=	216,49
B1=	220,82	B2=	225,23	B3=	229,74	B4=	234,33	B5=	239,02
C1=	243,80	C2=	248,67	C3=	253,65	C4=	258,72	C5=	263,90
D1=	269,17	D2=	274,56	D3=	280,05	D4=	285,65	D5=	291,36
E1=	297,19	E2=	303,13	E3=	309,20	E4=	315,38	E5=	321,69
F1=	328,12	F2=	334,68	F3=	341,38	F4=	348,20	F5=	355,17
G1=	362,27	G2=	369,52	G3=	376,91	G4=	384,45	G5=	392,14

REFERÊNCIA 001A									
A1=	212,00	A2=	216,24	A3=	220,56	A4=	224,98	A5=	229,48
B1=	234,07	B2=	238,75	B3=	243,52	B4=	248,39	B5=	253,36
C1=	258,43	C2=	263,60	C3=	268,87	C4=	274,24	C5=	279,73
D1=	285,32	D2=	291,03	D3=	296,85	D4=	302,79	D5=	308,84
E1=	315,02	E2=	321,32	E3=	327,75	E4=	334,30	E5=	340,99
F1=	347,81	F2=	354,76	F3=	361,86	F4=	369,10	F5=	376,48
G1=	384,01	G2=	391,69	G3=	399,52	G4=	407,51	G5=	415,66

REFERÊNCIA 001B									
A1=	234,57	A2=	239,26	A3=	244,05	A4=	248,93	A5=	253,91
B1=	258,98	B2=	264,16	B3=	269,45	B4=	274,84	B5=	280,33
C1=	285,94	C2=	291,66	C3=	297,49	C4=	303,44	C5=	309,51
D1=	315,70	D2=	322,01	D3=	328,45	D4=	335,02	D5=	341,72
E1=	348,56	E2=	355,53	E3=	362,64	E4=	369,89	E5=	377,29
F1=	384,84	F2=	392,53	F3=	400,38	F4=	408,39	F5=	416,56
G1=	424,89	G2=	433,39	G3=	442,06	G4=	450,90	G5=	459,92

REFERÊNCIA 002									
A1=	248,64	A2=	253,62	A3=	258,69	A4=	263,86	A5=	269,14
B1=	274,52	B2=	280,01	B3=	285,61	B4=	291,33	B5=	297,15
C1=	303,10	C2=	309,16	C3=	315,34	C4=	321,65	C5=	328,08
D1=	334,64	D2=	341,34	D3=	348,16	D4=	355,13	D5=	362,23
E1=	369,47	E2=	376,86	E3=	384,40	E4=	392,09	E5=	399,93
F1=	407,93	F2=	416,09	F3=	424,41	F4=	432,90	F5=	441,55
G1=	450,38	G2=	459,39	G3=	468,58	G4=	477,95	G5=	487,51

REFERÊNCIA 003									
A1=	263,56	A2=	268,83	A3=	274,21	A4=	279,70	A5=	285,29
B1=	290,99	B2=	296,81	B3=	302,75	B4=	308,81	B5=	314,98
C1=	321,28	C2=	327,71	C3=	334,26	C4=	340,95	C5=	347,77
D1=	354,72	D2=	361,82	D3=	369,05	D4=	376,43	D5=	383,96
E1=	391,64	E2=	399,47	E3=	407,46	E4=	415,61	E5=	423,92
F1=	432,40	F2=	441,05	F3=	449,87	F4=	458,87	F5=	468,05
G1=	477,41	G2=	486,96	G3=	496,69	G4=	506,63	G5=	516,76



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 02/09

REFERÊNCIA 004									
A1=	279,38	A2=	284,96	A3=	290,66	A4=	296,48	A5=	302,41
B1=	308,45	B2=	314,62	B3=	320,92	B4=	327,33	B5=	333,88
C1=	340,56	C2=	347,37	C3=	354,32	C4=	361,40	C5=	368,63
D1=	376,00	D2=	383,52	D3=	391,19	D4=	399,02	D5=	407,00
E1=	415,14	E2=	423,44	E3=	431,91	E4=	440,55	E5=	449,36
F1=	458,35	F2=	467,51	F3=	476,86	F4=	486,40	F5=	496,13
G1=	506,05	G2=	516,17	G3=	526,50	G4=	537,03	G5=	547,77

REFERÊNCIA 005									
A1=	296,14	A2=	302,06	A3=	308,10	A4=	314,27	A5=	320,55
B1=	326,96	B2=	333,50	B3=	340,17	B4=	346,97	B5=	353,91
C1=	360,99	C2=	368,21	C3=	375,58	C4=	383,09	C5=	390,75
D1=	398,56	D2=	406,54	D3=	414,67	D4=	422,96	D5=	431,42
E1=	440,05	E2=	448,85	E3=	457,83	E4=	466,98	E5=	476,32
F1=	485,85	F2=	495,56	F3=	505,48	F4=	515,59	F5=	525,90
G1=	536,42	G2=	547,14	G3=	558,09	G4=	569,25	G5=	580,63

REFERÊNCIA 006									
A1=	313,91	A2=	320,19	A3=	326,59	A4=	333,12	A5=	339,78
B1=	346,58	B2=	353,51	B3=	360,58	B4=	367,79	B5=	375,15
C1=	382,65	C2=	390,30	C3=	398,11	C4=	406,07	C5=	414,19
D1=	422,48	D2=	430,93	D3=	439,55	D4=	448,34	D5=	457,30
E1=	466,45	E2=	475,78	E3=	485,29	E4=	495,00	E5=	504,90
F1=	515,00	F2=	525,30	F3=	535,80	F4=	546,52	F5=	557,45
G1=	568,60	G2=	579,97	G3=	591,57	G4=	603,40	G5=	615,47

REFERÊNCIA 007									
A1=	332,74	A2=	339,40	A3=	346,18	A4=	353,11	A5=	360,17
B1=	367,37	B2=	374,72	B3=	382,22	B4=	389,86	B5=	397,66
C1=	405,61	C2=	413,72	C3=	422,00	C4=	430,44	C5=	439,05
D1=	447,83	D2=	456,78	D3=	465,92	D4=	475,24	D5=	484,74
E1=	494,44	E2=	504,33	E3=	514,41	E4=	524,70	E5=	535,19
F1=	545,90	F2=	556,82	F3=	567,95	F4=	579,31	F5=	590,90
G1=	602,72	G2=	614,77	G3=	627,07	G4=	639,61	G5=	652,40

REFERÊNCIA 008									
A1=	352,71	A2=	359,76	A3=	366,96	A4=	374,30	A5=	381,78
B1=	389,42	B2=	397,20	B3=	405,15	B4=	413,25	B5=	421,52
C1=	429,95	C2=	438,55	C3=	447,32	C4=	456,26	C5=	465,39
D1=	474,70	D2=	484,19	D3=	493,87	D4=	503,75	D5=	513,83
E1=	524,10	E2=	534,59	E3=	545,28	E4=	556,18	E5=	567,31
F1=	578,65	F2=	590,23	F3=	602,03	F4=	614,07	F5=	626,35
G1=	638,88	G2=	651,66	G3=	664,69	G4=	677,98	G5=	691,54



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 03/09

REFERÊNCIA 009									
A1=	373,87	A2=	381,35	A3=	388,97	A4=	396,75	A5=	404,69
B1=	412,78	B2=	421,04	B3=	429,46	B4=	438,05	B5=	446,81
C1=	455,74	C2=	464,86	C3=	474,16	C4=	483,64	C5=	493,31
D1=	503,18	D2=	513,24	D3=	523,51	D4=	533,98	D5=	544,66
E1=	555,55	E2=	566,66	E3=	577,99	E4=	589,55	E5=	601,34
F1=	613,37	F2=	625,64	F3=	638,15	F4=	650,91	F5=	663,93
G1=	677,21	G2=	690,76	G3=	704,57	G4=	718,66	G5=	733,04

REFERÊNCIA 010									
A1=	396,30	A2=	404,23	A3=	412,31	A4=	420,56	A5=	428,97
B1=	437,55	B2=	446,30	B3=	455,23	B4=	464,33	B5=	473,62
C1=	483,09	C2=	492,75	C3=	502,61	C4=	512,66	C5=	522,91
D1=	533,37	D2=	544,04	D3=	554,92	D4=	566,02	D5=	577,34
E1=	588,88	E2=	600,66	E3=	612,67	E4=	624,93	E5=	637,43
F1=	650,17	F2=	663,18	F3=	676,44	F4=	689,97	F5=	703,77
G1=	717,84	G2=	732,20	G3=	746,85	G4=	761,78	G5=	777,02

REFERÊNCIA 011									
A1=	420,08	A2=	428,48	A3=	437,05	A4=	445,79	A5=	454,71
B1=	463,80	B2=	473,08	B3=	482,54	B4=	492,19	B5=	502,03
C1=	512,07	C2=	522,32	C3=	532,76	C4=	543,42	C5=	554,29
D1=	565,37	D2=	576,68	D3=	588,21	D4=	599,98	D5=	611,98
E1=	624,22	E2=	636,70	E3=	649,43	E4=	662,42	E5=	675,67
F1=	689,18	F2=	702,97	F3=	717,03	F4=	731,37	F5=	746,00
G1=	760,92	G2=	776,13	G3=	791,66	G4=	807,49	G5=	823,64

REFERÊNCIA 012									
A1=	445,28	A2=	454,19	A3=	463,27	A4=	472,54	A5=	481,99
B1=	491,63	B2=	501,46	B3=	511,49	B4=	521,72	B5=	532,16
C1=	542,80	C2=	553,65	C3=	564,73	C4=	576,02	C5=	587,54
D1=	599,29	D2=	611,28	D3=	623,50	D4=	635,98	D5=	648,69
E1=	661,67	E2=	674,90	E3=	688,40	E4=	702,17	E5=	716,21
F1=	730,54	F2=	745,15	F3=	760,05	F4=	775,25	F5=	790,76
G1=	806,57	G2=	822,70	G3=	839,16	G4=	855,94	G5=	873,06

REFERÊNCIA 013									
A1=	472,00	A2=	481,44	A3=	491,07	A4=	500,89	A5=	510,91
B1=	521,13	B2=	531,55	B3=	542,18	B4=	553,02	B5=	564,08
C1=	575,37	C2=	586,87	C3=	598,61	C4=	610,58	C5=	622,80
D1=	635,25	D2=	647,96	D3=	660,92	D4=	674,13	D5=	687,62
E1=	701,37	E2=	715,40	E3=	729,70	E4=	744,30	E5=	759,18
F1=	774,37	F2=	789,85	F3=	805,65	F4=	821,77	F5=	838,20
G1=	854,96	G2=	872,06	G3=	889,50	G4=	907,30	G5=	925,44



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 04/09

REFERÊNCIA 014									
A1=	500,32	A2=	510,33	A3=	520,53	A4=	530,94	A5=	541,56
B1=	552,39	B2=	563,44	B3=	574,71	B4=	586,21	B5=	597,93
C1=	609,89	C2=	622,09	C3=	634,53	C4=	647,22	C5=	660,16
D1=	673,37	D2=	686,83	D3=	700,57	D4=	714,58	D5=	728,87
E1=	743,45	E2=	758,32	E3=	773,49	E4=	788,96	E5=	804,73
F1=	820,83	F2=	837,25	F3=	853,99	F4=	871,07	F5=	888,49
G1=	906,26	G2=	924,39	G3=	942,88	G4=	961,73	G5=	980,97

REFERÊNCIA 015									
A1=	530,34	A2=	540,95	A3=	551,77	A4=	562,80	A5=	574,06
B1=	585,54	B2=	597,25	B3=	609,19	B4=	621,38	B5=	633,81
C1=	646,48	C2=	659,41	C3=	672,60	C4=	686,05	C5=	699,77
D1=	713,77	D2=	728,04	D3=	742,60	D4=	757,46	D5=	772,61
E1=	788,06	E2=	803,82	E3=	819,90	E4=	836,29	E5=	853,02
F1=	870,08	F2=	887,48	F3=	905,23	F4=	923,34	F5=	941,80
G1=	960,64	G2=	979,85	G3=	999,45	G4=	1.019,44	G5=	1.039,83

REFERÊNCIA 016									
A1=	562,16	A2=	573,40	A3=	584,87	A4=	596,57	A5=	608,50
B1=	620,67	B2=	633,08	B3=	645,75	B4=	658,66	B5=	671,83
C1=	685,27	C2=	698,98	C3=	712,96	C4=	727,21	C5=	741,76
D1=	756,59	D2=	771,73	D3=	787,16	D4=	802,90	D5=	818,96
E1=	835,34	E2=	852,05	E3=	869,09	E4=	886,47	E5=	904,20
F1=	922,28	F2=	940,73	F3=	959,54	F4=	978,74	F5=	998,31
G1=	1.018,28	G2=	1.038,64	G3=	1.059,41	G4=	1.080,60	G5=	1.102,21

REFERÊNCIA 017									
A1=	595,89	A2=	607,81	A3=	619,96	A4=	632,36	A5=	645,01
B1=	657,91	B2=	671,07	B3=	684,49	B4=	698,18	B5=	712,14
C1=	726,39	C2=	740,91	C3=	755,73	C4=	770,85	C5=	786,26
D1=	801,99	D2=	818,03	D3=	834,39	D4=	851,08	D5=	868,10
E1=	885,46	E2=	903,17	E3=	921,23	E4=	939,66	E5=	958,45
F1=	977,62	F2=	997,17	F3=	1.017,12	F4=	1.037,46	F5=	1.058,21
G1=	1.079,37	G2=	1.100,96	G3=	1.122,98	G4=	1.145,44	G5=	1.168,35

REFERÊNCIA 018									
A1=	631,64	A2=	644,28	A3=	657,16	A4=	670,31	A5=	683,71
B1=	697,39	B2=	711,33	B3=	725,56	B4=	740,07	B5=	754,87
C1=	769,97	C2=	785,37	C3=	801,08	C4=	817,10	C5=	833,44
D1=	850,11	D2=	867,11	D3=	884,45	D4=	902,14	D5=	920,19
E1=	938,59	E2=	957,36	E3=	976,51	E4=	996,04	E5=	1.015,96
F1=	1.036,28	F2=	1.057,00	F3=	1.078,14	F4=	1.099,71	F5=	1.121,70
G1=	1.144,14	G2=	1.167,02	G3=	1.190,36	G4=	1.214,17	G5=	1.238,45



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 05/09

REFERÊNCIA 019									
A1=	669,54	A2=	682,93	A3=	696,59	A4=	710,52	A5=	724,73
B1=	739,23	B2=	754,01	B3=	769,09	B4=	784,48	B5=	800,17
C1=	816,17	C2=	832,49	C3=	849,14	C4=	866,12	C5=	883,45
D1=	901,12	D2=	919,14	D3=	937,52	D4=	956,27	D5=	975,40
E1=	994,90	E2=	1.014,80	E3=	1.035,10	E4=	1.055,80	E5=	1.076,92
F1=	1.098,46	F2=	1.120,42	F3=	1.142,83	F4=	1.165,69	F5=	1.189,00
G1=	1.212,78	G2=	1.237,04	G3=	1.261,78	G4=	1.287,02	G5=	1.312,76

REFERÊNCIA 020									
A1=	709,71	A2=	723,91	A3=	738,39	A4=	753,16	A5=	768,22
B1=	783,58	B2=	799,25	B3=	815,24	B4=	831,54	B5=	848,17
C1=	865,14	C2=	882,44	C3=	900,09	C4=	918,09	C5=	936,45
D1=	955,18	D2=	974,29	D3=	993,77	D4=	1.013,65	D5=	1.033,92
E1=	1.054,60	E2=	1.075,69	E3=	1.097,20	E4=	1.119,15	E5=	1.141,53
F1=	1.164,36	F2=	1.187,65	F3=	1.211,40	F4=	1.235,63	F5=	1.260,34
G1=	1.285,55	G2=	1.311,26	G3=	1.337,49	G4=	1.364,24	G5=	1.391,52

REFERÊNCIA 021									
A1=	752,30	A2=	767,34	A3=	782,69	A4=	798,34	A5=	814,31
B1=	830,60	B2=	847,21	B3=	864,15	B4=	881,44	B5=	899,07
C1=	917,05	C2=	935,39	C3=	954,10	C4=	973,18	C5=	992,64
D1=	1.012,49	D2=	1.032,74	D3=	1.053,40	D4=	1.074,47	D5=	1.095,96
E1=	1.117,87	E2=	1.140,23	E3=	1.163,04	E4=	1.186,30	E5=	1.210,02
F1=	1.234,22	F2=	1.258,91	F3=	1.284,09	F4=	1.309,77	F5=	1.335,96
G1=	1.362,68	G2=	1.389,94	G3=	1.417,74	G4=	1.446,09	G5=	1.475,01

REFERÊNCIA 022									
A1=	797,44	A2=	813,38	A3=	829,65	A4=	846,25	A5=	863,17
B1=	880,43	B2=	898,04	B3=	916,00	B4=	934,32	B5=	953,01
C1=	972,07	C2=	991,51	C3=	1.011,34	C4=	1.031,57	C5=	1.052,20
D1=	1.073,24	D2=	1.094,71	D3=	1.116,60	D4=	1.138,93	D5=	1.161,71
E1=	1.184,95	E2=	1.208,65	E3=	1.232,82	E4=	1.257,48	E5=	1.282,63
F1=	1.308,28	F2=	1.334,44	F3=	1.361,13	F4=	1.388,35	F5=	1.416,12
G1=	1.444,44	G2=	1.473,33	G3=	1.502,80	G4=	1.532,86	G5=	1.563,51

REFERÊNCIA 023									
A1=	845,28	A2=	862,19	A3=	879,43	A4=	897,02	A5=	914,96
B1=	933,26	B2=	951,92	B3=	970,96	B4=	990,38	B5=	1.010,19
C1=	1.030,39	C2=	1.051,00	C3=	1.072,02	C4=	1.093,46	C5=	1.115,33
D1=	1.137,64	D2=	1.160,39	D3=	1.183,60	D4=	1.207,27	D5=	1.231,42
E1=	1.256,04	E2=	1.281,17	E3=	1.306,79	E4=	1.332,92	E5=	1.359,58
F1=	1.386,77	F2=	1.414,51	F3=	1.442,80	F4=	1.471,66	F5=	1.501,09
G1=	1.531,11	G2=	1.561,73	G3=	1.592,97	G4=	1.624,83	G5=	1.657,32



ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls.06/09

REFERÊNCIA 024									
A1=	896,00	A2=	913,92	A3=	932,20	A4=	950,84	A5=	969,86
B1=	989,25	B2=	1.009,04	B3=	1.029,22	B4=	1.049,81	B5=	1.070,80
C1=	1.092,22	C2=	1.114,06	C3=	1.136,34	C4=	1.159,07	C5=	1.182,25
D1=	1.205,90	D2=	1.230,01	D3=	1.254,61	D4=	1.279,71	D5=	1.305,30
E1=	1.331,41	E2=	1.358,04	E3=	1.385,20	E4=	1.412,90	E5=	1.441,16
F1=	1.469,98	F2=	1.499,38	F3=	1.529,37	F4=	1.559,96	F5=	1.591,15
G1=	1.622,98	G2=	1.655,44	G3=	1.688,55	G4=	1.722,32	G5=	1.756,76

REFERÊNCIA 025									
A1=	949,76	A2=	968,75	A3=	988,13	A4=	1.007,89	A5=	1.028,05
B1=	1.048,61	B2=	1.069,58	B3=	1.090,97	B4=	1.112,79	B5=	1.135,05
C1=	1.157,75	C2=	1.180,91	C3=	1.204,52	C4=	1.228,61	C5=	1.253,19
D1=	1.278,25	D2=	1.303,82	D3=	1.329,89	D4=	1.356,49	D5=	1.383,62
E1=	1.411,29	E2=	1.439,52	E3=	1.468,31	E4=	1.497,67	E5=	1.527,63
F1=	1.558,18	F2=	1.589,34	F3=	1.621,13	F4=	1.653,55	F5=	1.686,62
G1=	1.720,36	G2=	1.754,76	G3=	1.789,86	G4=	1.825,66	G5=	1.862,17

REFERÊNCIA 026									
A1=	1.006,74	A2=	1.026,88	A3=	1.047,42	A4=	1.068,36	A5=	1.089,73
B1=	1.111,53	B2=	1.133,76	B3=	1.156,43	B4=	1.179,56	B5=	1.203,15
C1=	1.227,22	C2=	1.251,76	C3=	1.276,79	C4=	1.302,33	C5=	1.328,38
D1=	1.354,95	D2=	1.382,04	D3=	1.409,68	D4=	1.437,88	D5=	1.466,64
E1=	1.495,97	E2=	1.525,89	E3=	1.556,41	E4=	1.587,53	E5=	1.619,28
F1=	1.651,67	F2=	1.684,70	F3=	1.718,40	F4=	1.752,77	F5=	1.787,82
G1=	1.823,58	G2=	1.860,05	G3=	1.897,25	G4=	1.935,20	G5=	1.973,90

REFERÊNCIA 027									
A1=	1.067,15	A2=	1.088,49	A3=	1.110,26	A4=	1.132,47	A5=	1.155,12
B1=	1.178,22	B2=	1.201,78	B3=	1.225,82	B4=	1.250,33	B5=	1.275,34
C1=	1.300,85	C2=	1.326,87	C3=	1.353,40	C4=	1.380,47	C5=	1.408,08
D1=	1.436,24	D2=	1.464,97	D3=	1.494,27	D4=	1.524,15	D5=	1.554,63
E1=	1.585,73	E2=	1.617,44	E3=	1.649,79	E4=	1.682,79	E5=	1.716,44
F1=	1.750,77	F2=	1.785,79	F3=	1.821,50	F4=	1.857,93	F5=	1.895,09
G1=	1.932,99	G2=	1.971,65	G3=	2.011,09	G4=	2.051,31	G5=	2.092,33

REFERÊNCIA 028									
A1=	1.131,18	A2=	1.153,80	A3=	1.176,88	A4=	1.200,41	A5=	1.224,42
B1=	1.248,91	B2=	1.273,89	B3=	1.299,37	B4=	1.325,35	B5=	1.351,86
C1=	1.378,90	C2=	1.406,48	C3=	1.434,61	C4=	1.463,30	C5=	1.492,56
D1=	1.522,42	D2=	1.552,86	D3=	1.583,92	D4=	1.615,60	D5=	1.647,91
E1=	1.680,87	E2=	1.714,49	E3=	1.748,78	E4=	1.783,75	E5=	1.819,43
F1=	1.855,82	F2=	1.892,93	F3=	1.930,79	F4=	1.969,41	F5=	2.008,80
G1=	2.048,97	G2=	2.089,95	G3=	2.131,75	G4=	2.174,39	G5=	2.217,87



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 07/09

REFERÊNCIA 029									
A1=	1.199,05	A2=	1.223,03	A3=	1.247,49	A4=	1.272,44	A5=	1.297,89
B1=	1.323,85	B2=	1.350,32	B3=	1.377,33	B4=	1.404,88	B5=	1.432,97
C1=	1.461,63	C2=	1.490,87	C3=	1.520,68	C4=	1.551,10	C5=	1.582,12
D1=	1.613,76	D2=	1.646,04	D3=	1.678,96	D4=	1.712,54	D5=	1.746,79
E1=	1.781,72	E2=	1.817,36	E3=	1.853,70	E4=	1.890,78	E5=	1.928,59
F1=	1.967,17	F2=	2.006,51	F3=	2.046,64	F4=	2.087,57	F5=	2.129,32
G1=	2.171,91	G2=	2.215,35	G3=	2.259,66	G4=	2.304,85	G5=	2.350,95

REFERÊNCIA 030									
A1=	1.270,99	A2=	1.296,41	A3=	1.322,34	A4=	1.348,79	A5=	1.375,76
B1=	1.403,28	B2=	1.431,34	B3=	1.459,97	B4=	1.489,17	B5=	1.518,95
C1=	1.549,33	C2=	1.580,32	C3=	1.611,92	C4=	1.644,16	C5=	1.677,05
D1=	1.710,59	D2=	1.744,80	D3=	1.779,69	D4=	1.815,29	D5=	1.851,59
E1=	1.888,63	E2=	1.926,40	E3=	1.964,93	E4=	2.004,23	E5=	2.044,31
F1=	2.085,20	F2=	2.126,90	F3=	2.169,44	F4=	2.212,83	F5=	2.257,08
G1=	2.302,22	G2=	2.348,27	G3=	2.395,23	G4=	2.443,14	G5=	2.492,00

REFERÊNCIA 031									
A1=	1.347,25	A2=	1.374,20	A3=	1.401,68	A4=	1.429,71	A5=	1.458,31
B1=	1.487,47	B2=	1.517,22	B3=	1.547,57	B4=	1.578,52	B5=	1.610,09
C1=	1.642,29	C2=	1.675,14	C3=	1.708,64	C4=	1.742,81	C5=	1.777,67
D1=	1.813,22	D2=	1.849,49	D3=	1.886,48	D4=	1.924,21	D5=	1.962,69
E1=	2.001,94	E2=	2.041,98	E3=	2.082,82	E4=	2.124,48	E5=	2.166,97
F1=	2.210,31	F2=	2.254,51	F3=	2.299,60	F4=	2.345,60	F5=	2.392,51
G1=	2.440,36	G2=	2.489,17	G3=	2.538,95	G4=	2.589,73	G5=	2.641,52

REFERÊNCIA 032									
A1=	1.428,09	A2=	1.456,65	A3=	1.485,78	A4=	1.515,50	A5=	1.545,81
B1=	1.576,72	B2=	1.608,26	B3=	1.640,42	B4=	1.673,23	B5=	1.706,69
C1=	1.740,83	C2=	1.775,65	C3=	1.811,16	C4=	1.847,38	C5=	1.884,33
D1=	1.922,02	D2=	1.960,46	D3=	1.999,66	D4=	2.039,66	D5=	2.080,45
E1=	2.122,06	E2=	2.164,50	E3=	2.207,79	E4=	2.251,95	E5=	2.296,99
F1=	2.342,93	F2=	2.389,78	F3=	2.437,58	F4=	2.486,33	F5=	2.536,06
G1=	2.586,78	G2=	2.638,52	G3=	2.691,29	G4=	2.745,11	G5=	2.800,01

REFERÊNCIA 033									
A1=	1.513,77	A2=	1.544,05	A3=	1.574,93	A4=	1.606,43	A5=	1.638,55
B1=	1.671,33	B2=	1.704,75	B3=	1.738,85	B4=	1.773,62	B5=	1.809,10
C1=	1.845,28	C2=	1.882,18	C3=	1.919,83	C4=	1.958,22	C5=	1.997,39
D1=	2.037,34	D2=	2.078,08	D3=	2.119,64	D4=	2.162,04	D5=	2.205,28
E1=	2.249,38	E2=	2.294,37	E3=	2.340,26	E4=	2.387,06	E5=	2.434,81
F1=	2.483,50	F2=	2.533,17	F3=	2.583,84	F4=	2.635,51	F5=	2.688,22
G1=	2.741,99	G2=	2.796,83	G3=	2.852,76	G4=	2.909,82	G5=	2.968,01



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 08/09

REFERÊNCIA 034									
A1=	1.604,60	A2=	1.636,69	A3=	1.669,42	A4=	1.702,81	A5=	1.736,87
B1=	1.771,60	B2=	1.807,04	B3=	1.843,18	B4=	1.880,04	B5=	1.917,64
C1=	1.955,99	C2=	1.995,11	C3=	2.035,02	C4=	2.075,72	C5=	2.117,23
D1=	2.159,58	D2=	2.202,77	D3=	2.246,82	D4=	2.291,76	D5=	2.337,60
E1=	2.384,35	E2=	2.432,03	E3=	2.480,67	E4=	2.530,29	E5=	2.580,89
F1=	2.632,51	F2=	2.685,16	F3=	2.738,87	F4=	2.793,64	F5=	2.849,52
G1=	2.906,51	G2=	2.964,64	G3=	3.023,93	G4=	3.084,41	G5=	3.146,10

REFERÊNCIA 035									
A1=	1.700,87	A2=	1.734,89	A3=	1.769,59	A4=	1.804,98	A5=	1.841,08
B1=	1.877,90	B2=	1.915,46	B3=	1.953,77	B4=	1.992,84	B5=	2.032,70
C1=	2.073,35	C2=	2.114,82	C3=	2.157,12	C4=	2.200,26	C5=	2.244,27
D1=	2.289,15	D2=	2.334,93	D3=	2.381,63	D4=	2.429,27	D5=	2.477,85
E1=	2.527,41	E2=	2.577,96	E3=	2.629,52	E4=	2.682,11	E5=	2.735,75
F1=	2.790,46	F2=	2.846,27	F3=	2.903,20	F4=	2.961,26	F5=	3.020,49
G1=	3.080,90	G2=	3.142,51	G3=	3.205,36	G4=	3.269,47	G5=	3.334,86

REFERÊNCIA 036									
A1=	1.802,93	A2=	1.838,98	A3=	1.875,76	A4=	1.913,28	A5=	1.951,54
B1=	1.990,58	B2=	2.030,39	B3=	2.070,99	B4=	2.112,41	B5=	2.154,66
C1=	2.197,76	C2=	2.241,71	C3=	2.286,55	C4=	2.332,28	C5=	2.378,92
D1=	2.426,50	D2=	2.475,03	D3=	2.524,53	D4=	2.575,02	D5=	2.626,52
E1=	2.679,05	E2=	2.732,63	E3=	2.787,29	E4=	2.843,03	E5=	2.899,89
F1=	2.957,89	F2=	3.017,05	F3=	3.077,39	F4=	3.138,94	F5=	3.201,72
G1=	3.265,75	G2=	3.331,06	G3=	3.397,69	G4=	3.465,64	G5=	3.534,95

REFERÊNCIA 037									
A1=	1.911,10	A2=	1.949,32	A3=	1.988,31	A4=	2.028,08	A5=	2.068,64
B1=	2.110,01	B2=	2.152,21	B3=	2.195,25	B4=	2.239,16	B5=	2.283,94
C1=	2.329,62	C2=	2.376,21	C3=	2.423,74	C4=	2.472,21	C5=	2.521,66
D1=	2.572,09	D2=	2.623,53	D3=	2.676,00	D4=	2.729,52	D5=	2.784,11
E1=	2.839,80	E2=	2.896,59	E3=	2.954,52	E4=	3.013,61	E5=	3.073,89
F1=	3.135,36	F2=	3.198,07	F3=	3.262,03	F4=	3.327,27	F5=	3.393,82
G1=	3.461,69	G2=	3.530,93	G3=	3.601,55	G4=	3.673,58	G5=	3.747,05

REFERÊNCIA 038									
A1=	2.025,77	A2=	2.066,28	A3=	2.107,61	A4=	2.149,76	A5=	2.192,76
B1=	2.236,61	B2=	2.281,34	B3=	2.326,97	B4=	2.373,51	B5=	2.420,98
C1=	2.469,40	C2=	2.518,79	C3=	2.569,16	C4=	2.620,55	C5=	2.672,96
D1=	2.726,42	D2=	2.780,94	D3=	2.836,56	D4=	2.893,29	D5=	2.951,16
E1=	3.010,18	E2=	3.070,39	E3=	3.131,79	E4=	3.194,43	E5=	3.258,32
F1=	3.323,49	F2=	3.389,96	F3=	3.457,75	F4=	3.526,91	F5=	3.597,45
G1=	3.669,40	G2=	3.742,78	G3=	3.817,64	G4=	3.893,99	G5=	3.971,87



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

fls. 09/09

REFERÊNCIA 039									
A1=	2.147,31	A2=	2.190,26	A3=	2.234,06	A4=	2.278,75	A5=	2.324,32
B1=	2.370,81	B2=	2.418,22	B3=	2.466,59	B4=	2.515,92	B5=	2.566,24
C1=	2.617,56	C2=	2.669,91	C3=	2.723,31	C4=	2.777,78	C5=	2.833,33
D1=	2.890,00	D2=	2.947,80	D3=	3.006,76	D4=	3.066,89	D5=	3.128,23
E1=	3.190,79	E2=	3.254,61	E3=	3.319,70	E4=	3.386,10	E5=	3.453,82
F1=	3.522,89	F2=	3.593,35	F3=	3.665,22	F4=	3.738,52	F5=	3.813,29
G1=	3.889,56	G2=	3.967,35	G3=	4.046,70	G4=	4.127,63	G5=	4.210,19

REFERÊNCIA 040									
A1=	2.276,15	A2=	2.321,67	A3=	2.368,11	A4=	2.415,47	A5=	2.463,78
B1=	2.513,06	B2=	2.563,32	B3=	2.614,58	B4=	2.666,87	B5=	2.720,21
C1=	2.774,62	C2=	2.830,11	C3=	2.886,71	C4=	2.944,44	C5=	3.003,33
D1=	3.063,40	D2=	3.124,67	D3=	3.187,16	D4=	3.250,91	D5=	3.315,92
E1=	3.382,24	E2=	3.449,89	E3=	3.518,88	E4=	3.589,26	E5=	3.661,05
F1=	3.734,27	F2=	3.808,95	F3=	3.885,13	F4=	3.962,84	F5=	4.042,09
G1=	4.122,93	G2=	4.205,39	G3=	4.289,50	G4=	4.375,29	G5=	4.462,80

REFERÊNCIA 041									
A1=	2.412,72	A2=	2.460,98	A3=	2.510,19	A4=	2.560,40	A5=	2.611,61
B1=	2.663,84	B2=	2.717,12	B3=	2.771,46	B4=	2.826,89	B5=	2.883,42
C1=	2.941,09	C2=	2.999,92	C3=	3.059,91	C4=	3.121,11	C5=	3.183,53
D1=	3.247,20	D2=	3.312,15	D3=	3.378,39	D4=	3.445,96	D5=	3.514,88
E1=	3.585,18	E2=	3.656,88	E3=	3.730,02	E4=	3.804,62	E5=	3.880,71
F1=	3.958,32	F2=	4.037,49	F3=	4.118,24	F4=	4.200,61	F5=	4.284,62
G1=	4.370,31	G2=	4.457,72	G3=	4.546,87	G4=	4.637,81	G5=	4.730,56

REFERÊNCIA 042									
A1=	2.557,48	A2=	2.608,63	A3=	2.660,81	A4=	2.714,02	A5=	2.768,30
B1=	2.823,67	B2=	2.880,14	B3=	2.937,75	B4=	2.996,50	B5=	3.056,43
C1=	3.117,56	C2=	3.179,91	C3=	3.243,51	C4=	3.308,38	C5=	3.374,55
D1=	3.442,04	D2=	3.510,88	D3=	3.581,10	D4=	3.652,72	D5=	3.725,77
E1=	3.800,29	E2=	3.876,29	E3=	3.953,82	E4=	4.032,89	E5=	4.113,55
F1=	4.195,82	F2=	4.279,74	F3=	4.365,34	F4=	4.452,64	F5=	4.541,69
G1=	4.632,53	G2=	4.725,18	G3=	4.819,68	G4=	4.916,08	G5=	5.014,40

REFERÊNCIA 043									
A1=	2.710,93	A2=	2.765,15	A3=	2.820,45	A4=	2.876,86	A5=	2.934,40
B1=	2.993,09	B2=	3.052,95	B3=	3.114,01	B4=	3.176,29	B5=	3.239,82
C1=	3.304,61	C2=	3.370,70	C3=	3.438,12	C4=	3.506,88	C5=	3.577,02
D1=	3.648,56	D2=	3.721,53	D3=	3.795,96	D4=	3.871,88	D5=	3.949,32
E1=	4.028,30	E2=	4.108,87	E3=	4.191,05	E4=	4.274,87	E5=	4.360,37
F1=	4.447,57	F2=	4.536,52	F3=	4.627,26	F4=	4.719,80	F5=	4.814,20
G1=	4.910,48	G2=	5.008,69	G3=	5.108,86	G4=	5.211,04	G5=	5.315,28



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.01/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Agente Administrativo	26	---	---	---	---	Encarregado Administrativo de Setor	31
						Encarregado de Serviços Administrativos	28
Agente de Saneamento	26	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
						Encarregado Técnico do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	33
Ajudante de Manutenção	02	---	---	---	---	Calceteiro	11
						Coveiro	16
						Eletricista	17
						Eletricista de Autos	13
						Encanador	12
						Encarregado de Turma	15
						Funileiro-Soldador	14
						Jardineiro	08
						Marceneiro-Carpinteiro	13
						Mecânico de Veículos Leves	18
						Pedreiro	13
						Pintor de Obras	12
Ajudante de Padeiro	03	---	---	---	---	Padeiro	10
Almoxarife	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Assistente Administrativo	21	Assistente de Pessoal	28	---	---	Assistente de Gabinete	30
		Encarregado de Serviços Administrativos	28			Encarregado Administrativo de Setor	31
Assistente Contábil	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Assistente de Fanfarras	08	---	---	---	---	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18
Assistente de Gabinete	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo de Setor	31
Assistente de Pessoal	28	---	---	---	---	Assistente de Gabinete	30
						Encarregado Administrativo de Setor	31
Assistente de Secretaria	31	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.02/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Assistente Jurídico	27	---	---	---	---	Procurador	36
Assistente Social	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Assistência Social	33
						Encarregado Técnico do Setor de Projetos Sociais	33
Atendente	08	---	---	---	---	Assistente Administrativo	21
Auxiliar Administrativo	25	Assistente Administrativo	21	Assistente de Pessoal	28	Assistente de Gabinete	30
				Encarregado de Serviços	28	Encarregado Administrativo de Setor	31
				Administrativos	28		
Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	Tesoureiro	30	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
						Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Auxiliar da Seção de Trânsito	20	Encarregado de Serviços Operacionais	22	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31
Auxiliar de Carpintaria	09	---	---	---	---	Marceneiro-Carpinteiro	13
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Oficial de Escola	14	---	---	Secretário de Escola	30
Auxiliar de Eletricista	09	---	---	---	---	Eletricista	17
Auxiliar de Enfermagem	23	Técnico de Enfermagem	24	---	---	Enfermeiro	31
Auxiliar de Lançadoria	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
						Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Auxiliar de Pedreiro	09	---	---	---	---	Pedreiro	13
Auxiliar de Secretaria	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31
Auxiliar de Serviço	11	---	---	---	---	Encarregado de Turma	15
Auxiliar do Setor de Almoxarifado	27	Almoxarife	30	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Auxiliar do Setor de Compras	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Auxiliar Geral	08	---	---	---	---	Encarregado de Turma	15
Calceteiro	11	Pedreiro	13	Encarregado de Turma	15	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Carpinteiro	12	Marceneiro-Carpinteiro	13	---	---	Encarregado de Turma	15
Cirurgião Dentista	31	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
Comprador	31	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31
Contador	32	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.03/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Coveiro	16	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Eletricista	17	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Eletricista de Autos	13	Eletricista	17	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Encanador	12	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
						Encarregado Técnico do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	33
Encarregado de Serviços Administrativos	28	---	---	---	---	Encarregado Administrativo de Setor	31
Encarregado de Serviços Operacionais	22	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31
Encarregado de Turma	15	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Enfermeiro	31	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
Fiscal de Obras e Posturas	27	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31
Fiscal de Tributos	27	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
Fisioterapeuta	28	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento de Saúde	33
Fonoaudiólogo	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento de Saúde	33
Funileiro-Soldador	14	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Inspetor de Alunos	11	Oficial de Escola	14	---	---	Secretário de Escola	30
Jardineiro	08	Calceteiro	11	Pedreiro	13	Encarregado de Turma	15
Lançador	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31
						Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33
Marceneiro-Carpinteiro	13	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Mecânico de Veículos Leves	18	---	---	---	---	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21
Monitor Desportivo	16	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.04/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Motorista	16	---	---	---	---	Operador de Máquina	21
Motorista de Ambulância	18	---	---	---	---	Operador de Máquina	21
Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	---	---	---	---	Operador de Máquina	21
Nutricionista	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31
Oficial de Escola	14	---	---	---	---	Secretário de Escola	30
Pedreiro	13	Encarregado de Turma	15	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Pintor de Obras	12	Pintor de Placas e Faixas	14	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
		Encarregado de Turma	15	---	---		
Pintor de Placas e Faixas	14	---	---	---	---	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Porteiro	06	---	---	---	---	Vigia	08
Psicólogo	30	---	---	---	---	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33
Servente	01A	Ajudante de Manutenção	02	---	---	Calceteiro	11
						Coveiro	16
						Eletricista	17
						Eletricista de Autos	13
						Encanador	12
						Encarregado de Turma	15
						Funileiro-Soldador	14
						Jardineiro	08
						Marceneiro-Carpinteiro	13
						Mecânico de Veículos Leves	18
						Pedreiro	13
Pintor de Obras	12						



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls.05/05

ANEXO XXII

PROMOÇÃO VERTICAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS III E IV E EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONSTANTES DOS ANEXOS V E VI, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego Inicial	Ref	1ª Escala de Promoção Vertical	Ref	2ª Escala de Promoção Vertical	Ref	Escala Final de Promoção Vertical	Ref
Servidor Braçal	01	Ajudante de Manutenção Servente	02 01A	---	---	Calceteiro Coveiro Eletricista Eletricista de Autos Encanador Encarregado de Turma Funileiro-Soldador Jardineiro Marceneiro-Carpinteiro Mecânico de Veículos Leves Pedreiro Pintor de Obras	11 16 17 13 12 15 14 08 13 18 13 12
Técnico de Enfermagem	24	---	---	---	---	Enfermeiro	31
Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	---	---	---	---	Nutricionista	30
Tesoureiro	30	---	---	---	---	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	31 33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIII

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA MANTIDOS OU REDENOMINADOS, OCUPADOS POR SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
005	Diretor de Escola	36	005	Diretor de Escola	36	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério
005	Coordenador Pedagógico	33	005	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura Plena em Pedagogia com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÃO-ATIVIDADE PERMANENTE MANTIDA E MODIFICADA COMO EMPREGO PÚBLICO A SER EXTINTA NA VACÂNCIA A SER REGIDA PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
110	Professor	26	079	Professor	26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIV
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
120	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior
040	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXV

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONFIANÇA DE CARÁTER TEMPORÁRIO, CRIADAS, QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
014	Diretor de Escola	36	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou Municipalizado
017	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura Plena em Pedagogia, com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou Municipalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXVI

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, MANTIDAS OU REDENOMINADAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
050	Professor I	26	080	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
050	Professor II	26	075	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

**ANEXO XXVII
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
FORMAS E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO**

CLASSES DE DOCENTES

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio e/ou superior
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena, com curso de habilitação específica em área própria ou correlata

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Diretor de Escola	Em confiança, mediante designação	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com no mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério
Professor-Coordenador Pedagógico	Em confiança, mediante designação	Licenciatura Plena em Pedagogia, com no mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XXVIII
FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES EXTINTAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Otd.	Denominação do Emprego	Ref.
001	Adjunto de Comunicação	26	---	EXTINTA	---
004	Advogado	31	---	EXTINTA	---
002	Agente Administrativo da Saúde	26	---	EXTINTA	---
001	Almoxarife da Seção de Merenda Escolar	29	---	EXTINTA	---
001	Analista de Sistemas	30	---	EXTINTA	---
001	Analista de Suporte	26	---	EXTINTA	---
002	Armador de Ferragem	15	---	EXTINTA	---
001	Arquiteto	37	---	EXTINTA	---
001	Assistente da Seção de Fanfarras e Bandas	27	---	EXTINTA	---
001	Assistente de Biblioteca	26	---	EXTINTA	---
001	Assistente do Setor de Cultura	26	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar da Seção de Biblioteca	21	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar da Seção de Merenda Escolar	27	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar de Assistência Social	28	---	EXTINTA	---
005	Auxiliar de Calçeteiro	09	---	EXTINTA	---
003	Auxiliar de Encanador	09	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar de Mecânico	14	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar de Pintor	09	---	EXTINTA	---
010	Auxiliar de Pré-Moldados	09	---	EXTINTA	---
005	Auxiliar de Secretário de Escola	26	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar do Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos	28	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar do Setor de Pessoal	28	---	EXTINTA	---
003	Cadastrador	29	---	EXTINTA	---
001	Chefe da Seção de Serviço Funerário e Cemitério	25	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Seção Administrativa da Saúde	31	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Assistência Social	36	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Atividades Gerais	27	---	EXTINTA	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XXVIII
FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES EXTINTAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Otd.	Denominação do Emprego	Ref.	Otd.	Denominação do Emprego	Ref.
001	Chefe de Serviço de Finanças	39	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Relações Públicas	30	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Assistência Social	33	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Cultura	31	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Obras e Planejamento Urbano	37	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Pessoal	33	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Segurança do Patrimônio	33	---	EXTINTA	---
001	Coordenador da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	26	---	EXTINTA	---
001	Inspetor da Seção de Limpeza Pública	27	---	EXTINTA	---
001	Inspetor de Obras	24	---	EXTINTA	---
001	Inspetor de Serviço da Usina de Asfalto	27	---	EXTINTA	---
001	Jardineiro Oficial	11	---	EXTINTA	---
001	Mecânico	28	---	EXTINTA	---
001	Mestre de Obras	25	---	EXTINTA	---
001	Motorista do Gabinete	19	---	EXTINTA	---
005	Orientador Educacional	33	---	EXTINTA	---
001	Supervisor de Saneamento	30	---	EXTINTA	---
020	Varredor	08	---	EXTINTA	---

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 086. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Dispõe sobre retificação dos Anexos XVI, XVII, XIX e XXVIII, dos Artigos 39, 41, 44 e 104, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

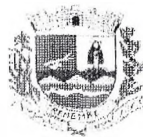
ARTIGO 1º - Os Anexos XVI, XVII, XIX e XXVIII, dos Artigos 39, 41, 44 e 104 da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, passam a ter a redação dos anexos integrantes da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2002.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de fevereiro de 2003.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2003.


Armando Iori
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 5.506 de 27 de novembro de 1991)

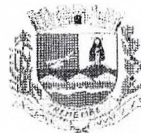
fls. 01/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
004	Ajudante de Padeiro	08	002	Ajudante de Padeiro	03	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
003	Almoxarife	30	002	Almoxarife	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	37	002	Arquiteto	32	Superior Completo em Arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
009	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior Completo em Serviço Social com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
020	Auxiliar de Enfermagem	23	023	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino Médio Completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Auxiliar do Setor de Pessoal	28	002	Assistente de Pessoal	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
010	Calceteiro	11	010	Calceteiro	11	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais	27	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares e Tributação	28	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
003	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	21	002	Eletricista	17	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	18	001	Eletricista de Autos	13	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TRUOMEMBÉ
(Lei Municipal nº 1.516 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
008	Enfermeiro	31	006	Enfermeiro	31	Superior Completo em Enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	31	001	Farmacêutico	28	Superior Completo em Farmacologia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
003	Fiscal de Obras Particulares	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
003	Fiscal de Tributos	27	003	Fiscal de Tributos	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
002	Fonoaudiólogo	33	002	Fonoaudiólogo	30	Superior Completo em Fonoaudiologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
008	Inspetor de Alunos	11	012	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
001	Instrutor de Fanfarra	21	001	Instrutor de Fanfaras e Bandas	18	Ensino Fundamental Completo com registro na Ordem dos Músicos do Brasil	20 horas semanais
005	Jardineiro	09	002	Jardineiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Marceneiro	12	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
032	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior Completo em Medicina com registro no CRM	20 horas semanais
014	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior Completo em Medicina com registro no CRM	12 horas semanais
055	Merendeira	08	055	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
010	Monitor	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
021	Motorista	16	023	Motorista	16	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
010	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Municipal nº 5.106 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 03/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
002	Padeiros	15	002	Padeiro	10	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
030	Pedreiros	13	010	Pedreiro	13	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
003	Pintor	12	003	Pintor de Obras	12	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
010	Porteiros	09	003	Porteiro	06	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais
001	Procurador	36	002	Procurador	36	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
001	Secretária(o) de Gabinete	28	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
005	Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
100	Servidor Braçal	01	120	Servidor Braçal	01	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 1ª Série	40 horas semanais
002	Soldador	20	001	Funileiro-Soldador	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série com curso específico	40 horas semanais
002	Técnico de Enfermagem	25	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino Médio Completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
008	Técnico de Raio X	25	008	Técnico de Raio X	25	Ensino Médio Completo com curso específico e registro no CRTR	24 horas semanais
001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino Médio Completo com curso específico	40 horas semanais
002	Telefonistas	14	002	Telefonista	14	Ensino Fundamental Completo	30 horas semanais
002	Terapeuta Ocupacional	33	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior Completo em área específica com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 5.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 04/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
001	Topógrafo	30	001	Topógrafo	24	Ensino Médio Completo com curso específico	40 horas semanais
055	Vigias	08	030	Vigia	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª Série	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 5.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
033	Agente Administrativo	26	015	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Apontador	17	001	Apontador	17	40 horas semanais
001	Apontador de Materiais	17	001	Apontador de Materiais	17	40 horas semanais
001	Assistente Contábil	30	001	Assistente Contábil	30	40 horas semanais
002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	40 horas semanais
003	Auxiliar de Eletricista	09	001	Auxiliar de Eletricista	09	40 horas semanais
003	Auxiliar de Lançadoria	28	001	Auxiliar de Lançadoria	28	40 horas semanais
010	Auxiliar de Pedreiro	09	001	Auxiliar de Pedreiro	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Secretaria	28	001	Auxiliar de Secretaria	28	40 horas semanais
007	Auxiliar de Serviço	11	003	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
002	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	40 horas semanais
103	Auxiliar Geral	08	012	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
006	Carpinteiro	12	001	Carpinteiro	12	40 horas semanais
001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Obras Públicas e Viação	38	001	Chefe de Serviço de Obras Públicas e Viação	38	40 horas semanais
001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	40 horas semanais
002	Chefe do Setor de Compras	33	001	Chefe do Setor de Compras	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Transportes	33	001	Chefe do Setor de Transportes	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Tributação	33	001	Chefe do Setor de Tributação	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Relações Públicas	30	001	Chefe de Serviço de Relações Públicas	30	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.598 de 27 de dezembro de 1993)

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
006	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Contínuo	15	001	Contínuo	15	40 horas semanais
001	Coordenador de Obras	28	001	Coordenador de Obras	28	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	40 horas semanais
001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	40 horas semanais
015	Dentista	34	006	Dentista	34	20 horas semanais
004	Engenheiro Civil	37	003	Engenheiro Chefe	37	40 horas semanais
001	Funileiro	17	001	Funileiro	17	40 horas semanais
001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Obras e Viação	27	001	Inspetor de Obras e Viação	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Trânsito	27	001	Inspetor de Trânsito	27	40 horas semanais
002	Mestre de Pedreiro	17	002	Mestre de Pedreiro	17	40 horas semanais
001	Mestre de Pintor	17	001	Mestre de Pintor	17	40 horas semanais
002	Motorista de Ambulância	18	002	Motorista de Ambulância	18	40 horas semanais
001	Pintor Letrista	22	001	Pintor Letrista	22	40 horas semanais
006	Psicólogo	33	002	Psicólogo Chefe	33	20 horas semanais
007	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	40 horas semanais
002	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	31	001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	40 horas semanais
007	Visitador Sanitário	22	003	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
Ata Extra-Ordinária nº 1.506 de 27 de dezembro de 1993

fls. 01/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	40 horas semanais
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
003	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
003	Auxiliar do Setor de Compras	28	001	Auxiliar do Setor de Compras	28	40 horas semanais
011	Auxiliar Geral	08	011	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Pessoal	33	001	Chefe do Setor de Pessoal	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	40 horas semanais
001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	40 horas semanais
006	Copeiros	10	004	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	002	Lançador	30	40 horas semanais
015	Lixeiro	10	003	Lixeiro	10	40 horas semanais
002	Motorista do Caminhão Coletor de Lixo	19	002	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1964)

fls. 02/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA E REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	31	001	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	31	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

(Lei Estadual nº 9.586 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XXVIII
FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES EXTINTAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
001	Adjunto de Comunicação	26	---	EXTINTA	---
004	Advogado	31	---	EXTINTA	---
002	Agente Administrativo da Saúde	26	---	EXTINTA	---
001	Almoxarife da Seção de Merenda Escolar	29	---	EXTINTA	---
001	Analista de Sistemas	30	---	EXTINTA	---
001	Analista de Suporte	26	---	EXTINTA	---
002	Armador de Ferragem	15	---	EXTINTA	---
001	Arquiteto	37	---	EXTINTA	---
001	Assistente da Seção de Fanfarras e Bandas	27	---	EXTINTA	---
001	Assistente de Biblioteca	26	---	EXTINTA	---
001	Assistente do Setor de Cultura	26	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar da Seção de Biblioteca	21	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar da Seção de Merenda Escolar	27	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar de Assistência Social	28	---	EXTINTA	---
005	Auxiliar de Calceteiro	09	---	EXTINTA	---
003	Auxiliar de Encanador	09	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar de Mecânico	14	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar de Pintor	09	---	EXTINTA	---
010	Auxiliar de Pré-Moldados	09	---	EXTINTA	---
005	Auxiliar de Secretário de Escola	26	---	EXTINTA	---
001	Auxiliar do Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos	28	---	EXTINTA	---
002	Auxiliar do Setor de Pessoal	28	---	EXTINTA	---
003	Cadastrador	29	---	EXTINTA	---
001	Chefe da Seção de Serviço Funerário e Cemitério	25	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Seção Administrativa da Saúde	31	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Assistência Social	36	---	EXTINTA	---
001	Chefe de Serviço de Atividades Gerais	27	---	EXTINTA	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Municipal nº 5.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XXVIII
FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES EXTINTAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
001	Chefe de Serviço de Finanças	39	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Assistência Social	33	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Cultura	31	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Obras e Planejamento Urbano	37	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Pessoal	33	---	EXTINTA	---
001	Chefe do Setor de Segurança do Patrimônio	33	---	EXTINTA	---
001	Coordenador da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	26	---	EXTINTA	---
001	Inspetor da Seção de Limpeza Pública	27	---	EXTINTA	---
001	Inspetor de Obras	24	---	EXTINTA	---
001	Inspetor de Serviço da Usina de Asfalto	27	---	EXTINTA	---
001	Jardineiro Oficial	11	---	EXTINTA	---
001	Mecânico	28	---	EXTINTA	---
001	Mestre de Obras	25	---	EXTINTA	---
001	Motorista do Gabinete	19	---	EXTINTA	---
005	Orientador Educacional	33	---	EXTINTA	---
001	Supervisor de Saneamento	30	---	EXTINTA	---
020	Varredor	08	---	EXTINTA	---

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

“Dispõe sobre a modificação do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002.”

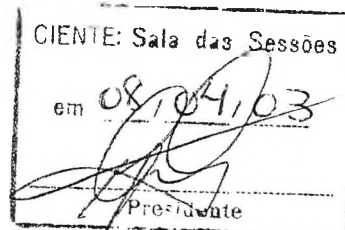
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica modificado o Anexo XIII, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, substituído pelo Anexo da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de março de 2003.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2003.


Armando Iori
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 2.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
001	Assessor Administrativo	41	001	Diretor do Departamento Administrativo	41	Superior Completo
001	Assessor de Ação Social	41	001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	Superior Completo
001	Assessor de Comunicação	41	001	Assessor de Comunicação	41	Superior Completo
001	Assessor de Educação e Cultura	41	001	Diretor do Departamento de Educação	41	Superior Completo
001	Assessor de Finanças	41	001	Diretor do Departamento de Finanças	41	Superior Completo
001	Assessor de Gabinete	41	001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	Superior Completo
001	Assessor de Planejamento e Obras	41	001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	Superior Completo em área específica com inscrição no CREA
001	Assessor de Saúde	41	001	Diretor do Departamento de Saúde	41	Superior Completo
001	Assessor de Turismo e Esporte	41	001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	Superior Completo
001	Assessor Jurídico	41	001	Assessor Jurídico	41	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	26	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	Ensino Fundamental Incompleto com conhecimento da área.
001	Chefe Técnico de Informática	32	001	Chefe Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
---	---	---	001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	Superior Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:
www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Dispõe sobre modificação do Anexo XVI, do Artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, retificado pela Lei Complementar nº 86, de 28 de fevereiro de 2003."


O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O ANEXO XVI, do Artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e retificado pela Lei Complementar nº 86, de 28 de fevereiro de 2003, passa a ter a redação do Anexo integrante à presente Lei.

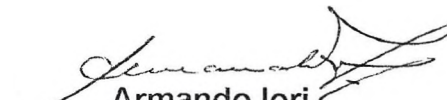
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

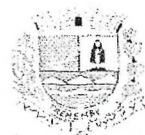
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2004.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2004.


Armando Iori
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU - PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPICURU - PERNAMBUCO

fls. 01/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino médio completo	40 horas semanais
004	Ajudante de Padeiro	08	002	Ajudante de Padeiro	03	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
003	Almoxarife	30	002	Almoxarife	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	37	002	Arquiteto	32	Superior completo em arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Aprovação de Projetos, Loteamentos e Atendimento a Processos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
009	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior completo em serviço social com registro em órgão de classe	40 horas semanais
020	Auxiliar de Enfermagem	23	023	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino médio completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Auxiliar do Setor de Pessoal	28	002	Assistente de Pessoal	28	Ensino médio completo	40 horas semanais
010	Calceteiro	11	010	Calceteiro	11	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais	27	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares e Tributação	28	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino médio completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - 13.240-000

fls. 02/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref		
001	Chefe da Seção de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
003	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino médio técnico completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	21	002	Eletricista	17	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	18	001	Eletricista de Autos	13	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
008	Enfermeiro	31	006	Enfermeiro	31	Superior completo em enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	31	001	Farmacêutico	28	Superior completo em farmacologia com registro em órgão de classe	40 horas semanais
003	Fiscal de Obras Particulares	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
003	Fiscal de Tributos	27	003	Fiscal de Tributos	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fonoaudiólogo	33	002	Fonoaudiólogo	30	Superior completo em fonoaudiologia com registro em órgão de classe	20 horas semanais



REPÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

fls. 03/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref		
008	Inspetor de Alunos	11	012	Inspetor de Alunos	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
001	Instrutor de Fanfarra	21	001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	Ensino fundamental completo com registro na ordem dos músicos do brasil	20 horas semanais
005	Jardineiro	09	002	Jardineiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Marceneiro	12	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
032	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior completo em medicina com registro no CRM	20 horas semanais
014	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior completo em medicina com registro no CRM	12 horas semanais
055	Merendeira	08	055	Merendeiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
010	Monitor	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
021	Motorista	16	023	Motorista	16	Ensino fundamental completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
010	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Padeiros	15	002	Padeiro	10	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
030	Pedreiros	13	010	Pedreiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
003	Pintor	12	003	Pintor de Obras	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SÃO PAULO - SP

fls. 04/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref		
010	Porteiros	09	003	Porteiro	06	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
001	Procurador	36	002	Procurador	36	Superior completo em direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
001	Secratária(o) de Gabinete	28	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
005	Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
100	Servidor Braçal	01	170	Servidor Braçal	01	Ensino fundamental incompleto em nível de 1ª série	40 horas semanais
002	Soldador	20	001	Funileiro-Soldador	14	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série com curso específico	40 horas semanais
002	Técnico de Enfermagem	25	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino médio completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
008	Técnico de Raio X	25	008	Técnico de Raio X	25	Ensino médio completo com curso específico e registro no CRTR	24 horas semanais
001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
002	Telefonistas	14	002	Telefonista	14	Ensino fundamental completo	30 horas semanais
002	Terapeuta Ocupacional	33	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior completo em área específica com registro em órgão de classe	20 horas semanais
001	Topógrafo	30	001	Topógrafo	24	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
055	Vigias	08	030	Vigia	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbc@bol.com.br - Site:

www.tremembe.sp.gov.br

- E. São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

"Dispõe sobre alteração do número de vagas do ANEXO XVI, da Lei Complementar nº 86, de 28/02/2003 e do ANEXO XX, da Lei Complementar nº 76, de 16/12/2002 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O ANEXO XVI, da Lei Complementar nº 86, de 28 de fevereiro de 2003, no item relacionado à denominação de emprego - Inspetor de Alunos, passa a ter a seguinte redação:

" Qtd.= 007
Denominação do Emprego = Inspetor de Alunos
Ref.= 11
Requisitos para Preenchimento = Ensino Fundamental Completo
Carga Horária = 40 horas semanais"

ARTIGO 2º - O ANEXO XX, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, no item relacionado à denominação de emprego - Inspetor de Alunos, passa a ter a seguinte redação:

" Qtd.= 010
Denominação do Emprego = Inspetor de Alunos
Ref.= 11
Requisitos para Preenchimento = Ensino Fundamental Completo
Carga Horária = 40 horas semanais"

ARTIGO 3º - No inciso VI, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"VI - Departamento de Ação Social":
Fundo Municipal de Assistência Social;
Setor de Projetos Sociais;
Setor de Assistência Social;"

ARTIGO 4º - Fica substituído o ANEXO VI, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo ANEXO VI que passa a fazer parte integrante da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:

www.tremembe.sp.gov.br

- E. São Paulo -

ARTIGO 5º - O ANEXO XVII, da Lei Complementar nº 86, de 28 de fevereiro de 2003, no item relacionado à denominação de emprego - Chefe do Setor de Tributação, passa a ter a seguinte redação:

" Qtd.= 001
Denominação do Emprego = Chefe do Setor de Execução Fiscal
Ref.= 33
Carga Horária = 40 horas semanais"

ARTIGO 6º - O ANEXO XVII, da Lei Complementar nº 86, de 28 de fevereiro de 2003, no item relacionado à denominação de emprego - Chefe de Serviço de Obras Públicas e Viação, passa a ter a seguinte redação:

" Qtd.= 001
Denominação do Emprego = Chefe do Setor de Fiscalização
Ref.= 35
Carga Horária = 40 horas semanais"

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de junho de 2004.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

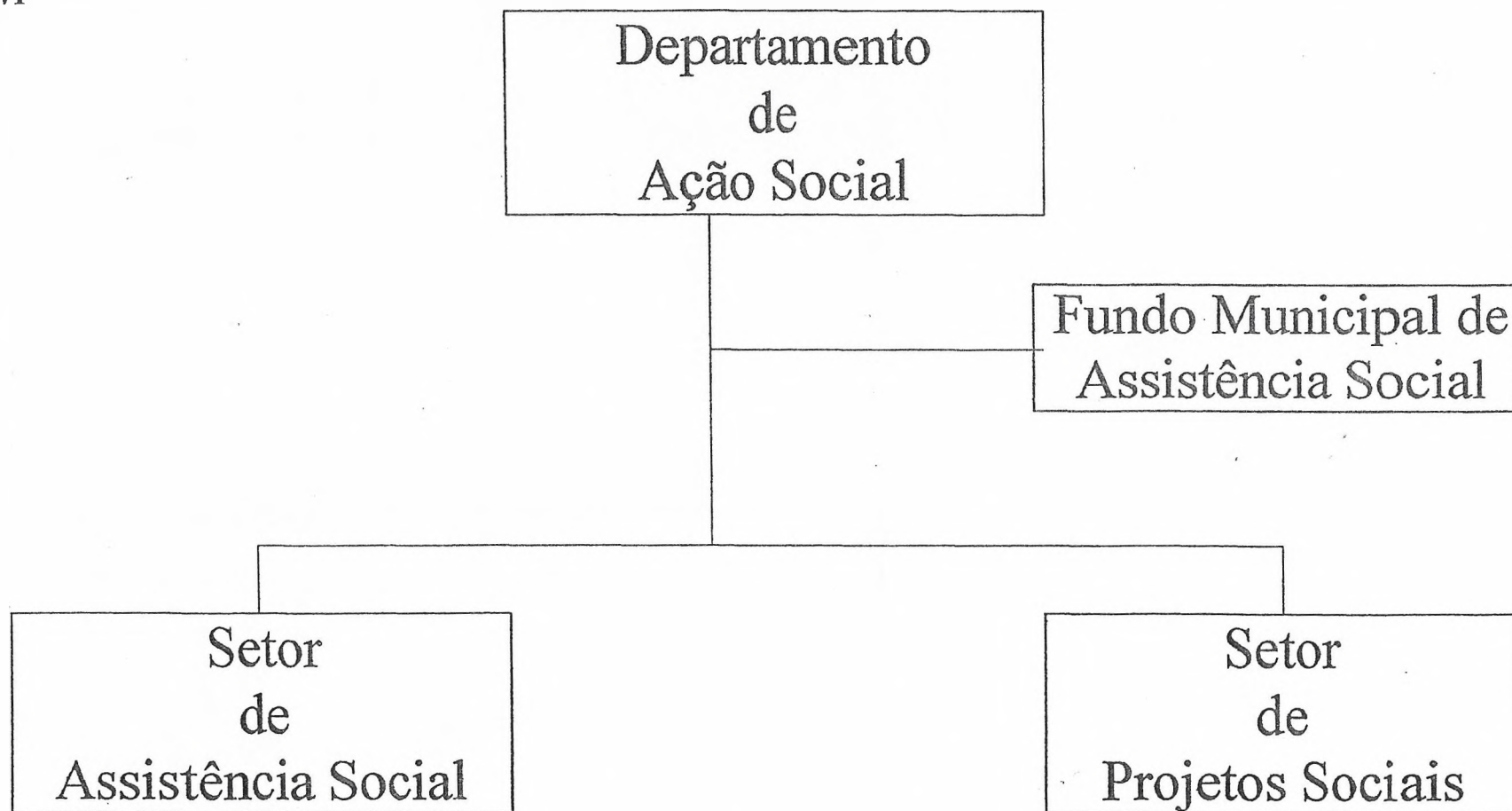
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2004.


Maria Aparecida Ferreira
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TRIEMBÉ
(Lei Estadual n.º 506 de 27 de dezembro de 1997)

ANEXO VI



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 04 DE MARÇO DE 2.005.

“Dispõe sobre a substituição do Anexo XX, de que trata o artigo 45, da Lei Complementar nº 076, de 08 de fevereiro de 2.002, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo XX, de que trata o artigo 45 da Lei Complementar nº 076, de 08 de fevereiro de 2.002, pelo Anexo da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.005.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 março de 2005.

José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de março de 2005.

Geni de Fátima Coelho Queiroz
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

ANEXO XX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO CRIADAS QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
010	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
010	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais
002	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição c/ registro	40 horas semanais
010	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
020	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

“Acrescenta os §§ 14 e 15 ao Artigo 75, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Ao Artigo 75, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, ficam acrescentados os §§ 14 e 15, com as seguintes redações:


“ARTIGO 75 – Omissis.

§ 14 – O servidor municipal que contar com mais de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto de trabalho, poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho para 25 (vinte e cinco) horas semanais, por período não inferior a 90 (noventa) dias, com vencimentos compatíveis com essa redução, a qual poderá ser deferida ou não, a critério da Autoridade competente.


§ 15 – O servidor municipal que optar pelo disposto no parágrafo anterior, transcorrido o prazo mínimo, poderá requerer o seu retorno à jornada normal de trabalho”.

ARTIGO 2º - A redução da jornada de trabalho a que se refere o § 14 do Artigo 75, deverá ser instruída com provas que demonstrem sua necessidade, com o intuito de não comprometer o andamento dos trabalhos realizados na área em que esteja lotado.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 março de 2005.


José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2005.


Geni de Fátima Coelho Queiroz
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre novos valores do Anexo XXI - Tabela Única de Remuneração, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, reajuste de vencimentos, salários, pensões e gratificações e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O ANEXO XXI - Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2005, pela Tabela integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Os vencimentos, salários, pensões e gratificações pagos pelos cofres públicos municipais, serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2005, em 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários de julho de 2005.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 085, de 28 de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de junho de 2005.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de junho de 2005.


GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito



ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 01/09

REFERÊNCIA 001

A1=	309,00	A2=	315,18	A3=	321,48	A4=	327,91	A5=	334,47
B1=	341,16	B2=	347,98	B3=	354,94	B4=	362,04	B5=	369,28
C1=	376,67	C2=	384,20	C3=	391,89	C4=	399,72	C5=	407,72
D1=	415,87	D2=	424,19	D3=	432,67	D4=	441,33	D5=	450,15
E1=	459,16	E2=	468,34	E3=	477,71	E4=	487,26	E5=	497,01
F1=	506,95	F2=	517,09	F3=	527,43	F4=	537,98	F5=	548,74
G1=	559,71	G2=	570,90	G3=	582,32	G4=	593,97	G5=	605,85

REFERÊNCIA 001 A

A1=	312,00	A2=	318,24	A3=	324,60	A4=	331,10	A5=	337,72
B1=	344,47	B2=	351,36	B3=	358,39	B4=	365,56	B5=	372,87
C1=	380,33	C2=	387,93	C3=	395,69	C4=	403,61	C5=	411,68
D1=	419,91	D2=	428,31	D3=	436,88	D4=	445,61	D5=	454,53
E1=	463,62	E2=	472,89	E3=	482,35	E4=	491,99	E5=	501,83
F1=	511,87	F2=	522,11	F3=	532,55	F4=	543,20	F5=	554,06
G1=	565,14	G2=	576,45	G3=	587,98	G4=	599,74	G5=	611,73

REFERÊNCIA 001 B

A1=	315,00	A2=	321,30	A3=	327,73	A4=	334,28	A5=	340,97
B1=	347,79	B2=	354,74	B3=	361,84	B4=	369,07	B5=	376,45
C1=	383,98	C2=	391,66	C3=	399,50	C4=	407,49	C5=	415,64
D1=	423,95	D2=	432,43	D3=	441,08	D4=	449,90	D5=	458,90
E1=	468,07	E2=	477,43	E3=	486,98	E4=	496,72	E5=	506,66
F1=	516,79	F2=	527,13	F3=	537,67	F4=	548,42	F5=	559,39
G1=	570,58	G2=	581,99	G3=	593,63	G4=	605,50	G5=	617,61

REFERÊNCIA 002

A1=	318,00	A2=	324,36	A3=	330,85	A4=	337,46	A5=	344,21
B1=	351,10	B2=	358,12	B3=	365,28	B4=	372,59	B5=	380,04
C1=	387,64	C2=	395,39	C3=	403,30	C4=	411,37	C5=	419,59
D1=	427,99	D2=	436,55	D3=	445,28	D4=	454,18	D5=	463,27
E1=	472,53	E2=	481,98	E3=	491,62	E4=	501,45	E5=	511,48
F1=	521,71	F2=	532,15	F3=	542,79	F4=	553,65	F5=	564,72
G1=	576,01	G2=	587,53	G3=	599,28	G4=	611,27	G5=	623,49

REFERÊNCIA 003

A1=	321,00	A2=	327,42	A3=	333,97	A4=	340,65	A5=	347,46
B1=	354,41	B2=	361,50	B3=	368,73	B4=	376,10	B5=	383,62
C1=	391,30	C2=	399,12	C3=	407,11	C4=	415,25	C5=	423,55
D1=	432,02	D2=	440,66	D3=	449,48	D4=	458,47	D5=	467,64
E1=	476,99	E2=	486,53	E3=	496,26	E4=	506,18	E5=	516,31
F1=	526,63	F2=	537,17	F3=	547,91	F4=	558,87	F5=	570,05
G1=	581,45	G2=	593,08	G3=	604,94	G4=	617,04	G5=	629,38



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 02/09

REFERÊNCIA 004

A1=	324,00	A2=	330,48	A3=	337,09	A4=	343,83	A5=	350,71
B1=	357,72	B2=	364,88	B3=	372,17	B4=	379,62	B5=	387,21
C1=	394,95	C2=	402,85	C3=	410,91	C4=	419,13	C5=	427,51
D1=	436,06	D2=	444,78	D3=	453,68	D4=	462,75	D5=	472,01
E1=	481,45	E2=	491,08	E3=	500,90	E4=	510,92	E5=	521,13
F1=	531,56	F2=	542,19	F3=	553,03	F4=	564,09	F5=	575,37
G1=	586,88	G2=	598,62	G3=	610,59	G4=	622,80	G5=	635,26

REFERÊNCIA 005

A1=	333,07	A2=	339,73	A3=	346,53	A4=	353,46	A5=	360,53
B1=	367,74	B2=	375,09	B3=	382,59	B4=	390,24	B5=	398,05
C1=	406,01	C2=	414,13	C3=	422,41	C4=	430,86	C5=	439,48
D1=	448,27	D2=	457,23	D3=	466,38	D4=	475,71	D5=	485,22
E1=	494,92	E2=	504,82	E3=	514,92	E4=	525,22	E5=	535,72
F1=	546,44	F2=	557,37	F3=	568,51	F4=	579,88	F5=	591,48
G1=	603,31	G2=	615,38	G3=	627,68	G4=	640,24	G5=	653,04

REFERÊNCIA 006

A1=	353,06	A2=	360,12	A3=	367,32	A4=	374,67	A5=	382,16
B1=	389,81	B2=	397,60	B3=	405,55	B4=	413,67	B5=	421,94
C1=	430,38	C2=	438,99	C3=	447,77	C4=	456,72	C5=	465,86
D1=	475,17	D2=	484,68	D3=	494,37	D4=	504,26	D5=	514,34
E1=	524,63	E2=	535,12	E3=	545,82	E4=	556,74	E5=	567,87
F1=	579,23	F2=	590,82	F3=	602,63	F4=	614,69	F5=	626,98
G1=	639,52	G2=	652,31	G3=	665,36	G4=	678,66	G5=	692,24

REFERÊNCIA 007

A1=	374,24	A2=	381,72	A3=	389,36	A4=	397,15	A5=	405,09
B1=	413,19	B2=	421,46	B3=	429,88	B4=	438,48	B5=	447,25
C1=	456,20	C2=	465,32	C3=	474,63	C4=	484,12	C5=	493,80
D1=	503,68	D2=	513,75	D3=	524,03	D4=	534,51	D5=	545,20
E1=	556,10	E2=	567,22	E3=	578,57	E4=	590,14	E5=	601,94
F1=	613,98	F2=	626,26	F3=	638,79	F4=	651,56	F5=	664,59
G1=	677,88	G2=	691,44	G3=	705,27	G4=	719,38	G5=	733,76

REFERÊNCIA 008

A1=	396,70	A2=	404,63	A3=	412,73	A4=	420,98	A5=	429,40
B1=	437,99	B2=	446,75	B3=	455,68	B4=	464,80	B5=	474,09
C1=	483,58	C2=	493,25	C3=	503,11	C4=	513,17	C5=	523,44
D1=	533,91	D2=	544,58	D3=	555,48	D4=	566,59	D5=	577,92
E1=	589,48	E2=	601,26	E3=	613,29	E4=	625,56	E5=	638,07
F1=	650,83	F2=	663,84	F3=	677,12	F4=	690,66	F5=	704,48
G1=	718,57	G2=	732,94	G3=	747,60	G4=	762,55	G5=	777,80



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 03/09

REFERÊNCIA 009									
A1=	420,51	A2=	428,92	A3=	437,50	A4=	446,25	A5=	455,17
B1=	464,28	B2=	473,56	B3=	483,03	B4=	492,69	B5=	502,55
C1=	512,60	C2=	522,85	C3=	533,31	C4=	543,97	C5=	554,85
D1=	565,95	D2=	577,27	D3=	588,82	D4=	600,59	D5=	612,60
E1=	624,86	E2=	637,35	E3=	650,10	E4=	663,10	E5=	676,36
F1=	689,89	F2=	703,69	F3=	717,76	F4=	732,12	F5=	746,76
G1=	761,70	G2=	776,93	G3=	792,47	G4=	808,32	G5=	824,48

REFERÊNCIA 010									
A1=	445,73	A2=	454,64	A3=	463,74	A4=	473,01	A5=	482,47
B1=	492,12	B2=	501,96	B3=	512,00	B4=	522,24	B5=	532,69
C1=	543,34	C2=	554,21	C3=	565,29	C4=	576,60	C5=	588,13
D1=	599,89	D2=	611,89	D3=	624,13	D4=	636,61	D5=	649,34
E1=	662,33	E2=	675,58	E3=	689,09	E4=	702,87	E5=	716,93
F1=	731,27	F2=	745,89	F3=	760,81	F4=	776,03	F5=	791,55
G1=	807,38	G2=	823,53	G3=	840,00	G4=	856,80	G5=	873,93

REFERÊNCIA 011									
A1=	472,48	A2=	481,93	A3=	491,57	A4=	501,40	A5=	511,43
B1=	521,66	B2=	532,09	B3=	542,73	B4=	553,59	B5=	564,66
C1=	575,95	C2=	587,47	C3=	599,22	C4=	611,20	C5=	623,43
D1=	635,90	D2=	648,61	D3=	661,59	D4=	674,82	D5=	688,31
E1=	702,08	E2=	716,12	E3=	730,44	E4=	745,05	E5=	759,95
F1=	775,15	F2=	790,66	F3=	806,47	F4=	822,60	F5=	839,05
G1=	855,83	G2=	872,95	G3=	890,41	G4=	908,22	G5=	926,38

REFERÊNCIA 012									
A1=	500,83	A2=	510,85	A3=	521,06	A4=	531,48	A5=	542,11
B1=	552,96	B2=	564,02	B3=	575,30	B4=	586,80	B5=	598,54
C1=	610,51	C2=	622,72	C3=	635,17	C4=	647,88	C5=	660,83
D1=	674,05	D2=	687,53	D3=	701,28	D4=	715,31	D5=	729,61
E1=	744,21	E2=	759,09	E3=	774,27	E4=	789,76	E5=	805,55
F1=	821,66	F2=	838,10	F3=	854,86	F4=	871,96	F5=	889,40
G1=	907,18	G2=	925,33	G3=	943,83	G4=	962,71	G5=	981,97

REFERÊNCIA 013									
A1=	530,88	A2=	541,50	A3=	552,33	A4=	563,37	A5=	574,64
B1=	586,13	B2=	597,86	B3=	609,81	B4=	622,01	B5=	634,45
C1=	647,14	C2=	660,08	C3=	673,28	C4=	686,75	C5=	700,48
D1=	714,49	D2=	728,78	D3=	743,36	D4=	758,23	D5=	773,39
E1=	788,86	E2=	804,64	E3=	820,73	E4=	837,14	E5=	853,89
F1=	870,96	F2=	888,38	F3=	906,15	F4=	924,27	F5=	942,76
G1=	961,62	G2=	980,85	G3=	1.000,46	G4=	1.020,47	G5=	1.040,88

+

G



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 04/09

REFERÊNCIA 014									
A1=	562,73	A2=	573,98	A3=	585,46	A4=	597,17	A5=	609,12
B1=	621,30	B2=	633,73	B3=	646,40	B4=	659,33	B5=	672,51
C1=	685,96	C2=	699,68	C3=	713,68	C4=	727,95	C5=	742,51
D1=	757,36	D2=	772,51	D3=	787,96	D4=	803,72	D5=	819,79
E1=	836,19	E2=	852,91	E3=	869,97	E4=	887,37	E5=	905,12
F1=	923,22	F2=	941,68	F3=	960,52	F4=	979,73	F5=	999,32
G1=	1.019,31	G2=	1.039,69	G3=	1.060,49	G4=	1.081,70	G5=	1.103,33

REFERÊNCIA 015									
A1=	596,49	A2=	608,42	A3=	620,59	A4=	633,00	A5=	645,66
B1=	658,57	B2=	671,74	B3=	685,18	B4=	698,88	B5=	712,86
C1=	727,12	C2=	741,66	C3=	756,49	C4=	771,62	C5=	787,06
D1=	802,80	D2=	818,85	D3=	835,23	D4=	851,93	D5=	868,97
E1=	886,35	E2=	904,08	E3=	922,16	E4=	940,60	E5=	959,42
F1=	978,61	F2=	998,18	F3=	1.018,14	F4=	1.038,50	F5=	1.059,27
G1=	1.080,46	G2=	1.102,07	G3=	1.124,11	G4=	1.146,59	G5=	1.169,52

REFERÊNCIA 016									
A1=	632,29	A2=	644,94	A3=	657,83	A4=	670,99	A5=	684,41
B1=	698,10	B2=	712,06	B3=	726,30	B4=	740,83	B5=	755,65
C1=	770,76	C2=	786,17	C3=	801,90	C4=	817,93	C5=	834,29
D1=	850,98	D2=	868,00	D3=	885,36	D4=	903,07	D5=	921,13
E1=	939,55	E2=	958,34	E3=	977,51	E4=	997,06	E5=	1.017,00
F1=	1.037,34	F2=	1.058,09	F3=	1.079,25	F4=	1.100,83	F5=	1.122,85
G1=	1.145,31	G2=	1.168,21	G3=	1.191,58	G4=	1.215,41	G5=	1.239,72

REFERÊNCIA 017									
A1=	670,22	A2=	683,62	A3=	697,30	A4=	711,24	A5=	725,47
B1=	739,98	B2=	754,78	B3=	769,87	B4=	785,27	B5=	800,97
C1=	816,99	C2=	833,33	C3=	850,00	C4=	867,00	C5=	884,34
D1=	902,03	D2=	920,07	D3=	938,47	D4=	957,24	D5=	976,38
E1=	995,91	E2=	1.015,83	E3=	1.036,15	E4=	1.056,87	E5=	1.078,01
F1=	1.099,57	F2=	1.121,56	F3=	1.143,99	F4=	1.166,87	F5=	1.190,21
G1=	1.214,01	G2=	1.238,29	G3=	1.263,06	G4=	1.288,32	G5=	1.314,08

REFERÊNCIA 018									
A1=	710,43	A2=	724,64	A3=	739,13	A4=	753,91	A5=	768,99
B1=	784,37	B2=	800,06	B3=	816,06	B4=	832,38	B5=	849,03
C1=	866,01	C2=	883,33	C3=	901,00	C4=	919,02	C5=	937,40
D1=	956,15	D2=	975,27	D3=	994,77	D4=	1.014,67	D5=	1.034,96
E1=	1.055,66	E2=	1.076,77	E3=	1.098,31	E4=	1.120,28	E5=	1.142,68
F1=	1.165,54	F2=	1.188,85	F3=	1.212,62	F4=	1.236,88	F5=	1.261,61
G1=	1.286,85	G2=	1.312,58	G3=	1.338,83	G4=	1.365,61	G5=	1.392,92



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 05/09

REFERÊNCIA 019									
A1=	753,06	A2=	768,12	A3=	783,48	A4=	799,15	A5=	815,14
B1=	831,44	B2=	848,07	B3=	865,03	B4=	882,33	B5=	899,98
C1=	917,98	C2=	936,34	C3=	955,06	C4=	974,16	C5=	993,65
D1=	1.013,52	D2=	1.033,79	D3=	1.054,47	D4=	1.075,56	D5=	1.097,07
E1=	1.119,01	E2=	1.141,39	E3=	1.164,22	E4=	1.187,50	E5=	1.211,25
F1=	1.235,47	F2=	1.260,18	F3=	1.285,39	F4=	1.311,10	F5=	1.337,32
G1=	1.364,06	G2=	1.391,35	G3=	1.419,17	G4=	1.447,56	G5=	1.476,51

REFERÊNCIA 020									
A1=	798,24	A2=	814,20	A3=	830,49	A4=	847,10	A5=	864,04
B1=	881,32	B2=	898,95	B3=	916,93	B4=	935,27	B5=	953,97
C1=	973,05	C2=	992,51	C3=	1.012,36	C4=	1.032,61	C5=	1.053,26
D1=	1.074,33	D2=	1.095,81	D3=	1.117,73	D4=	1.140,08	D5=	1.162,88
E1=	1.186,14	E2=	1.209,87	E3=	1.234,06	E4=	1.258,74	E5=	1.283,92
F1=	1.309,60	F2=	1.335,79	F3=	1.362,51	F4=	1.389,76	F5=	1.417,55
G1=	1.445,90	G2=	1.474,82	G3=	1.504,32	G4=	1.534,40	G5=	1.565,09

REFERÊNCIA 021									
A1=	846,15	A2=	863,07	A3=	880,33	A4=	897,94	A5=	915,90
B1=	934,22	B2=	952,90	B3=	971,96	B4=	991,40	B5=	1.011,23
C1=	1.031,45	C2=	1.052,08	C3=	1.073,12	C4=	1.094,59	C5=	1.116,48
D1=	1.138,81	D2=	1.161,58	D3=	1.184,81	D4=	1.208,51	D5=	1.232,68
E1=	1.257,33	E2=	1.282,48	E3=	1.308,13	E4=	1.334,29	E5=	1.360,98
F1=	1.388,20	F2=	1.415,96	F3=	1.444,28	F4=	1.473,17	F5=	1.502,63
G1=	1.532,68	G2=	1.563,34	G3=	1.594,60	G4=	1.626,50	G5=	1.659,03

REFERÊNCIA 022									
A1=	896,92	A2=	914,86	A3=	933,16	A4=	951,82	A5=	970,86
B1=	990,27	B2=	1.010,08	B3=	1.030,28	B4=	1.050,88	B5=	1.071,90
C1=	1.093,34	C2=	1.115,21	C3=	1.137,51	C4=	1.160,26	C5=	1.183,47
D1=	1.207,14	D2=	1.231,28	D3=	1.255,90	D4=	1.281,02	D5=	1.306,64
E1=	1.332,78	E2=	1.359,43	E3=	1.386,62	E4=	1.414,35	E5=	1.442,64
F1=	1.471,49	F2=	1.500,92	F3=	1.530,94	F4=	1.561,56	F5=	1.592,79
G1=	1.624,65	G2=	1.657,14	G3=	1.690,28	G4=	1.724,09	G5=	1.758,57

REFERÊNCIA 023									
A1=	950,73	A2=	969,74	A3=	989,14	A4=	1.008,92	A5=	1.029,10
B1=	1.049,68	B2=	1.070,68	B3=	1.092,09	B4=	1.113,93	B5=	1.136,21
C1=	1.158,93	C2=	1.182,11	C3=	1.205,76	C4=	1.229,87	C5=	1.254,47
D1=	1.279,56	D2=	1.305,15	D3=	1.331,25	D4=	1.357,88	D5=	1.385,03
E1=	1.412,73	E2=	1.440,99	E3=	1.469,81	E4=	1.499,21	E5=	1.529,19
F1=	1.559,77	F2=	1.590,97	F3=	1.622,79	F4=	1.655,24	F5=	1.688,35
G1=	1.722,12	G2=	1.756,56	G3=	1.791,69	G4=	1.827,52	G5=	1.864,07



ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls.06/09

REFERÊNCIA 024

A1=	1.007,78	A2=	1.027,94	A3=	1.048,49	A4=	1.069,46	A5=	1.090,85
B1=	1.112,67	B2=	1.134,92	B3=	1.157,62	B4=	1.180,77	B5=	1.204,39
C1=	1.228,48	C2=	1.253,05	C3=	1.278,11	C4=	1.303,67	C5=	1.329,74
D1=	1.356,34	D2=	1.383,47	D3=	1.411,14	D4=	1.439,36	D5=	1.468,15
E1=	1.497,51	E2=	1.527,46	E3=	1.558,01	E4=	1.589,17	E5=	1.620,95
F1=	1.653,37	F2=	1.686,44	F3=	1.720,17	F4=	1.754,57	F5=	1.789,66
G1=	1.825,45	G2=	1.861,96	G3=	1.899,20	G4=	1.937,19	G5=	1.975,93

REFERÊNCIA 025

A1=	1.068,23	A2=	1.089,59	A3=	1.111,39	A4=	1.133,61	A5=	1.156,29
B1=	1.179,41	B2=	1.203,00	B3=	1.227,06	B4=	1.251,60	B5=	1.276,63
C1=	1.302,17	C2=	1.328,21	C3=	1.354,77	C4=	1.381,87	C5=	1.409,51
D1=	1.437,70	D2=	1.466,45	D3=	1.495,78	D4=	1.525,70	D5=	1.556,21
E1=	1.587,33	E2=	1.619,08	E3=	1.651,46	E4=	1.684,49	E5=	1.718,18
F1=	1.752,54	F2=	1.787,60	F3=	1.823,35	F4=	1.859,81	F5=	1.897,01
G1=	1.934,95	G2=	1.973,65	G3=	2.013,12	G4=	2.053,39	G5=	2.094,45

REFERÊNCIA 026

A1=	1.132,33	A2=	1.154,98	A3=	1.178,08	A4=	1.201,64	A5=	1.225,67
B1=	1.250,18	B2=	1.275,19	B3=	1.300,69	B4=	1.326,71	B5=	1.353,24
C1=	1.380,30	C2=	1.407,91	C3=	1.436,07	C4=	1.464,79	C5=	1.494,09
D1=	1.523,97	D2=	1.554,45	D3=	1.585,54	D4=	1.617,25	D5=	1.649,59
E1=	1.682,58	E2=	1.716,23	E3=	1.750,56	E4=	1.785,57	E5=	1.821,28
F1=	1.857,71	F2=	1.894,86	F3=	1.932,76	F4=	1.971,41	F5=	2.010,84
G1=	2.051,06	G2=	2.092,08	G3=	2.133,92	G4=	2.176,60	G5=	2.220,13

REFERÊNCIA 027

A1=	1.200,28	A2=	1.224,29	A3=	1.248,77	A4=	1.273,75	A5=	1.299,22
B1=	1.325,21	B2=	1.351,71	B3=	1.378,74	B4=	1.406,32	B5=	1.434,45
C1=	1.463,13	C2=	1.492,40	C3=	1.522,25	C4=	1.552,69	C5=	1.583,74
D1=	1.615,42	D2=	1.647,73	D3=	1.680,68	D4=	1.714,30	D5=	1.748,58
E1=	1.783,55	E2=	1.819,22	E3=	1.855,61	E4=	1.892,72	E5=	1.930,58
F1=	1.969,19	F2=	2.008,57	F3=	2.048,74	F4=	2.089,72	F5=	2.131,51
G1=	2.174,14	G2=	2.217,62	G3=	2.261,98	G4=	2.307,22	G5=	2.353,36

REFERÊNCIA 028

A1=	1.272,39	A2=	1.297,84	A3=	1.323,79	A4=	1.350,27	A5=	1.377,28
B1=	1.404,82	B2=	1.432,92	B3=	1.461,58	B4=	1.490,81	B5=	1.520,62
C1=	1.551,04	C2=	1.582,06	C3=	1.613,70	C4=	1.645,97	C5=	1.678,89
D1=	1.712,47	D2=	1.746,72	D3=	1.781,65	D4=	1.817,29	D5=	1.853,63
E1=	1.890,70	E2=	1.928,52	E3=	1.967,09	E4=	2.006,43	E5=	2.046,56
F1=	2.087,49	F2=	2.129,24	F3=	2.171,83	F4=	2.215,26	F5=	2.259,57
G1=	2.304,76	G2=	2.350,85	G3=	2.397,87	G4=	2.445,83	G5=	2.494,74



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 07/09

REFERÊNCIA 029

A1=	1.348,64	A2=	1.375,61	A3=	1.403,13	A4=	1.431,19	A5=	1.459,81
B1=	1.489,01	B2=	1.518,79	B3=	1.549,16	B4=	1.580,15	B5=	1.611,75
C1=	1.643,98	C2=	1.676,86	C3=	1.710,40	C4=	1.744,61	C5=	1.779,50
D1=	1.815,09	D2=	1.851,39	D3=	1.888,42	D4=	1.926,19	D5=	1.964,71
E1=	2.004,01	E2=	2.044,09	E3=	2.084,97	E4=	2.126,67	E5=	2.169,20
F1=	2.212,59	F2=	2.256,84	F3=	2.301,98	F4=	2.348,01	F5=	2.394,98
G1=	2.442,87	G2=	2.491,73	G3=	2.541,57	G4=	2.592,40	G5=	2.644,25

REFERÊNCIA 030

A1=	1.429,55	A2=	1.458,14	A3=	1.487,30	A4=	1.517,05	A5=	1.547,39
B1=	1.578,34	B2=	1.609,91	B3=	1.642,10	B4=	1.674,95	B5=	1.708,44
C1=	1.742,61	C2=	1.777,47	C3=	1.813,02	C4=	1.849,28	C5=	1.886,26
D1=	1.923,99	D2=	1.962,47	D3=	2.001,72	D4=	2.041,75	D5=	2.082,58
E1=	2.124,24	E2=	2.166,72	E3=	2.210,06	E4=	2.254,26	E5=	2.299,34
F1=	2.345,33	F2=	2.392,23	F3=	2.440,08	F4=	2.488,88	F5=	2.538,66
G1=	2.589,43	G2=	2.641,22	G3=	2.694,05	G4=	2.747,93	G5=	2.802,88

REFERÊNCIA 031

A1=	1.515,33	A2=	1.545,64	A3=	1.576,55	A4=	1.608,08	A5=	1.640,24
B1=	1.673,05	B2=	1.706,51	B3=	1.740,64	B4=	1.775,45	B5=	1.810,96
C1=	1.847,18	C2=	1.884,12	C3=	1.921,80	C4=	1.960,24	C5=	1.999,45
D1=	2.039,43	D2=	2.080,22	D3=	2.121,83	D4=	2.164,26	D5=	2.207,55
E1=	2.251,70	E2=	2.296,73	E3=	2.342,67	E4=	2.389,52	E5=	2.437,31
F1=	2.486,06	F2=	2.535,78	F3=	2.586,50	F4=	2.638,23	F5=	2.690,99
G1=	2.744,81	G2=	2.799,71	G3=	2.855,70	G4=	2.912,81	G5=	2.971,07

REFERÊNCIA 032

A1=	1.606,24	A2=	1.638,36	A3=	1.671,13	A4=	1.704,55	A5=	1.738,65
B1=	1.773,42	B2=	1.808,89	B3=	1.845,06	B4=	1.881,97	B5=	1.919,61
C1=	1.958,00	C2=	1.997,16	C3=	2.037,10	C4=	2.077,84	C5=	2.119,40
D1=	2.161,79	D2=	2.205,02	D3=	2.249,12	D4=	2.294,11	D5=	2.339,99
E1=	2.386,79	E2=	2.434,52	E3=	2.483,21	E4=	2.532,88	E5=	2.583,54
F1=	2.635,21	F2=	2.687,91	F3=	2.741,67	F4=	2.796,50	F5=	2.852,43
G1=	2.909,48	G2=	2.967,67	G3=	3.027,02	G4=	3.087,56	G5=	3.149,32

REFERÊNCIA 033

A1=	1.702,61	A2=	1.736,66	A3=	1.771,40	A4=	1.806,82	A5=	1.842,96
B1=	1.879,82	B2=	1.917,42	B3=	1.955,76	B4=	1.994,88	B5=	2.034,78
C1=	2.075,47	C2=	2.116,98	C3=	2.159,32	C4=	2.202,51	C5=	2.246,56
D1=	2.291,49	D2=	2.337,32	D3=	2.384,07	D4=	2.431,75	D5=	2.480,38
E1=	2.529,99	E2=	2.580,59	E3=	2.632,20	E4=	2.684,84	E5=	2.738,54
F1=	2.793,31	F2=	2.849,18	F3=	2.906,16	F4=	2.964,29	F5=	3.023,57
G1=	3.084,04	G2=	3.145,72	G3=	3.208,64	G4=	3.272,81	G5=	3.338,27



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 08/09

REFERÊNCIA 034									
A1=	1.804,79	A2=	1.840,89	A3=	1.877,70	A4=	1.915,26	A5=	1.953,56
B1=	1.992,63	B2=	2.032,49	B3=	2.073,14	B4=	2.114,60	B5=	2.156,89
C1=	2.200,03	C2=	2.244,03	C3=	2.288,91	C4=	2.334,69	C5=	2.381,38
D1=	2.429,01	D2=	2.477,59	D3=	2.527,14	D4=	2.577,68	D5=	2.629,24
E1=	2.681,82	E2=	2.735,46	E3=	2.790,17	E4=	2.845,97	E5=	2.902,89
F1=	2.960,95	F2=	3.020,17	F3=	3.080,57	F4=	3.142,18	F5=	3.205,03
G1=	3.269,13	G2=	3.334,51	G3=	3.401,20	G4=	3.469,22	G5=	3.538,61

REFERÊNCIA 035									
A1=	1.913,06	A2=	1.951,32	A3=	1.990,35	A4=	2.030,15	A5=	2.070,76
B1=	2.112,17	B2=	2.154,42	B3=	2.197,50	B4=	2.241,45	B5=	2.286,28
C1=	2.332,01	C2=	2.378,65	C3=	2.426,22	C4=	2.474,75	C5=	2.524,24
D1=	2.574,73	D2=	2.626,22	D3=	2.678,75	D4=	2.732,32	D5=	2.786,97
E1=	2.842,71	E2=	2.899,56	E3=	2.957,55	E4=	3.016,70	E5=	3.077,04
F1=	3.138,58	F2=	3.201,35	F3=	3.265,38	F4=	3.330,68	F5=	3.397,30
G1=	3.465,24	G2=	3.534,55	G3=	3.605,24	G4=	3.677,34	G5=	3.750,89

REFERÊNCIA 036									
A1=	2.027,85	A2=	2.068,41	A3=	2.109,78	A4=	2.151,97	A5=	2.195,01
B1=	2.238,91	B2=	2.283,69	B3=	2.329,36	B4=	2.375,95	B5=	2.423,47
C1=	2.471,94	C2=	2.521,38	C3=	2.571,80	C4=	2.623,24	C5=	2.675,71
D1=	2.729,22	D2=	2.783,80	D3=	2.839,48	D4=	2.896,27	D5=	2.954,19
E1=	3.013,28	E2=	3.073,54	E3=	3.135,01	E4=	3.197,72	E5=	3.261,67
F1=	3.326,90	F2=	3.393,44	F3=	3.461,31	F4=	3.530,54	F5=	3.601,15
G1=	3.673,17	G2=	3.746,63	G3=	3.821,57	G4=	3.898,00	G5=	3.975,96

REFERÊNCIA 037									
A1=	2.149,52	A2=	2.192,51	A3=	2.236,36	A4=	2.281,09	A5=	2.326,71
B1=	2.373,24	B2=	2.420,71	B3=	2.469,12	B4=	2.518,51	B5=	2.568,88
C1=	2.620,25	C2=	2.672,66	C3=	2.726,11	C4=	2.780,63	C5=	2.836,25
D1=	2.892,97	D2=	2.950,83	D3=	3.009,85	D4=	3.070,04	D5=	3.131,44
E1=	3.194,07	E2=	3.257,96	E3=	3.323,11	E4=	3.389,58	E5=	3.457,37
F1=	3.526,52	F2=	3.597,05	F3=	3.668,99	F4=	3.742,37	F5=	3.817,21
G1=	3.893,56	G2=	3.971,43	G3=	4.050,86	G4=	4.131,87	G5=	4.214,51

REFERÊNCIA 038									
A1=	2.278,49	A2=	2.324,06	A3=	2.370,54	A4=	2.417,95	A5=	2.466,31
B1=	2.515,64	B2=	2.565,95	B3=	2.617,27	B4=	2.669,61	B5=	2.723,01
C1=	2.777,47	C2=	2.833,02	C3=	2.889,68	C4=	2.947,47	C5=	3.006,42
D1=	3.066,55	D2=	3.127,88	D3=	3.190,44	D4=	3.254,24	D5=	3.319,33
E1=	3.385,72	E2=	3.453,43	E3=	3.522,50	E4=	3.592,95	E5=	3.664,81
F1=	3.738,10	F2=	3.812,87	F3=	3.889,12	F4=	3.966,91	F5=	4.046,24
G1=	4.127,17	G2=	4.209,71	G3=	4.293,91	G4=	4.379,79	G5=	4.467,38



ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2005)

fls. 09/09

REFERÊNCIA 039									
A1=	2.415,20	A2=	2.463,50	A3=	2.512,77	A4=	2.563,03	A5=	2.614,29
B1=	2.666,58	B2=	2.719,91	B3=	2.774,31	B4=	2.829,79	B5=	2.886,39
C1=	2.944,12	C2=	3.003,00	C3=	3.063,06	C4=	3.124,32	C5=	3.186,81
D1=	3.250,54	D2=	3.315,55	D3=	3.381,86	D4=	3.449,50	D5=	3.518,49
E1=	3.588,86	E2=	3.660,64	E3=	3.733,85	E4=	3.808,53	E5=	3.884,70
F1=	3.962,39	F2=	4.041,64	F3=	4.122,47	F4=	4.204,92	F5=	4.289,02
G1=	4.374,80	G2=	4.462,30	G3=	4.551,54	G4=	4.642,57	G5=	4.735,42

REFERÊNCIA 040									
A1=	2.560,11	A2=	2.611,31	A3=	2.663,54	A4=	2.716,81	A5=	2.771,15
B1=	2.826,57	B2=	2.883,10	B3=	2.940,76	B4=	2.999,58	B5=	3.059,57
C1=	3.120,76	C2=	3.183,18	C3=	3.246,84	C4=	3.311,78	C5=	3.378,01
D1=	3.445,57	D2=	3.514,48	D3=	3.584,77	D4=	3.656,47	D5=	3.729,60
E1=	3.804,19	E2=	3.880,27	E3=	3.957,88	E4=	4.037,04	E5=	4.117,78
F1=	4.200,13	F2=	4.284,13	F3=	4.369,82	F4=	4.457,21	F5=	4.546,36
G1=	4.637,28	G2=	4.730,03	G3=	4.824,63	G4=	4.921,12	G5=	5.019,55

REFERÊNCIA 041									
A1=	2.713,72	A2=	2.767,99	A3=	2.823,35	A4=	2.879,82	A5=	2.937,42
B1=	2.996,17	B2=	3.056,09	B3=	3.117,21	B4=	3.179,56	B5=	3.243,15
C1=	3.308,01	C2=	3.374,17	C3=	3.441,65	C4=	3.510,49	C5=	3.580,70
D1=	3.652,31	D2=	3.725,36	D3=	3.799,86	D4=	3.875,86	D5=	3.953,38
E1=	4.032,45	E2=	4.113,09	E3=	4.195,36	E4=	4.279,26	E5=	4.364,85
F1=	4.452,15	F2=	4.541,19	F3=	4.632,01	F4=	4.724,65	F5=	4.819,15
G1=	4.915,53	G2=	5.013,84	G3=	5.114,12	G4=	5.216,40	G5=	5.320,73

REFERÊNCIA 042									
A1=	2.876,54	A2=	2.934,07	A3=	2.992,75	A4=	3.052,61	A5=	3.113,66
B1=	3.175,93	B2=	3.239,45	B3=	3.304,24	B4=	3.370,33	B5=	3.437,73
C1=	3.506,49	C2=	3.576,62	C3=	3.648,15	C4=	3.721,11	C5=	3.795,53
D1=	3.871,44	D2=	3.948,87	D3=	4.027,85	D4=	4.108,41	D5=	4.190,58
E1=	4.274,39	E2=	4.359,87	E3=	4.447,07	E4=	4.536,01	E5=	4.626,73
F1=	4.719,27	F2=	4.813,65	F3=	4.909,93	F4=	5.008,13	F5=	5.108,29
G1=	5.210,45	G2=	5.314,66	G3=	5.420,96	G4=	5.529,38	G5=	5.639,96

REFERÊNCIA 043									
A1=	3.049,13	A2=	3.110,11	A3=	3.172,31	A4=	3.235,76	A5=	3.300,48
B1=	3.366,49	B2=	3.433,82	B3=	3.502,49	B4=	3.572,54	B5=	3.643,99
C1=	3.716,87	C2=	3.791,21	C3=	3.867,03	C4=	3.944,37	C5=	4.023,26
D1=	4.103,73	D2=	4.185,80	D3=	4.269,52	D4=	4.354,91	D5=	4.442,01
E1=	4.530,85	E2=	4.621,46	E3=	4.713,89	E4=	4.808,17	E5=	4.904,33
F1=	5.002,42	F2=	5.102,47	F3=	5.204,52	F4=	5.308,61	F5=	5.414,78
G1=	5.523,08	G2=	5.633,54	G3=	5.746,21	G4=	5.861,13	G5=	5.978,36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 01/09

REFERÊNCIA 001									
A1=	316,73	A2=	323,06	A3=	329,53	A4=	336,12	A5=	342,84
B1=	349,70	B2=	356,69	B3=	363,82	B4=	371,10	B5=	378,52
C1=	386,09	C2=	393,81	C3=	401,69	C4=	409,72	C5=	417,92
D1=	426,28	D2=	434,80	D3=	443,50	D4=	452,37	D5=	461,42
E1=	470,64	E2=	480,06	E3=	489,66	E4=	499,45	E5=	509,44
F1=	519,63	F2=	530,02	F3=	540,62	F4=	551,43	F5=	562,46
G1=	573,71	G2=	585,19	G3=	596,89	G4=	608,83	G5=	621,00

REFERÊNCIA 001 A									
A1=	319,80	A2=	326,20	A3=	332,72	A4=	339,37	A5=	346,16
B1=	353,09	B2=	360,15	B3=	367,35	B4=	374,70	B5=	382,19
C1=	389,83	C2=	397,63	C3=	405,58	C4=	413,70	C5=	421,97
D1=	430,41	D2=	439,02	D3=	447,80	D4=	456,75	D5=	465,89
E1=	475,21	E2=	484,71	E3=	494,40	E4=	504,29	E5=	514,38
F1=	524,67	F2=	535,16	F3=	545,86	F4=	556,78	F5=	567,92
G1=	579,27	G2=	590,86	G3=	602,68	G4=	614,73	G5=	627,02

REFERÊNCIA 001 B									
A1=	322,88	A2=	329,34	A3=	335,92	A4=	342,64	A5=	349,50
B1=	356,49	B2=	363,62	B3=	370,89	B4=	378,31	B5=	385,87
C1=	393,59	C2=	401,46	C3=	409,49	C4=	417,68	C5=	426,03
D1=	434,55	D2=	443,25	D3=	452,11	D4=	461,15	D5=	470,38
E1=	479,78	E2=	489,38	E3=	499,17	E4=	509,15	E5=	519,33
F1=	529,72	F2=	540,31	F3=	551,12	F4=	562,14	F5=	573,38
G1=	584,85	G2=	596,55	G3=	608,48	G4=	620,65	G5=	633,06

REFERÊNCIA 002									
A1=	325,95	A2=	332,47	A3=	339,12	A4=	345,90	A5=	352,82
B1=	359,88	B2=	367,07	B3=	374,41	B4=	381,90	B5=	389,54
C1=	397,33	C2=	405,28	C3=	413,38	C4=	421,65	C5=	430,08
D1=	438,69	D2=	447,46	D3=	456,41	D4=	465,54	D5=	474,85
E1=	484,34	E2=	494,03	E3=	503,91	E4=	513,99	E5=	524,27
F1=	534,76	F2=	545,45	F3=	556,36	F4=	567,49	F5=	578,84
G1=	590,41	G2=	602,22	G3=	614,27	G4=	626,55	G5=	639,08

REFERÊNCIA 003									
A1=	329,03	A2=	335,61	A3=	342,32	A4=	349,17	A5=	356,15
B1=	363,28	B2=	370,54	B3=	377,95	B4=	385,51	B5=	393,22
C1=	401,09	C2=	409,11	C3=	417,29	C4=	425,64	C5=	434,15
D1=	442,83	D2=	451,69	D3=	460,72	D4=	469,94	D5=	479,33
E1=	488,92	E2=	498,70	E3=	508,67	E4=	518,85	E5=	529,22
F1=	539,81	F2=	550,60	F3=	561,62	F4=	572,85	F5=	584,31
G1=	595,99	G2=	607,91	G3=	620,07	G4=	632,47	G5=	645,12



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 02/09

REFERÊNCIA 004									
A1=	332,10	A2=	338,74	A3=	345,52	A4=	352,43	A5=	359,48
B1=	366,67	B2=	374,00	B3=	381,48	B4=	389,11	B5=	396,89
C1=	404,83	C2=	412,92	C3=	421,18	C4=	429,61	C5=	438,20
D1=	446,96	D2=	455,90	D3=	465,02	D4=	474,32	D5=	483,81
E1=	493,48	E2=	503,35	E3=	513,42	E4=	523,69	E5=	534,16
F1=	544,85	F2=	555,74	F3=	566,86	F4=	578,19	F5=	589,76
G1=	601,55	G2=	613,58	G3=	625,86	G4=	638,37	G5=	651,14

REFERÊNCIA 005									
A1=	341,40	A2=	348,23	A3=	355,19	A4=	362,30	A5=	369,54
B1=	376,93	B2=	384,47	B3=	392,16	B4=	400,00	B5=	408,00
C1=	416,16	C2=	424,49	C3=	432,98	C4=	441,64	C5=	450,47
D1=	459,48	D2=	468,67	D3=	478,04	D4=	487,60	D5=	497,36
E1=	507,30	E2=	517,45	E3=	527,80	E4=	538,35	E5=	549,12
F1=	560,10	F2=	571,30	F3=	582,73	F4=	594,39	F5=	606,27
G1=	618,40	G2=	630,77	G3=	643,38	G4=	656,25	G5=	669,37

REFERÊNCIA 006									
A1=	361,89	A2=	369,13	A3=	376,51	A4=	384,04	A5=	391,72
B1=	399,56	B2=	407,55	B3=	415,70	B4=	424,01	B5=	432,49
C1=	441,14	C2=	449,96	C3=	458,96	C4=	468,14	C5=	477,51
D1=	487,06	D2=	496,80	D3=	506,73	D4=	516,87	D5=	527,21
E1=	537,75	E2=	548,50	E3=	559,47	E4=	570,66	E5=	582,08
F1=	593,72	F2=	605,59	F3=	617,71	F4=	630,06	F5=	642,66
G1=	655,51	G2=	668,62	G3=	682,00	G4=	695,64	G5=	709,55

REFERÊNCIA 007									
A1=	383,60	A2=	391,27	A3=	399,10	A4=	407,08	A5=	415,22
B1=	423,53	B2=	432,00	B3=	440,64	B4=	449,45	B5=	458,44
C1=	467,61	C2=	476,96	C3=	486,50	C4=	496,23	C5=	506,15
D1=	516,28	D2=	526,60	D3=	537,13	D4=	547,88	D5=	558,83
E1=	570,01	E2=	581,41	E3=	593,04	E4=	604,90	E5=	617,00
F1=	629,34	F2=	641,92	F3=	654,76	F4=	667,86	F5=	681,21
G1=	694,84	G2=	708,74	G3=	722,91	G4=	737,37	G5=	752,12

REFERENCIA 008									
A1=	406,62	A2=	414,75	A3=	423,05	A4=	431,51	A5=	440,14
B1=	448,94	B2=	457,92	B3=	467,08	B4=	476,42	B5=	485,95
C1=	495,67	C2=	505,58	C3=	515,69	C4=	526,01	C5=	536,53
D1=	547,26	D2=	558,20	D3=	569,37	D4=	580,75	D5=	592,37
E1=	604,22	E2=	616,30	E3=	628,63	E4=	641,20	E5=	654,02
F1=	667,10	F2=	680,45	F3=	694,05	F4=	707,94	F5=	722,09
G1=	736,54	G2=	751,27	G3=	766,29	G4=	781,62	G5=	797,25



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 03/09

REFERÊNCIA 009									
A1=	431,02	A2=	439,64	A3=	448,43	A4=	457,40	A5=	466,55
B1=	475,88	B2=	485,40	B3=	495,11	B4=	505,01	B5=	515,11
C1=	525,41	C2=	535,92	C3=	546,64	C4=	557,57	C5=	568,72
D1=	580,10	D2=	591,70	D3=	603,53	D4=	615,60	D5=	627,91
E1=	640,47	E2=	653,28	E3=	666,35	E4=	679,68	E5=	693,27
F1=	707,13	F2=	721,28	F3=	735,70	F4=	750,42	F5=	765,42
G1=	780,73	G2=	796,35	G3=	812,27	G4=	828,52	G5=	845,09

REFERÊNCIA 010									
A1=	456,87	A2=	466,01	A3=	475,33	A4=	484,83	A5=	494,53
B1=	504,42	B2=	514,51	B3=	524,80	B4=	535,30	B5=	546,00
C1=	556,92	C2=	568,06	C3=	579,42	C4=	591,01	C5=	602,83
D1=	614,89	D2=	627,18	D3=	639,73	D4=	652,52	D5=	665,57
E1=	678,88	E2=	692,46	E3=	706,31	E4=	720,44	E5=	734,85
F1=	749,54	F2=	764,53	F3=	779,83	F4=	795,42	F5=	811,33
G1=	827,56	G2=	844,11	G3=	860,99	G4=	878,21	G5=	895,77

REFERÊNCIA 011									
A1=	484,29	A2=	493,98	A3=	503,86	A4=	513,93	A5=	524,21
B1=	534,70	B2=	545,39	B3=	556,30	B4=	567,42	B5=	578,77
C1=	590,35	C2=	602,15	C3=	614,20	C4=	626,48	C5=	639,01
D1=	651,79	D2=	664,83	D3=	678,12	D4=	691,69	D5=	705,52
E1=	719,63	E2=	734,02	E3=	748,70	E4=	763,68	E5=	778,95
F1=	794,53	F2=	810,42	F3=	826,63	F4=	843,16	F5=	860,02
G1=	877,22	G2=	894,77	G3=	912,66	G4=	930,92	G5=	949,54

REFERÊNCIA 012									
A1=	513,35	A2=	523,62	A3=	534,09	A4=	544,77	A5=	555,67
B1=	566,78	B2=	578,12	B3=	589,68	B4=	601,47	B5=	613,50
C1=	625,77	C2=	638,29	C3=	651,05	C4=	664,07	C5=	677,35
D1=	690,90	D2=	704,72	D3=	718,81	D4=	733,19	D5=	747,85
E1=	762,81	E2=	778,07	E3=	793,63	E4=	809,50	E5=	825,69
F1=	842,21	F2=	859,05	F3=	876,23	F4=	893,75	F5=	911,63
G1=	929,86	G2=	948,46	G3=	967,43	G4=	986,78	G5=	1.006,51

REFERÊNCIA 013									
A1=	544,15	A2=	555,03	A3=	566,13	A4=	577,46	A5=	589,01
B1=	600,79	B2=	612,80	B3=	625,06	B4=	637,56	B5=	650,31
C1=	663,32	C2=	676,58	C3=	690,11	C4=	703,92	C5=	717,99
D1=	732,35	D2=	747,00	D3=	761,94	D4=	777,18	D5=	792,72
E1=	808,58	E2=	824,75	E3=	841,24	E4=	858,07	E5=	875,23
F1=	892,74	F2=	910,59	F3=	928,80	F4=	947,38	F5=	966,33
G1=	985,65	G2=	1.005,37	G3=	1.025,47	G4=	1.045,98	G5=	1.066,90

4
99



ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 04/09

REFERÊNCIA 014

A1=	576,80	A2=	588,34	A3=	600,10	A4=	612,10	A5=	624,35
B1=	636,83	B2=	649,57	B3=	662,56	B4=	675,81	B5=	689,33
C1=	703,12	C2=	717,18	C3=	731,52	C4=	746,15	C5=	761,08
D1=	776,30	D2=	791,82	D3=	807,66	D4=	823,81	D5=	840,29
E1=	857,09	E2=	874,24	E3=	891,72	E4=	909,56	E5=	927,75
F1=	946,30	F2=	965,23	F3=	984,53	F4=	1.004,22	F5=	1.024,31
G1=	1.044,79	G2=	1.065,69	G3=	1.087,00	G4=	1.108,74	G5=	1.130,92

REFERÊNCIA 015

A1=	611,40	A2=	623,63	A3=	636,10	A4=	648,82	A5=	661,80
B1=	675,04	B2=	688,54	B3=	702,31	B4=	716,35	B5=	730,68
C1=	745,29	C2=	760,20	C3=	775,40	C4=	790,91	C5=	806,73
D1=	822,86	D2=	839,32	D3=	856,11	D4=	873,23	D5=	890,69
E1=	908,51	E2=	926,68	E3=	945,21	E4=	964,12	E5=	983,40
F1=	1.003,07	F2=	1.023,13	F3=	1.043,59	F4=	1.064,46	F5=	1.085,75
G1=	1.107,47	G2=	1.129,62	G3=	1.152,21	G4=	1.175,25	G5=	1.198,76

REFERÊNCIA 016

A1=	648,10	A2=	661,06	A3=	674,28	A4=	687,77	A5=	701,52
B1=	715,55	B2=	729,87	B3=	744,46	B4=	759,35	B5=	774,54
C1=	790,03	C2=	805,83	C3=	821,95	C4=	838,39	C5=	855,15
D1=	872,26	D2=	889,70	D3=	907,50	D4=	925,65	D5=	944,16
E1=	963,04	E2=	982,30	E3=	1.001,95	E4=	1.021,99	E5=	1.042,43
F1=	1.063,28	F2=	1.084,54	F3=	1.106,23	F4=	1.128,36	F5=	1.150,92
G1=	1.173,94	G2=	1.197,42	G3=	1.221,37	G4=	1.245,80	G5=	1.270,71

REFERÊNCIA 017

A1=	686,98	A2=	700,72	A3=	714,73	A4=	729,03	A5=	743,61
B1=	758,48	B2=	773,65	B3=	789,12	B4=	804,91	B5=	821,00
C1=	837,42	C2=	854,17	C3=	871,26	C4=	888,68	C5=	906,46
D1=	924,58	D2=	943,08	D3=	961,94	D4=	981,18	D5=	1.000,80
E1=	1.020,82	E2=	1.041,23	E3=	1.062,06	E4=	1.083,30	E5=	1.104,96
F1=	1.127,06	F2=	1.149,60	F3=	1.172,60	F4=	1.196,05	F5=	1.219,97
G1=	1.244,37	G2=	1.269,26	G3=	1.294,64	G4=	1.320,53	G5=	1.346,95

REFERÊNCIA 018

A1=	728,19	A2=	742,75	A3=	757,61	A4=	772,76	A5=	788,22
B1=	803,98	B2=	820,06	B3=	836,46	B4=	853,19	B5=	870,25
C1=	887,66	C2=	905,41	C3=	923,52	C4=	941,99	C5=	960,83
D1=	980,05	D2=	999,65	D3=	1.019,64	D4=	1.040,03	D5=	1.060,84
E1=	1.082,05	E2=	1.103,69	E3=	1.125,77	E4=	1.148,28	E5=	1.171,25
F1=	1.194,67	F2=	1.218,57	F3=	1.242,94	F4=	1.267,80	F5=	1.293,15
G1=	1.319,02	G2=	1.345,40	G3=	1.372,30	G4=	1.399,75	G5=	1.427,74



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 05/09

REFERÊNCIA 019

A1=	771,89	A2=	787,33	A3=	803,07	A4=	819,14	A5=	835,52
B1=	852,23	B2=	869,27	B3=	886,66	B4=	904,39	B5=	922,48
C1=	940,93	C2=	959,75	C3=	978,94	C4=	998,52	C5=	1.018,49
D1=	1.038,86	D2=	1.059,64	D3=	1.080,83	D4=	1.102,45	D5=	1.124,50
E1=	1.146,99	E2=	1.169,93	E3=	1.193,33	E4=	1.217,19	E5=	1.241,54
F1=	1.266,37	F2=	1.291,69	F3=	1.317,53	F4=	1.343,88	F5=	1.370,76
G1=	1.398,17	G2=	1.426,14	G3=	1.454,66	G4=	1.483,75	G5=	1.513,43

REFERÊNCIA 020

A1=	818,20	A2=	834,56	A3=	851,26	A4=	868,28	A5=	885,65
B1=	903,36	B2=	921,43	B3=	939,85	B4=	958,65	B5=	977,82
C1=	997,38	C2=	1.017,33	C3=	1.037,68	C4=	1.058,43	C5=	1.079,60
D1=	1.101,19	D2=	1.123,21	D3=	1.145,68	D4=	1.168,59	D5=	1.191,96
E1=	1.215,80	E2=	1.240,12	E3=	1.264,92	E4=	1.290,22	E5=	1.316,02
F1=	1.342,34	F2=	1.369,19	F3=	1.396,57	F4=	1.424,51	F5=	1.453,00
G1=	1.482,06	G2=	1.511,70	G3=	1.541,93	G4=	1.572,77	G5=	1.604,23

REFERÊNCIA 021

A1=	867,30	A2=	884,65	A3=	902,34	A4=	920,39	A5=	938,79
B1=	957,57	B2=	976,72	B3=	996,26	B4=	1.016,18	B5=	1.036,50
C1=	1.057,23	C2=	1.078,38	C3=	1.099,95	C4=	1.121,95	C5=	1.144,38
D1=	1.167,27	D2=	1.190,62	D3=	1.214,43	D4=	1.238,72	D5=	1.263,49
E1=	1.288,76	E2=	1.314,54	E3=	1.340,83	E4=	1.367,64	E5=	1.395,00
F1=	1.422,90	F2=	1.451,36	F3=	1.480,38	F4=	1.509,99	F5=	1.540,19
G1=	1.570,99	G2=	1.602,41	G3=	1.634,46	G4=	1.667,15	G5=	1.700,49

REFERÊNCIA 022

A1=	919,34	A2=	937,73	A3=	956,48	A4=	975,61	A5=	995,12
B1=	1.015,03	B2=	1.035,33	B3=	1.056,03	B4=	1.077,15	B5=	1.098,70
C1=	1.120,67	C2=	1.143,08	C3=	1.165,95	C4=	1.189,26	C5=	1.213,05
D1=	1.237,31	D2=	1.262,06	D3=	1.287,30	D4=	1.313,04	D5=	1.339,30
E1=	1.366,09	E2=	1.393,41	E3=	1.421,28	E4=	1.449,71	E5=	1.478,70
F1=	1.508,27	F2=	1.538,44	F3=	1.569,21	F4=	1.600,59	F5=	1.632,61
G1=	1.665,26	G2=	1.698,56	G3=	1.732,53	G4=	1.767,18	G5=	1.802,53

REFERÊNCIA 023

A1=	974,50	A2=	993,99	A3=	1.013,87	A4=	1.034,15	A5=	1.054,83
B1=	1.075,93	B2=	1.097,45	B3=	1.119,39	B4=	1.141,78	B5=	1.164,62
C1=	1.187,91	C2=	1.211,67	C3=	1.235,90	C4=	1.260,62	C5=	1.285,83
D1=	1.311,55	D2=	1.337,78	D3=	1.364,54	D4=	1.391,83	D5=	1.419,66
E1=	1.448,06	E2=	1.477,02	E3=	1.506,56	E4=	1.536,69	E5=	1.567,42
F1=	1.598,77	F2=	1.630,75	F3=	1.663,36	F4=	1.696,63	F5=	1.730,56
G1=	1.765,17	G2=	1.800,48	G3=	1.836,48	G4=	1.873,21	G5=	1.910,68



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls.06/09

REFERÊNCIA 024									
A1=	1.032,97	A2=	1.053,63	A3=	1.074,70	A4=	1.096,20	A5=	1.118,12
B1=	1.140,48	B2=	1.163,29	B3=	1.186,56	B4=	1.210,29	B5=	1.234,49
C1=	1.259,18	C2=	1.284,37	C3=	1.310,06	C4=	1.336,26	C5=	1.362,98
D1=	1.390,24	D2=	1.418,05	D3=	1.446,41	D4=	1.475,34	D5=	1.504,84
E1=	1.534,94	E2=	1.565,64	E3=	1.596,95	E4=	1.628,89	E5=	1.661,47
F1=	1.694,70	F2=	1.728,59	F3=	1.763,16	F4=	1.798,43	F5=	1.834,39
G1=	1.871,08	G2=	1.908,50	G3=	1.946,67	G4=	1.985,61	G5=	2.025,32

REFERÊNCIA 025									
A1=	1.094,94	A2=	1.116,84	A3=	1.139,18	A4=	1.161,96	A5=	1.185,20
B1=	1.208,90	B2=	1.233,08	B3=	1.257,74	B4=	1.282,90	B5=	1.308,55
C1=	1.334,73	C2=	1.361,42	C3=	1.388,65	C4=	1.416,42	C5=	1.444,75
D1=	1.473,65	D2=	1.503,12	D3=	1.533,18	D4=	1.563,84	D5=	1.595,12
E1=	1.627,02	E2=	1.659,56	E3=	1.692,75	E4=	1.726,61	E5=	1.761,14
F1=	1.796,37	F2=	1.832,29	F3=	1.868,94	F4=	1.906,32	F5=	1.944,44
G1=	1.983,33	G2=	2.023,00	G3=	2.063,46	G4=	2.104,73	G5=	2.146,82

REFERÊNCIA 026									
A1=	1.160,64	A2=	1.183,85	A3=	1.207,53	A4=	1.231,68	A5=	1.256,31
B1=	1.281,44	B2=	1.307,07	B3=	1.333,21	B4=	1.359,87	B5=	1.387,07
C1=	1.414,81	C2=	1.443,11	C3=	1.471,97	C4=	1.501,41	C5=	1.531,44
D1=	1.562,07	D2=	1.593,31	D3=	1.625,18	D4=	1.657,68	D5=	1.690,83
E1=	1.724,65	E2=	1.759,14	E3=	1.794,33	E4=	1.830,21	E5=	1.866,82
F1=	1.904,15	F2=	1.942,24	F3=	1.981,08	F4=	2.020,70	F5=	2.061,12
G1=	2.102,34	G2=	2.144,39	G3=	2.187,27	G4=	2.231,02	G5=	2.275,64

REFERÊNCIA 027									
A1=	1.230,29	A2=	1.254,90	A3=	1.279,99	A4=	1.305,59	A5=	1.331,71
B1=	1.358,34	B2=	1.385,51	B3=	1.413,22	B4=	1.441,48	B5=	1.470,31
C1=	1.499,72	C2=	1.529,71	C3=	1.560,31	C4=	1.591,51	C5=	1.623,34
D1=	1.655,81	D2=	1.688,92	D3=	1.722,70	D4=	1.757,16	D5=	1.792,30
E1=	1.828,15	E2=	1.864,71	E3=	1.902,00	E4=	1.940,04	E5=	1.978,84
F1=	2.018,42	F2=	2.058,79	F3=	2.099,97	F4=	2.141,96	F5=	2.184,80
G1=	2.228,50	G2=	2.273,07	G3=	2.318,53	G4=	2.364,90	G5=	2.412,20

REFERÊNCIA 028									
A1=	1.304,20	A2=	1.330,28	A3=	1.356,89	A4=	1.384,03	A5=	1.411,71
B1=	1.439,94	B2=	1.468,74	B3=	1.498,12	B4=	1.528,08	B5=	1.558,64
C1=	1.589,81	C2=	1.621,61	C3=	1.654,04	C4=	1.687,12	C5=	1.720,86
D1=	1.755,28	D2=	1.790,39	D3=	1.826,19	D4=	1.862,72	D5=	1.899,97
E1=	1.937,97	E2=	1.976,73	E3=	2.016,27	E4=	2.056,59	E5=	2.097,72
F1=	2.139,68	F2=	2.182,47	F3=	2.226,12	F4=	2.270,64	F5=	2.316,06
G1=	2.362,38	G2=	2.409,63	G3=	2.457,82	G4=	2.506,97	G5=	2.557,11



ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 07/09

REFERÊNCIA 029									
A1=	1.382,36	A2=	1.410,01	A3=	1.438,21	A4=	1.466,97	A5=	1.496,31
B1=	1.526,24	B2=	1.556,76	B3=	1.587,90	B4=	1.619,66	B5=	1.652,05
C1=	1.685,09	C2=	1.718,79	C3=	1.753,17	C4=	1.788,23	C5=	1.823,99
D1=	1.860,47	D2=	1.897,68	D3=	1.935,64	D4=	1.974,35	D5=	2.013,84
E1=	2.054,11	E2=	2.095,20	E3=	2.137,10	E4=	2.179,84	E5=	2.223,44
F1=	2.267,91	F2=	2.313,27	F3=	2.359,53	F4=	2.406,72	F5=	2.454,86
G1=	2.503,95	G2=	2.554,03	G3=	2.605,11	G4=	2.657,22	G5=	2.710,36

REFERÊNCIA 030									
A1=	1.465,29	A2=	1.494,60	A3=	1.524,49	A4=	1.554,98	A5=	1.586,08
B1=	1.617,80	B2=	1.650,15	B3=	1.683,16	B4=	1.716,82	B5=	1.751,16
C1=	1.786,18	C2=	1.821,90	C3=	1.858,34	C4=	1.895,51	C5=	1.933,42
D1=	1.972,09	D2=	2.011,53	D3=	2.051,76	D4=	2.092,79	D5=	2.134,65
E1=	2.177,34	E2=	2.220,89	E3=	2.265,31	E4=	2.310,61	E5=	2.356,83
F1=	2.403,96	F2=	2.452,04	F3=	2.501,08	F4=	2.551,11	F5=	2.602,13
G1=	2.654,17	G2=	2.707,25	G3=	2.761,40	G4=	2.816,63	G5=	2.872,96

REFERÊNCIA 031									
A1=	1.553,21	A2=	1.584,27	A3=	1.615,96	A4=	1.648,28	A5=	1.681,24
B1=	1.714,87	B2=	1.749,17	B3=	1.784,15	B4=	1.819,83	B5=	1.856,23
C1=	1.893,35	C2=	1.931,22	C3=	1.969,85	C4=	2.009,24	C5=	2.049,43
D1=	2.090,42	D2=	2.132,22	D3=	2.174,87	D4=	2.218,37	D5=	2.262,73
E1=	2.307,99	E2=	2.354,15	E3=	2.401,23	E4=	2.449,26	E5=	2.498,24
F1=	2.548,21	F2=	2.599,17	F3=	2.651,15	F4=	2.704,18	F5=	2.758,26
G1=	2.813,42	G2=	2.869,69	G3=	2.927,09	G4=	2.985,63	G5=	3.045,34

REFERÊNCIA 032									
A1=	1.646,40	A2=	1.679,33	A3=	1.712,91	A4=	1.747,17	A5=	1.782,12
B1=	1.817,76	B2=	1.854,11	B3=	1.891,20	B4=	1.929,02	B5=	1.967,60
C1=	2.006,95	C2=	2.047,09	C3=	2.088,03	C4=	2.129,79	C5=	2.172,39
D1=	2.215,84	D2=	2.260,15	D3=	2.305,36	D4=	2.351,46	D5=	2.398,49
E1=	2.446,46	E2=	2.495,39	E3=	2.545,30	E4=	2.596,21	E5=	2.648,13
F1=	2.701,09	F2=	2.755,12	F3=	2.810,22	F4=	2.866,42	F5=	2.923,75
G1=	2.982,23	G2=	3.041,87	G3=	3.102,71	G4=	3.164,76	G5=	3.228,06

REFERÊNCIA 033									
A1=	1.745,18	A2=	1.780,08	A3=	1.815,69	A4=	1.852,00	A5=	1.889,04
B1=	1.926,82	B2=	1.965,36	B3=	2.004,66	B4=	2.044,76	B5=	2.085,65
C1=	2.127,36	C2=	2.169,91	C3=	2.213,31	C4=	2.257,58	C5=	2.302,73
D1=	2.348,78	D2=	2.395,76	D3=	2.443,67	D4=	2.492,55	D5=	2.542,40
E1=	2.593,25	E2=	2.645,11	E3=	2.698,01	E4=	2.751,97	E5=	2.807,01
F1=	2.863,15	F2=	2.920,42	F3=	2.978,82	F4=	3.038,40	F5=	3.099,17
G1=	3.161,15	G2=	3.224,38	G3=	3.288,86	G4=	3.354,64	G5=	3.421,73



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 08/09

REFERÊNCIA 034									
A1=	1.849,91	A2=	1.886,91	A3=	1.924,65	A4=	1.963,14	A5=	2.002,40
B1=	2.042,45	B2=	2.083,30	B3=	2.124,97	B4=	2.167,46	B5=	2.210,81
C1=	2.255,03	C2=	2.300,13	C3=	2.346,13	C4=	2.393,06	C5=	2.440,92
D1=	2.489,74	D2=	2.539,53	D3=	2.590,32	D4=	2.642,13	D5=	2.694,97
E1=	2.748,87	E2=	2.803,85	E3=	2.859,92	E4=	2.917,12	E5=	2.975,46
F1=	3.034,97	F2=	3.095,67	F3=	3.157,59	F4=	3.220,74	F5=	3.285,15
G1=	3.350,86	G2=	3.417,87	G3=	3.486,23	G4=	3.555,96	G5=	3.627,07

REFERÊNCIA 035									
A1=	1.960,89	A2=	2.000,11	A3=	2.040,11	A4=	2.080,91	A5=	2.122,53
B1=	2.164,98	B2=	2.208,28	B3=	2.252,45	B4=	2.297,50	B5=	2.343,45
C1=	2.390,31	C2=	2.438,12	C3=	2.486,88	C4=	2.536,62	C5=	2.587,35
D1=	2.639,10	D2=	2.691,88	D3=	2.745,72	D4=	2.800,63	D5=	2.856,65
E1=	2.913,78	E2=	2.972,05	E3=	3.031,50	E4=	3.092,13	E5=	3.153,97
F1=	3.217,05	F2=	3.281,39	F3=	3.347,02	F4=	3.413,96	F5=	3.482,24
G1=	3.551,88	G2=	3.622,92	G3=	3.695,38	G4=	3.769,28	G5=	3.844,67

REFERÊNCIA 036									
A1=	2.078,55	A2=	2.120,12	A3=	2.162,52	A4=	2.205,77	A5=	2.249,89
B1=	2.294,89	B2=	2.340,78	B3=	2.387,60	B4=	2.435,35	B5=	2.484,06
C1=	2.533,74	C2=	2.584,42	C3=	2.636,10	C4=	2.688,83	C5=	2.742,60
D1=	2.797,45	D2=	2.853,40	D3=	2.910,47	D4=	2.968,68	D5=	3.028,05
E1=	3.088,62	E2=	3.150,39	E3=	3.213,40	E4=	3.277,66	E5=	3.343,22
F1=	3.410,08	F2=	3.478,28	F3=	3.547,85	F4=	3.618,81	F5=	3.691,18
G1=	3.765,01	G2=	3.840,31	G3=	3.917,11	G4=	3.995,45	G5=	4.075,36

REFERÊNCIA 037									
A1=	2.203,26	A2=	2.247,33	A3=	2.292,27	A4=	2.338,12	A5=	2.384,88
B1=	2.432,58	B2=	2.481,23	B3=	2.530,85	B4=	2.581,47	B5=	2.633,10
C1=	2.685,76	C2=	2.739,48	C3=	2.794,27	C4=	2.850,15	C5=	2.907,15
D1=	2.965,30	D2=	3.024,60	D3=	3.085,10	D4=	3.146,80	D5=	3.209,73
E1=	3.273,93	E2=	3.339,41	E3=	3.406,20	E4=	3.474,32	E5=	3.543,81
F1=	3.614,68	F2=	3.686,98	F3=	3.760,71	F4=	3.835,93	F5=	3.912,65
G1=	3.990,90	G2=	4.070,72	G3=	4.152,13	G4=	4.235,18	G5=	4.319,88

REFERÊNCIA 038									
A1=	2.335,45	A2=	2.382,16	A3=	2.429,80	A4=	2.478,40	A5=	2.527,97
B1=	2.578,53	B2=	2.630,10	B3=	2.682,70	B4=	2.736,35	B5=	2.791,08
C1=	2.846,90	C2=	2.903,84	C3=	2.961,92	C4=	3.021,15	C5=	3.081,58
D1=	3.143,21	D2=	3.206,07	D3=	3.270,19	D4=	3.335,60	D5=	3.402,31
E1=	3.470,36	E2=	3.539,76	E3=	3.610,56	E4=	3.682,77	E5=	3.756,42
F1=	3.831,55	F2=	3.908,18	F3=	3.986,35	F4=	4.066,07	F5=	4.147,40
G1=	4.230,34	G2=	4.314,95	G3=	4.401,25	G4=	4.489,28	G5=	4.579,06



ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005)

fls. 09/09

REFERÊNCIA 039

A1=	2.475,58	A2=	2.525,09	A3=	2.575,59	A4=	2.627,11	A5=	2.679,65
B1=	2.733,24	B2=	2.787,91	B3=	2.843,66	B4=	2.900,54	B5=	2.958,55
C1=	3.017,72	C2=	3.078,07	C3=	3.139,63	C4=	3.202,43	C5=	3.266,48
D1=	3.331,80	D2=	3.398,44	D3=	3.466,41	D4=	3.535,74	D5=	3.606,45
E1=	3.678,58	E2=	3.752,15	E3=	3.827,20	E4=	3.903,74	E5=	3.981,82
F1=	4.061,45	F2=	4.142,68	F3=	4.225,53	F4=	4.310,04	F5=	4.396,25
G1=	4.484,17	G2=	4.573,85	G3=	4.665,33	G4=	4.758,64	G5=	4.853,81

REFERÊNCIA 040

A1=	2.624,11	A2=	2.676,59	A3=	2.730,12	A4=	2.784,73	A5=	2.840,42
B1=	2.897,23	B2=	2.955,17	B3=	3.014,28	B4=	3.074,56	B5=	3.136,05
C1=	3.198,78	C2=	3.262,75	C3=	3.328,01	C4=	3.394,57	C5=	3.462,46
D1=	3.531,71	D2=	3.602,34	D3=	3.674,39	D4=	3.747,88	D5=	3.822,83
E1=	3.899,29	E2=	3.977,28	E3=	4.056,82	E4=	4.137,96	E5=	4.220,72
F1=	4.305,13	F2=	4.391,23	F3=	4.479,06	F4=	4.568,64	F5=	4.660,01
G1=	4.753,21	G2=	4.848,28	G3=	4.945,24	G4=	5.044,15	G5=	5.145,03

REFERÊNCIA 041

A1=	2.781,56	A2=	2.837,19	A3=	2.893,94	A4=	2.951,81	A5=	3.010,85
B1=	3.071,07	B2=	3.132,49	B3=	3.195,14	B4=	3.259,04	B5=	3.324,22
C1=	3.390,71	C2=	3.458,52	C3=	3.527,69	C4=	3.598,24	C5=	3.670,21
D1=	3.743,61	D2=	3.818,49	D3=	3.894,86	D4=	3.972,75	D5=	4.052,21
E1=	4.133,25	E2=	4.215,92	E3=	4.300,24	E4=	4.386,24	E5=	4.473,96
F1=	4.563,44	F2=	4.654,71	F3=	4.747,81	F4=	4.842,76	F5=	4.939,62
G1=	5.038,41	G2=	5.139,18	G3=	5.241,96	G4=	5.346,80	G5=	5.453,74

REFERÊNCIA 042

A1=	2.948,45	A2=	3.007,42	A3=	3.067,57	A4=	3.128,92	A5=	3.191,50
B1=	3.255,33	B2=	3.320,43	B3=	3.386,84	B4=	3.454,58	B5=	3.523,67
C1=	3.594,14	C2=	3.666,03	C3=	3.739,35	C4=	3.814,13	C5=	3.890,42
D1=	3.968,23	D2=	4.047,59	D3=	4.128,54	D4=	4.211,11	D5=	4.295,33
E1=	4.381,24	E2=	4.468,87	E3=	4.558,24	E4=	4.649,41	E5=	4.742,40
F1=	4.837,24	F2=	4.933,99	F3=	5.032,67	F4=	5.133,32	F5=	5.235,99
G1=	5.340,71	G2=	5.447,52	G3=	5.556,47	G4=	5.667,60	G5=	5.780,96

REFERÊNCIA 043

A1=	3.125,36	A2=	3.187,87	A3=	3.251,62	A4=	3.316,66	A5=	3.382,99
B1=	3.450,65	B2=	3.519,66	B3=	3.590,06	B4=	3.661,86	B5=	3.735,09
C1=	3.809,80	C2=	3.885,99	C3=	3.963,71	C4=	4.042,99	C5=	4.123,85
D1=	4.206,32	D2=	4.290,45	D3=	4.376,26	D4=	4.463,78	D5=	4.553,06
E1=	4.644,12	E2=	4.737,00	E3=	4.831,74	E4=	4.928,38	E5=	5.026,95
F1=	5.127,48	F2=	5.230,03	F3=	5.334,63	F4=	5.441,33	F5=	5.550,15
G1=	5.661,16	G2=	5.774,38	G3=	5.889,87	G4=	6.007,67	G5=	6.127,82



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

“Substitui os Anexos XIII e XV e altera a redação do inciso II, do artigo 15 da Lei Complementar nº 076, de 08 de fevereiro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo XIII, de que trata o artigo 32 da Lei Complementar nº 076, de 08 de fevereiro de 2002, pelo Anexo da presente lei, com sua conseqüente modificação.

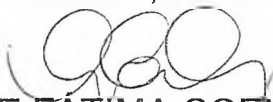
ARTIGO 2º - Fica substituído o Anexo XV, de que trata o artigo 38 da Lei Complementar nº 076, de 08 de fevereiro de 2002, pelo Anexo da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 3º - O inciso II, do artigo 15 da Lei Complementar nº 076, de 08 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação: “II - 2º nível - Coordenadoria, Chefia Administrativa e Chefia Técnica”.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de janeiro de 2006.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de janeiro de 2006.


GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Assessor Administrativo	41	001	Diretor do Departamento Administrativo	41	Superior Completo
001	Assessor de Ação Social	41	001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	Superior Completo
001	Assessor de Comunicação	41	001	Assessor de Comunicação	41	Superior Completo
001	Assessor de Educação e Cultura	41	001	Diretor do Departamento de Educação	41	Superior Completo
001	Assessor de Finanças	41	001	Diretor do Departamento de Finanças	41	Superior Completo
001	Assessor de Gabinete	41	001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	Superior Completo
001	Assessor de Planejamento e Obras	41	001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	Superior Completo em área específica com inscrição no CREA
001	Assessor de Saúde	41	001	Diretor do Departamento de Saúde	41	Superior Completo
001	Assessor de Turismo e Esporte	41	001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	Superior Completo
001	Assessor Jurídico	41	001	Assessor Jurídico	41	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	26	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	Ensino Fundamental incompleto com conhecimento da área
001	Chefe Técnico de Informática	32	001	Chefe Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
---	---	---	001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	Superior Completo
---	---	---	001	Chefe Técnico do Setor de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
---	---	---	001	Chefe Técnico do Setor de Projetos Sociais	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe

A
G



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

01/02

ANEXO XV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
020	Ajudante de Manutenção	02	Ensino Fundamental em nível de 4ª Série	40 horas semanais
025	Assistente Administrativo	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Fanfarras	08	Ensino Fundamental Completo	20 horas semanais
003	Assistente Jurídico	27	Superior Completo em Direito	40 horas semanais
008	Atendente	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais ou 12 X 36
025	Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	Ensino Médio Completo com registro na ACD	40 horas semanais
001	Bibliotecário	27	Superior Completo em Biblioteconomia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
015	Cirurgião Dentista	31	Superior Completo em Odontologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Contador	32	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoarifado	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cultura e Turismo	33	Superior Completo em área específica ou equivalente	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
010	Encarregado de Turma	15	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	Superior Completo em área de Saúde ou Administração	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
002	Engenheiro Agrônomo	32	Superior Completo em Agronomia com registro no CREA	40 horas semanais
005	Engenheiro Civil	32	Superior Completo em Engenharia com registro no CREA	40 horas semanais
002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Fisioterapeuta	28	Superior Completo em Fisioterapia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica de Veículos Pesados	40 horas semanais
001	Mecânico de Veículos Leves	18	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica	40 horas semanais
001	Médico Veterinário	28	Superior Completo em Medicina Veterinária com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
009	Monitor Desportivo	16	Superior Incompleto em Educação Física	40 horas semanais
001	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
002	Office Boy	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
007	Oficial de Escola	14	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Pintor de Placas e Faixas	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
005	Psicólogo	30	Superior Completo em Psicologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
010	Servente	01 A	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Técnico em Informática	26	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
001	Tesoureiro	30	Ensino Médio Completo em Contabilidade ou área específica ou correlata	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre novos valores do Anexo XXI - Tabela Única de Remuneração, da Lei Complementar nº 076, de 16 de fevereiro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O Anexo XXI - Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, passa a vigorar pela Tabela integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de maio de 2006.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de maio de 2006.

GENI DE FATIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 01/09

REFERÊNCIA 001									
A1=	350,00	A2=	357,00	A3=	364,14	A4=	371,42	A5=	378,85
B1=	386,43	B2=	394,16	B3=	402,04	B4=	410,08	B5=	418,28
C1=	426,65	C2=	435,18	C3=	443,88	C4=	452,76	C5=	461,82
D1=	471,05	D2=	480,47	D3=	490,08	D4=	499,89	D5=	509,88
E1=	520,08	E2=	530,48	E3=	541,09	E4=	551,91	E5=	562,95
F1=	574,21	F2=	585,70	F3=	597,41	F4=	609,36	F5=	621,55
G1=	633,98	G2=	646,66	G3=	659,59	G4=	672,78	G5=	686,24

REFERÊNCIA 001 A									
A1=	350,00	A2=	357,00	A3=	364,14	A4=	371,42	A5=	378,85
B1=	386,43	B2=	394,16	B3=	402,04	B4=	410,08	B5=	418,28
C1=	426,65	C2=	435,18	C3=	443,88	C4=	452,76	C5=	461,82
D1=	471,05	D2=	480,47	D3=	490,08	D4=	499,89	D5=	509,88
E1=	520,08	E2=	530,48	E3=	541,09	E4=	551,91	E5=	562,95
F1=	574,21	F2=	585,70	F3=	597,41	F4=	609,36	F5=	621,55
G1=	633,98	G2=	646,66	G3=	659,59	G4=	672,78	G5=	686,24

REFERÊNCIA 001 B									
A1=	350,00	A2=	357,00	A3=	364,14	A4=	371,42	A5=	378,85
B1=	386,43	B2=	394,16	B3=	402,04	B4=	410,08	B5=	418,28
C1=	426,65	C2=	435,18	C3=	443,88	C4=	452,76	C5=	461,82
D1=	471,05	D2=	480,47	D3=	490,08	D4=	499,89	D5=	509,88
E1=	520,08	E2=	530,48	E3=	541,09	E4=	551,91	E5=	562,95
F1=	574,21	F2=	585,70	F3=	597,41	F4=	609,36	F5=	621,55
G1=	633,98	G2=	646,66	G3=	659,59	G4=	672,78	G5=	686,24

REFERÊNCIA 002									
A1=	350,00	A2=	357,00	A3=	364,14	A4=	371,42	A5=	378,85
B1=	386,43	B2=	394,16	B3=	402,04	B4=	410,08	B5=	418,28
C1=	426,65	C2=	435,18	C3=	443,88	C4=	452,76	C5=	461,82
D1=	471,05	D2=	480,47	D3=	490,08	D4=	499,89	D5=	509,88
E1=	520,08	E2=	530,48	E3=	541,09	E4=	551,91	E5=	562,95
F1=	574,21	F2=	585,70	F3=	597,41	F4=	609,36	F5=	621,55
G1=	633,98	G2=	646,66	G3=	659,59	G4=	672,78	G5=	686,24

REFERÊNCIA 003									
A1=	350,00	A2=	357,00	A3=	364,14	A4=	371,42	A5=	378,85
B1=	386,43	B2=	394,16	B3=	402,04	B4=	410,08	B5=	418,28
C1=	426,65	C2=	435,18	C3=	443,88	C4=	452,76	C5=	461,82
D1=	471,05	D2=	480,47	D3=	490,08	D4=	499,89	D5=	509,88
E1=	520,08	E2=	530,48	E3=	541,09	E4=	551,91	E5=	562,95
F1=	574,21	F2=	585,70	F3=	597,41	F4=	609,36	F5=	621,55
G1=	633,98	G2=	646,66	G3=	659,59	G4=	672,78	G5=	686,24

+



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 02/09

REFERÊNCIA 004									
A1=	350,00	A2=	357,00	A3=	364,14	A4=	371,42	A5=	378,85
B1=	386,43	B2=	394,16	B3=	402,04	B4=	410,08	B5=	418,28
C1=	426,65	C2=	435,18	C3=	443,88	C4=	452,76	C5=	461,82
D1=	471,05	D2=	480,47	D3=	490,08	D4=	499,89	D5=	509,88
E1=	520,08	E2=	530,48	E3=	541,09	E4=	551,91	E5=	562,95
F1=	574,21	F2=	585,70	F3=	597,41	F4=	609,36	F5=	621,55
G1=	633,98	G2=	646,66	G3=	659,59	G4=	672,78	G5=	686,24

REFERÊNCIA 005									
A1=	350,00	A2=	357,00	A3=	364,14	A4=	371,42	A5=	378,85
B1=	386,43	B2=	394,16	B3=	402,04	B4=	410,08	B5=	418,28
C1=	426,65	C2=	435,18	C3=	443,88	C4=	452,76	C5=	461,82
D1=	471,05	D2=	480,47	D3=	490,08	D4=	499,89	D5=	509,88
E1=	520,08	E2=	530,48	E3=	541,09	E4=	551,91	E5=	562,95
F1=	574,21	F2=	585,70	F3=	597,41	F4=	609,36	F5=	621,55
G1=	633,98	G2=	646,66	G3=	659,59	G4=	672,78	G5=	686,24

REFERÊNCIA 006									
A1=	361,89	A2=	369,13	A3=	376,51	A4=	384,04	A5=	391,72
B1=	399,56	B2=	407,55	B3=	415,70	B4=	424,01	B5=	432,49
C1=	441,14	C2=	449,96	C3=	458,96	C4=	468,14	C5=	477,51
D1=	487,06	D2=	496,80	D3=	506,73	D4=	516,87	D5=	527,21
E1=	537,75	E2=	548,50	E3=	559,47	E4=	570,66	E5=	582,08
F1=	593,72	F2=	605,59	F3=	617,71	F4=	630,06	F5=	642,66
G1=	655,51	G2=	668,62	G3=	682,00	G4=	695,64	G5=	709,55

REFERÊNCIA 007									
A1=	383,60	A2=	391,27	A3=	399,10	A4=	407,08	A5=	415,22
B1=	423,53	B2=	432,00	B3=	440,64	B4=	449,45	B5=	458,44
C1=	467,61	C2=	476,96	C3=	486,50	C4=	496,23	C5=	506,15
D1=	516,28	D2=	526,60	D3=	537,13	D4=	547,88	D5=	558,83
E1=	570,01	E2=	581,41	E3=	593,04	E4=	604,90	E5=	617,00
F1=	629,34	F2=	641,92	F3=	654,76	F4=	667,86	F5=	681,21
G1=	694,84	G2=	708,74	G3=	722,91	G4=	737,37	G5=	752,12

REFERÊNCIA 008									
A1=	406,62	A2=	414,75	A3=	423,05	A4=	431,51	A5=	440,14
B1=	448,94	B2=	457,92	B3=	467,08	B4=	476,42	B5=	485,95
C1=	495,67	C2=	505,58	C3=	515,69	C4=	526,01	C5=	536,53
D1=	547,26	D2=	558,20	D3=	569,37	D4=	580,75	D5=	592,37
E1=	604,22	E2=	616,30	E3=	628,63	E4=	641,20	E5=	654,02
F1=	667,10	F2=	680,45	F3=	694,05	F4=	707,94	F5=	722,09
G1=	736,54	G2=	751,27	G3=	766,29	G4=	781,62	G5=	797,25

+



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 03/09

REFERÊNCIA 009									
A1=	431,02	A2=	439,64	A3=	448,43	A4=	457,40	A5=	466,55
B1=	475,88	B2=	485,40	B3=	495,11	B4=	505,01	B5=	515,11
C1=	525,41	C2=	535,92	C3=	546,64	C4=	557,57	C5=	568,72
D1=	580,10	D2=	591,70	D3=	603,53	D4=	615,60	D5=	627,91
E1=	640,47	E2=	653,28	E3=	666,35	E4=	679,68	E5=	693,27
F1=	707,13	F2=	721,28	F3=	735,70	F4=	750,42	F5=	765,42
G1=	780,73	G2=	796,35	G3=	812,27	G4=	828,52	G5=	845,09

REFERÊNCIA 010									
A1=	456,87	A2=	466,01	A3=	475,33	A4=	484,83	A5=	494,53
B1=	504,42	B2=	514,51	B3=	524,80	B4=	535,30	B5=	546,00
C1=	556,92	C2=	568,06	C3=	579,42	C4=	591,01	C5=	602,83
D1=	614,89	D2=	627,18	D3=	639,73	D4=	652,52	D5=	665,57
E1=	678,88	E2=	692,46	E3=	706,31	E4=	720,44	E5=	734,85
F1=	749,54	F2=	764,53	F3=	779,83	F4=	795,42	F5=	811,33
G1=	827,56	G2=	844,11	G3=	860,99	G4=	878,21	G5=	895,77

REFERÊNCIA 011									
A1=	484,29	A2=	493,98	A3=	503,86	A4=	513,93	A5=	524,21
B1=	534,70	B2=	545,39	B3=	556,30	B4=	567,42	B5=	578,77
C1=	590,35	C2=	602,15	C3=	614,20	C4=	626,48	C5=	639,01
D1=	651,79	D2=	664,83	D3=	678,12	D4=	691,69	D5=	705,52
E1=	719,63	E2=	734,02	E3=	748,70	E4=	763,68	E5=	778,95
F1=	794,53	F2=	810,42	F3=	826,63	F4=	843,16	F5=	860,02
G1=	877,22	G2=	894,77	G3=	912,66	G4=	930,92	G5=	949,54

REFERÊNCIA 012									
A1=	513,35	A2=	523,62	A3=	534,09	A4=	544,77	A5=	555,67
B1=	566,78	B2=	578,12	B3=	589,68	B4=	601,47	B5=	613,50
C1=	625,77	C2=	638,29	C3=	651,05	C4=	664,07	C5=	677,35
D1=	690,90	D2=	704,72	D3=	718,81	D4=	733,19	D5=	747,85
E1=	762,81	E2=	778,07	E3=	793,63	E4=	809,50	E5=	825,69
F1=	842,21	F2=	859,05	F3=	876,23	F4=	893,75	F5=	911,63
G1=	929,86	G2=	948,46	G3=	967,43	G4=	986,78	G5=	1.006,51

REFERÊNCIA 013									
A1=	544,15	A2=	555,03	A3=	566,13	A4=	577,46	A5=	589,01
B1=	600,79	B2=	612,80	B3=	625,06	B4=	637,56	B5=	650,31
C1=	663,32	C2=	676,58	C3=	690,11	C4=	703,92	C5=	717,99
D1=	732,35	D2=	747,00	D3=	761,94	D4=	777,18	D5=	792,72
E1=	808,58	E2=	824,75	E3=	841,24	E4=	858,07	E5=	875,23
F1=	892,74	F2=	910,59	F3=	928,80	F4=	947,38	F5=	966,33
G1=	985,65	G2=	1.005,37	G3=	1.025,47	G4=	1.045,98	G5=	1.066,90

+



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 04/09

REFERÊNCIA 014									
A1=	576,80	A2=	588,34	A3=	600,10	A4=	612,10	A5=	624,35
B1=	636,83	B2=	649,57	B3=	662,56	B4=	675,81	B5=	689,33
C1=	703,12	C2=	717,18	C3=	731,52	C4=	746,15	C5=	761,08
D1=	776,30	D2=	791,82	D3=	807,66	D4=	823,81	D5=	840,29
E1=	857,09	E2=	874,24	E3=	891,72	E4=	909,56	E5=	927,75
F1=	946,30	F2=	965,23	F3=	984,53	F4=	1.004,22	F5=	1.024,31
G1=	1.044,79	G2=	1.065,69	G3=	1.087,00	G4=	1.108,74	G5=	1.130,92

REFERÊNCIA 015									
A1=	611,40	A2=	623,63	A3=	636,10	A4=	648,82	A5=	661,80
B1=	675,04	B2=	688,54	B3=	702,31	B4=	716,35	B5=	730,68
C1=	745,29	C2=	760,20	C3=	775,40	C4=	790,91	C5=	806,73
D1=	822,86	D2=	839,32	D3=	856,11	D4=	873,23	D5=	890,69
E1=	908,51	E2=	926,68	E3=	945,21	E4=	964,12	E5=	983,40
F1=	1.003,07	F2=	1.023,13	F3=	1.043,59	F4=	1.064,46	F5=	1.085,75
G1=	1.107,47	G2=	1.129,62	G3=	1.152,21	G4=	1.175,25	G5=	1.198,76

REFERÊNCIA 016									
A1=	648,10	A2=	661,06	A3=	674,28	A4=	687,77	A5=	701,52
B1=	715,55	B2=	729,87	B3=	744,46	B4=	759,35	B5=	774,54
C1=	790,03	C2=	805,83	C3=	821,95	C4=	838,39	C5=	855,15
D1=	872,26	D2=	889,70	D3=	907,50	D4=	925,65	D5=	944,16
E1=	963,04	E2=	982,30	E3=	1.001,95	E4=	1.021,99	E5=	1.042,43
F1=	1.063,28	F2=	1.084,54	F3=	1.106,23	F4=	1.128,36	F5=	1.150,92
G1=	1.173,94	G2=	1.197,42	G3=	1.221,37	G4=	1.245,80	G5=	1.270,71

REFERÊNCIA 017									
A1=	686,98	A2=	700,72	A3=	714,73	A4=	729,03	A5=	743,61
B1=	758,48	B2=	773,65	B3=	789,12	B4=	804,91	B5=	821,00
C1=	837,42	C2=	854,17	C3=	871,26	C4=	888,68	C5=	906,46
D1=	924,58	D2=	943,08	D3=	961,94	D4=	981,18	D5=	1.000,80
E1=	1.020,82	E2=	1.041,23	E3=	1.062,06	E4=	1.083,30	E5=	1.104,96
F1=	1.127,06	F2=	1.149,60	F3=	1.172,60	F4=	1.196,05	F5=	1.219,97
G1=	1.244,37	G2=	1.269,26	G3=	1.294,64	G4=	1.320,53	G5=	1.346,95

REFERÊNCIA 018									
A1=	728,19	A2=	742,75	A3=	757,61	A4=	772,76	A5=	788,22
B1=	803,98	B2=	820,06	B3=	836,46	B4=	853,19	B5=	870,25
C1=	887,66	C2=	905,41	C3=	923,52	C4=	941,99	C5=	960,83
D1=	980,05	D2=	999,65	D3=	1.019,64	D4=	1.040,03	D5=	1.060,84
E1=	1.082,05	E2=	1.103,69	E3=	1.125,77	E4=	1.148,28	E5=	1.171,25
F1=	1.194,67	F2=	1.218,57	F3=	1.242,94	F4=	1.267,80	F5=	1.293,15
G1=	1.319,02	G2=	1.345,40	G3=	1.372,30	G4=	1.399,75	G5=	1.427,74

T



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 05/09

REFERÊNCIA 019									
A1=	771,89	A2=	787,33	A3=	803,07	A4=	819,14	A5=	835,52
B1=	852,23	B2=	869,27	B3=	886,66	B4=	904,39	B5=	922,48
C1=	940,93	C2=	959,75	C3=	978,94	C4=	998,52	C5=	1.018,49
D1=	1.038,86	D2=	1.059,64	D3=	1.080,83	D4=	1.102,45	D5=	1.124,50
E1=	1.146,99	E2=	1.169,93	E3=	1.193,33	E4=	1.217,19	E5=	1.241,54
F1=	1.266,37	F2=	1.291,69	F3=	1.317,53	F4=	1.343,88	F5=	1.370,76
G1=	1.398,17	G2=	1.426,14	G3=	1.454,66	G4=	1.483,75	G5=	1.513,43

REFERÊNCIA 020									
A1=	818,20	A2=	834,56	A3=	851,26	A4=	868,28	A5=	885,65
B1=	903,36	B2=	921,43	B3=	939,85	B4=	958,65	B5=	977,82
C1=	997,38	C2=	1.017,33	C3=	1.037,68	C4=	1.058,43	C5=	1.079,60
D1=	1.101,19	D2=	1.123,21	D3=	1.145,68	D4=	1.168,59	D5=	1.191,96
E1=	1.215,80	E2=	1.240,12	E3=	1.264,92	E4=	1.290,22	E5=	1.316,02
F1=	1.342,34	F2=	1.369,19	F3=	1.396,57	F4=	1.424,51	F5=	1.453,00
G1=	1.482,06	G2=	1.511,70	G3=	1.541,93	G4=	1.572,77	G5=	1.604,23

REFERÊNCIA 021									
A1=	867,30	A2=	884,65	A3=	902,34	A4=	920,39	A5=	938,79
B1=	957,57	B2=	976,72	B3=	996,26	B4=	1.016,18	B5=	1.036,50
C1=	1.057,23	C2=	1.078,38	C3=	1.099,95	C4=	1.121,95	C5=	1.144,38
D1=	1.167,27	D2=	1.190,62	D3=	1.214,43	D4=	1.238,72	D5=	1.263,49
E1=	1.288,76	E2=	1.314,54	E3=	1.340,83	E4=	1.367,64	E5=	1.395,00
F1=	1.422,90	F2=	1.451,36	F3=	1.480,38	F4=	1.509,99	F5=	1.540,19
G1=	1.570,99	G2=	1.602,41	G3=	1.634,46	G4=	1.667,15	G5=	1.700,49

REFERÊNCIA 022									
A1=	919,34	A2=	937,73	A3=	956,48	A4=	975,61	A5=	995,12
B1=	1.015,03	B2=	1.035,33	B3=	1.056,03	B4=	1.077,15	B5=	1.098,70
C1=	1.120,67	C2=	1.143,08	C3=	1.165,95	C4=	1.189,26	C5=	1.213,05
D1=	1.237,31	D2=	1.262,06	D3=	1.287,30	D4=	1.313,04	D5=	1.339,30
E1=	1.366,09	E2=	1.393,41	E3=	1.421,28	E4=	1.449,71	E5=	1.478,70
F1=	1.508,27	F2=	1.538,44	F3=	1.569,21	F4=	1.600,59	F5=	1.632,61
G1=	1.665,26	G2=	1.698,56	G3=	1.732,53	G4=	1.767,18	G5=	1.802,53

REFERÊNCIA 023									
A1=	974,50	A2=	993,99	A3=	1.013,87	A4=	1.034,15	A5=	1.054,83
B1=	1.075,93	B2=	1.097,45	B3=	1.119,39	B4=	1.141,78	B5=	1.164,62
C1=	1.187,91	C2=	1.211,67	C3=	1.235,90	C4=	1.260,62	C5=	1.285,83
D1=	1.311,55	D2=	1.337,78	D3=	1.364,54	D4=	1.391,83	D5=	1.419,66
E1=	1.448,06	E2=	1.477,02	E3=	1.506,56	E4=	1.536,69	E5=	1.567,42
F1=	1.598,77	F2=	1.630,75	F3=	1.663,36	F4=	1.696,63	F5=	1.730,56
G1=	1.765,17	G2=	1.800,48	G3=	1.836,48	G4=	1.873,21	G5=	1.910,68



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls.06/09

REFERÊNCIA 024									
A1=	1.032,97	A2=	1.053,63	A3=	1.074,70	A4=	1.096,20	A5=	1.118,12
B1=	1.140,48	B2=	1.163,29	B3=	1.186,56	B4=	1.210,29	B5=	1.234,49
C1=	1.259,18	C2=	1.284,37	C3=	1.310,06	C4=	1.336,26	C5=	1.362,98
D1=	1.390,24	D2=	1.418,05	D3=	1.446,41	D4=	1.475,34	D5=	1.504,84
E1=	1.534,94	E2=	1.565,64	E3=	1.596,95	E4=	1.628,89	E5=	1.661,47
F1=	1.694,70	F2=	1.728,59	F3=	1.763,16	F4=	1.798,43	F5=	1.834,39
G1=	1.871,08	G2=	1.908,50	G3=	1.946,67	G4=	1.985,61	G5=	2.025,32

REFERÊNCIA 025									
A1=	1.094,94	A2=	1.116,84	A3=	1.139,18	A4=	1.161,96	A5=	1.185,20
B1=	1.208,90	B2=	1.233,08	B3=	1.257,74	B4=	1.282,90	B5=	1.308,55
C1=	1.334,73	C2=	1.361,42	C3=	1.388,65	C4=	1.416,42	C5=	1.444,75
D1=	1.473,65	D2=	1.503,12	D3=	1.533,18	D4=	1.563,84	D5=	1.595,12
E1=	1.627,02	E2=	1.659,56	E3=	1.692,75	E4=	1.726,61	E5=	1.761,14
F1=	1.796,37	F2=	1.832,29	F3=	1.868,94	F4=	1.906,32	F5=	1.944,44
G1=	1.983,33	G2=	2.023,00	G3=	2.063,46	G4=	2.104,73	G5=	2.146,82

REFERÊNCIA 026									
A1=	1.160,64	A2=	1.183,85	A3=	1.207,53	A4=	1.231,68	A5=	1.256,31
B1=	1.281,44	B2=	1.307,07	B3=	1.333,21	B4=	1.359,87	B5=	1.387,07
C1=	1.414,81	C2=	1.443,11	C3=	1.471,97	C4=	1.501,41	C5=	1.531,44
D1=	1.562,07	D2=	1.593,31	D3=	1.625,18	D4=	1.657,68	D5=	1.690,83
E1=	1.724,65	E2=	1.759,14	E3=	1.794,33	E4=	1.830,21	E5=	1.866,82
F1=	1.904,15	F2=	1.942,24	F3=	1.981,08	F4=	2.020,70	F5=	2.061,12
G1=	2.102,34	G2=	2.144,39	G3=	2.187,27	G4=	2.231,02	G5=	2.275,64

REFERÊNCIA 027									
A1=	1.230,29	A2=	1.254,90	A3=	1.279,99	A4=	1.305,59	A5=	1.331,71
B1=	1.358,34	B2=	1.385,51	B3=	1.413,22	B4=	1.441,48	B5=	1.470,31
C1=	1.499,72	C2=	1.529,71	C3=	1.560,31	C4=	1.591,51	C5=	1.623,34
D1=	1.655,81	D2=	1.688,92	D3=	1.722,70	D4=	1.757,16	D5=	1.792,30
E1=	1.828,15	E2=	1.864,71	E3=	1.902,00	E4=	1.940,04	E5=	1.978,84
F1=	2.018,42	F2=	2.058,79	F3=	2.099,97	F4=	2.141,96	F5=	2.184,80
G1=	2.228,50	G2=	2.273,07	G3=	2.318,53	G4=	2.364,90	G5=	2.412,20

REFERÊNCIA 028									
A1=	1.304,20	A2=	1.330,28	A3=	1.356,89	A4=	1.384,03	A5=	1.411,71
B1=	1.439,94	B2=	1.468,74	B3=	1.498,12	B4=	1.528,08	B5=	1.558,64
C1=	1.589,81	C2=	1.621,61	C3=	1.654,04	C4=	1.687,12	C5=	1.720,86
D1=	1.755,28	D2=	1.790,39	D3=	1.826,19	D4=	1.862,72	D5=	1.899,97
E1=	1.937,97	E2=	1.976,73	E3=	2.016,27	E4=	2.056,59	E5=	2.097,72
F1=	2.139,68	F2=	2.182,47	F3=	2.226,12	F4=	2.270,64	F5=	2.316,06
G1=	2.362,38	G2=	2.409,63	G3=	2.457,82	G4=	2.506,97	G5=	2.557,11

✓



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 07/09

REFERÊNCIA 029									
A1=	1.382,36	A2=	1.410,01	A3=	1.438,21	A4=	1.466,97	A5=	1.496,31
B1=	1.526,24	B2=	1.556,76	B3=	1.587,90	B4=	1.619,66	B5=	1.652,05
C1=	1.685,09	C2=	1.718,79	C3=	1.753,17	C4=	1.788,23	C5=	1.823,99
D1=	1.860,47	D2=	1.897,68	D3=	1.935,64	D4=	1.974,35	D5=	2.013,84
E1=	2.054,11	E2=	2.095,20	E3=	2.137,10	E4=	2.179,84	E5=	2.223,44
F1=	2.267,91	F2=	2.313,27	F3=	2.359,53	F4=	2.406,72	F5=	2.454,86
G1=	2.503,95	G2=	2.554,03	G3=	2.605,11	G4=	2.657,22	G5=	2.710,36

REFERÊNCIA 030									
A1=	1.465,29	A2=	1.494,60	A3=	1.524,49	A4=	1.554,98	A5=	1.586,08
B1=	1.617,80	B2=	1.650,15	B3=	1.683,16	B4=	1.716,82	B5=	1.751,16
C1=	1.786,18	C2=	1.821,90	C3=	1.858,34	C4=	1.895,51	C5=	1.933,42
D1=	1.972,09	D2=	2.011,53	D3=	2.051,76	D4=	2.092,79	D5=	2.134,65
E1=	2.177,34	E2=	2.220,89	E3=	2.265,31	E4=	2.310,61	E5=	2.356,83
F1=	2.403,96	F2=	2.452,04	F3=	2.501,08	F4=	2.551,11	F5=	2.602,13
G1=	2.654,17	G2=	2.707,25	G3=	2.761,40	G4=	2.816,63	G5=	2.872,96

REFERÊNCIA 031									
A1=	1.553,21	A2=	1.584,27	A3=	1.615,96	A4=	1.648,28	A5=	1.681,24
B1=	1.714,87	B2=	1.749,17	B3=	1.784,15	B4=	1.819,83	B5=	1.856,23
C1=	1.893,35	C2=	1.931,22	C3=	1.969,85	C4=	2.009,24	C5=	2.049,43
D1=	2.090,42	D2=	2.132,22	D3=	2.174,87	D4=	2.218,37	D5=	2.262,73
E1=	2.307,99	E2=	2.354,15	E3=	2.401,23	E4=	2.449,26	E5=	2.498,24
F1=	2.548,21	F2=	2.599,17	F3=	2.651,15	F4=	2.704,18	F5=	2.758,26
G1=	2.813,42	G2=	2.869,69	G3=	2.927,09	G4=	2.985,63	G5=	3.045,34

REFERÊNCIA 032									
A1=	1.646,40	A2=	1.679,33	A3=	1.712,91	A4=	1.747,17	A5=	1.782,12
B1=	1.817,76	B2=	1.854,11	B3=	1.891,20	B4=	1.929,02	B5=	1.967,60
C1=	2.006,95	C2=	2.047,09	C3=	2.088,03	C4=	2.129,79	C5=	2.172,39
D1=	2.215,84	D2=	2.260,15	D3=	2.305,36	D4=	2.351,46	D5=	2.398,49
E1=	2.446,46	E2=	2.495,39	E3=	2.545,30	E4=	2.596,21	E5=	2.648,13
F1=	2.701,09	F2=	2.755,12	F3=	2.810,22	F4=	2.866,42	F5=	2.923,75
G1=	2.982,23	G2=	3.041,87	G3=	3.102,71	G4=	3.164,76	G5=	3.228,06

REFERÊNCIA 033									
A1=	1.745,18	A2=	1.780,08	A3=	1.815,69	A4=	1.852,00	A5=	1.889,04
B1=	1.926,82	B2=	1.965,36	B3=	2.004,66	B4=	2.044,76	B5=	2.085,65
C1=	2.127,36	C2=	2.169,91	C3=	2.213,31	C4=	2.257,58	C5=	2.302,73
D1=	2.348,78	D2=	2.395,76	D3=	2.443,67	D4=	2.492,55	D5=	2.542,40
E1=	2.593,25	E2=	2.645,11	E3=	2.698,01	E4=	2.751,97	E5=	2.807,01
F1=	2.863,15	F2=	2.920,42	F3=	2.978,82	F4=	3.038,40	F5=	3.099,17
G1=	3.161,15	G2=	3.224,38	G3=	3.288,86	G4=	3.354,64	G5=	3.421,73



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 08/09

REFERÊNCIA 034									
A1=	1.849,91	A2=	1.886,91	A3=	1.924,65	A4=	1.963,14	A5=	2.002,40
B1=	2.042,45	B2=	2.083,30	B3=	2.124,97	B4=	2.167,46	B5=	2.210,81
C1=	2.255,03	C2=	2.300,13	C3=	2.346,13	C4=	2.393,06	C5=	2.440,92
D1=	2.489,74	D2=	2.539,53	D3=	2.590,32	D4=	2.642,13	D5=	2.694,97
E1=	2.748,87	E2=	2.803,85	E3=	2.859,92	E4=	2.917,12	E5=	2.975,46
F1=	3.034,97	F2=	3.095,67	F3=	3.157,59	F4=	3.220,74	F5=	3.285,15
G1=	3.350,86	G2=	3.417,87	G3=	3.486,23	G4=	3.555,96	G5=	3.627,07

REFERÊNCIA 035									
A1=	1.960,89	A2=	2.000,11	A3=	2.040,11	A4=	2.080,91	A5=	2.122,53
B1=	2.164,98	B2=	2.208,28	B3=	2.252,45	B4=	2.297,50	B5=	2.343,45
C1=	2.390,31	C2=	2.438,12	C3=	2.486,88	C4=	2.536,62	C5=	2.587,35
D1=	2.639,10	D2=	2.691,88	D3=	2.745,72	D4=	2.800,63	D5=	2.856,65
E1=	2.913,78	E2=	2.972,05	E3=	3.031,50	E4=	3.092,13	E5=	3.153,97
F1=	3.217,05	F2=	3.281,39	F3=	3.347,02	F4=	3.413,96	F5=	3.482,24
G1=	3.551,88	G2=	3.622,92	G3=	3.695,38	G4=	3.769,28	G5=	3.844,67

REFERÊNCIA 036									
A1=	2.078,55	A2=	2.120,12	A3=	2.162,52	A4=	2.205,77	A5=	2.249,89
B1=	2.294,89	B2=	2.340,78	B3=	2.387,60	B4=	2.435,35	B5=	2.484,06
C1=	2.533,74	C2=	2.584,42	C3=	2.636,10	C4=	2.688,83	C5=	2.742,60
D1=	2.797,45	D2=	2.853,40	D3=	2.910,47	D4=	2.968,68	D5=	3.028,05
E1=	3.088,62	E2=	3.150,39	E3=	3.213,40	E4=	3.277,66	E5=	3.343,22
F1=	3.410,08	F2=	3.478,28	F3=	3.547,85	F4=	3.618,81	F5=	3.691,18
G1=	3.765,01	G2=	3.840,31	G3=	3.917,11	G4=	3.995,45	G5=	4.075,36

REFERÊNCIA 037									
A1=	2.203,26	A2=	2.247,33	A3=	2.292,27	A4=	2.338,12	A5=	2.384,88
B1=	2.432,58	B2=	2.481,23	B3=	2.530,85	B4=	2.581,47	B5=	2.633,10
C1=	2.685,76	C2=	2.739,48	C3=	2.794,27	C4=	2.850,15	C5=	2.907,15
D1=	2.965,30	D2=	3.024,60	D3=	3.085,10	D4=	3.146,80	D5=	3.209,73
E1=	3.273,93	E2=	3.339,41	E3=	3.406,20	E4=	3.474,32	E5=	3.543,81
F1=	3.614,68	F2=	3.686,98	F3=	3.760,71	F4=	3.835,93	F5=	3.912,65
G1=	3.990,90	G2=	4.070,72	G3=	4.152,13	G4=	4.235,18	G5=	4.319,88

REFERÊNCIA 038									
A1=	2.335,45	A2=	2.382,16	A3=	2.429,80	A4=	2.478,40	A5=	2.527,97
B1=	2.578,53	B2=	2.630,10	B3=	2.682,70	B4=	2.736,35	B5=	2.791,08
C1=	2.846,90	C2=	2.903,84	C3=	2.961,92	C4=	3.021,15	C5=	3.081,58
D1=	3.143,21	D2=	3.206,07	D3=	3.270,19	D4=	3.335,60	D5=	3.402,31
E1=	3.470,36	E2=	3.539,76	E3=	3.610,56	E4=	3.682,77	E5=	3.756,42
F1=	3.831,55	F2=	3.908,18	F3=	3.986,35	F4=	4.066,07	F5=	4.147,40
G1=	4.230,34	G2=	4.314,95	G3=	4.401,25	G4=	4.489,28	G5=	4.579,06

+



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2006)

fls. 09/09

REFERÊNCIA 039									
A1=	2.475,58	A2=	2.525,09	A3=	2.575,59	A4=	2.627,11	A5=	2.679,65
B1=	2.733,24	B2=	2.787,91	B3=	2.843,66	B4=	2.900,54	B5=	2.958,55
C1=	3.017,72	C2=	3.078,07	C3=	3.139,63	C4=	3.202,43	C5=	3.266,48
D1=	3.331,80	D2=	3.398,44	D3=	3.466,41	D4=	3.535,74	D5=	3.606,45
E1=	3.678,58	E2=	3.752,15	E3=	3.827,20	E4=	3.903,74	E5=	3.981,82
F1=	4.061,45	F2=	4.142,68	F3=	4.225,53	F4=	4.310,04	F5=	4.396,25
G1=	4.484,17	G2=	4.573,85	G3=	4.665,33	G4=	4.758,64	G5=	4.853,81

REFERÊNCIA 040									
A1=	2.624,11	A2=	2.676,59	A3=	2.730,12	A4=	2.784,73	A5=	2.840,42
B1=	2.897,23	B2=	2.955,17	B3=	3.014,28	B4=	3.074,56	B5=	3.136,05
C1=	3.198,78	C2=	3.262,75	C3=	3.328,01	C4=	3.394,57	C5=	3.462,46
D1=	3.531,71	D2=	3.602,34	D3=	3.674,39	D4=	3.747,88	D5=	3.822,83
E1=	3.899,29	E2=	3.977,28	E3=	4.056,82	E4=	4.137,96	E5=	4.220,72
F1=	4.305,13	F2=	4.391,23	F3=	4.479,06	F4=	4.568,64	F5=	4.660,01
G1=	4.753,21	G2=	4.848,28	G3=	4.945,24	G4=	5.044,15	G5=	5.145,03

REFERÊNCIA 041									
A1=	2.781,56	A2=	2.837,19	A3=	2.893,94	A4=	2.951,81	A5=	3.010,85
B1=	3.071,07	B2=	3.132,49	B3=	3.195,14	B4=	3.259,04	B5=	3.324,22
C1=	3.390,71	C2=	3.458,52	C3=	3.527,69	C4=	3.598,24	C5=	3.670,21
D1=	3.743,61	D2=	3.818,49	D3=	3.894,86	D4=	3.972,75	D5=	4.052,21
E1=	4.133,25	E2=	4.215,92	E3=	4.300,24	E4=	4.386,24	E5=	4.473,96
F1=	4.563,44	F2=	4.654,71	F3=	4.747,81	F4=	4.842,76	F5=	4.939,62
G1=	5.038,41	G2=	5.139,18	G3=	5.241,96	G4=	5.346,80	G5=	5.453,74

REFERÊNCIA 042									
A1=	2.948,45	A2=	3.007,42	A3=	3.067,57	A4=	3.128,92	A5=	3.191,50
B1=	3.255,33	B2=	3.320,43	B3=	3.386,84	B4=	3.454,58	B5=	3.523,67
C1=	3.594,14	C2=	3.666,03	C3=	3.739,35	C4=	3.814,13	C5=	3.890,42
D1=	3.968,23	D2=	4.047,59	D3=	4.128,54	D4=	4.211,11	D5=	4.295,33
E1=	4.381,24	E2=	4.468,87	E3=	4.558,24	E4=	4.649,41	E5=	4.742,40
F1=	4.837,24	F2=	4.933,99	F3=	5.032,67	F4=	5.133,32	F5=	5.235,99
G1=	5.340,71	G2=	5.447,52	G3=	5.556,47	G4=	5.667,60	G5=	5.780,96

REFERÊNCIA 043									
A1=	3.125,36	A2=	3.187,87	A3=	3.251,62	A4=	3.316,66	A5=	3.382,99
B1=	3.450,65	B2=	3.519,66	B3=	3.590,06	B4=	3.661,86	B5=	3.735,09
C1=	3.809,80	C2=	3.885,99	C3=	3.963,71	C4=	4.042,99	C5=	4.123,85
D1=	4.206,32	D2=	4.290,45	D3=	4.376,26	D4=	4.463,78	D5=	4.553,06
E1=	4.644,12	E2=	4.737,00	E3=	4.831,74	E4=	4.928,38	E5=	5.026,95
F1=	5.127,48	F2=	5.230,03	F3=	5.334,63	F4=	5.441,33	F5=	5.550,15
G1=	5.661,16	G2=	5.774,38	G3=	5.889,87	G4=	6.007,67	G5=	6.127,82

T



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

“Introduz modificações na Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Os Anexos XXIV e XXVI, a que se refere o Artigo 64 da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com as suas conseqüentes alterações passam a ter a redação dos anexos integrantes da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de junho de 2006.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de junho de 2006.


GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIV
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
120	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior
010	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata

+ GH



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXVI
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR
FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, MANTIDAS OU REDENOMINADAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
050	Professor I	26	080	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
050	Professor II	26	105	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre revisão anual dos valores constantes do ANEXO XXI da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002 - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Atendendo ao que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.611, de 14 de dezembro de 2000, o ANEXO XXI - Tabela Única de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, que serve de base para o cálculo de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagos pelos cofres públicos municipais, terá seus valores reajustados de conformidade com o que segue:

- a) a partir de 1º de maio de 2006, 1% (um por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006;
- b) a partir de 1º de novembro de 2006, 1% (um por cento) sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 2006;
- c) a partir de 1º de janeiro de 2007, 2% (dois por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2006;
- d) a partir de 1º de março de 2007, 2% (dois por cento) sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro de 2007.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de junho de 2006.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS-NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de junho de 2006.


GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 04 DE JULHO DE 2006.

“Dá nova redação a dispositivos e acrescenta outros à Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - ...

I - ...

II - ... Procuradoria Jurídica:

- Contencioso Fiscal
- Contencioso Trabalhista
- Contencioso Cível
- Contencioso Administrativo”

ARTIGO 2º - Fica vedado ao Procurador Geral do Município, bem como ao Procurador Chefe do Contencioso Fiscal, ao Procurador Chefe do Contencioso Cível e ao Procurador Chefe do Contencioso Administrativo o recebimento, a qualquer título, dos honorários de sucumbência.

ARTIGO 3º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 17 - À Procuradoria Jurídica, por seus órgãos internos, compete assistir, coordenar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, a defesa do interesse do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todos juízo ou instância, ativa e passivamente.

§ 1º - Ao Contencioso Fiscal compete promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município e a defesa nas ações contrárias envolvendo matéria tributária, em qualquer juízo ou instância.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

§ 2º - Ao Contencioso Trabalhista compete promover a defesa nas demandas trabalhistas, acidentes do trabalho e indenizatórias, em qualquer juízo ou instância.

§ 3º - Ao Contencioso Cível compete promover a defesa do interesse do Poder Público Municipal em qualquer juízo ou instância, quer ativa ou passivamente.

§ 4º - Ao Contencioso Administrativo compete promover todas as medidas administrativas e judiciais de ordem disciplinar e patrimonial em qualquer juízo ou instância.”

ARTIGO 4º - O Anexo XIII da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 087, de 21 de março de 2003, fica substituído pelo integrante da presente lei complementar.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de julho de 2006.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de julho de 2006.


GENI DE FATIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito

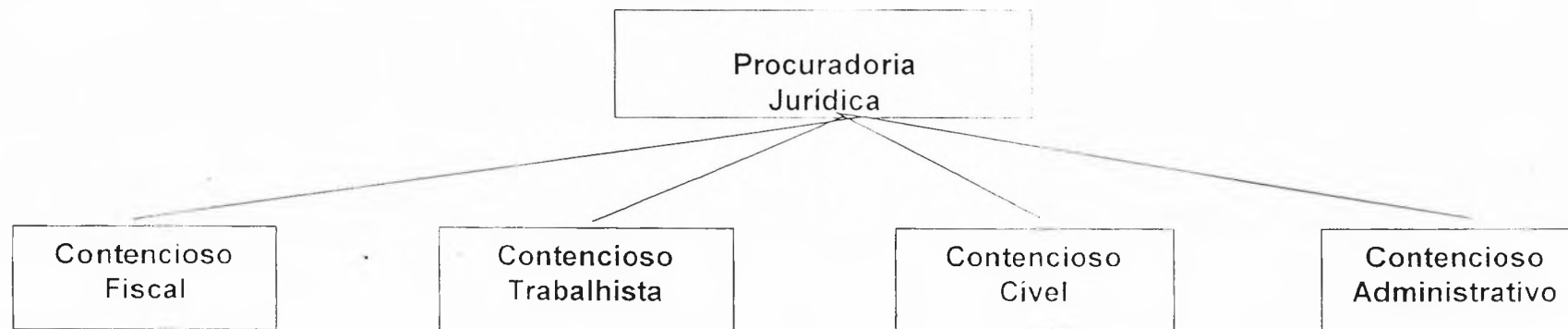


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETA - RJ
L.º 1.141 de 27 de 1994

ANEXO XIII
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU RE DENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
001	Assessor Administrativo	41	001	Diretor do Departamento Administrativo	41	Superior Completo
001	Assessor de Ação Social	41	001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	Superior Completo
001	Assessor de Comunicação	41	001	Assessor de Comunicação	41	Superior Completo
001	Assessor de Educação e Cultura	41	001	Diretor do Departamento de Educação	41	Superior Completo
001	Assessor de Finanças	41	001	Diretor do Departamento de Finanças	41	Superior Completo
001	Assessor de Gabinete	41	001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	Superior Completo
001	Assessor de Planejamento e Obras	41	001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	Superior Completo em área específica com inscrição no CREA
001	Assessor de Saúde	41	001	Diretor do Departamento de Saúde	41	Superior Completo
001	Assessor de Turismo e Esporte	41	001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	Superior Completo
001	Assessor Jurídico	41	001	Procurador Geral do Município	41	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	26	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	Ensino Fundamental incompleto com conhecimento da área
001	Chefe Técnico de Informática	32	001	Chefe Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
---	---	---	001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	Superior Completo
			001	Procurador Chefe de Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
			001	Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
			001	Procurador Chefe do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
			001	Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

“Dispõe sobre novos valores do Anexo XXI - Tabela Única de Remuneração, da Lei Complementar nº 076, de 16 de fevereiro de 2002”.

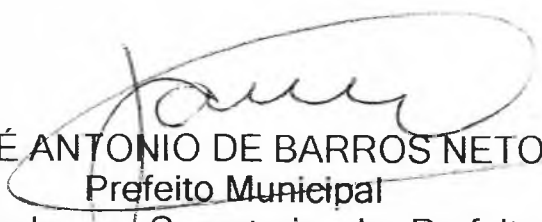
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O Anexo XXI - Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, passa a vigorar pela Tabela integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de abril de 2007.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de abril de 2007.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Encarregada Adm. do Setor de Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 01/09

REFERÊNCIA 001									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11

REFERÊNCIA 001 A									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11

REFERÊNCIA 001 B									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11

REFERÊNCIA 002									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11

REFERÊNCIA 003									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 02/09

REFERÊNCIA 004									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11

REFERÊNCIA 005									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11

REFERÊNCIA 006									
A1	401,45	A2	409,48	A3	417,67	A4	426,02	A5	434,54
B1	443,23	B2	452,10	B3	461,14	B4	470,36	B5	479,77
C1	489,37	C2	499,15	C3	509,14	C4	519,32	C5	529,70
D1	540,30	D2	551,10	D3	562,13	D4	573,37	D5	584,84
E1	596,53	E2	608,46	E3	620,63	E4	633,05	E5	645,71
F1	658,62	F2	671,79	F3	685,23	F4	698,93	F5	712,91
G1	727,17	G2	741,71	G3	756,55	G4	771,68	G5	787,11

REFERÊNCIA 007									
A1	407,10	A2	415,24	A3	423,55	A4	432,02	A5	440,66
B1	449,47	B2	458,46	B3	467,63	B4	476,98	B5	486,52
C1	496,25	C2	506,18	C3	516,30	C4	526,63	C5	537,16
D1	547,90	D2	558,86	D3	570,04	D4	581,44	D5	593,07
E1	604,93	E2	617,03	E3	629,37	E4	641,96	E5	654,79
F1	667,89	F2	681,25	F3	694,87	F4	708,77	F5	722,95
G1	737,41	G2	752,15	G3	767,20	G4	782,54	G5	798,19

REFERÊNCIA 008									
A1	431,53	A2	440,16	A3	448,96	A4	457,94	A5	467,10
B1	476,44	B2	485,97	B3	495,69	B4	505,61	B5	515,72
C1	526,03	C2	536,55	C3	547,28	C4	558,23	C5	569,39
D1	580,78	D2	592,40	D3	604,25	D4	616,33	D5	628,66
E1	641,23	E2	654,06	E3	667,14	E4	680,48	E5	694,09
F1	707,97	F2	722,13	F3	736,57	F4	751,30	F5	766,33
G1	781,66	G2	797,29	G3	813,24	G4	829,50	G5	846,09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 03/09

REFERÊNCIA 009									
A1	457,43	A2	466,58	A3	475,91	A4	485,43	A5	495,14
B1	505,04	B2	515,14	B3	525,44	B4	535,95	B5	546,67
C1	557,60	C2	568,76	C3	580,13	C4	591,73	C5	603,57
D1	615,64	D2	627,95	D3	640,51	D4	653,32	D5	666,39
E1	679,72	E2	693,31	E3	707,18	E4	721,32	E5	735,75
F1	750,46	F2	765,47	F3	780,78	F4	796,40	F5	812,32
G1	828,57	G2	845,14	G3	862,05	G4	879,29	G5	896,87

REFERÊNCIA 010									
A1	484,86	A2	494,56	A3	504,45	A4	514,54	A5	524,83
B1	535,32	B2	546,03	B3	556,95	B4	568,09	B5	579,45
C1	591,04	C2	602,86	C3	614,92	C4	627,22	C5	639,76
D1	652,56	D2	665,61	D3	678,92	D4	692,50	D5	706,35
E1	720,48	E2	734,89	E3	749,58	E4	764,58	E5	779,87
F1	795,46	F2	811,37	F3	827,60	F4	844,15	F5	861,04
G1	878,26	G2	895,82	G3	913,74	G4	932,01	G5	950,65

REFERÊNCIA 011									
A1	513,97	A2	524,25	A3	534,73	A4	545,43	A5	556,34
B1	567,46	B2	578,81	B3	590,39	B4	602,20	B5	614,24
C1	626,53	C2	639,06	C3	651,84	C4	664,87	C5	678,17
D1	691,74	D2	705,57	D3	719,68	D4	734,08	D5	748,76
E1	763,73	E2	779,01	E3	794,59	E4	810,48	E5	826,69
F1	843,22	F2	860,09	F3	877,29	F4	894,83	F5	912,73
G1	930,99	G2	949,61	G3	968,60	G4	987,97	G5	1.007,73

REFERÊNCIA 012									
A1	543,77	A2	554,65	A3	565,74	A4	577,05	A5	588,59
B1	600,37	B2	612,37	B3	624,62	B4	637,11	B5	649,86
C1	662,85	C2	676,11	C3	689,63	C4	703,42	C5	717,49
D1	731,84	D2	746,48	D3	761,41	D4	776,64	D5	792,17
E1	808,01	E2	824,17	E3	840,66	E4	857,47	E5	874,62
F1	892,11	F2	909,95	F3	928,15	F4	946,72	F5	965,65
G1	984,96	G2	1.004,66	G3	1.024,76	G4	1.045,25	G5	1.066,16

REFERÊNCIA 013									
A1	577,50	A2	589,05	A3	600,83	A4	612,85	A5	625,10
B1	637,61	B2	650,36	B3	663,37	B4	676,63	B5	690,17
C1	703,97	C2	718,05	C3	732,41	C4	747,06	C5	762,00
D1	777,24	D2	792,78	D3	808,64	D4	824,81	D5	841,31
E1	858,13	E2	875,30	E3	892,80	E4	910,66	E5	928,87
F1	947,45	F2	966,40	F3	985,73	F4	1.005,44	F5	1.025,55
G1	1.046,06	G2	1.066,98	G3	1.088,32	G4	1.110,09	G5	1.132,29



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 04/09

REFERÊNCIA 014									
A1	612,14	A2	624,38	A3	636,87	A4	649,61	A5	662,60
B1	675,85	B2	689,37	B3	703,16	B4	717,22	B5	731,56
C1	746,20	C2	761,12	C3	776,34	C4	791,87	C5	807,71
D1	823,86	D2	840,34	D3	857,14	D4	874,29	D5	891,77
E1	909,61	E2	927,80	E3	946,36	E4	965,28	E5	984,59
F1	1.004,28	F2	1.024,37	F3	1.044,85	F4	1.065,75	F5	1.087,07
G1	1.108,81	G2	1.130,98	G3	1.153,60	G4	1.176,67	G5	1.200,21

REFERÊNCIA 015									
A1	648,87	A2	661,85	A3	675,08	A4	688,59	A5	702,36
B1	716,40	B2	730,73	B3	745,35	B4	760,25	B5	775,46
C1	790,97	C2	806,79	C3	822,92	C4	839,38	C5	856,17
D1	873,29	D2	890,76	D3	908,57	D4	926,75	D5	945,28
E1	964,19	E2	983,47	E3	1.003,14	E4	1.023,20	E5	1.043,67
F1	1.064,54	F2	1.085,83	F3	1.107,55	F4	1.129,70	F5	1.152,29
G1	1.175,34	G2	1.198,84	G3	1.222,82	G4	1.247,28	G5	1.272,22

REFERÊNCIA 016									
A1	687,82	A2	701,58	A3	715,61	A4	729,92	A5	744,52
B1	759,41	B2	774,60	B3	790,09	B4	805,89	B5	822,01
C1	838,45	C2	855,22	C3	872,32	C4	889,77	C5	907,56
D1	925,72	D2	944,23	D3	963,11	D4	982,38	D5	1.002,02
E1	1.022,06	E2	1.042,51	E3	1.063,36	E4	1.084,62	E5	1.106,32
F1	1.128,44	F2	1.151,01	F3	1.174,03	F4	1.197,51	F5	1.221,46
G1	1.245,89	G2	1.270,81	G3	1.296,22	G4	1.322,15	G5	1.348,59

REFERÊNCIA 017									
A1	729,07	A2	743,65	A3	758,52	A4	773,69	A5	789,17
B1	804,95	B2	821,05	B3	837,47	B4	854,22	B5	871,31
C1	888,73	C2	906,51	C3	924,64	C4	943,13	C5	961,99
D1	981,23	D2	1.000,86	D3	1.020,87	D4	1.041,29	D5	1.062,12
E1	1.083,36	E2	1.105,03	E3	1.127,13	E4	1.149,67	E5	1.172,66
F1	1.196,12	F2	1.220,04	F3	1.244,44	F4	1.269,33	F5	1.294,72
G1	1.320,61	G2	1.347,02	G3	1.373,96	G4	1.401,44	G5	1.429,47

REFERÊNCIA 018									
A1	772,82	A2	788,28	A3	804,04	A4	820,12	A5	836,53
B1	853,26	B2	870,32	B3	887,73	B4	905,48	B5	923,59
C1	942,06	C2	960,90	C3	980,12	C4	999,73	C5	1.019,72
D1	1.040,11	D2	1.060,92	D3	1.082,13	D4	1.103,78	D5	1.125,85
E1	1.148,37	E2	1.171,34	E3	1.194,76	E4	1.218,66	E5	1.243,03
F1	1.267,89	F2	1.293,25	F3	1.319,12	F4	1.345,50	F5	1.372,41
G1	1.399,86	G2	1.427,85	G3	1.456,41	G4	1.485,54	G5	1.515,25

X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 05/09

REFERÊNCIA 019									
A1	819,19	A2	835,57	A3	852,29	A4	869,33	A5	886,72
B1	904,45	B2	922,54	B3	940,99	B4	959,81	B5	979,01
C1	998,59	C2	1.018,56	C3	1.038,93	C4	1.059,71	C5	1.080,90
D1	1.102,52	D2	1.124,57	D3	1.147,06	D4	1.170,01	D5	1.193,41
E1	1.217,27	E2	1.241,62	E3	1.266,45	E4	1.291,78	E5	1.317,62
F1	1.343,97	F2	1.370,85	F3	1.398,26	F4	1.426,23	F5	1.454,75
G1	1.483,85	G2	1.513,53	G3	1.543,80	G4	1.574,67	G5	1.606,17

REFERÊNCIA 020									
A1	868,35	A2	885,72	A3	903,43	A4	921,50	A5	939,93
B1	958,73	B2	977,90	B3	997,46	B4	1.017,41	B5	1.037,76
C1	1.058,51	C2	1.079,68	C3	1.101,28	C4	1.123,30	C5	1.145,77
D1	1.168,68	D2	1.192,06	D3	1.215,90	D4	1.240,22	D5	1.265,02
E1	1.290,32	E2	1.316,13	E3	1.342,45	E4	1.369,30	E5	1.396,69
F1	1.424,62	F2	1.453,11	F3	1.482,17	F4	1.511,82	F5	1.542,05
G1	1.572,90	G2	1.604,35	G3	1.636,44	G4	1.669,17	G5	1.702,55

REFERÊNCIA 021									
A1	920,45	A2	938,86	A3	957,64	A4	976,79	A5	996,32
B1	1.016,25	B2	1.036,58	B3	1.057,31	B4	1.078,45	B5	1.100,02
C1	1.122,02	C2	1.144,46	C3	1.167,35	C4	1.190,70	C5	1.214,51
D1	1.238,80	D2	1.263,58	D3	1.288,85	D4	1.314,63	D5	1.340,92
E1	1.367,74	E2	1.395,10	E3	1.423,00	E4	1.451,46	E5	1.480,49
F1	1.510,10	F2	1.540,30	F3	1.571,10	F4	1.602,53	F5	1.634,58
G1	1.667,27	G2	1.700,61	G3	1.734,63	G4	1.769,32	G5	1.804,70

REFERÊNCIA 022									
A1	975,69	A2	995,20	A3	1.015,11	A4	1.035,41	A5	1.056,12
B1	1.077,24	B2	1.098,79	B3	1.120,76	B4	1.143,18	B5	1.166,04
C1	1.189,36	C2	1.213,15	C3	1.237,41	C4	1.262,16	C5	1.287,40
D1	1.313,15	D2	1.339,41	D3	1.366,20	D4	1.393,53	D5	1.421,40
E1	1.449,82	E2	1.478,82	E3	1.508,40	E4	1.538,56	E5	1.569,34
F1	1.600,72	F2	1.632,74	F3	1.665,39	F4	1.698,70	F5	1.732,67
G1	1.767,33	G2	1.802,67	G3	1.838,73	G4	1.875,50	G5	1.913,01

REFERÊNCIA 023									
A1	1.034,23	A2	1.054,91	A3	1.076,01	A4	1.097,53	A5	1.119,48
B1	1.141,87	B2	1.164,71	B3	1.188,01	B4	1.211,77	B5	1.236,00
C1	1.260,72	C2	1.285,94	C3	1.311,65	C4	1.337,89	C5	1.364,64
D1	1.391,94	D2	1.419,78	D3	1.448,17	D4	1.477,14	D5	1.506,68
E1	1.536,81	E2	1.567,55	E3	1.598,90	E4	1.630,88	E5	1.663,49
F1	1.696,76	F2	1.730,70	F3	1.765,31	F4	1.800,62	F5	1.836,63
G1	1.873,36	G2	1.910,83	G3	1.949,05	G4	1.988,03	G5	2.027,79



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls.06/09

REFERÊNCIA 024									
A1	1.096,28	A2	1.118,21	A3	1.140,57	A4	1.163,38	A5	1.186,65
B1	1.210,38	B2	1.234,59	B3	1.259,28	B4	1.284,47	B5	1.310,16
C1	1.336,36	C2	1.363,09	C3	1.390,35	C4	1.418,16	C5	1.446,52
D1	1.475,45	D2	1.504,96	D3	1.535,06	D4	1.565,76	D5	1.597,07
E1	1.629,01	E2	1.661,59	E3	1.694,83	E4	1.728,72	E5	1.763,30
F1	1.798,56	F2	1.834,53	F3	1.871,23	F4	1.908,65	F5	1.946,82
G1	1.985,76	G2	2.025,47	G3	2.065,98	G4	2.107,30	G5	2.149,45

REFERÊNCIA 025									
A1	1.162,04	A2	1.185,28	A3	1.208,99	A4	1.233,17	A5	1.257,83
B1	1.282,99	B2	1.308,65	B3	1.334,82	B4	1.361,52	B5	1.388,75
C1	1.416,52	C2	1.444,85	C3	1.473,75	C4	1.503,22	C5	1.533,29
D1	1.563,95	D2	1.595,23	D3	1.627,14	D4	1.659,68	D5	1.692,87
E1	1.726,73	E2	1.761,26	E3	1.796,49	E4	1.832,42	E5	1.869,07
F1	1.906,45	F2	1.944,58	F3	1.983,47	F4	2.023,14	F5	2.063,60
G1	2.104,87	G2	2.146,97	G3	2.189,91	G4	2.233,71	G5	2.278,38

REFERÊNCIA 026									
A1	1.231,78	A2	1.256,42	A3	1.281,54	A4	1.307,17	A5	1.333,32
B1	1.359,98	B2	1.387,18	B3	1.414,93	B4	1.443,23	B5	1.472,09
C1	1.501,53	C2	1.531,56	C3	1.562,19	C4	1.593,44	C5	1.625,31
D1	1.657,81	D2	1.690,97	D3	1.724,79	D4	1.759,29	D5	1.794,47
E1	1.830,36	E2	1.866,97	E3	1.904,31	E4	1.942,39	E5	1.981,24
F1	2.020,87	F2	2.061,28	F3	2.102,51	F4	2.144,56	F5	2.187,45
G1	2.231,20	G2	2.275,82	G3	2.321,34	G4	2.367,77	G5	2.415,12

REFERÊNCIA 027									
A1	1.305,71	A2	1.331,82	A3	1.358,46	A4	1.385,63	A5	1.413,34
B1	1.441,61	B2	1.470,44	B3	1.499,85	B4	1.529,85	B5	1.560,44
C1	1.591,65	C2	1.623,49	C3	1.655,96	C4	1.689,08	C5	1.722,86
D1	1.757,31	D2	1.792,46	D3	1.828,31	D4	1.864,88	D5	1.902,17
E1	1.940,22	E2	1.979,02	E3	2.018,60	E4	2.058,97	E5	2.100,15
F1	2.142,16	F2	2.185,00	F3	2.228,70	F4	2.273,27	F5	2.318,74
G1	2.365,11	G2	2.412,42	G3	2.460,66	G4	2.509,88	G5	2.560,07

REFERÊNCIA 028									
A1	1.384,15	A2	1.411,83	A3	1.440,07	A4	1.468,87	A5	1.498,25
B1	1.528,21	B2	1.558,78	B3	1.589,95	B4	1.621,75	B5	1.654,19
C1	1.687,27	C2	1.721,02	C3	1.755,44	C4	1.790,55	C5	1.826,36
D1	1.862,88	D2	1.900,14	D3	1.938,14	D4	1.976,91	D5	2.016,45
E1	2.056,77	E2	2.097,91	E3	2.139,87	E4	2.182,67	E5	2.226,32
F1	2.270,84	F2	2.316,26	F3	2.362,59	F4	2.409,84	F5	2.458,04
G1	2.507,20	G2	2.557,34	G3	2.608,49	G4	2.660,66	G5	2.713,87



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 07/09

REFERÊNCIA 029									
A1	1.467,10	A2	1.496,44	A3	1.526,37	A4	1.556,90	A5	1.588,04
B1	1.619,80	B2	1.652,19	B3	1.685,24	B4	1.718,94	B5	1.753,32
C1	1.788,39	C2	1.824,15	C3	1.860,64	C4	1.897,85	C5	1.935,81
D1	1.974,52	D2	2.014,01	D3	2.054,29	D4	2.095,38	D5	2.137,29
E1	2.180,03	E2	2.223,63	E3	2.268,11	E4	2.313,47	E5	2.359,74
F1	2.406,93	F2	2.455,07	F3	2.504,17	F4	2.554,26	F5	2.605,34
G1	2.657,45	G2	2.710,60	G3	2.764,81	G4	2.820,11	G5	2.876,51

REFERÊNCIA 030									
A1	1.555,11	A2	1.586,21	A3	1.617,94	A4	1.650,30	A5	1.683,30
B1	1.716,97	B2	1.751,31	B3	1.786,33	B4	1.822,06	B5	1.858,50
C1	1.895,67	C2	1.933,58	C3	1.972,26	C4	2.011,70	C5	2.051,93
D1	2.092,97	D2	2.134,83	D3	2.177,53	D4	2.221,08	D5	2.265,50
E1	2.310,81	E2	2.357,03	E3	2.404,17	E4	2.452,25	E5	2.501,30
F1	2.551,32	F2	2.602,35	F3	2.654,40	F4	2.707,48	F5	2.761,63
G1	2.816,87	G2	2.873,20	G3	2.930,67	G4	2.989,28	G5	3.049,07

REFERÊNCIA 031									
A1	1.647,79	A2	1.680,75	A3	1.714,36	A4	1.748,65	A5	1.783,62
B1	1.819,29	B2	1.855,68	B3	1.892,79	B4	1.930,65	B5	1.969,26
C1	2.008,65	C2	2.048,82	C3	2.089,80	C4	2.131,59	C5	2.174,22
D1	2.217,71	D2	2.262,06	D3	2.307,30	D4	2.353,45	D5	2.400,52
E1	2.448,53	E2	2.497,50	E3	2.547,45	E4	2.598,40	E5	2.650,37
F1	2.703,37	F2	2.757,44	F3	2.812,59	F4	2.868,84	F5	2.926,22
G1	2.984,74	G2	3.044,44	G3	3.105,33	G4	3.167,43	G5	3.230,78

REFERÊNCIA 032									
A1	1.747,32	A2	1.782,27	A3	1.817,91	A4	1.854,27	A5	1.891,36
B1	1.929,18	B2	1.967,77	B3	2.007,12	B4	2.047,26	B5	2.088,21
C1	2.129,97	C2	2.172,57	C3	2.216,02	C4	2.260,34	C5	2.305,55
D1	2.351,66	D2	2.398,70	D3	2.446,67	D4	2.495,60	D5	2.545,52
E1	2.596,43	E2	2.648,35	E3	2.701,32	E4	2.755,35	E5	2.810,45
F1	2.866,66	F2	2.924,00	F3	2.982,48	F4	3.042,13	F5	3.102,97
G1	3.165,03	G2	3.228,33	G3	3.292,90	G4	3.358,75	G5	3.425,93

REFERÊNCIA 033									
A1	1.852,16	A2	1.889,20	A3	1.926,99	A4	1.965,53	A5	2.004,84
B1	2.044,93	B2	2.085,83	B3	2.127,55	B4	2.170,10	B5	2.213,50
C1	2.257,77	C2	2.302,93	C3	2.348,99	C4	2.395,97	C5	2.443,89
D1	2.492,76	D2	2.542,62	D3	2.593,47	D4	2.645,34	D5	2.698,25
E1	2.752,21	E2	2.807,26	E3	2.863,40	E4	2.920,67	E5	2.979,08
F1	3.038,66	F2	3.099,44	F3	3.161,43	F4	3.224,66	F5	3.289,15
G1	3.354,93	G2	3.422,03	G3	3.490,47	G4	3.560,28	G5	3.631,49



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 08/09

REFERÊNCIA 034									
A1	1.963,31	A2	2.002,58	A3	2.042,63	A4	2.083,48	A5	2.125,15
B1	2.167,65	B2	2.211,01	B3	2.255,23	B4	2.300,33	B5	2.346,34
C1	2.393,26	C2	2.441,13	C3	2.489,95	C4	2.539,75	C5	2.590,55
D1	2.642,36	D2	2.695,20	D3	2.749,11	D4	2.804,09	D5	2.860,17
E1	2.917,38	E2	2.975,72	E3	3.035,24	E4	3.095,94	E5	3.157,86
F1	3.221,02	F2	3.285,44	F3	3.351,15	F4	3.418,17	F5	3.486,53
G1	3.556,26	G2	3.627,39	G3	3.699,94	G4	3.773,94	G5	3.849,41

REFERÊNCIA 035									
A1	2.081,09	A2	2.122,71	A3	2.165,17	A4	2.208,47	A5	2.252,64
B1	2.297,69	B2	2.343,65	B3	2.390,52	B4	2.438,33	B5	2.487,10
C1	2.536,84	C2	2.587,57	C3	2.639,33	C4	2.692,11	C5	2.745,95
D1	2.800,87	D2	2.856,89	D3	2.914,03	D4	2.972,31	D5	3.031,76
E1	3.092,39	E2	3.154,24	E3	3.217,32	E4	3.281,67	E5	3.347,30
F1	3.414,25	F2	3.482,53	F3	3.552,18	F4	3.623,23	F5	3.695,69
G1	3.769,61	G2	3.845,00	G3	3.921,90	G4	4.000,34	G5	4.080,34

REFERÊNCIA 036									
A1	2.205,97	A2	2.250,09	A3	2.295,09	A4	2.340,99	A5	2.387,81
B1	2.435,57	B2	2.484,28	B3	2.533,97	B4	2.584,65	B5	2.636,34
C1	2.689,07	C2	2.742,85	C3	2.797,70	C4	2.853,66	C5	2.910,73
D1	2.968,95	D2	3.028,32	D3	3.088,89	D4	3.150,67	D5	3.213,68
E1	3.277,96	E2	3.343,51	E3	3.410,38	E4	3.478,59	E5	3.548,16
F1	3.619,13	F2	3.691,51	F3	3.765,34	F4	3.840,65	F5	3.917,46
G1	3.995,81	G2	4.075,73	G3	4.157,24	G4	4.240,38	G5	4.325,19

REFERÊNCIA 037									
A1	2.338,33	A2	2.385,10	A3	2.432,80	A4	2.481,45	A5	2.531,08
B1	2.581,71	B2	2.633,34	B3	2.686,01	B4	2.739,73	B5	2.794,52
C1	2.850,41	C2	2.907,42	C3	2.965,57	C4	3.024,88	C5	3.085,38
D1	3.147,08	D2	3.210,03	D3	3.274,23	D4	3.339,71	D5	3.406,51
E1	3.474,64	E2	3.544,13	E3	3.615,01	E4	3.687,31	E5	3.761,06
F1	3.836,28	F2	3.913,00	F3	3.991,26	F4	4.071,09	F5	4.152,51
G1	4.235,56	G2	4.320,27	G3	4.406,68	G4	4.494,81	G5	4.584,71

REFERÊNCIA 038									
A1	2.478,62	A2	2.528,19	A3	2.578,76	A4	2.630,33	A5	2.682,94
B1	2.736,60	B2	2.791,33	B3	2.847,16	B4	2.904,10	B5	2.962,18
C1	3.021,42	C2	3.081,85	C3	3.143,49	C4	3.206,36	C5	3.270,49
D1	3.335,90	D2	3.402,61	D3	3.470,67	D4	3.540,08	D5	3.610,88
E1	3.683,10	E2	3.756,76	E3	3.831,90	E4	3.908,53	E5	3.986,70
F1	4.066,44	F2	4.147,77	F3	4.230,72	F4	4.315,34	F5	4.401,64
G1	4.489,68	G2	4.579,47	G3	4.671,06	G4	4.764,48	G5	4.859,77



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de abril de 2007)

fls. 09/09

REFERÊNCIA 039									
A1	2.627,34	A2	2.679,89	A3	2.733,48	A4	2.788,15	A5	2.843,92
B1	2.900,80	B2	2.958,81	B3	3.017,99	B4	3.078,35	B5	3.139,91
C1	3.202,71	C2	3.266,77	C3	3.332,10	C4	3.398,74	C5	3.466,72
D1	3.536,05	D2	3.606,77	D3	3.678,91	D4	3.752,49	D5	3.827,54
E1	3.904,09	E2	3.982,17	E3	4.061,81	E4	4.143,05	E5	4.225,91
F1	4.310,43	F2	4.396,64	F3	4.484,57	F4	4.574,26	F5	4.665,75
G1	4.759,06	G2	4.854,24	G3	4.951,33	G4	5.050,36	G5	5.151,36

REFERÊNCIA 040									
A1	2.784,98	A2	2.840,68	A3	2.897,49	A4	2.955,44	A5	3.014,55
B1	3.074,84	B2	3.136,34	B3	3.199,07	B4	3.263,05	B5	3.328,31
C1	3.394,88	C2	3.462,77	C3	3.532,03	C4	3.602,67	C5	3.674,72
D1	3.748,22	D2	3.823,18	D3	3.899,64	D4	3.977,64	D5	4.057,19
E1	4.138,33	E2	4.221,10	E3	4.305,52	E4	4.391,63	E5	4.479,47
F1	4.569,05	F2	4.660,44	F3	4.753,64	F4	4.848,72	F5	4.945,69
G1	5.044,61	G2	5.145,50	G3	5.248,41	G4	5.353,38	G5	5.460,44

REFERÊNCIA 041									
A1	2.952,08	A2	3.011,12	A3	3.071,34	A4	3.132,77	A5	3.195,43
B1	3.259,33	B2	3.324,52	B3	3.391,01	B4	3.458,83	B5	3.528,01
C1	3.598,57	C2	3.670,54	C3	3.743,95	C4	3.818,83	C5	3.895,21
D1	3.973,11	D2	4.052,57	D3	4.133,62	D4	4.216,30	D5	4.300,62
E1	4.386,64	E2	4.474,37	E3	4.563,86	E4	4.655,13	E5	4.748,24
F1	4.843,20	F2	4.940,06	F3	5.038,87	F4	5.139,64	F5	5.242,44
G1	5.347,28	G2	5.454,23	G3	5.563,31	G4	5.674,58	G5	5.788,07

REFERÊNCIA 042									
A1	3.129,20	A2	3.191,78	A3	3.255,62	A4	3.320,73	A5	3.387,15
B1	3.454,89	B2	3.523,99	B3	3.594,47	B4	3.666,36	B5	3.739,68
C1	3.814,48	C2	3.890,77	C3	3.968,58	C4	4.047,95	C5	4.128,91
D1	4.211,49	D2	4.295,72	D3	4.381,64	D4	4.469,27	D5	4.558,65
E1	4.649,83	E2	4.742,82	E3	4.837,68	E4	4.934,43	E5	5.033,12
F1	5.133,78	F2	5.236,46	F3	5.341,19	F4	5.448,01	F5	5.556,97
G1	5.668,11	G2	5.781,47	G3	5.897,10	G4	6.015,05	G5	6.135,35

REFERÊNCIA 043									
A1	3.316,96	A2	3.383,30	A3	3.450,97	A4	3.519,98	A5	3.590,38
B1	3.662,19	B2	3.735,44	B3	3.810,14	B4	3.886,35	B5	3.964,07
C1	4.043,36	C2	4.124,22	C3	4.206,71	C4	4.290,84	C5	4.376,66
D1	4.464,19	D2	4.553,48	D3	4.644,54	D4	4.737,44	D5	4.832,18
E1	4.928,83	E2	5.027,40	E3	5.127,95	E4	5.230,51	E5	5.335,12
F1	5.441,82	F2	5.550,66	F3	5.661,67	F4	5.774,91	F5	5.890,41
G1	6.008,21	G2	6.128,38	G3	6.250,95	G4	6.375,96	G5	6.503,48



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 24 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a substituição dos Anexos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXVII, dá nova redação aos artigos 41, 42 e 44 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo XV de que trata o artigo 38 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XV constante da presente lei com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 2º - Fica substituído o Anexo XVI de que trata o artigo 39 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVI constante da presente lei com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 3º - Fica substituído o Anexo XVII de que trata o artigo 41 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVII constante da presente lei com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 4º - Fica substituído o Anexo XXIII de que trata o artigo 64 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXIII constante da presente lei com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 5º - Fica substituído o Anexo XIX de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIX constante da presente lei com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 6º - Fica substituído o Anexo XX de que trata o artigo 45 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XX constante da presente lei com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 7º - Fica substituído o Anexo XXVII de que trata o artigo 69 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXVII constante da presente lei com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 8º - Fica substituído o Anexo XVIII de que trata o artigo 42 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVIII constante da presente lei com sua conseqüente modificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

ARTIGO 9º - O Artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 41 – As funções-atividade constantes do Anexo XVII, que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância através de Ato do Chefe do Executivo Municipal, ficam mantidas ou redenominadas como empregos públicos”.

ARTIGO 10 – O Artigo 42 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 42 – As funções-atividade de provimento efetivo dos servidores inativos do Executivo Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo XVIII, que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância através de Ato do Chefe do Executivo Municipal, ficam mantidas ou redenominadas como cargos públicos”.

ARTIGO 11 – O Artigo 44 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 44 – As funções-atividade dos servidores estáveis pela Constituição Federal, constantes do Anexo XIX, que passa a fazer parte integrante da presente lei, a serem extintas na vacância através de Ato do Executivo Municipal, ficam mantidas ou redenominadas como emprego público”.

ARTIGO 12 – Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.863, de 24 de julho de 2003, aos empregos públicos redenominados pela presente lei.

ARTIGO 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de maio de 2007.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de maio de 2007.


GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
020	Ajudante de Manutenção	02	020	Ajudante de Manutenção	02	Ensino Fundamental em nível de 4ª Série	40 horas semanais
025	Assistente Administrativo	21	025	Assistente Administrativo	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	21	001	Assistente de Comunicação	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Fanfarras	08	001	Assistente de Fanfarras	08	Ensino Fundamental Completo	20 horas semanais
003	Assistente Jurídico	27	003	Assistente Jurídico	27	Superior Completo em Direito	40 horas semanais
008	Atendente	08	008	Atendente	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais ou 12 X 36
025	Auxiliar Administrativo	08	025	Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	Ensino Médio Completo com registro na ACD	40 horas semanais
001	Bibliotecário	27	001	Bibliotecário	27	Superior Completo em Biblioteconomia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
015	Cirurgião Dentista	31	015	Cirurgião Dentista	31	Superior Completo em Odontologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Contador	32	001	Contador	32	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almojarifado	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almojarifado	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cultura e Turismo	33	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cultura e Turismo	33	Superior Completo em área específica ou equivalente	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
010	Encarregado de Turma	15	010	Encarregado de Turma	15	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	Superior Completo em área de Saúde ou Administração	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33	001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
002	Engenheiro Agrônomo	32	002	Engenheiro Agrônomo	32	Superior Completo em Agronomia com registro no CREA	40 horas semanais
005	Engenheiro Civil	32	005	Engenheiro Civil	32	Superior Completo em Engenharia com registro no CREA	40 horas semanais
002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Fisioterapeuta	28	001	Fisioterapeuta	28	Superior Completo em Fisioterapia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica de Veículos Pesados	40 horas semanais
001	Mecânico de Veículos Leves	18	001	Mecânico de Veículos Leves	18	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica	40 horas semanais
001	Médico Veterinário	28	001	Médico Veterinário	29	Superior Completo em Medicina Veterinária com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
009	Monitor Desportivo	16	009	Monitor Desportivo	16	Superior Incompleto em Educação Física	40 horas semanais
001	Nutricionista	30	001	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
002	Office Boy	08	002	Office Boy	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
007	Oficial de Escola	14	007	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Pintor de Placas e Faixas	14	001	Pintor de Placas e Faixas	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
005	Psicólogo	30	005	Psicólogo	30	Superior Completo em Psicologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
010	Servente	01 A	010	Servente	01 A	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Técnico em Informática	26	001	Técnico em Informática	26	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
001	Tesoureiro	30	001	Tesoureiro	30	Ensino Médio Completo em Contabilidade ou área específica ou correlata	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Ajudante de Padeiro	03	002	Ajudante de Padeiro	03	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
002	Almoxarife	30	002	Almoxarife	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	32	002	Arquiteto	32	Superior completo em arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
005	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior completo em assistência social com registro em órgão de classe	40 horas semanais
023	Auxiliar de Enfermagem	23	023	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino médio completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Assistente de Pessoal	28	002	Assistente de Recursos Humanos	28	Ensino médio completo	40 horas semanais
010	Calceteiro	11	010	Calceteiro	11	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino médio completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/04

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino médio técnico completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	17	002	Eletricista	17	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	13	001	Eletricista de Autos	13	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
006	Enfermeiro	31	006	Enfermeiro	31	Superior completo em enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	28	001	Farmacêutico	31	Superior completo em farmacologia com registro em órgão de classe	30 horas semanais
003	Fiscal de Obras e Posturas	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Obras e Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
003	Fiscal de Tributos	27	003	Fiscal de Tributos	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fonoaudiólogo	30	002	Fonoaudiólogo	30	Superior completo em fonoaudiologia com registro em órgão de classe	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 03/04

ANEXO XVI
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
007	Inspetor de Alunos	11	007	Inspetor de Alunos	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	Ensino fundamental completo com registro na ordem dos músicos do Brasil	20 horas semanais
002	Jardineiro	08	002	Jardineiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Marceneiro-Carpinteiro	13	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
020	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior completo em medicina com registro no CRM	20 horas semanais
020	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior completo em medicina com registro no CRM	12 horas semanais
055	Merendeiro	08	040	Merendeiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
023	Motorista	16	023	Motorista	16	Ensino fundamental completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
005	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Padeiro	10	002	Padeiro	10	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
010	Pedreiro	13	010	Pedreiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
003	Pintor de Obras	12	003	Pintor de Obras	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 04/04

ANEXO XVI
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
003	Porteiro	06	003	Porteiro	06	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
002	Procurador	36	002	Procurador	36	Superior completo em direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
001	Assistente de Gabinete	30	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
009	Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
170	Servidor Braçal	01	170	Servidor Braçal	01	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 1ª série	40 horas semanais
001	Funileiro-Soldador	14	001	Funileiro-Soldador	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª série com curso específico	40 horas semanais
002	Técnico de Enfermagem	24	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino médio completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
008	Técnico de Raio X	25	008	Técnico de Raio X	25	Ensino médio completo com curso específico e registro no CRTR	24 horas semanais
001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
002	Telefonista	14	002	Telefonista	14	Ensino fundamental completo	30 horas semanais
001	Terapeuta Ocupacional	30	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior completo em área específica com registro em órgão de classe	20 horas semanais
001	Topógrafo	24	001	Topógrafo	24	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
030	Vigia	08	030	Vigia	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
015	Agente Administrativo	26	015	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Apontador	17	001	Apontador	17	40 horas semanais
001	Apontador de Materiais	17	001	Apontador de Materiais	17	40 horas semanais
001	Assistente Contábil	30	001	Assistente Contábil	30	40 horas semanais
002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	40 horas semanais
001	Auxiliar de Eletricista	09	001	Auxiliar de Eletricista	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Lançadoria	28	001	Auxiliar de Lançadoria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Pedreiro	09	001	Auxiliar de Pedreiro	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Secretaria	28	001	Auxiliar de Secretaria	28	40 horas semanais
003	Auxiliar de Serviço	11	003	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	40 horas semanais
012	Auxilia. Geral	08	012	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Carpinteiro	12	001	Carpinteiro	12	40 horas semanais
001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Compras	33	001	Chefe do Setor de Compras	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Transportes	33	001	Chefe do Setor de Transportes	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Relações Públicas	30	001	Chefe de Serviço de Relações Públicas	30	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Contínuo	15	001	Contínuo	15	40 horas semanais
001	Coordenador de Obras	28	001	Coordenador de Obras	28	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	40 horas semanais
001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	40 horas semanais
006	Dentista	34	007	Dentista	34	20 horas semanais
003	Engenheiro Chefe	37	003	Engenheiro Chefe	37	40 horas semanais
001	Funileiro	17	001	Funileiro	17	40 horas semanais
001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Obras e Viação	27	001	Inspetor de Obras e Viação	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Trânsito	27	001	Inspetor de Trânsito	27	40 horas semanais
002	Mestre de Pedreiro	17	002	Mestre de Pedreiro	17	40 horas semanais
001	Mestre de Pintor	17	001	Mestre de Pintor	17	40 horas semanais
002	Motorista de Ambulância	18	002	Motorista de Ambulância	18	40 horas semanais
001	Pintor Letrista	22	001	Pintor Letrista	22	40 horas semanais
002	Psicólogo Chefe	33	002	Psicólogo Chefe	33	20 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	40 horas semanais
001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	40 horas semanais
003	Visitador Sanitário	22	003	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

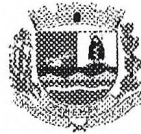
fls. 01/01

ANEXO XVIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES DE PROVIMENTO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS E DE PENSIONISTAS, MANTIDAS OU REDENOMINADAS, REGIDAS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
005	Agente Administrativo	26	005	Agente Administrativo	26
001	Almoхарife-Escriturário	26	001	Almoхарife-Escriturário	26
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33
001	Chefe da Seção de Tesouraria	33	001	Chefe da Seção de Tesouraria	33
002	Fiscais	26	002	Fiscal	26
001	Jardineiro	08	001	Jardineiro	08
001	Lançador Chefe	31	001	Lançador Chefe	31
001	Mecânico-Zelador	22	001	Mecânico-Zelador	22
001	Mestre de Obras	25	001	Mestre de Obras	25
001	Porteiro Contínuo	15	001	Porteiro-Contínuo	15
001	Secretário Municipal	41	001	Secretário Municipal	41
001	Técnico de Contabilidade	31	001	Técnico de Contabilidade	31
001	Zelador	08	001	Zelador	08



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	40 horas semanais
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
001	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Compras	28	001	Auxiliar do Setor de Compras	28	40 horas semanais
011	Auxiliar Geral	08	011	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Pessoal	33	001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	40 horas semanais
001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	40 horas semanais
004	Copeiro	10	004	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	002	Lançador	30	40 horas semanais
003	Lixeiro	10	003	Lixeiro	10	40 horas semanais
002	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	002	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Sub-Chefe do Setor de Pessoal	31	001	Encarregado Administrativo de Recursos Humanos	31	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XX

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO CRIADAS QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO A SEREM REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
010	Inspetor de Alunos	11	010	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
010	Merendeiro	08	025	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais
002	Nutricionista	30	002	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição c/ registro	40 horas semanais
010	Oficial de Escola	21	010	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
020	Secretário de Escola	30	020	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIII

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA MANTIDOS OU REDENOMINADOS, OCUPADOS POR SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
005	Diretor de Escola	36	005	Diretor de Escola	36	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério
005	Coordenador Pedagógico	33	005	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura Plena em Pedagogia com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÃO-ATIVIDADE PERMANENTE MANTIDA E MODIFICADA COMO EMPREGO PÚBLICO A SER EXTINTA NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO A SER REGIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
079	Professor	26	076	Professor	26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXVII
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
FORMAS E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO

CLASSES DE DOCENTES

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio e/ou superior
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena, com curso de habilitação específica em área própria ou correlata

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Diretor de Escola	Em confiança, mediante designação	Licenciatura Plena em Pedagogia (Administração Escolar), com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério
Professor-Coordenador Pedagógico	Em confiança, mediante designação	Licenciatura Plena em Pedagogia, com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÃO-ATIVIDADE PERMANENTE MANTIDA E MODIFICADA COMO EMPREGO PÚBLICO A SER EXTINTA NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO A SER REGIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
079	Professor	26	076	Professor	26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre revisão anual dos valores constantes do ANEXO XXI da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002 – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Com fundamento no que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.611, de 14 de dezembro de 2000, combinado ainda com o inciso I do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), o ANEXO XXI – Tabela Única de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, que serve de base para o cálculo de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, com suas conseqüentes alterações, fica reajustado no percentual de:
a) - 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), a partir de 1º de maio de 2007, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2007.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de junho de 2007.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de junho de 2007.


GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 01/09

REFERÊNCIA 001									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70

REFERÊNCIA 001 A									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70

REFERÊNCIA 001 B									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70

REFERÊNCIA 002									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70

REFERÊNCIA 003									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 02/09

REFERÊNCIA 004									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70

REFERÊNCIA 005									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70

REFERÊNCIA 006									
A1	425,21	A2	433,71	A3	442,39	A4	451,24	A5	460,26
B1	469,47	B2	478,86	B3	488,43	B4	498,20	B5	508,17
C1	518,33	C2	528,70	C3	539,27	C4	550,05	C5	561,06
D1	572,28	D2	583,72	D3	595,40	D4	607,30	D5	619,45
E1	631,84	E2	644,48	E3	657,37	E4	670,51	E5	683,92
F1	697,60	F2	711,55	F3	725,79	F4	740,30	F5	755,11
G1	770,21	G2	785,61	G3	801,33	G4	817,35	G5	833,70

REFERÊNCIA 007									
A1	431,20	A2	439,82	A3	448,62	A4	457,59	A5	466,74
B1	476,08	B2	485,60	B3	495,31	B4	505,22	B5	515,32
C1	525,63	C2	536,14	C3	546,87	C4	557,80	C5	568,96
D1	580,34	D2	591,95	D3	603,78	D4	615,86	D5	628,18
E1	640,74	E2	653,56	E3	666,63	E4	679,96	E5	693,56
F1	707,43	F2	721,58	F3	736,01	F4	750,73	F5	765,74
G1	781,06	G2	796,68	G3	812,61	G4	828,87	G5	845,44

REFERÊNCIA 008									
A1	457,07	A2	466,21	A3	475,54	A4	485,05	A5	494,75
B1	504,64	B2	514,74	B3	525,03	B4	535,53	B5	546,24
C1	557,17	C2	568,31	C3	579,68	C4	591,27	C5	603,09
D1	615,16	D2	627,46	D3	640,01	D4	652,81	D5	665,86
E1	679,18	E2	692,77	E3	706,62	E4	720,75	E5	735,17
F1	749,87	F2	764,87	F3	780,17	F4	795,77	F5	811,69
G1	827,92	G2	844,48	G3	861,37	G4	878,59	G5	896,17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 03/09

REFERÊNCIA 009									
A1	484,50	A2	494,19	A3	504,07	A4	514,16	A5	524,44
B1	534,93	B2	545,63	B3	556,54	B4	567,67	B5	579,02
C1	590,60	C2	602,41	C3	614,46	C4	626,75	C5	639,29
D1	652,07	D2	665,11	D3	678,42	D4	691,99	D5	705,83
E1	719,94	E2	734,34	E3	749,03	E4	764,01	E5	779,29
F1	794,87	F2	810,77	F3	826,99	F4	843,53	F5	860,40
G1	877,60	G2	895,16	G3	913,06	G4	931,32	G5	949,95

REFERÊNCIA 010									
A1	513,56	A2	523,83	A3	534,31	A4	544,99	A5	555,89
B1	567,01	B2	578,35	B3	589,92	B4	601,72	B5	613,75
C1	626,03	C2	638,55	C3	651,32	C4	664,34	C5	677,63
D1	691,18	D2	705,01	D3	719,11	D4	733,49	D5	748,16
E1	763,12	E2	778,39	E3	793,95	E4	809,83	E5	826,03
F1	842,55	F2	859,40	F3	876,59	F4	894,12	F5	912,00
G1	930,24	G2	948,85	G3	967,82	G4	987,18	G5	1.006,92

REFERÊNCIA 011									
A1	544,39	A2	555,28	A3	566,38	A4	577,71	A5	589,27
B1	601,05	B2	613,07	B3	625,33	B4	637,84	B5	650,60
C1	663,61	C2	676,88	C3	690,42	C4	704,23	C5	718,31
D1	732,68	D2	747,33	D3	762,28	D4	777,52	D5	793,07
E1	808,93	E2	825,11	E3	841,62	E4	858,45	E5	875,62
F1	893,13	F2	910,99	F3	929,21	F4	947,80	F5	966,75
G1	986,09	G2	1.005,81	G3	1.025,93	G4	1.046,44	G5	1.067,37

REFERÊNCIA 012									
A1	575,96	A2	587,48	A3	599,23	A4	611,21	A5	623,44
B1	635,91	B2	648,62	B3	661,60	B4	674,83	B5	688,33
C1	702,09	C2	716,13	C3	730,46	C4	745,07	C5	759,97
D1	775,17	D2	790,67	D3	806,48	D4	822,61	D5	839,06
E1	855,85	E2	872,96	E3	890,42	E4	908,23	E5	926,40
F1	944,92	F2	963,82	F3	983,10	F4	1.002,76	F5	1.022,82
G1	1.043,27	G2	1.064,14	G3	1.085,42	G4	1.107,13	G5	1.129,27

REFERÊNCIA 013									
A1	611,68	A2	623,91	A3	636,39	A4	649,12	A5	662,10
B1	675,34	B2	688,85	B3	702,63	B4	716,68	B5	731,01
C1	745,63	C2	760,55	C3	775,76	C4	791,27	C5	807,10
D1	823,24	D2	839,71	D3	856,50	D4	873,63	D5	891,10
E1	908,92	E2	927,10	E3	945,64	E4	964,56	E5	983,85
F1	1.003,53	F2	1.023,60	F3	1.044,07	F4	1.064,95	F5	1.086,25
G1	1.107,97	G2	1.130,13	G3	1.152,74	G4	1.175,79	G5	1.199,31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 04/09

REFERÊNCIA 014									
A1	648,37	A2	661,34	A3	674,56	A4	688,06	A5	701,82
B1	715,85	B2	730,17	B3	744,77	B4	759,67	B5	774,86
C1	790,36	C2	806,17	C3	822,29	C4	838,74	C5	855,51
D1	872,62	D2	890,07	D3	907,87	D4	926,03	D5	944,55
E1	963,44	E2	982,71	E3	1.002,37	E4	1.022,41	E5	1.042,86
F1	1.063,72	F2	1.084,99	F3	1.106,69	F4	1.128,83	F5	1.151,40
G1	1.174,43	G2	1.197,92	G3	1.221,88	G4	1.246,32	G5	1.271,24

REFERÊNCIA 015									
A1	687,28	A2	701,03	A3	715,05	A4	729,35	A5	743,93
B1	758,81	B2	773,99	B3	789,47	B4	805,26	B5	821,36
C1	837,79	C2	854,55	C3	871,64	C4	889,07	C5	906,85
D1	924,99	D2	943,49	D3	962,36	D4	981,61	D5	1.001,24
E1	1.021,26	E2	1.041,69	E3	1.062,52	E4	1.083,77	E5	1.105,45
F1	1.127,56	F2	1.150,11	F3	1.173,11	F4	1.196,57	F5	1.220,50
G1	1.244,91	G2	1.269,81	G3	1.295,21	G4	1.321,11	G5	1.347,53

REFERÊNCIA 016									
A1	728,53	A2	743,10	A3	757,96	A4	773,12	A5	788,58
B1	804,36	B2	820,44	B3	836,85	B4	853,59	B5	870,66
C1	888,07	C2	905,84	C3	923,95	C4	942,43	C5	961,28
D1	980,51	D2	1.000,12	D3	1.020,12	D4	1.040,52	D5	1.061,33
E1	1.082,56	E2	1.104,21	E3	1.126,29	E4	1.148,82	E5	1.171,79
F1	1.195,23	F2	1.219,14	F3	1.243,52	F4	1.268,39	F5	1.293,76
G1	1.319,63	G2	1.346,02	G3	1.372,94	G4	1.400,40	G5	1.428,41

REFERÊNCIA 017									
A1	772,23	A2	787,67	A3	803,43	A4	819,50	A5	835,89
B1	852,60	B2	869,66	B3	887,05	B4	904,79	B5	922,89
C1	941,34	C2	960,17	C3	979,37	C4	998,96	C5	1.018,94
D1	1.039,32	D2	1.060,11	D3	1.081,31	D4	1.102,93	D5	1.124,99
E1	1.147,49	E2	1.170,44	E3	1.193,85	E4	1.217,73	E5	1.242,08
F1	1.266,93	F2	1.292,26	F3	1.318,11	F4	1.344,47	F5	1.371,36
G1	1.398,79	G2	1.426,76	G3	1.455,30	G4	1.484,40	G5	1.514,09

REFERÊNCIA 018									
A1	818,57	A2	834,94	A3	851,64	A4	868,67	A5	886,05
B1	903,77	B2	921,84	B3	940,28	B4	959,09	B5	978,27
C1	997,83	C2	1.017,79	C3	1.038,14	C4	1.058,91	C5	1.080,09
D1	1.101,69	D2	1.123,72	D3	1.146,20	D4	1.169,12	D5	1.192,50
E1	1.216,35	E2	1.240,68	E3	1.265,49	E4	1.290,80	E5	1.316,62
F1	1.342,95	F2	1.369,81	F3	1.397,21	F4	1.425,15	F5	1.453,65
G1	1.482,73	G2	1.512,38	G3	1.542,63	G4	1.573,48	G5	1.604,95



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 05/09

REFERÊNCIA 019									
A1	867,68	A2	885,03	A3	902,73	A4	920,79	A5	939,20
B1	957,99	B2	977,15	B3	996,69	B4	1.016,63	B5	1.036,96
C1	1.057,70	C2	1.078,85	C3	1.100,43	C4	1.122,44	C5	1.144,89
D1	1.167,78	D2	1.191,14	D3	1.214,96	D4	1.239,26	D5	1.264,05
E1	1.289,33	E2	1.315,11	E3	1.341,42	E4	1.368,24	E5	1.395,61
F1	1.423,52	F2	1.451,99	F3	1.481,03	F4	1.510,65	F5	1.540,86
G1	1.571,68	G2	1.603,12	G3	1.635,18	G4	1.667,88	G5	1.701,24

REFERÊNCIA 020									
A1	919,75	A2	938,15	A3	956,91	A4	976,05	A5	995,57
B1	1.015,48	B2	1.035,79	B3	1.056,50	B4	1.077,63	B5	1.099,19
C1	1.121,17	C2	1.143,59	C3	1.166,47	C4	1.189,79	C5	1.213,59
D1	1.237,86	D2	1.262,62	D3	1.287,87	D4	1.313,63	D5	1.339,90
E1	1.366,70	E2	1.394,03	E3	1.421,91	E4	1.450,35	E5	1.479,36
F1	1.508,95	F2	1.539,13	F3	1.569,91	F4	1.601,31	F5	1.633,33
G1	1.666,00	G2	1.699,32	G3	1.733,31	G4	1.767,97	G5	1.803,33

REFERÊNCIA 021									
A1	974,94	A2	994,44	A3	1.014,33	A4	1.034,61	A5	1.055,31
B1	1.076,41	B2	1.097,94	B3	1.119,90	B4	1.142,30	B5	1.165,14
C1	1.188,45	C2	1.212,22	C3	1.236,46	C4	1.261,19	C5	1.286,41
D1	1.312,14	D2	1.338,38	D3	1.365,15	D4	1.392,45	D5	1.420,30
E1	1.448,71	E2	1.477,68	E3	1.507,24	E4	1.537,38	E5	1.568,13
F1	1.599,49	F2	1.631,48	F3	1.664,11	F4	1.697,39	F5	1.731,34
G1	1.765,97	G2	1.801,29	G3	1.837,31	G4	1.874,06	G5	1.911,54

REFERÊNCIA 022									
A1	1.033,45	A2	1.054,12	A3	1.075,20	A4	1.096,71	A5	1.118,64
B1	1.141,01	B2	1.163,83	B3	1.187,11	B4	1.210,85	B5	1.235,07
C1	1.259,77	C2	1.284,97	C3	1.310,66	C4	1.336,88	C5	1.363,62
D1	1.390,89	D2	1.418,71	D3	1.447,08	D4	1.476,02	D5	1.505,54
E1	1.535,65	E2	1.566,37	E3	1.597,69	E4	1.629,65	E5	1.662,24
F1	1.695,48	F2	1.729,39	F3	1.763,98	F4	1.799,26	F5	1.835,25
G1	1.871,95	G2	1.909,39	G3	1.947,58	G4	1.986,53	G5	2.026,26

REFERÊNCIA 023									
A1	1.095,45	A2	1.117,36	A3	1.139,71	A4	1.162,50	A5	1.185,75
B1	1.209,47	B2	1.233,65	B3	1.258,33	B4	1.283,49	B5	1.309,16
C1	1.335,35	C2	1.362,05	C3	1.389,30	C4	1.417,08	C5	1.445,42
D1	1.474,33	D2	1.503,82	D3	1.533,89	D4	1.564,57	D5	1.595,86
E1	1.627,78	E2	1.660,34	E3	1.693,54	E4	1.727,41	E5	1.761,96
F1	1.797,20	F2	1.833,15	F3	1.869,81	F4	1.907,20	F5	1.945,35
G1	1.984,26	G2	2.023,94	G3	2.064,42	G4	2.105,71	G5	2.147,82



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls.06/09

REFERÊNCIA 024									
A1	1.161,17	A2	1.184,39	A3	1.208,08	A4	1.232,24	A5	1.256,89
B1	1.282,03	B2	1.307,67	B3	1.333,82	B4	1.360,50	B5	1.387,71
C1	1.415,46	C2	1.443,77	C3	1.472,64	C4	1.502,10	C5	1.532,14
D1	1.562,78	D2	1.594,04	D3	1.625,92	D4	1.658,44	D5	1.691,61
E1	1.725,44	E2	1.759,95	E3	1.795,15	E4	1.831,05	E5	1.867,67
F1	1.905,02	F2	1.943,12	F3	1.981,99	F4	2.021,63	F5	2.062,06
G1	2.103,30	G2	2.145,36	G3	2.188,27	G4	2.232,04	G5	2.276,68

REFERÊNCIA 025									
A1	1.230,83	A2	1.255,45	A3	1.280,56	A4	1.306,17	A5	1.332,29
B1	1.358,94	B2	1.386,11	B3	1.413,84	B4	1.442,11	B5	1.470,96
C1	1.500,37	C2	1.530,38	C3	1.560,99	C4	1.592,21	C5	1.624,05
D1	1.656,54	D2	1.689,67	D3	1.723,46	D4	1.757,93	D5	1.793,09
E1	1.828,95	E2	1.865,53	E3	1.902,84	E4	1.940,89	E5	1.979,71
F1	2.019,31	F2	2.059,69	F3	2.100,89	F4	2.142,90	F5	2.185,76
G1	2.229,48	G2	2.274,07	G3	2.319,55	G4	2.365,94	G5	2.413,26

REFERÊNCIA 026									
A1	1.304,70	A2	1.330,79	A3	1.357,41	A4	1.384,56	A5	1.412,25
B1	1.440,49	B2	1.469,30	B3	1.498,69	B4	1.528,66	B5	1.559,24
C1	1.590,42	C2	1.622,23	C3	1.654,68	C4	1.687,77	C5	1.721,52
D1	1.755,95	D2	1.791,07	D3	1.826,89	D4	1.863,43	D5	1.900,70
E1	1.938,72	E2	1.977,49	E3	2.017,04	E4	2.057,38	E5	2.098,53
F1	2.140,50	F2	2.183,31	F3	2.226,97	F4	2.271,51	F5	2.316,94
G1	2.363,28	G2	2.410,55	G3	2.458,76	G4	2.507,94	G5	2.558,09

REFERÊNCIA 027									
A1	1.383,00	A2	1.410,66	A3	1.438,87	A4	1.467,65	A5	1.497,00
B1	1.526,94	B2	1.557,48	B3	1.588,63	B4	1.620,40	B5	1.652,81
C1	1.685,87	C2	1.719,59	C3	1.753,98	C4	1.789,06	C5	1.824,84
D1	1.861,34	D2	1.898,56	D3	1.936,53	D4	1.975,26	D5	2.014,77
E1	2.055,07	E2	2.096,17	E3	2.138,09	E4	2.180,85	E5	2.224,47
F1	2.268,96	F2	2.314,34	F3	2.360,62	F4	2.407,84	F5	2.455,99
G1	2.505,11	G2	2.555,22	G3	2.606,32	G4	2.658,45	G5	2.711,61

REFERÊNCIA 028									
A1	1.466,09	A2	1.495,41	A3	1.525,32	A4	1.555,83	A5	1.586,94
B1	1.618,68	B2	1.651,06	B3	1.684,08	B4	1.717,76	B5	1.752,11
C1	1.787,16	C2	1.822,90	C3	1.859,36	C4	1.896,54	C5	1.934,47
D1	1.973,16	D2	2.012,63	D3	2.052,88	D4	2.093,94	D5	2.135,82
E1	2.178,53	E2	2.222,10	E3	2.266,55	E4	2.311,88	E5	2.358,11
F1	2.405,28	F2	2.453,38	F3	2.502,45	F4	2.552,50	F5	2.603,55
G1	2.655,62	G2	2.708,73	G3	2.762,91	G4	2.818,16	G5	2.874,53



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 07/09

REFERÊNCIA 029									
A1	1.553,95	A2	1.585,03	A3	1.616,73	A4	1.649,06	A5	1.682,05
B1	1.715,69	B2	1.750,00	B3	1.785,00	B4	1.820,70	B5	1.857,11
C1	1.894,26	C2	1.932,14	C3	1.970,78	C4	2.010,20	C5	2.050,40
D1	2.091,41	D2	2.133,24	D3	2.175,91	D4	2.219,42	D5	2.263,81
E1	2.309,09	E2	2.355,27	E3	2.402,38	E4	2.450,42	E5	2.499,43
F1	2.549,42	F2	2.600,41	F3	2.652,42	F4	2.705,46	F5	2.759,57
G1	2.814,77	G2	2.871,06	G3	2.928,48	G4	2.987,05	G5	3.046,79

REFERÊNCIA 030									
A1	1.647,17	A2	1.680,11	A3	1.713,72	A4	1.747,99	A5	1.782,95
B1	1.818,61	B2	1.854,98	B3	1.892,08	B4	1.929,92	B5	1.968,52
C1	2.007,89	C2	2.048,05	C3	2.089,01	C4	2.130,79	C5	2.173,41
D1	2.216,87	D2	2.261,21	D3	2.306,44	D4	2.352,56	D5	2.399,62
E1	2.447,61	E2	2.496,56	E3	2.546,49	E4	2.597,42	E5	2.649,37
F1	2.702,36	F2	2.756,40	F3	2.811,53	F4	2.867,76	F5	2.925,12
G1	2.983,62	G2	3.043,29	G3	3.104,16	G4	3.166,24	G5	3.229,57

REFERÊNCIA 031									
A1	1.745,33	A2	1.780,24	A3	1.815,84	A4	1.852,16	A5	1.889,20
B1	1.926,99	B2	1.965,53	B3	2.004,84	B4	2.044,93	B5	2.085,83
C1	2.127,55	C2	2.170,10	C3	2.213,50	C4	2.257,77	C5	2.302,93
D1	2.348,98	D2	2.395,96	D3	2.443,88	D4	2.492,76	D5	2.542,62
E1	2.593,47	E2	2.645,34	E3	2.698,24	E4	2.752,21	E5	2.807,25
F1	2.863,40	F2	2.920,67	F3	2.979,08	F4	3.038,66	F5	3.099,44
G1	3.161,42	G2	3.224,65	G3	3.289,15	G4	3.354,93	G5	3.422,03

REFERÊNCIA 032									
A1	1.850,76	A2	1.887,78	A3	1.925,53	A4	1.964,04	A5	2.003,32
B1	2.043,39	B2	2.084,26	B3	2.125,94	B4	2.168,46	B5	2.211,83
C1	2.256,07	C2	2.301,19	C3	2.347,21	C4	2.394,16	C5	2.442,04
D1	2.490,88	D2	2.540,70	D3	2.591,51	D4	2.643,34	D5	2.696,21
E1	2.750,13	E2	2.805,13	E3	2.861,24	E4	2.918,46	E5	2.976,83
F1	3.036,37	F2	3.097,10	F3	3.159,04	F4	3.222,22	F5	3.286,66
G1	3.352,40	G2	3.419,44	G3	3.487,83	G4	3.557,59	G5	3.628,74

REFERÊNCIA 033									
A1	1.961,80	A2	2.001,04	A3	2.041,06	A4	2.081,88	A5	2.123,52
B1	2.165,99	B2	2.209,31	B3	2.253,49	B4	2.298,56	B5	2.344,53
C1	2.391,42	C2	2.439,25	C3	2.488,04	C4	2.537,80	C5	2.588,55
D1	2.640,32	D2	2.693,13	D3	2.746,99	D4	2.801,93	D5	2.857,97
E1	2.915,13	E2	2.973,43	E3	3.032,90	E4	3.093,56	E5	3.155,43
F1	3.218,54	F2	3.282,91	F3	3.348,57	F4	3.415,54	F5	3.483,85
G1	3.553,53	G2	3.624,60	G3	3.697,09	G4	3.771,03	G5	3.846,45



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 08/09

REFERÊNCIA 034									
A1	2.079,53	A2	2.121,12	A3	2.163,54	A4	2.206,81	A5	2.250,95
B1	2.295,97	B2	2.341,89	B3	2.388,73	B4	2.436,50	B5	2.485,23
C1	2.534,94	C2	2.585,63	C3	2.637,35	C4	2.690,09	C5	2.743,90
D1	2.798,77	D2	2.854,75	D3	2.911,84	D4	2.970,08	D5	3.029,48
E1	3.090,07	E2	3.151,87	E3	3.214,91	E4	3.279,21	E5	3.344,79
F1	3.411,69	F2	3.479,92	F3	3.549,52	F4	3.620,51	F5	3.692,92
G1	3.766,78	G2	3.842,12	G3	3.918,96	G4	3.997,34	G5	4.077,28

REFERÊNCIA 035									
A1	2.204,29	A2	2.248,38	A3	2.293,34	A4	2.339,21	A5	2.385,99
B1	2.433,71	B2	2.482,39	B3	2.532,04	B4	2.582,68	B5	2.634,33
C1	2.687,02	C2	2.740,76	C3	2.795,57	C4	2.851,48	C5	2.908,51
D1	2.966,68	D2	3.026,02	D3	3.086,54	D4	3.148,27	D5	3.211,23
E1	3.275,46	E2	3.340,97	E3	3.407,79	E4	3.475,94	E5	3.545,46
F1	3.616,37	F2	3.688,70	F3	3.762,47	F4	3.837,72	F5	3.914,48
G1	3.992,77	G2	4.072,62	G3	4.154,07	G4	4.237,16	G5	4.321,90

REFERÊNCIA 036									
A1	2.336,56	A2	2.383,29	A3	2.430,96	A4	2.479,58	A5	2.529,17
B1	2.579,75	B2	2.631,35	B3	2.683,97	B4	2.737,65	B5	2.792,41
C1	2.848,25	C2	2.905,22	C3	2.963,32	C4	3.022,59	C5	3.083,04
D1	3.144,70	D2	3.207,60	D3	3.271,75	D4	3.337,18	D5	3.403,93
E1	3.472,01	E2	3.541,45	E3	3.612,27	E4	3.684,52	E5	3.758,21
F1	3.833,37	F2	3.910,04	F3	3.988,24	F4	4.068,01	F5	4.149,37
G1	4.232,36	G2	4.317,00	G3	4.403,34	G4	4.491,41	G5	4.581,24

REFERÊNCIA 037									
A1	2.476,75	A2	2.526,29	A3	2.576,81	A4	2.628,35	A5	2.680,91
B1	2.734,53	B2	2.789,22	B3	2.845,01	B4	2.901,91	B5	2.959,95
C1	3.019,14	C2	3.079,53	C3	3.141,12	C4	3.203,94	C5	3.268,02
D1	3.333,38	D2	3.400,05	D3	3.468,05	D4	3.537,41	D5	3.608,16
E1	3.680,32	E2	3.753,93	E3	3.829,01	E4	3.905,59	E5	3.983,70
F1	4.063,37	F2	4.144,64	F3	4.227,53	F4	4.312,08	F5	4.398,32
G1	4.486,29	G2	4.576,02	G3	4.667,54	G4	4.760,89	G5	4.856,10

REFERÊNCIA 038									
A1	2.625,35	A2	2.677,86	A3	2.731,41	A4	2.786,04	A5	2.841,76
B1	2.898,60	B2	2.956,57	B3	3.015,70	B4	3.076,02	B5	3.137,54
C1	3.200,29	C2	3.264,29	C3	3.329,58	C4	3.396,17	C5	3.464,09
D1	3.533,38	D2	3.604,04	D3	3.676,12	D4	3.749,65	D5	3.824,64
E1	3.901,13	E2	3.979,15	E3	4.058,74	E4	4.139,91	E5	4.222,71
F1	4.307,16	F2	4.393,31	F3	4.481,17	F4	4.570,80	F5	4.662,21
G1	4.755,46	G2	4.850,57	G3	4.947,58	G4	5.046,53	G5	5.147,46



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Lei Estadual 8.506 de 27 de dezembro de 1993

ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de maio de 2007)

fls. 09/09

REFERÊNCIA 039									
A1	2.782,87	A2	2.838,53	A3	2.895,30	A4	2.953,20	A5	3.012,27
B1	3.072,51	B2	3.133,96	B3	3.196,64	B4	3.260,58	B5	3.325,79
C1	3.392,30	C2	3.460,15	C3	3.529,35	C4	3.599,94	C5	3.671,94
D1	3.745,38	D2	3.820,28	D3	3.896,69	D4	3.974,62	D5	4.054,12
E1	4.135,20	E2	4.217,90	E3	4.302,26	E4	4.388,31	E5	4.476,07
F1	4.565,59	F2	4.656,91	F3	4.750,04	F4	4.845,04	F5	4.941,94
G1	5.040,78	G2	5.141,60	G3	5.244,43	G4	5.349,32	G5	5.456,31

REFERÊNCIA 040									
A1	2.949,85	A2	3.008,85	A3	3.069,02	A4	3.130,40	A5	3.193,01
B1	3.256,87	B2	3.322,01	B3	3.388,45	B4	3.456,22	B5	3.525,34
C1	3.595,85	C2	3.667,77	C3	3.741,12	C4	3.815,95	C5	3.892,26
D1	3.970,11	D2	4.049,51	D3	4.130,50	D4	4.213,11	D5	4.297,37
E1	4.383,32	E2	4.470,99	E3	4.560,41	E4	4.651,62	E5	4.744,65
F1	4.839,54	F2	4.936,33	F3	5.035,06	F4	5.135,76	F5	5.238,48
G1	5.343,24	G2	5.450,11	G3	5.559,11	G4	5.670,29	G5	5.783,70

REFERÊNCIA 041									
A1	3.126,84	A2	3.189,38	A3	3.253,16	A4	3.318,23	A5	3.384,59
B1	3.452,28	B2	3.521,33	B3	3.591,76	B4	3.663,59	B5	3.736,86
C1	3.811,60	C2	3.887,83	C3	3.965,59	C4	4.044,90	C5	4.125,80
D1	4.208,31	D2	4.292,48	D3	4.378,33	D4	4.465,90	D5	4.555,22
E1	4.646,32	E2	4.739,25	E3	4.834,03	E4	4.930,71	E5	5.029,33
F1	5.129,91	F2	5.232,51	F3	5.337,16	F4	5.443,90	F5	5.552,78
G1	5.663,84	G2	5.777,11	G3	5.892,66	G4	6.010,51	G5	6.130,72

REFERÊNCIA 042									
A1	3.314,44	A2	3.380,73	A3	3.448,34	A4	3.517,31	A5	3.587,66
B1	3.659,41	B2	3.732,60	B3	3.807,25	B4	3.883,39	B5	3.961,06
C1	4.040,28	C2	4.121,09	C3	4.203,51	C4	4.287,58	C5	4.373,33
D1	4.460,80	D2	4.550,02	D3	4.641,02	D4	4.733,84	D5	4.828,51
E1	4.925,08	E2	5.023,59	E3	5.124,06	E4	5.226,54	E5	5.331,07
F1	5.437,69	F2	5.546,44	F3	5.657,37	F4	5.770,52	F5	5.885,93
G1	6.003,65	G2	6.123,72	G3	6.246,20	G4	6.371,12	G5	6.498,54

REFERÊNCIA 043									
A1	3.513,32	A2	3.583,59	A3	3.655,26	A4	3.728,36	A5	3.802,93
B1	3.878,99	B2	3.956,57	B3	4.035,70	B4	4.116,41	B5	4.198,74
C1	4.282,72	C2	4.368,37	C3	4.455,74	C4	4.544,85	C5	4.635,75
D1	4.728,47	D2	4.823,04	D3	4.919,50	D4	5.017,89	D5	5.118,24
E1	5.220,61	E2	5.325,02	E3	5.431,52	E4	5.540,15	E5	5.650,95
F1	5.763,97	F2	5.879,25	F3	5.996,84	F4	6.116,78	F5	6.239,11
G1	6.363,89	G2	6.491,17	G3	6.620,99	G4	6.753,41	G5	6.888,48

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail:

- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre a substituição dos Anexos IV, V, VI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica substituído o Anexo IV de que trata o parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo IV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 2º- Fica substituído o Anexo V de que trata o parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo V constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 3º- Fica substituído o Anexo VI de que trata o parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo VI constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 4º- Fica substituído o Anexo XII de que trata o parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 5º- Fica substituído o Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 6º- Fica substituído o Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 7º- Fica substituído o Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 8º- Fica substituído o Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVI constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.



1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail:

- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 9º- Fica substituído o Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 10- O inciso IV, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"IV- Departamento Administrativo

- ◆ Setor Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
- Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;
- Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitação:
 - ◆ Setor de Compras e Almoxarifado;
 - ◆ Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais;
 - ◆ Setor de Licitações;
 - ◆ Setor de Serviços Gerais;

ARTIGO 11- O inciso V, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"V- Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos:

- Coordenadoria Técnica de Obras Públicas:
 - ◆ Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
 - ◆ Setor de Limpeza Pública;
 - ◆ Setor de Trânsito;"

ARTIGO 12- O inciso VI, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"VI- Departamento de Ação Social:

- ◆ Setor de Assistência Social;
- ◆ Setor de Projetos Sociais;
- ◆ Setor Técnico-Administrativo da Ação Social".

ARTIGO 13- O § 8º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"§ 8º- O servidor com mais de três anos de efetivo exercício poderá afastar-se de suas funções, mediante requerimento e autorização do Chefe do Executivo, especificando o tempo exato do afastamento, com prejuízo dos seus salários ou vencimentos, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedado retornar antes do prazo solicitado, ficando asseguradas por ocasião de sua volta, as vantagens salariais que em sua ausência tenham sido concedidas à categoria".

ARTIGO 14- O § 11º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"§ 11º- Para novo afastamento será obedecido o interstício de 2 (dois) anos, qualquer que tenha sido o tempo solicitado anteriormente."



2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

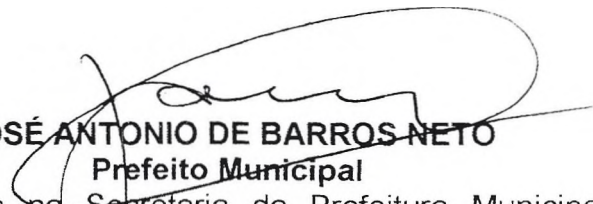
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail:

- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 15- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2008.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

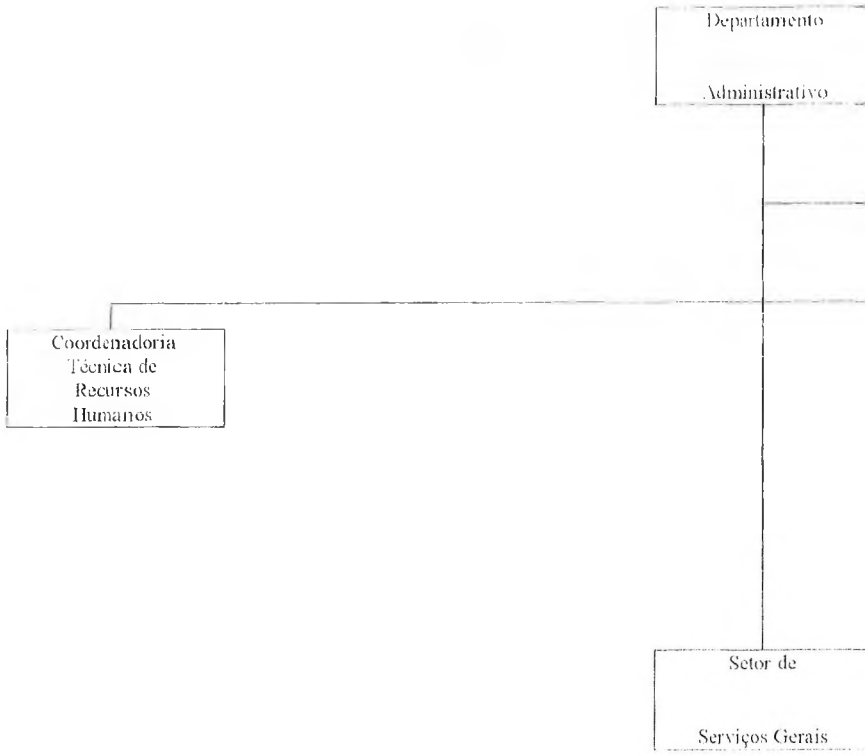
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2008.



ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



ANEXO IV



Setor Especializado
em Segurança e
Medicina do
Trabalho

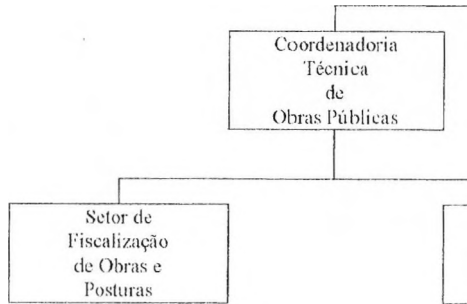
Coordenadoria Técnica
de Recursos Materiais,
Patrimônio e
Licitações

Setor de
Compras
e
Almoxarifado

Setor de
Cadastro de
Bens
Patrimoniais

Setor de
Licitações

ANEXO V



A handwritten signature, possibly "A. M. S.", is written in black ink. Below the signature is a large, light-colored scribble or stamp that is mostly illegible.

Departamento de
Obras Públicas e
Serviços
Urbanos

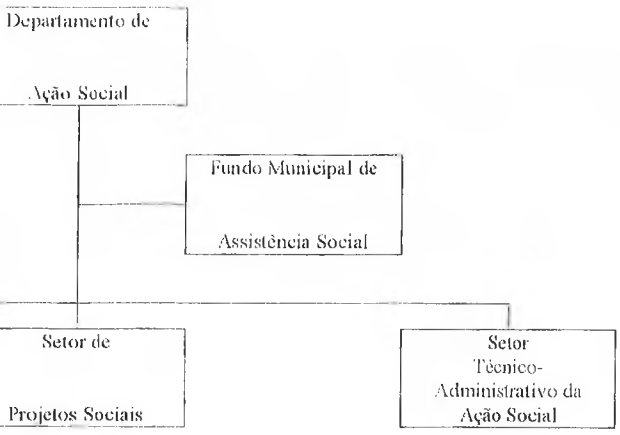
Sector de
Limpeza
Pública

Sector de
Trânsito

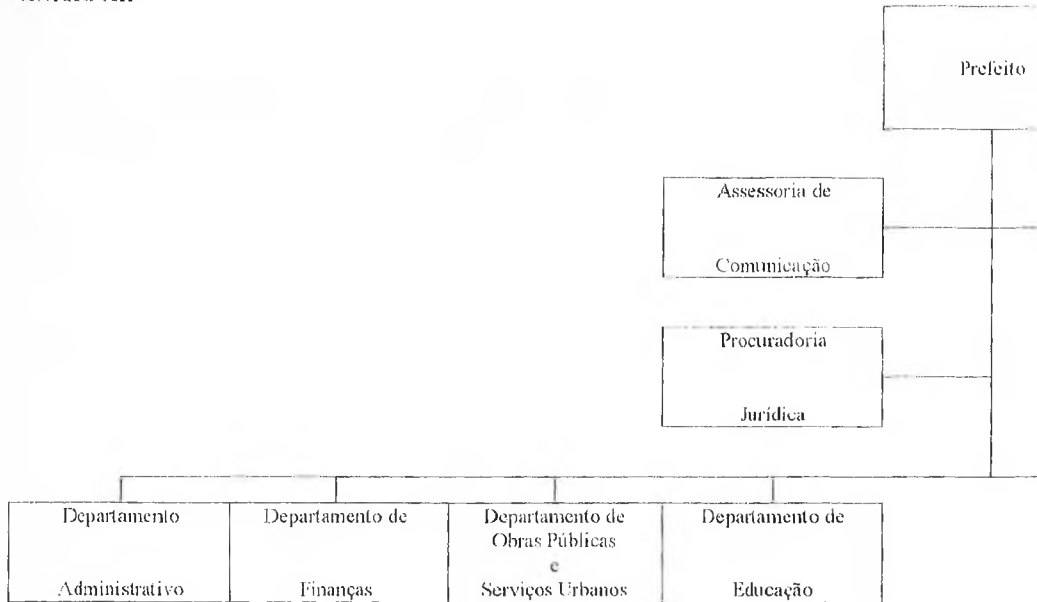
ANEXO VI



Handwritten signature or initials.



ANEXO XII



A large, handwritten signature or scribble is located in the bottom left corner of the page. It consists of several overlapping, fluid lines that do not form a recognizable word or name.

Chefia do
Gabinete
do
Prefeito

Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	Departamento de Saúde	Departamento de Ação Social	Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente
--	--------------------------	--------------------------------------	--



ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Assessor Administrativo	41	001	Diretor do Departamento Administrativo	41	Superior Completo
001	Assessor de Ação Social	41	001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	Superior Completo
001	Assessor de Comunicação	41	001	Assessor de Comunicação	41	Superior Completo
001	Assessor de Educação e Cultura	41	001	Diretor do Departamento de Educação	41	Superior Completo
001	Assessor de Finanças	41	001	Diretor do Departamento de Finanças	41	Superior Completo
001	Assessor de Gabinete	41	001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	Superior Completo
001	Assessor de Planejamento e Obras	41	001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	Superior Completo em área específica com inscrição no CREA
001	Assessor de Saúde	41	001	Diretor do Departamento de Saúde	41	Superior Completo
001	Assessor de Turismo e Esporte	41	001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	Superior Completo
001	Assessor Jurídico	41	001	Procurador Geral do Município	41	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	26	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	Ensino Médio Completo
001	Chefe Técnico de Informática	32	001	Chefe Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	Superior Completo
001	Chefe Técnico do Setor de Assistência Social	38	001	Chefe Técnico do Setor de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Chefe Técnico do Setor de Projetos Sociais	38	001	Chefe Técnico do Setor de Projetos Sociais	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Procurador Chefe de Contencioso Fiscal	38	001	Procurador Chefe de Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista	38	001	Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Cível	38	001	Procurador Chefe do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	38	001	Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
---	---	---	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
---	---	---	001	Chefe Administrativo do Setor de Turismo e Cultura	33	Ensino Médio Completo
---	---	---	001	Chefe Técnico-Administrativo do Setor de Ação Social	38	Superior Completo
---	---	---	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	35	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
---	---	---	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	34	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
---	---	---	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
---	---	---	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho



ANEXO XIV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Finanças	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitações	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata
001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"
015	Condutor de Veículos Escolares	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D" e curso de especialização específico

ANEXO XV
 QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
 EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
020	Ajudante de Manutenção	02	020	Ajudante de Manutenção	02	Ensino Fundamental em nível de 4ª Série	40 horas semanais
025	Assistente Administrativo	21	025	Assistente Administrativo	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	21	001	Assistente de Comunicação	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	08	001	Assistente de Fanfarras	08	Ensino Fundamental Completo	20 horas semanais
001	Assistente de Fanfarras	27	003	Assistente Jurídico	27	Superior Completo em Direito	40 horas semanais
003	Assistente Jurídico	08	008	Atendente	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais ou 12 X 36
008	Atendente	08	025	Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
025	Auxiliar Administrativo	14	002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	Ensino Médio Completo com registro na ACD	40 horas semanais
002	Auxiliar de Consultório Dentário	27	001	Bibliotecário	27	Superior Completo em Biblioteconomia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
001	Bibliotecário	31	015	Cirurgião Dentista	31	Superior Completo em Odontologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
015	Cirurgião Dentista	32	001	Contador	32	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Contador	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoarifado	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoarifado	33	---	EXTINTO	---	---	---
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cultura e Turismo	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	---	EXTINTO	---	---	---
001	Encarregado Administrativo do Setor de Merenda Escolar	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	28	001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Administrativos	22	001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Operacionais	15	010	Encarregado de Turma	15	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
010	Encarregado de Turma	33	001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	Superior Completo em área de Saúde ou Administração	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade						



ANEXO XV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
002	Engenheiro Agrônomo	32	002	Engenheiro Agrônomo	32	Superior Completo em Agronomia com registro no CREA	40 horas semanais
005	Engenheiro Civil	32	005	Engenheiro Civil	32	Superior Completo em Engenharia com registro no CREA	40 horas semanais
002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Fisioterapeuta	28	001	Fisioterapeuta	28	Superior Completo em Fisioterapia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica de Veículos Pesados	40 horas semanais
001	Mecânico de Veículos Leves	18	001	Mecânico de Veículos Leves	18	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica	40 horas semanais
001	Médico Veterinário	28	001	Médico Veterinário	29	Superior Completo em Medicina Veterinária com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
009	Monitor Desportivo	16	009	Monitor Desportivo	16	Superior Incompleto em Educação Física	40 horas semanais
001	Nutricionista	30	001	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
002	Office Boy	08	002	Office Boy	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
007	Oficial de Escola	14	007	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Pintor de Placas e Faixas	14	001	Pintor de Placas e Faixas	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
005	Psicólogo	30	005	Psicólogo	30	Superior Completo em Psicologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
010	Servente	01 A	015	Coletor de Lixo Residencial	10	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Técnico em Informática	26	001	Técnico em Informática	26	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
001	Tesoureiro	30	001	Tesoureiro	33	Ensino Médio Completo em Contabilidade ou área específica ou correlata	40 horas semanais

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
015	Agente Administrativo	26	015	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Apontador	17	001	Apontador	17	40 horas semanais
001	Apontador de Materiais	17	001	Apontador de Materiais	17	40 horas semanais
001	Assistente Contábil	30	001	Assistente Contábil	30	40 horas semanais
002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	001	Auxiliar de Almojarife da Seção de Merenda Escolar	16	40 horas semanais
001	Auxiliar de Eletricista	09	001	Auxiliar de Eletricista	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Lançadoria	28	001	Auxiliar de Lançadoria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Pedreiro	09	001	Auxiliar de Pedreiro	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Secretaria	28	001	Auxiliar de Secretaria	28	40 horas semanais
003	Auxiliar de Serviço	11	003	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	001	Auxiliar do Setor de Almojarifado	27	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	40 horas semanais
012	Auxiliar Geral	08	012	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Carpinteiro	12	001	Carpinteiro	12	40 horas semanais
001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	001	Chefe do Setor de Almojarifado	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Compras	33	001	Chefe do Setor de Compras	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Transportes	33	001	Chefe do Setor de Transportes	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Relações Públicas	30	---	EXTINTO	---	---

XVII

DE PESSOAL -- PARTE PERMANENTE

ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
Contínuo	15	001	Contínuo	15	40 horas semanais
Coordenador de Obras	28	001	Coordenador de Obras	28	40 horas semanais
Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	40 horas semanais
Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	40 horas semanais
Dentista	34	007	Dentista	34	20 horas semanais
Engenheiro Chefe	37	003	Engenheiro Chefe	37	40 horas semanais
Funileiro	17	001	Funileiro	17	40 horas semanais
Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	40 horas semanais
Inspetor de Obras e Viação	27	001	Inspetor de Obras e Viação	27	40 horas semanais
Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	40 horas semanais
Inspetor de Serviços de Pintura	27	001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	40 horas semanais
Inspetor de Trânsito	27	001	Inspetor de Trânsito	27	40 horas semanais
Mestre de Pedreiro	17	002	Mestre de Pedreiro	17	40 horas semanais
Mestre de Pintor	17	001	Mestre de Pintor	17	40 horas semanais
Motorista de Ambulância	18	002	Motorista de Ambulância	18	40 horas semanais
Pintor Letrista	22	001	Pintor Letrista	22	40 horas semanais
Psicólogo Chefe	33	002	Psicólogo Chefe	33	20 horas semanais
Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
Secretário da Junta de Serviço Militar	27	001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	40 horas semanais
Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	40 horas semanais
Visitador Sanitário	22	003	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Ajudante de Padeiro	03	002	Ajudante de Padeiro	03	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
002	Almoxarife	30	002	Almoxarife	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	32	002	Arquiteto	32	Superior completo em arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
005	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior completo em assistência social com registro em órgão de classe	40 horas semanais
023	Auxiliar de Enfermagem	23	023	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino médico completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Assistente de Pessoal	28	002	Assistente de Recursos Humanos	28	Ensino médio completo	40 horas semanais
010	Calceteiro	11	010	Calceteiro	11	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino médio completo	40 horas semanais

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino médio técnico completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	17	002	Eletricista	17	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	13	001	Eletricista de Autos	13	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
006	Enfermeiro	31	006	Enfermeiro	31	Superior completo em enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	28	001	Farmacêutico	31	Superior completo em farmacologia com registro em órgão de classe	30 horas semanais
003	Fiscal de Obras e Posturas	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Obras e Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
003	Fiscal de Tributos	27	003	Fiscal de Tributos	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fonoaudiólogo	30	002	Fonoaudiólogo	30	Superior completo em fonoaudiologia com registro em órgão de classe	20 horas semanais



ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
007	Inspetor de Alunos	11	007	Inspetor de Alunos	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	Ensino fundamental completo com registro na ordem dos músicos do Brasil	20 horas semanais
002	Jardineiro	08	002	Jardineiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Marceneiro-Carpinteiro	13	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
020	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior completo em medicina com registro no CRM	20 horas semanais
020	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior completo em medicina com registro no CRM	12 horas semanais
055	Merendeiro	08	040	Merendeiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
023	Motorista	16	033	Motorista	16	Ensino fundamental completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
005	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Padeiro	10	002	Padeiro	10	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
010	Pedreiro	13	010	Pedreiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
003	Pintor de Obras	12	003	Pintor de Obras	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais

VI
 DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
 OS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL				
Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Porteiro	06	003	Porteiro	06	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
Procurador	36	002	Procurador	36	Superior completo em direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
Assistente de Gabinete	30	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
Servidor Braçal	01	200	Servidor Braçal	01	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 1ª série	40 horas semanais
Funileiro-Soldador	14	001	Funileiro-Soldador	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª série com curso específico	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem	24	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino médio completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
Técnico de Raio X	25	008	Técnico de Raio X	25	Ensino médio completo com curso específico e registro no CRTR	24 horas semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
Telefonista	14	002	Telefonista	14	Ensino fundamental completo	30 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	30	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior completo em área específica com registro em órgão de classe	20 horas semanais
Topógrafo	24	001	Topógrafo	24	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
Vigia	08	030	Vigia	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre revisão anual dos valores constantes do ANEXO XXI da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002 - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, com suas conseqüentes alterações e dá outras providências."

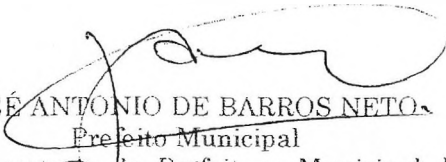
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com fundamento no que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal combinado com os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.611, de 14 de dezembro de 2.000, combinado ainda com o inciso I do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o ANEXO XXI - Tabela Única de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2.002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para o cálculo de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado no percentual de:

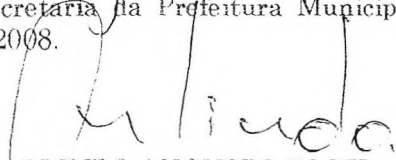
- a) - 3,88% (TRÊS VÍRGULA OITENTA E OITO PORCENTO), a partir de 1º de maio de 2.008, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2.008;
- b) - 3,00% (TRÊS VÍRGULA ZERO PORCENTO) a partir de 1º de outubro de 2.008, sobre os valores vigentes em 30 de setembro de 2.008.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.008, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de junho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO,
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de junho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) .

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre alteração de redação de incisos do artigo 14, 15, 88 e 90, alteração de redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 49, 58, 81 e 101 e substituição dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIV, XXVI e XXIX da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002 e de suas posteriores alterações e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O inciso I, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“I - Secretaria do Gabinete do Prefeito:

◆ Setor de Secretaria Municipal

- Coordenadoria Técnica de Comunicação;
- Coordenadoria Técnica de Informática;
- Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos;”

ARTIGO 2º- O inciso II, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Complementar n.º 138, de 04 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“II - Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo;
- Coordenadoria Técnica de Contencioso Cível;
- Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal;
- Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista;”

ARTIGO 3º- O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“III - Secretaria de Assuntos Fazendários:

- Coordenadoria Técnica de Contabilidade;
 - ◆ Setor de Liquidação de Pagamento;
 - ◆ Setor de Tesouraria;
- Coordenadoria Técnica de Tributação;
 - ◆ Setor de Cadastro Imobiliário;
 - ◆ Setor de Dívida Ativa;
 - ◆ Setor de Fiscalização de Tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbc@bol.com.br - E. São Paulo

- ◆ Setor de Lançadoria I;
- ◆ Setor de Lançadoria II;"

ARTIGO 4º- O inciso IV, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Complementar n° 170, de 15 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Secretaria de Administração:

- Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
 - ◆ Setor de Serviços Gerais;
 - Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;
 - ◆ Setor de Benefícios;
 - ◆ Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos;
 - ◆ Setor de Folha de Pagamento;
 - Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio;
 - ◆ Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais;
 - ◆ Setor de Compras;
 - ◆ Setor de Segurança Patrimonial;"

ARTIGO 5º- O inciso V, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Complementar n° 170, de 15 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"V - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos:

- Coordenadoria Técnica de Obras Públicas;
 - ◆ Setor de Obras Públicas;
 - ◆ Setor de Desenvolvimento de Projetos;
- Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano;
 - ◆ Setor de Aprovação de Projetos;
 - ◆ Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
- Coordenadoria Técnica de Transportes;
 - ◆ Setor de Trânsito;
 - ◆ Setor de Limpeza Pública;"

ARTIGO 6º- O inciso VI, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Complementar n° 107, de 24 de junho de 2004 e pela Lei Complementar n° 170, de 15 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"VI - Secretaria de Ação Social:

Fundo Municipal de Assistência Social

- Coordenadoria Técnica de Assistência Social;
- Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais;
- Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social;
- Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social;"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 7º- O inciso VII, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“VII - Secretaria de Educação e Cultura:

- ◆ Setor Administrativo da Educação;
- ◆ Setor de Cultura;
- ◆ Setor de Merenda Escolar;
- Coordenadoria Técnica de Ensino;”

ARTIGO 8º- O inciso VIII, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“VIII - Secretaria de Saúde:

- ◆ Setor Administrativo da Saúde;
- ◆ Setor de Atendimento da Saúde;
- ◆ Setor de Vigilância Epidemiológica;
- ◆ Setor de Vigilância Sanitária;
- Coordenadoria Técnica Administrativa da Saúde;
- Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal;”

ARTIGO 9º- O inciso IX, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“IX - Secretaria de Turismo e Esporte:

- ◆ Setor de Esporte;
- ◆ Setor de Turismo;”

ARTIGO 10- O inciso X, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“X - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- Coordenadoria Técnica de Agricultura;
- Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente;
- ◆ Setor de Fiscalização do Meio Ambiente;”

ARTIGO 11- O inciso XI, do artigo 14, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“XI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.”

ARTIGO 12- Os incisos I, II e III, do artigo 15, da Lei Complementar n° 76, de 16 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

- I - 1º nível = Secretaria;
- II - 2º nível = Coordenadoria;
- III - 3º nível = Setor;”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 13- Ficam substituídos os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII de que trata o parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII constantes da presente lei, com suas conseqüentes modificações.

ARTIGO 14- Fica substituído o Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 15- Fica substituído o Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 16- Fica substituído o Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 17- Fica substituído o Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVI constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 18- Fica substituído o Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 19- Fica substituído o Anexo XVIII de que trata o artigo 42, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVIII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 20- Fica substituído o Anexo XIX de que trata o artigo 44, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIX constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 21- Fica substituído o Anexo XX de que trata o artigo 45, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XX constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 22- Fica substituído o Anexo XXI de que trata o artigo 47, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXI constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 23- Fica substituído o Anexo XXIV de que trata o artigo 64, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXIV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 24- Fica substituído o Anexo XXVI de que trata o artigo 64, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXVI constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 25- O artigo 16 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16- À Secretaria do Gabinete do Prefeito compete exercer as atividades administrativas da Prefeitura Municipal junto aos munícipes, entidades ou associações de classe, bem como coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada a prevenção de conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos, coordenando, ainda, as relações entre a Prefeitura e a Câmara Municipal.”

ARTIGO 26- O artigo 17 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17- À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, visando defender o interesse do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em qualquer juízo e instância, de forma ativa e permanente.”

ARTIGO 27- O artigo 18 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18- À Secretaria de Assuntos Fazendários compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades inerentes à administração financeira, contábil e tributária.”

ARTIGO 28- O artigo 19 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 19- À Secretaria de Administração compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração de material e patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e administração de recursos humanos.”

ARTIGO 29- O artigo 20 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20- À Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados às obras públicas e particulares, conservação e limpeza de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

logradouros públicos, estradas, pontes municipais, administração do sistema de trânsito, transportes internos e serviços funerários.”

ARTIGO 30- O artigo 21 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21- À Secretaria de Ação Social compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política social no município.”

ARTIGO 31- O artigo 22 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22- À Secretaria de Educação e Cultura compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política educacional e da política cultural no município.”

ARTIGO 32- O artigo 23 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23- À Secretaria de Saúde compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de saúde e saneamento no município.”

ARTIGO 33- O artigo 24 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24- À Secretaria de Turismo e Esporte compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de turismo e da política esportiva no município.”

ARTIGO 34- O artigo 25 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 25- À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de agricultura e da política do meio ambiente e abastecimento no município.”

ARTIGO 35- O artigo 26 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26- À Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete planejar, coordenar, controlar e promover a política de desenvolvimento e crescimento econômico sustentável no município.”

ARTIGO 36- O artigo 49 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 49- Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes de quaisquer cargos em comissão, cargos de confiança e empregos públicos, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 37- O artigo 58 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 58- O processo de promoção vertical terá início mediante solicitação feita pelo Encarregado, Chefe, Coordenador ou Secretário ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, que encaminhará a mesma ao Chefe do Executivo Municipal visando seu deferimento, ou não;”

ARTIGO 38- O artigo 81 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 81- Para a realização de atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria de Educação e Cultura publicará ato regulamentador que deverá levar em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e a classificação no concurso de ingresso para a Rede Municipal, bem como a seleção para ingresso de profissionais na Rede Municipalizada.”

ARTIGO 39- Os incisos II e V, do artigo 88, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“II- ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria de Educação e Cultura, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

V- receber auxílio para a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável da Secretaria de Educação e Cultura e aprovação do Chefe do Executivo Municipal;”

ARTIGO 40- O inciso V, do artigo 90, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“V- para subsidiar o trabalho da Secretaria de Educação e Cultura no Programa Ação-Parceira Educacional Estado/Município, enquanto perdurar o convênio de municipalização ou outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.”

ARTIGO 41- O artigo 101 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 101- A Secretaria de Educação e Cultura apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, abrangidos por esta lei.”

ARTIGO 42- Ficam criados os Cargos Políticos em Comissão de Secretários, representados no Anexo XXIX, que passa a fazer parte integrante da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

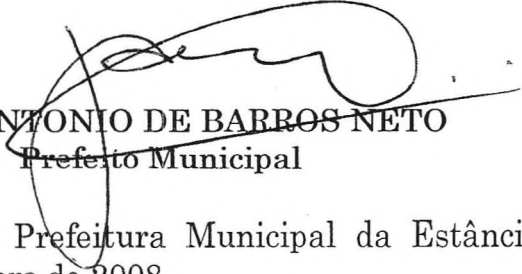
E-mail: pmettbc@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 43- Acrescenta inciso XV ao artigo 30, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:
"XV- Cargo Político em Comissão: posição instituída na organização do executivo municipal, criada por lei em número certo, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, com denominação própria, requisitos de provimento, atribuições específicas e responsabilidade solidária com o Chefe do Executivo Municipal."


ARTIGO 44- Acrescenta artigo 107 à Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:
"Artigo 107- Fica estipulado como subsídio dos Cargos Políticos em Comissão de Secretário o percentual de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, descontando-se deste os valores relativos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda na Fonte."

ARTIGO 45- Acrescenta artigo 108 à Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:
"Artigo 108- Ao servidor pertencente ao quadro de pessoal que receba salário superior àquele estipulado no artigo anterior e que venha a ser designado para responder pelo Cargo Político em Comissão de Secretário, será assegurada gratificação de 10% (dez por cento) referente ao valor do subsídio do Chefe do Executivo Municipal, com direito a incorporação de 1/10 (um décimo) deste valor, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos."

ARTIGO 46- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de dezembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2008.


MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA LOPES
Auxiliar de Secretaria



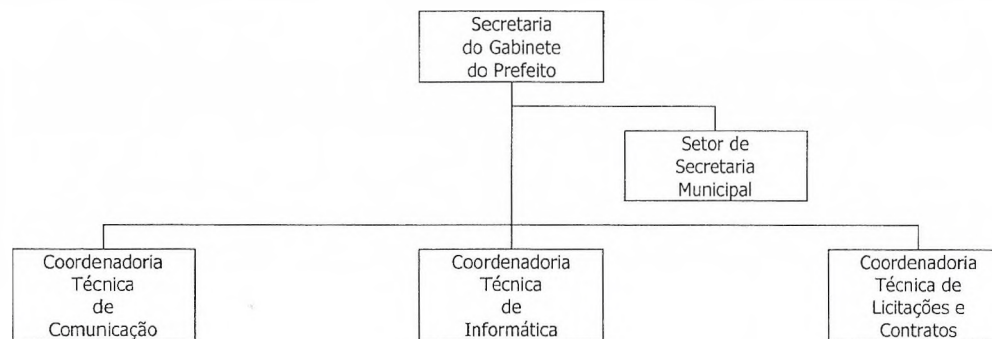
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO I





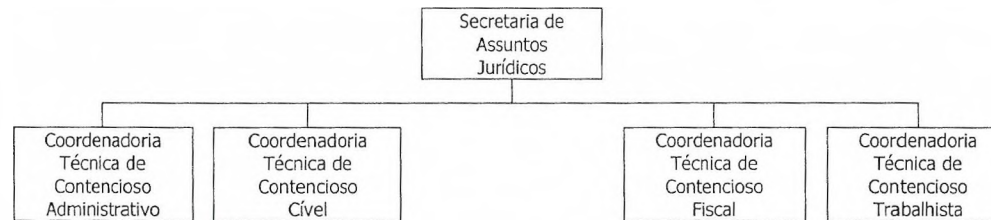
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO II





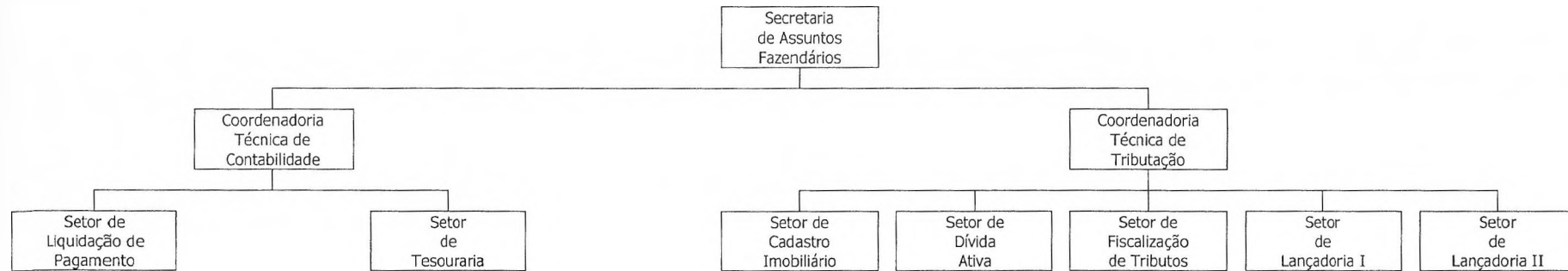
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO III





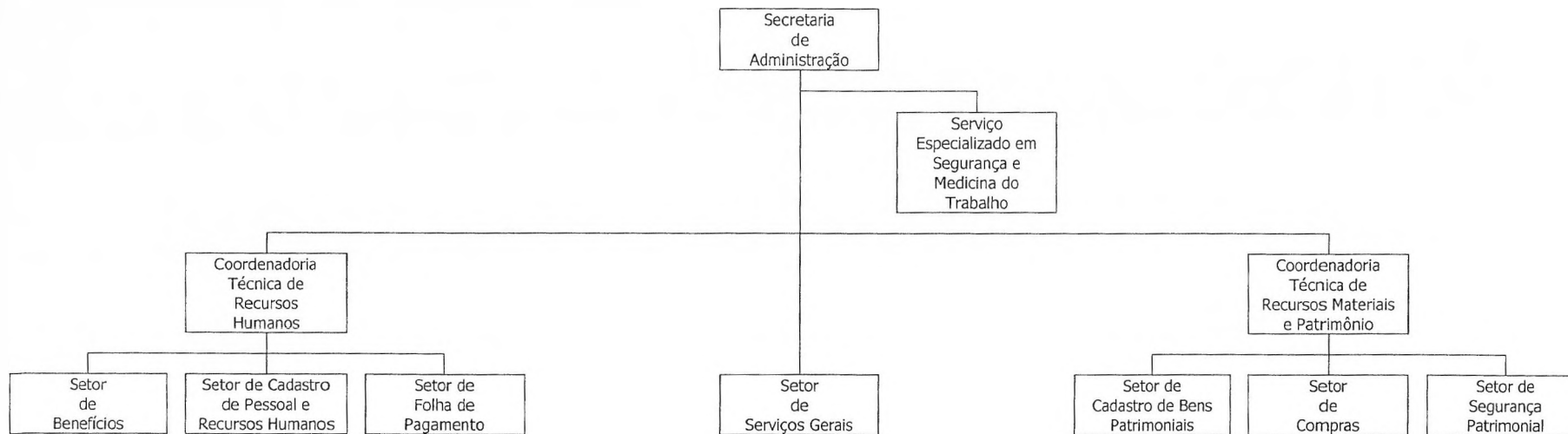
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO IV





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO V





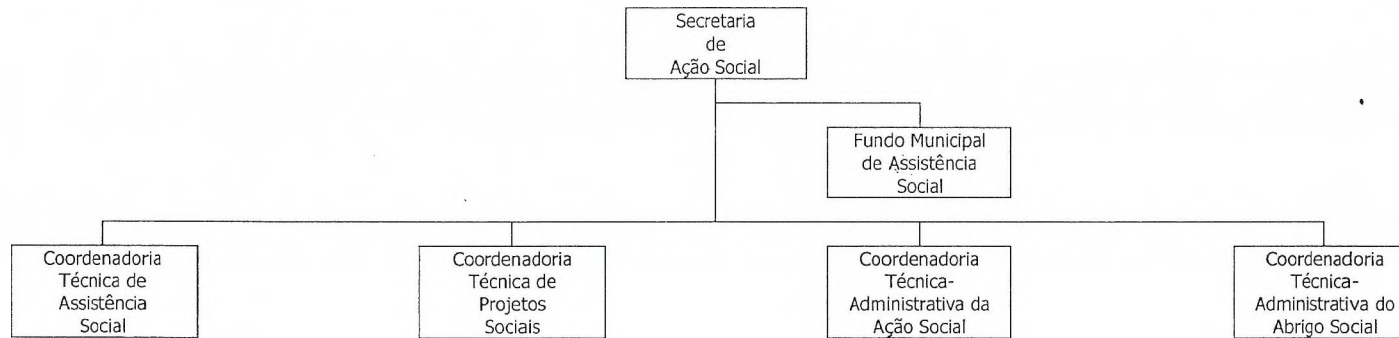
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO VI





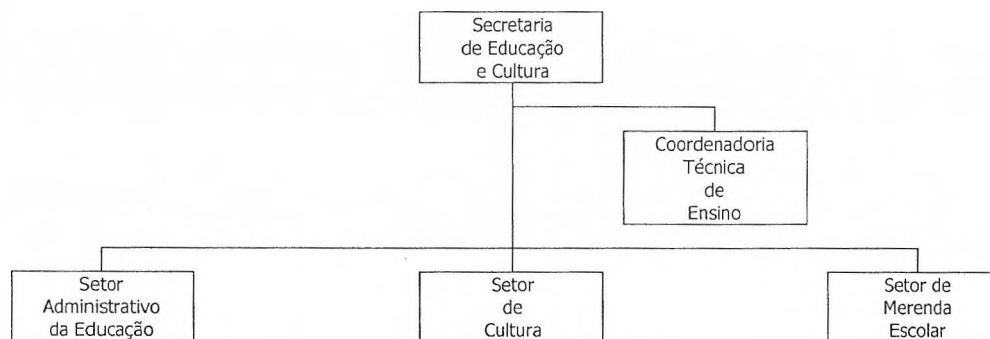
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO VII





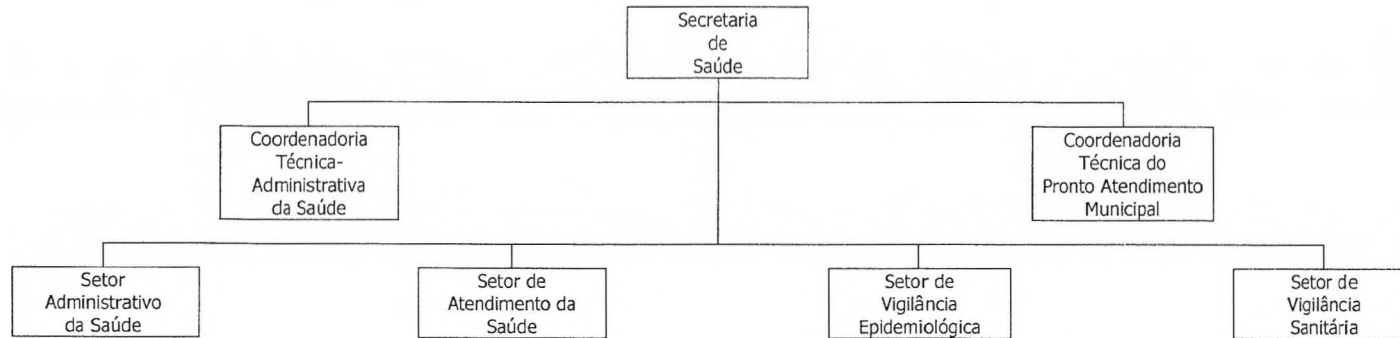
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO VIII





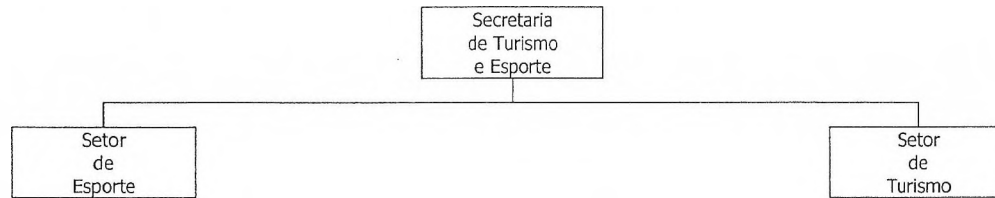
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO IX





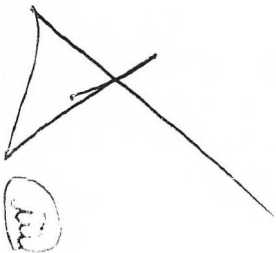
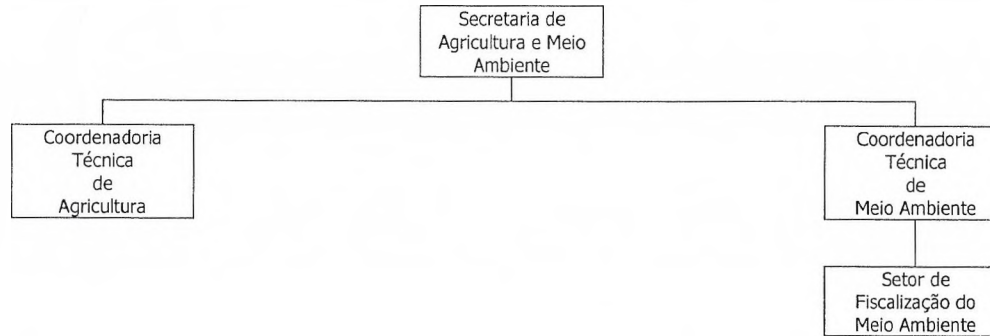
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO X





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO XI

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



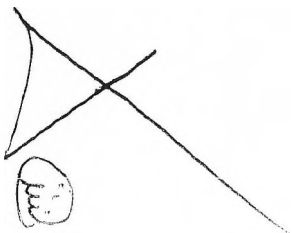
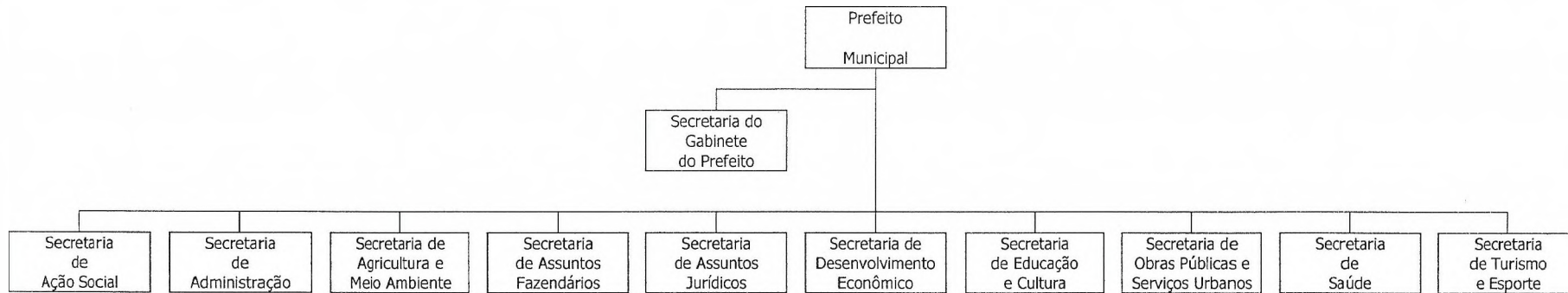
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO XII



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

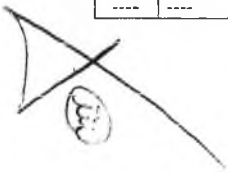
E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/02

ANEXO XIII**QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE**

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Assessor de Comunicação	41	----	EXTINTO	----	----
001	Chefe Administrativo do Setor de Turismo e Cultura	33	001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	Ensino Médio Completo
001	Chefe Técnico de Informática	38	001	Coordenador Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Chefe Técnico do Setor de Assistência Social	38	001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Chefe Técnico do Setor de Projetos Sociais	38	001	Coordenador Técnico de Projetos Sociais	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Chefe Técnico-Administrativo do Setor de Ação Social	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo do Abrigo Social	38	Superior Completo
001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento Administrativo	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Educação	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Finanças	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Saúde	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	----	EXTINTO	----	----
001	Procurador Chefe de Contencioso Fiscal	38	001	Coordenador Técnico de Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista	38	001	Coordenador Técnico de Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Cível	38	001	Coordenador Técnico de Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	38	001	Coordenador Técnico de Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Geral do Município	41	----	EXTINTO	----	----
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	----	EXTINTO	----	----
001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	35	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	34	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
----	----	----	001	Chefe do Setor de Benefícios	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Trânsito	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Turismo	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	Superior Completo





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 02/02

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

----	----	----	001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Transportes	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Tributação	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XIV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Finanças	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitações	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Motorista do Prefeito	19	001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"
015	Condutor de Veículos Escolares	19	015	Condutor de Veículos Escolares	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D" e curso de especialização específico
----	----	----	001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Lançadoria I	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Lançadoria II	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Cultura	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

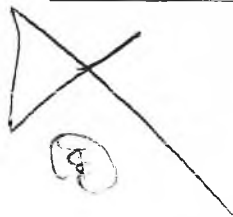
fls. 01/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
020	Ajudante de Manutenção	02	010	Ajudante de Manutenção	02	Ensino Fundamental em nível de 4ª Série	40 horas semanais
025	Assistente Administrativo	21	020	Assistente Administrativo	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Comunicação	21	001	Assistente de Comunicação	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Assistente de Fanfarras	08	001	Assistente de Fanfarras	08	Ensino Fundamental Completo	20 horas semanais
003	Assistente Jurídico	27	003	Assistente Jurídico	27	Superior Completo em Direito	40 horas semanais
008	Atendente	08	008	Atendente	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais ou 12 X 36
025	Auxiliar Administrativo	08	015	Auxiliar Administrativo	08	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	002	Auxiliar de Consultório Dentário	14	Ensino Médio Completo com registro na ACD	40 horas semanais
001	Bibliotecário	27	001	Bibliotecário	27	Superior Completo em Biblioteconomia com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
015	Cirurgião Dentista	31	010	Cirurgião Dentista	31	Superior Completo em Odontologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
001	Contador	32	001	Contador	35	Superior Completo em Contabilidade com registro no CRC	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Compras e Almoxarifado	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Educação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Serviços Gerais	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Trânsito	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Tributação	31	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	001	Encarregado de Serviços Administrativos	28	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	001	Encarregado de Serviços Operacionais	22	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
010	Encarregado de Turma	15	010	Encarregado de Turma	15	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Atendimento da Saúde	33	001	Chefe do Setor de Atendimento da Saúde	33	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Encarregado Técnico do Setor de Contabilidade	33	----	EXTINTO	----	----	----
002	Engenheiro Agrônomo	32	002	Engenheiro Agrônomo	35	Superior Completo em Agronomia com registro no CREA	40 horas semanais
005	Engenheiro Civil	32	005	Engenheiro Civil	35	Superior Completo em Engenharia com registro no CREA	40 horas semanais
002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	002	Fiscal do Meio-Ambiente	27	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Fisioterapeuta	28	001	Fisioterapeuta	28	Superior Completo em Fisioterapia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 02/02

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	001	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica de Veículos Pesados	40 horas semanais
001	Mecânico de Veículos Leves	18	001	Mecânico de Veículos Leves	18	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série e Curso Específico de Mecânica	40 horas semanais
001	Médico Veterinário	29	001	Médico Veterinário	29	Superior Completo em Medicina Veterinária com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
009	Monitor Desportivo	16	005	Monitor Desportivo	16	Superior Incompleto em Educação Física	40 horas semanais
001	Nutricionista	30	001	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição com registro em Órgão de Classe	40 horas semanais
002	Office Boy	08	002	Office Boy	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
007	Oficial de Escola	21	004	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
001	Pintor de Placas e Faixas	14	001	Pintor de Placas e Faixas	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
005	Psicólogo	30	005	Psicólogo	30	Superior Completo em Psicologia com registro em Órgão de Classe	20 horas semanais
015	Coletor de Lixo Residencial	10	015	Coletor de Lixo Residencial	10	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª Série	40 horas semanais
001	Técnico em Informática	26	001	Técnico em Informática	26	Ensino Médio Técnico Completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
001	Tesoureiro	33	001	Chefe do Setor de Tesouraria	33	Ensino Médio Completo em Contabilidade ou área específica ou correlata	40 horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/03

ANEXO XVI**QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE**

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
006	Agente de Saneamento	26	006	Agente de Saneamento	26	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Ajudante de Padeiro	03	----	EXTINTO	----	----	----
002	Almoxarife	30	001	Almoxarife	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Arquiteto	32	002	Arquiteto	35	Superior completo em arquitetura com registro no CREA	40 horas semanais
001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	001	Assistente do Setor de Cadastro e Aprovação de Projetos	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
005	Assistente Social	30	005	Assistente Social	30	Superior completo em assistência social com registro em órgão de classe	40 horas semanais
023	Auxiliar de Enfermagem	23	023	Auxiliar de Enfermagem	23	Ensino médio completo com curso específico e inscrição no COREN	40 horas semanais ou 12 X 36
002	Assistente de Recursos Humanos	28	002	Assistente de Recursos Humanos	28	Ensino médio completo	40 horas semanais
010	Calceteiro	11	001	Calceteiro	11	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Esportes	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	001	Encarregado Administrativo do Setor de Licitações	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
001	Comprador	31	001	Comprador	31	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Coveiro	16	002	Coveiro	16	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Desenhista Projetista	28	001	Desenhista Projetista	28	Ensino médio técnico completo em área específica ou correlata	40 horas semanais
002	Eletricista	17	002	Eletricista	17	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
001	Eletricista de Autos	13	001	Eletricista de Autos	13	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Encanador	12	002	Encanador	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
006	Enfermeiro	31	006	Enfermeiro	31	Superior completo em enfermagem com registro no COREN	40 horas semanais
001	Farmacêutico	31	001	Farmacêutico	31	Superior completo em farmacologia com registro em órgão de classe	30 horas semanais
003	Fiscal de Obras e Posturas	27	003	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fiscal de Obras e Posturas	27	002	Fiscal de Obras e Posturas	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
003	Fiscal de Tributos	27	005	Fiscal de Tributos	27	Ensino médio completo	40 horas semanais
002	Fonoaudiólogo	30	002	Fonoaudiólogo	30	Superior completo em fonoaudiologia com registro em órgão de classe	20 horas semanais
007	Inspetor de Alunos	11	009	Inspetor de Alunos	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 02/03

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	001	Instrutor de Fanfarras e Bandas	18	Ensino fundamental completo com registro na ordem dos músicos do Brasil	20 horas semanais
002	Jardineiro	08	002	Jardineiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
001	Marceneiro-Carpinteiro	13	001	Marceneiro-Carpinteiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 4ª série	40 horas semanais
020	Médico Consultante	34	020	Médico Consultante	34	Superior completo em medicina com registro no CRM	20 horas semanais
020	Médico Plantonista	29	020	Médico Plantonista	29	Superior completo em medicina com registro no CRM	12 horas semanais
040	Merendeiro	08	046	Merendeiro	08	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
033	Motorista	16	033	Motorista	16	Ensino fundamental completo com CNH categoria "D"	40 horas semanais
005	Operador de Máquina	21	005	Operador de Máquina	21	Ensino fundamental completo	40 horas semanais
002	Padeiro	10	----	EXTINTO	----	----	----
010	Pedreiro	13	010	Pedreiro	13	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
003	Pintor de Obras	12	003	Pintor de Obras	12	Ensino fundamental incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais
003	Porteiro	06	----	EXTINTO	----	----	----
002	Procurador	36	001	Procurador	36	Superior completo em direito com inscrição na OAB	30 horas semanais
001	Assistente de Gabinete	30	001	Assistente de Gabinete	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
009	Secretário de Escola	30	009	Secretário de Escola	30	Ensino médio completo	40 horas semanais
200	Servidor Braçal	01	200	Servidor Braçal	01	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 1ª série	40 horas semanais
001	Funileiro-Soldador	14	001	Funileiro-Soldador	14	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 4ª série com curso específico	40 horas semanais
002	Técnico de Enfermagem	24	002	Técnico de Enfermagem	24	Ensino médio completo com curso específico e registro no COREN	40 horas semanais
008	Técnico de Raio X	25	008	Técnico de Raio X	25	Ensino médio completo com curso específico e registro no CRTR	24 horas semanais
001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	001	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
002	Telefonista	14	002	Telefonista	14	Ensino fundamental completo	30 horas semanais



PREFETURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 03/03

ANEXO XVI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

001	Terapeuta Ocupacional	30	001	Terapeuta Ocupacional	30	Superior completo em área específica com registro em órgão de classe	20 horas semanais
001	Topógrafo	24	001	Topógrafo	24	Ensino médio completo com curso específico	40 horas semanais
030	Vigia	08	030	Vigia	08	Ensino Fundamental Incompleto em nível de 2ª série	40 horas semanais



ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
015	Agente Administrativo	26	007	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Apontador	17	001	Apontador	17	40 horas semanais
001	Apontador de Materiais	17	----	EXTINTO	----	----
001	Assistente Contábil	30	001	Assistente Contábil	30	40 horas semanais
002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	002	Auxiliar da Seção de Tesouraria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Almozarife da Seção de Merenda Escolar	16	001	Auxiliar de Almozarife da Seção de Merenda Escolar	16	40 horas semanais
001	Auxiliar de Eletricista	09	001	Auxiliar de Eletricista	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Lançadoria	28	001	Auxiliar de Lançadoria	28	40 horas semanais
001	Auxiliar de Pedreiro	09	001	Auxiliar de Pedreiro	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Secretaria	28	001	Auxiliar de Secretaria	28	40 horas semanais
003	Auxiliar de Serviço	11	003	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Almozarifado	27	001	Auxiliar do Setor de Almozarifado	27	40 horas semanais
001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	001	Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia	27	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Contabilidade	28	----	EXTINTO	----	----
012	Auxiliar Geral	08	012	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Carpinteiro	12	001	Carpinteiro	12	40 horas semanais
001	Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária	33	001	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Atividades Urbanas	38	----	EXTINTO	----	----
001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	001	Chefe do Setor de Fiscalização	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	001	Chefe do Setor da Usina de Asfalto	30	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Almozarifado	33	001	Chefe do Setor de Almozarifado	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Compras	33	001	Encarregado Técnico de Arrecadação de Tributos	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Transportes	33	001	Chefe do Setor de Transportes	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	001	Chefe do Setor de Execução Fiscal	33	40 horas semanais
001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	38	40 horas semanais
003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	003	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Contínuo	15	001	Contínuo	15	40 horas semanais
001	Coordenador de Obras	28	----	EXTINTO	----	----
001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	001	Coordenador de Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	28	40 horas semanais
001	Coordenador do Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio	29	----	EXTINTO	----	----
007	Dentista	34	006	Dentista	34	20 horas semanais
003	Engenheiro Chefe	37	003	Engenheiro Chefe	37	40 horas semanais
001	Funileiro	17	001	Funileiro	17	40 horas semanais
001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	001	Inspetor da Seção de Conservação de Estradas Rurais e Vias Públicas	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Obras e Viação	27	001	Inspetor de Obras e Viação	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	001	Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem	27	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	001	Inspetor de Serviços de Pintura	27	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 02/02

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Inspetor de Trânsito	27	001	Inspetor de Trânsito	27	40 horas semanais
002	Mestre de Pedreiro	17	002	Mestre de Pedreiro	17	40 horas semanais
001	Mestre de Pintor	17	001	Mestre de Pintor	17	40 horas semanais
002	Motorista de Ambulância	18	002	Motorista de Ambulância	18	40 horas semanais
001	Pintor Letrista	22	----	EXTINTO	----	----
002	Psicólogo Chefe	33	002	Psicólogo Chefe	33	20 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	001	Secretário da Junta de Serviço Militar	27	40 horas semanais
001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	001	Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28	40 horas semanais
003	Visitador Sanitário	22	003	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XVIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES DE PROVIMENTO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS E DE PENSIONISTAS, MANTIDAS OU REDENOMINADAS, REGIDAS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
005	Agente Administrativo	26	002	Agente Administrativo	26
001	Almoxarife-Escriturário	26	---	EXTINTO	---
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33
001	Chefe da Seção de Tesouraria	33	---	EXTINTO	---
002	Fiscal	26	---	EXTINTO	---
001	Jardineiro	08	---	EXTINTO	---
001	Lançador Chefe	31	001	Lançador Chefe	31
001	Mecânico-Zelador	22	---	EXTINTO	---
001	Mestre de Obras	25	001	Mestre de Obras	25
001	Porteiro-Contínuo	15	---	EXTINTO	---
001	Secretário Municipal	41	001	Secretário Municipal	41
001	Técnico de Contabilidade	31	---	EXTINTO	---
001	Zelador	08	---	EXTINTO	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretária	31	001	Assistente de Secretária	31	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	----	EXTINTO	----	----
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
001	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Compras	28	----	EXTINTO	----	----
011	Auxiliar Geral	08	011	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	001	Chefe do Setor de Merenda Escolar	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	----	EXTINTO	----	----
001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	40 horas semanais
004	Copeiro	10	004	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	002	Lançador	30	40 horas semanais
003	Lixeiro	10	001	Lixeiro	10	40 horas semanais
002	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo de Recursos Humanos	31	001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	001	Assistente de Serviço Eleitoral	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Assistente de Serviço de Expedição de Carteiras de Trabalho	27	----	EXTINTO	----	----
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
001	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
001	Auxiliar do Setor de Compras	28	----	EXTINTO	----	----
011	Auxiliar Geral	08	011	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Merenda Escolar	35	001	Chefe do Setor de Merenda Escolar	35	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Controlador da Seção de Conservação de Estradas Rurais	19	----	EXTINTO	----	----
001	Coordenador da Escrituração e Cobrança da Dívida Ativa	30	001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	40 horas semanais
004	Copeiro	10	004	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	001	Inspetor de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	002	Lançador	30	40 horas semanais
003	Lixeiro	10	001	Lixeiro	10	40 horas semanais
002	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Encarregado Administrativo de Recursos Humanos	31	001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais

(EF)



REFLEXÃO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO CRIADAS QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO A SEREM REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
010	Inspetor de Alunos	11	008	Inspetor de Alunos	11	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
025	Merendeiro	08	019	Merendeiro	08	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais
002	Nutricionista	30	002	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição c/ registro	40 horas semanais
010	Oficial de Escola	21	010	Oficial de Escola	21	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
020	Secretário de Escola	30	020	Secretário de Escola	30	Ensino Médio Completo	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/06

REFERÊNCIA 001									
A1	454,95	A2	464,05	A3	473,33	A4	482,80	A5	492,45
B1	502,30	B2	512,35	B3	522,59	B4	533,05	B5	543,71
C1	554,58	C2	565,67	C3	576,99	C4	588,53	C5	600,30
D1	612,30	D2	624,55	D3	637,04	D4	649,78	D5	662,78
E1	676,03	E2	689,55	E3	703,34	E4	717,41	E5	731,76
F1	746,39	F2	761,32	F3	776,55	F4	792,08	F5	807,92
G1	824,08	G2	840,56	G3	857,37	G4	874,52	G5	892,01

REFERÊNCIA 002									
A1	454,95	A2	464,05	A3	473,33	A4	482,80	A5	492,45
B1	502,30	B2	512,35	B3	522,59	B4	533,05	B5	543,71
C1	554,58	C2	565,67	C3	576,99	C4	588,53	C5	600,30
D1	612,30	D2	624,55	D3	637,04	D4	649,78	D5	662,78
E1	676,03	E2	689,55	E3	703,34	E4	717,41	E5	731,76
F1	746,39	F2	761,32	F3	776,55	F4	792,08	F5	807,92
G1	824,08	G2	840,56	G3	857,37	G4	874,52	G5	892,01

REFERÊNCIA 003									
A1	454,95	A2	464,05	A3	473,33	A4	482,80	A5	492,45
B1	502,30	B2	512,35	B3	522,59	B4	533,05	B5	543,71
C1	554,58	C2	565,67	C3	576,99	C4	588,53	C5	600,30
D1	612,30	D2	624,55	D3	637,04	D4	649,78	D5	662,78
E1	676,03	E2	689,55	E3	703,34	E4	717,41	E5	731,76
F1	746,39	F2	761,32	F3	776,55	F4	792,08	F5	807,92
G1	824,08	G2	840,56	G3	857,37	G4	874,52	G5	892,01

REFERÊNCIA 004									
A1	454,95	A2	464,05	A3	473,33	A4	482,80	A5	492,45
B1	502,30	B2	512,35	B3	522,59	B4	533,05	B5	543,71
C1	554,58	C2	565,67	C3	576,99	C4	588,53	C5	600,30
D1	612,30	D2	624,55	D3	637,04	D4	649,78	D5	662,78
E1	676,03	E2	689,55	E3	703,34	E4	717,41	E5	731,76
F1	746,39	F2	761,32	F3	776,55	F4	792,08	F5	807,92
G1	824,08	G2	840,56	G3	857,37	G4	874,52	G5	892,01

REFERÊNCIA 005									
A1	454,95	A2	464,05	A3	473,33	A4	482,80	A5	492,45
B1	502,30	B2	512,35	B3	522,59	B4	533,05	B5	543,71
C1	554,58	C2	565,67	C3	576,99	C4	588,53	C5	600,30
D1	612,30	D2	624,55	D3	637,04	D4	649,78	D5	662,78
E1	676,03	E2	689,55	E3	703,34	E4	717,41	E5	731,76
F1	746,39	F2	761,32	F3	776,55	F4	792,08	F5	807,92
G1	824,08	G2	840,56	G3	857,37	G4	874,52	G5	892,01

REFERÊNCIA 006									
A1	454,95	A2	464,05	A3	473,33	A4	482,80	A5	492,45
B1	502,30	B2	512,35	B3	522,59	B4	533,05	B5	543,71
C1	554,58	C2	565,67	C3	576,99	C4	588,53	C5	600,30
D1	612,30	D2	624,55	D3	637,04	D4	649,78	D5	662,78
E1	676,03	E2	689,55	E3	703,34	E4	717,41	E5	731,76
F1	746,39	F2	761,32	F3	776,55	F4	792,08	F5	807,92
G1	824,08	G2	840,56	G3	857,37	G4	874,52	G5	892,01

REFERÊNCIA 007									
A1	461,39	A2	470,62	A3	480,03	A4	489,63	A5	499,42
B1	509,41	B2	519,60	B3	529,99	B4	540,59	B5	551,40
C1	562,43	C2	573,68	C3	585,15	C4	596,86	C5	608,79
D1	620,97	D2	633,39	D3	646,06	D4	658,98	D5	672,16
E1	685,60	E2	699,31	E3	713,30	E4	727,57	E5	742,12
F1	756,96	F2	772,10	F3	787,54	F4	803,29	F5	819,36
G1	835,74	G2	852,46	G3	869,51	G4	886,90	G5	904,64

REFERÊNCIA 008									
A1	489,04	A2	498,82	A3	508,80	A4	518,97	A5	529,35
B1	539,94	B2	550,74	B3	561,75	B4	572,99	B5	584,45
C1	596,14	C2	608,06	C3	620,22	C4	632,63	C5	645,28
D1	658,18	D2	671,35	D3	684,77	D4	698,47	D5	712,44
E1	726,69	E2	741,22	E3	756,05	E4	771,17	E5	786,58
F1	802,32	F2	818,37	F3	834,74	F4	851,43	F5	868,46
G1	885,83	G2	903,54	G3	921,62	G4	940,05	G5	958,85



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 02/06

REFERÊNCIA 009									
A1	518,38	A2	528,75	A3	539,32	A4	550,11	A5	561,11
B1	572,33	B2	583,78	B3	595,46	B4	607,36	B5	619,51
C1	631,90	C2	644,54	C3	657,43	C4	670,58	C5	683,99
D1	697,67	D2	711,62	D3	725,86	D4	740,37	D5	755,18
E1	770,29	E2	785,69	E3	801,40	E4	817,43	E5	833,78
F1	850,46	F2	867,47	F3	884,82	F4	902,51	F5	920,56
G1	938,97	G2	957,75	G3	976,91	G4	996,45	G5	1.016,38

REFERÊNCIA 010									
A1	549,48	A2	560,47	A3	571,68	A4	583,11	A5	594,77
B1	606,67	B2	618,80	B3	631,18	B4	643,80	B5	656,68
C1	669,81	C2	683,21	C3	696,87	C4	710,81	C5	725,03
D1	739,53	D2	754,32	D3	769,40	D4	784,79	D5	800,49
E1	816,50	E2	832,83	E3	849,48	E4	866,47	E5	883,80
F1	901,48	F2	919,51	F3	937,90	F4	956,66	F5	975,79
G1	995,31	G2	1.015,21	G3	1.035,52	G4	1.056,23	G5	1.077,35

REFERÊNCIA 011									
A1	582,47	A2	594,12	A3	606,00	A4	618,12	A5	630,48
B1	643,09	B2	655,96	B3	669,07	B4	682,46	B5	696,11
C1	710,03	C2	724,23	C3	738,71	C4	753,49	C5	768,56
D1	783,93	D2	799,61	D3	815,60	D4	831,91	D5	848,55
E1	865,52	E2	882,83	E3	900,49	E4	918,50	E5	936,87
F1	955,60	F2	974,72	F3	994,21	F4	1.014,09	F5	1.034,38
G1	1.055,06	G2	1.076,17	G3	1.097,69	G4	1.119,64	G5	1.142,03

REFERÊNCIA 012									
A1	616,24	A2	628,56	A3	641,14	A4	653,96	A5	667,04
B1	680,38	B2	693,99	B3	707,87	B4	722,02	B5	736,46
C1	751,19	C2	766,22	C3	781,54	C4	797,17	C5	813,12
D1	829,38	D2	845,97	D3	862,88	D4	880,14	D5	897,75
E1	915,70	E2	934,01	E3	952,69	E4	971,75	E5	991,18
F1	1.011,01	F2	1.031,23	F3	1.051,85	F4	1.072,89	F5	1.094,35
G1	1.116,23	G2	1.138,56	G3	1.161,33	G4	1.184,56	G5	1.208,25

REFERÊNCIA 013									
A1	654,47	A2	667,56	A3	680,91	A4	694,53	A5	708,42
B1	722,59	B2	737,04	B3	751,78	B4	766,82	B5	782,15
C1	797,80	C2	813,75	C3	830,03	C4	846,63	C5	863,56
D1	880,83	D2	898,45	D3	916,42	D4	934,74	D5	953,44
E1	972,51	E2	991,96	E3	1.011,80	E4	1.032,03	E5	1.052,67
F1	1.073,73	F2	1.095,20	F3	1.117,11	F4	1.139,45	F5	1.162,24
G1	1.185,48	G2	1.209,19	G3	1.233,38	G4	1.258,04	G5	1.283,20

REFERÊNCIA 014									
A1	693,72	A2	707,59	A3	721,75	A4	736,18	A5	750,90
B1	765,92	B2	781,24	B3	796,87	B4	812,80	B5	829,06
C1	845,64	C2	862,55	C3	879,80	C4	897,40	C5	915,35
D1	933,66	D2	952,33	D3	971,38	D4	990,80	D5	1.010,62
E1	1.030,83	E2	1.051,45	E3	1.072,48	E4	1.093,93	E5	1.115,81
F1	1.138,12	F2	1.160,88	F3	1.184,10	F4	1.207,78	F5	1.231,94
G1	1.256,58	G2	1.281,71	G3	1.307,34	G4	1.333,49	G5	1.360,16

REFERÊNCIA 015									
A1	735,35	A2	750,06	A3	765,06	A4	780,36	A5	795,97
B1	811,89	B2	828,12	B3	844,69	B4	861,58	B5	878,81
C1	896,39	C2	914,32	C3	932,60	C4	951,25	C5	970,28
D1	989,68	D2	1.009,48	D3	1.029,67	D4	1.050,26	D5	1.071,27
E1	1.092,69	E2	1.114,55	E3	1.136,84	E4	1.159,57	E5	1.182,76
F1	1.206,42	F2	1.230,55	F3	1.255,16	F4	1.280,26	F5	1.305,87
G1	1.331,98	G2	1.358,62	G3	1.385,80	G4	1.413,51	G5	1.441,78

REFERÊNCIA 016									
A1	779,49	A2	795,08	A3	810,98	A4	827,20	A5	843,75
B1	860,62	B2	877,83	B3	895,39	B4	913,30	B5	931,56
C1	950,19	C2	969,20	C3	988,58	C4	1.008,35	C5	1.028,52
D1	1.049,09	D2	1.070,07	D3	1.091,47	D4	1.113,30	D5	1.135,57
E1	1.158,28	E2	1.181,45	E3	1.205,08	E4	1.229,18	E5	1.253,76
F1	1.278,84	F2	1.304,41	F3	1.330,50	F4	1.357,11	F5	1.384,25
G1	1.411,94	G2	1.440,18	G3	1.468,98	G4	1.498,36	G5	1.528,33

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 03/06

REFERÊNCIA 017									
A1	826,25	A2	842,78	A3	859,63	A4	876,82	A5	894,36
B1	912,25	B2	930,49	B3	949,10	B4	968,08	B5	987,45
C1	1.007,19	C2	1.027,34	C3	1.047,88	C4	1.068,84	C5	1.090,22
D1	1.112,02	D2	1.134,26	D3	1.156,95	D4	1.180,09	D5	1.203,69
E1	1.227,76	E2	1.252,32	E3	1.277,37	E4	1.302,91	E5	1.328,97
F1	1.355,55	F2	1.382,66	F3	1.410,31	F4	1.438,52	F5	1.467,29
G1	1.496,64	G2	1.526,57	G3	1.557,10	G4	1.588,24	G5	1.620,01

REFERÊNCIA 018									
A1	875,83	A2	893,35	A3	911,21	A4	929,44	A5	948,03
B1	966,99	B2	986,33	B3	1.006,05	B4	1.026,17	B5	1.046,70
C1	1.067,63	C2	1.088,98	C3	1.110,76	C4	1.132,98	C5	1.155,64
D1	1.178,75	D2	1.202,33	D3	1.226,37	D4	1.250,90	D5	1.275,92
E1	1.301,44	E2	1.327,47	E3	1.354,02	E4	1.381,10	E5	1.408,72
F1	1.436,89	F2	1.465,63	F3	1.494,94	F4	1.524,84	F5	1.555,34
G1	1.586,44	G2	1.618,17	G3	1.650,54	G4	1.683,55	G5	1.717,22

REFERÊNCIA 019									
A1	928,38	A2	946,95	A3	965,89	A4	985,20	A5	1.004,91
B1	1.025,01	B2	1.045,51	B3	1.066,42	B4	1.087,75	B5	1.109,50
C1	1.131,69	C2	1.154,32	C3	1.177,41	C4	1.200,96	C5	1.224,98
D1	1.249,48	D2	1.274,47	D3	1.299,96	D4	1.325,96	D5	1.352,47
E1	1.379,52	E2	1.407,11	E3	1.435,26	E4	1.463,96	E5	1.493,24
F1	1.523,11	F2	1.553,57	F3	1.584,64	F4	1.616,33	F5	1.648,66
G1	1.681,63	G2	1.715,26	G3	1.749,57	G4	1.784,56	G5	1.820,25

REFERÊNCIA 020									
A1	984,09	A2	1.003,77	A3	1.023,85	A4	1.044,32	A5	1.065,21
B1	1.086,51	B2	1.108,25	B3	1.130,41	B4	1.153,02	B5	1.176,08
C1	1.199,60	C2	1.223,59	C3	1.248,06	C4	1.273,03	C5	1.298,49
D1	1.324,46	D2	1.350,94	D3	1.377,96	D4	1.405,52	D5	1.433,63
E1	1.462,31	E2	1.491,55	E3	1.521,38	E4	1.551,81	E5	1.582,85
F1	1.614,50	F2	1.646,79	F3	1.679,73	F4	1.713,32	F5	1.747,59
G1	1.782,54	G2	1.818,19	G3	1.854,56	G4	1.891,65	G5	1.929,48

REFERÊNCIA 021									
A1	1.043,14	A2	1.064,00	A3	1.085,28	A4	1.106,99	A5	1.129,13
B1	1.151,71	B2	1.174,75	B3	1.198,24	B4	1.222,20	B5	1.246,65
C1	1.271,58	C2	1.297,01	C3	1.322,95	C4	1.349,41	C5	1.376,40
D1	1.403,93	D2	1.432,01	D3	1.460,65	D4	1.489,86	D5	1.519,66
E1	1.550,05	E2	1.581,05	E3	1.612,67	E4	1.644,93	E5	1.677,83
F1	1.711,38	F2	1.745,61	F3	1.780,52	F4	1.816,13	F5	1.852,45
G1	1.889,50	G2	1.927,29	G3	1.965,84	G4	2.005,16	G5	2.045,26

REFERÊNCIA 022									
A1	1.105,74	A2	1.127,85	A3	1.150,41	A4	1.173,42	A5	1.196,89
B1	1.220,83	B2	1.245,24	B3	1.270,15	B4	1.295,55	B5	1.321,46
C1	1.347,89	C2	1.374,85	C3	1.402,35	C4	1.430,39	C5	1.459,00
D1	1.488,18	D2	1.517,94	D3	1.548,30	D4	1.579,27	D5	1.610,85
E1	1.643,07	E2	1.675,93	E3	1.709,45	E4	1.743,64	E5	1.778,51
F1	1.814,08	F2	1.850,37	F3	1.887,37	F4	1.925,12	F5	1.963,62
G1	2.002,89	G2	2.042,95	G3	2.083,81	G4	2.125,49	G5	2.168,00

REFERÊNCIA 023									
A1	1.172,08	A2	1.195,52	A3	1.219,43	A4	1.243,82	A5	1.268,70
B1	1.294,07	B2	1.319,95	B3	1.346,35	B4	1.373,28	B5	1.400,74
C1	1.428,76	C2	1.457,33	C3	1.486,48	C4	1.516,21	C5	1.546,53
D1	1.577,47	D2	1.609,01	D3	1.641,19	D4	1.674,02	D5	1.707,50
E1	1.741,65	E2	1.776,48	E3	1.812,01	E4	1.848,25	E5	1.885,22
F1	1.922,92	F2	1.961,38	F3	2.000,61	F4	2.040,62	F5	2.081,43
G1	2.123,06	G2	2.165,52	G3	2.208,83	G4	2.253,01	G5	2.298,07

REFERENCIA 024									
A1	1.242,40	A2	1.267,25	A3	1.292,59	A4	1.318,44	A5	1.344,81
B1	1.371,71	B2	1.399,14	B3	1.427,13	B4	1.455,67	B5	1.484,78
C1	1.514,48	C2	1.544,77	C3	1.575,66	C4	1.607,18	C5	1.639,32
D1	1.672,11	D2	1.705,55	D3	1.739,66	D4	1.774,45	D5	1.809,94
E1	1.846,14	E2	1.883,06	E3	1.920,73	E4	1.959,14	E5	1.998,38
F1	2.038,29	F2	2.079,05	F3	2.120,64	F4	2.163,05	F5	2.206,31
G1	2.250,44	G2	2.295,44	G3	2.341,35	G4	2.388,18	G5	2.435,94

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 04/06

REFERÊNCIA 025									
A1	1.316,93	A2	1.343,27	A3	1.370,13	A4	1.397,54	A5	1.425,49
B1	1.454,00	B2	1.483,08	B3	1.512,74	B4	1.542,99	B5	1.573,85
C1	1.605,33	C2	1.637,44	C3	1.670,19	C4	1.703,59	C5	1.737,66
D1	1.772,41	D2	1.807,86	D3	1.844,02	D4	1.880,90	D5	1.918,52
E1	1.956,89	E2	1.996,03	E3	2.035,95	E4	2.076,67	E5	2.118,20
F1	2.160,56	F2	2.203,77	F3	2.247,85	F4	2.292,81	F5	2.338,66
G1	2.385,44	G2	2.433,15	G3	2.481,81	G4	2.531,44	G5	2.582,07

REFERÊNCIA 026									
A1	1.395,97	A2	1.423,89	A3	1.452,37	A4	1.481,41	A5	1.511,04
B1	1.541,26	B2	1.572,09	B3	1.603,53	B4	1.635,60	B5	1.668,31
C1	1.701,68	C2	1.735,71	C3	1.770,43	C4	1.805,84	C5	1.841,95
D1	1.878,79	D2	1.916,37	D3	1.954,70	D4	1.993,79	D5	2.033,66
E1	2.074,34	E2	2.115,82	E3	2.158,14	E4	2.201,30	E5	2.245,33
F1	2.290,24	F2	2.336,04	F3	2.382,76	F4	2.430,42	F5	2.479,03
G1	2.528,61	G2	2.579,18	G3	2.630,76	G4	2.683,38	G5	2.737,04

REFERÊNCIA 027									
A1	1.479,75	A2	1.509,35	A3	1.539,53	A4	1.570,32	A5	1.601,73
B1	1.633,76	B2	1.666,44	B3	1.699,77	B4	1.733,76	B5	1.768,44
C1	1.803,81	C2	1.839,88	C3	1.876,68	C4	1.914,21	C5	1.952,50
D1	1.991,55	D2	2.031,38	D3	2.072,01	D4	2.113,45	D5	2.155,72
E1	2.198,83	E2	2.242,81	E3	2.287,66	E4	2.333,42	E5	2.380,09
F1	2.427,69	F2	2.476,24	F3	2.525,77	F4	2.576,28	F5	2.627,81
G1	2.680,36	G2	2.733,97	G3	2.788,65	G4	2.844,42	G5	2.901,31

REFERÊNCIA 028									
A1	1.568,65	A2	1.600,02	A3	1.632,02	A4	1.664,66	A5	1.697,96
B1	1.731,92	B2	1.766,55	B3	1.801,89	B4	1.837,92	B5	1.874,68
C1	1.912,18	C2	1.950,42	C3	1.989,43	C4	2.029,22	C5	2.069,80
D1	2.111,20	D2	2.153,42	D3	2.196,49	D4	2.240,42	D5	2.285,23
E1	2.330,93	E2	2.377,55	E3	2.425,10	E4	2.473,60	E5	2.523,08
F1	2.573,54	F2	2.625,01	F3	2.677,51	F4	2.731,06	F5	2.785,68
G1	2.841,39	G2	2.898,22	G3	2.956,18	G4	3.015,31	G5	3.075,61

REFERÊNCIA 029									
A1	1.662,66	A2	1.695,91	A3	1.729,83	A4	1.764,43	A5	1.799,72
B1	1.835,71	B2	1.872,43	B3	1.909,87	B4	1.948,07	B5	1.987,03
C1	2.026,77	C2	2.067,31	C3	2.108,65	C4	2.150,83	C5	2.193,84
D1	2.237,72	D2	2.282,48	D3	2.328,13	D4	2.374,69	D5	2.422,18
E1	2.470,63	E2	2.520,04	E3	2.570,44	E4	2.621,85	E5	2.674,28
F1	2.727,77	F2	2.782,33	F3	2.837,97	F4	2.894,73	F5	2.952,63
G1	3.011,68	G2	3.071,91	G3	3.133,35	G4	3.196,02	G5	3.259,94

REFERÊNCIA 030									
A1	1.762,41	A2	1.797,66	A3	1.833,61	A4	1.870,28	A5	1.907,69
B1	1.945,84	B2	1.984,76	B3	2.024,46	B4	2.064,94	B5	2.106,24
C1	2.148,37	C2	2.191,34	C3	2.235,16	C4	2.279,87	C5	2.325,46
D1	2.371,97	D2	2.419,41	D3	2.467,80	D4	2.517,16	D5	2.567,50
E1	2.618,85	E2	2.671,23	E3	2.724,65	E4	2.779,14	E5	2.834,73
F1	2.891,42	F2	2.949,25	F3	3.008,23	F4	3.068,40	F5	3.129,77
G1	3.192,36	G2	3.256,21	G3	3.321,33	G4	3.387,76	G5	3.455,52

REFERÊNCIA 031									
A1	1.867,43	A2	1.904,78	A3	1.942,87	A4	1.981,73	A5	2.021,37
B1	2.061,79	B2	2.103,03	B3	2.145,09	B4	2.187,99	B5	2.231,75
C1	2.276,39	C2	2.321,91	C3	2.368,35	C4	2.415,72	C5	2.464,03
D1	2.513,31	D2	2.563,58	D3	2.614,85	D4	2.667,15	D5	2.720,49
E1	2.774,90	E2	2.830,40	E3	2.887,01	E4	2.944,75	E5	3.003,64
F1	3.063,72	F2	3.124,99	F3	3.187,49	F4	3.251,24	F5	3.316,27
G1	3.382,59	G2	3.450,24	G3	3.519,25	G4	3.589,63	G5	3.661,43

REFERÊNCIA 032									
A1	1.980,23	A2	2.019,83	A3	2.060,23	A4	2.101,44	A5	2.143,46
B1	2.186,33	B2	2.230,06	B3	2.274,66	B4	2.320,16	B5	2.366,56
C1	2.413,89	C2	2.462,17	C3	2.511,41	C4	2.561,64	C5	2.612,87
D1	2.665,13	D2	2.718,43	D3	2.772,80	D4	2.828,26	D5	2.884,82
E1	2.942,52	E2	3.001,37	E3	3.061,40	E4	3.122,62	E5	3.185,08
F1	3.248,78	F2	3.313,75	F3	3.380,03	F4	3.447,63	F5	3.516,58
G1	3.586,91	G2	3.658,65	G3	3.731,82	G4	3.806,46	G5	3.882,59



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 05/06

REFERÊNCIA 033									
A1	2.099,04	A2	2.141,02	A3	2.183,84	A4	2.227,52	A5	2.272,07
B1	2.317,51	B2	2.363,86	B3	2.411,14	B4	2.459,36	B5	2.508,55
C1	2.558,72	C2	2.609,89	C3	2.662,09	C4	2.715,33	C5	2.769,64
D1	2.825,03	D2	2.881,53	D3	2.939,16	D4	2.997,95	D5	3.057,90
E1	3.119,06	E2	3.181,44	E3	3.245,07	E4	3.309,97	E5	3.376,17
F1	3.443,70	F2	3.512,57	F3	3.582,82	F4	3.654,48	F5	3.727,57
G1	3.802,12	G2	3.878,16	G3	3.955,73	G4	4.034,84	G5	4.115,54

REFERÊNCIA 034									
A1	2.225,01	A2	2.269,51	A3	2.314,90	A4	2.361,20	A5	2.408,42
B1	2.456,59	B2	2.505,72	B3	2.555,84	B4	2.606,95	B5	2.659,09
C1	2.712,27	C2	2.766,52	C3	2.821,85	C4	2.878,29	C5	2.935,85
D1	2.994,57	D2	3.054,46	D3	3.115,55	D4	3.177,86	D5	3.241,42
E1	3.306,25	E2	3.372,37	E3	3.439,82	E4	3.508,62	E5	3.578,79
F1	3.650,36	F2	3.723,37	F3	3.797,84	F4	3.873,80	F5	3.951,27
G1	4.030,30	G2	4.110,90	G3	4.193,12	G4	4.276,98	G5	4.362,52

REFERÊNCIA 035									
A1	2.358,50	A2	2.405,67	A3	2.453,78	A4	2.502,86	A5	2.552,92
B1	2.603,97	B2	2.656,05	B3	2.709,18	B4	2.763,36	B5	2.818,63
C1	2.875,00	C2	2.932,50	C3	2.991,15	C4	3.050,97	C5	3.111,99
D1	3.174,23	D2	3.237,72	D3	3.302,47	D4	3.368,52	D5	3.435,89
E1	3.504,61	E2	3.574,70	E3	3.646,19	E4	3.719,12	E5	3.793,50
F1	3.869,37	F2	3.946,76	F3	4.025,69	F4	4.106,21	F5	4.188,33
G1	4.272,10	G2	4.357,54	G3	4.444,69	G4	4.533,58	G5	4.624,25

REFERÊNCIA 036									
A1	2.500,02	A2	2.550,02	A3	2.601,02	A4	2.653,04	A5	2.706,10
B1	2.760,22	B2	2.815,43	B3	2.871,74	B4	2.929,17	B5	2.987,76
C1	3.047,51	C2	3.108,46	C3	3.170,63	C4	3.234,04	C5	3.298,72
D1	3.364,70	D2	3.431,99	D3	3.500,63	D4	3.570,64	D5	3.642,06
E1	3.714,90	E2	3.789,20	E3	3.864,98	E4	3.942,28	E5	4.021,13
F1	4.101,55	F2	4.183,58	F3	4.267,25	F4	4.352,60	F5	4.439,65
G1	4.528,44	G2	4.619,01	G3	4.711,39	G4	4.805,62	G5	4.901,73

REFERÊNCIA 037									
A1	2.650,02	A2	2.703,02	A3	2.757,08	A4	2.812,22	A5	2.868,47
B1	2.925,84	B2	2.984,35	B3	3.044,04	B4	3.104,92	B5	3.167,02
C1	3.230,36	C2	3.294,97	C3	3.360,87	C4	3.428,08	C5	3.496,65
D1	3.566,58	D2	3.637,91	D3	3.710,67	D4	3.784,88	D5	3.860,58
E1	3.937,79	E2	4.016,55	E3	4.096,88	E4	4.178,81	E5	4.262,39
F1	4.347,64	F2	4.434,59	F3	4.523,28	F4	4.613,75	F5	4.706,02
G1	4.800,14	G2	4.896,15	G3	4.994,07	G4	5.093,95	G5	5.195,83

REFERÊNCIA 038									
A1	2.809,02	A2	2.865,20	A3	2.922,50	A4	2.980,95	A5	3.040,57
B1	3.101,39	B2	3.163,41	B3	3.226,68	B4	3.291,21	B5	3.357,04
C1	3.424,18	C2	3.492,66	C3	3.562,52	C4	3.633,77	C5	3.706,44
D1	3.780,57	D2	3.856,18	D3	3.933,31	D4	4.011,97	D5	4.092,21
E1	4.174,06	E2	4.257,54	E3	4.342,69	E4	4.429,54	E5	4.518,13
F1	4.608,50	F2	4.700,66	F3	4.794,68	F4	4.890,57	F5	4.988,38
G1	5.088,15	G2	5.189,91	G3	5.293,71	G4	5.399,59	G5	5.507,58

REFERÊNCIA 039									
A1	2.977,56	A2	3.037,11	A3	3.097,85	A4	3.159,81	A5	3.223,01
B1	3.287,47	B2	3.353,22	B3	3.420,28	B4	3.488,69	B5	3.558,46
C1	3.629,63	C2	3.702,22	C3	3.776,27	C4	3.851,79	C5	3.928,83
D1	4.007,40	D2	4.087,55	D3	4.169,30	D4	4.252,69	D5	4.337,74
E1	4.424,50	E2	4.512,99	E3	4.603,25	E4	4.695,31	E5	4.789,22
F1	4.885,00	F2	4.982,70	F3	5.082,36	F4	5.184,00	F5	5.287,68
G1	5.393,44	G2	5.501,31	G3	5.611,33	G4	5.723,56	G5	5.838,03

REFERÊNCIA 040									
A1	3.156,22	A2	3.219,34	A3	3.283,73	A4	3.349,41	A5	3.416,39
B1	3.484,72	B2	3.554,42	B3	3.625,50	B4	3.698,01	B5	3.771,98
C1	3.847,41	C2	3.924,36	C3	4.002,85	C4	4.082,91	C5	4.164,57
D1	4.247,86	D2	4.332,81	D3	4.419,47	D4	4.507,86	D5	4.598,02
E1	4.689,98	E2	4.783,78	E3	4.879,45	E4	4.977,04	E5	5.076,58
F1	5.178,11	F2	5.281,68	F3	5.387,31	F4	5.495,06	F5	5.604,96
G1	5.717,06	G2	5.831,40	G3	5.948,02	G4	6.066,99	G5	6.188,32

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 06/06

REFERÊNCIA 041									
A1	3.345,60	A2	3.412,51	A3	3.480,76	A4	3.550,38	A5	3.621,39
B1	3.693,81	B2	3.767,69	B3	3.843,04	B4	3.919,90	B5	3.998,30
C1	4.078,27	C2	4.159,83	C3	4.243,03	C4	4.327,89	C5	4.414,45
D1	4.502,74	D2	4.592,79	D3	4.684,65	D4	4.778,34	D5	4.873,91
E1	4.971,39	E2	5.070,81	E3	5.172,23	E4	5.275,67	E5	5.381,19
F1	5.488,81	F2	5.598,59	F3	5.710,56	F4	5.824,77	F5	5.941,27
G1	6.060,09	G2	6.181,29	G3	6.304,92	G4	6.431,02	G5	6.559,64

REFERÊNCIA 042									
A1	3.546,33	A2	3.617,26	A3	3.689,60	A4	3.763,39	A5	3.838,66
B1	3.915,43	B2	3.993,74	B3	4.073,62	B4	4.155,09	B5	4.238,19
C1	4.322,96	C2	4.409,42	C3	4.497,60	C4	4.587,56	C5	4.679,31
D1	4.772,89	D2	4.868,35	D3	4.965,72	D4	5.065,03	D5	5.166,33
E1	5.269,66	E2	5.375,05	E3	5.482,55	E4	5.592,21	E5	5.704,05
F1	5.818,13	F2	5.934,49	F3	6.053,18	F4	6.174,25	F5	6.297,73
G1	6.423,69	G2	6.552,16	G3	6.683,20	G4	6.816,87	G5	6.953,20

REFERÊNCIA 043									
A1	3.759,11	A2	3.834,29	A3	3.910,98	A4	3.989,20	A5	4.068,98
B1	4.150,36	B2	4.233,37	B3	4.318,04	B4	4.404,40	B5	4.492,48
C1	4.582,33	C2	4.673,98	C3	4.767,46	C4	4.862,81	C5	4.960,07
D1	5.059,27	D2	5.160,45	D3	5.263,66	D4	5.368,93	D5	5.476,31
E1	5.585,84	E2	5.697,56	E3	5.811,51	E4	5.927,74	E5	6.046,29
F1	6.167,22	F2	6.290,56	F3	6.416,37	F4	6.544,70	F5	6.675,60
G1	6.809,11	G2	6.945,29	G3	7.084,20	G4	7.225,88	G5	7.370,40

REFERÊNCIA 044									
A1	3.984,65	A2	4.064,34	A3	4.145,63	A4	4.228,54	A5	4.313,11
B1	4.399,38	B2	4.487,36	B3	4.577,11	B4	4.668,65	B5	4.762,03
C1	4.857,27	C2	4.954,41	C3	5.053,50	C4	5.154,57	C5	5.257,66
D1	5.362,81	D2	5.470,07	D3	5.579,47	D4	5.691,06	D5	5.804,88
E1	5.920,98	E2	6.039,40	E3	6.160,19	E4	6.283,39	E5	6.409,06
F1	6.537,24	F2	6.667,99	F3	6.801,35	F4	6.937,37	F5	7.076,12
G1	7.217,64	G2	7.361,99	G3	7.509,23	G4	7.659,42	G5	7.812,61

REFERENCIA 045									
A1	4.223,72	A2	4.308,19	A3	4.394,36	A4	4.482,25	A5	4.571,89
B1	4.663,33	B2	4.756,59	B3	4.851,73	B4	4.948,76	B5	5.047,74
C1	5.148,69	C2	5.251,66	C3	5.356,70	C4	5.463,83	C5	5.573,11
D1	5.684,57	D2	5.798,26	D3	5.914,23	D4	6.032,51	D5	6.153,16
E1	6.276,23	E2	6.401,75	E3	6.529,79	E4	6.660,38	E5	6.793,59
F1	6.929,46	F2	7.068,05	F3	7.209,41	F4	7.353,60	F5	7.500,67
G1	7.650,68	G2	7.803,70	G3	7.959,77	G4	8.118,97	G5	8.281,35



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XXIV

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
120	Professor I	26	120	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
010	Professor II	26	020	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XXVI

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, MANTIDAS OU REDENOMINADAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
080	Professor I	26	080	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
105	Professor II	26	095	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XXIX

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS POLÍTICOS EM COMISSÃO CRIADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Qtd.	Denominação do Cargo Político em Comissão	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento
001	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Ação Social	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Administração	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Educação e Cultura	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Assuntos Fazendários	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo em área específica com inscrição no CREA
001	Secretário de Saúde	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Turismo e Esporte	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo
001	Secretário de Assuntos Jurídicos	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito	Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal	Superior Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre alteração de redação de dispositivos e substituição de Anexos da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e de suas posteriores modificações e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º- O inciso VII, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“VII - Secretaria de Educação:

- Coordenadoria Técnica Administrativa;
- Coordenadoria Técnica de Ensino;
- Coordenadoria Técnica de Merenda Escolar;
 - ◆ Setor Administrativo da Educação;
 - ◆ Setor de Merenda Escolar”;

ARTIGO 2º- O inciso IX, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“IX - Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte:

- ◆ Setor de Turismo;
- ◆ Setor de Cultura;
- ◆ Setor de Esporte;”

ARTIGO 3º- Ficam substituídos os Anexos VII e IX de que trata o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos VII e IX constantes da presente lei, com suas conseqüentes modificações.

ARTIGO 4º- Fica substituído o Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 5º - Fica substituído o Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 6º- O artigo 22 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22- À Secretaria de Educação compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política educacional e da política cultural no município.”

ARTIGO 7º- O artigo 24 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24- À Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de turismo e da política esportiva no município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 8º- O artigo 81 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 81- Para a realização de atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria de Educação publicará ato regulamentador que deverá levar em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e a classificação no concurso de ingresso para a Rede Municipal, bem como a seleção para ingresso de profissionais na Rede Municipalizada.”

ARTIGO 9º- Os incisos II e V, do artigo 88, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“II- ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

V- receber auxílio para a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável da Secretaria de Educação e aprovação do Chefe do Executivo Municipal;”

ARTIGO 10- O inciso V, do artigo 90, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“V- para subsidiar o trabalho da Secretaria de Educação no Programa Ação-Parceira Educacional Estado/Município, enquanto perdurar o convênio de municipalização ou outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.”

ARTIGO 11- O artigo 101 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 101- A Secretaria de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, abrangidos por esta lei.”

ARTIGO 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de fevereiro de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de fevereiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



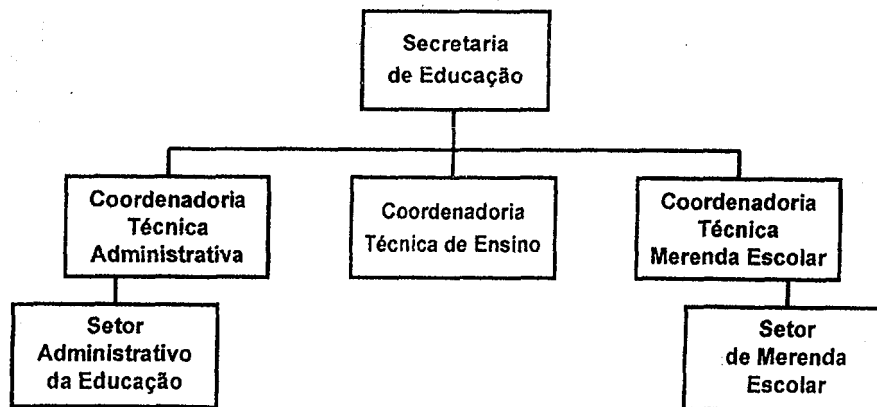
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: - E. São Paulo

ANEXO VII



Handwritten signature

Proc. 009/09
Rubrica: *[Signature]*
Fis. 39



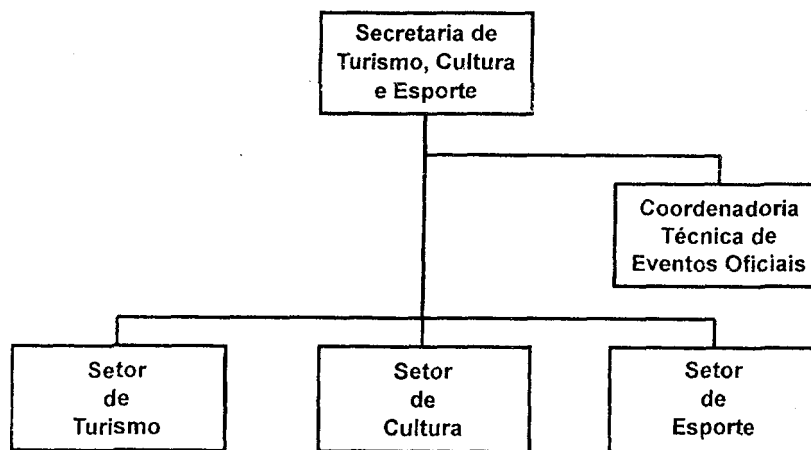
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmct@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO IX



Handwritten signature

Proc. 003/04 FIS. 40
Rubrica: *Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

fls. 01/02

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Assessor de Comunicação	41	----	EXTINTO	----	----
001	Chefe Administrativo do Setor de Turismo e Cultura	33	001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	Ensino Médio Completo
001	Chefe Técnico de Informática	38	001	Coordenador Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Chefe Técnico do Setor de Assistência Social	38	001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Chefe Técnico do Setor de Projetos Sociais	38	001	Coordenador Técnico de Projetos Sociais	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Chefe Técnico-Administrativo do Setor de Ação Social	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo do Abrigo Social	38	Superior Completo
001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento Administrativo	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Educação	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Finanças	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Saúde	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	----	EXTINTO	----	----
001	Procurador Chefe de Contencioso Fiscal	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Cível	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Geral do Município	41	----	EXTINTO	----	----
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	----	EXTINTO	----	----
001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	35	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	34	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
----	----	----	001	Chefe do Setor de Benefícios	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Trânsito	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Turismo	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico Administrativo	38	Ensino Médio em área específica
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Eventos Oficiais	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Merenda Escolar	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	Superior Completo

Rubrica:

Proc. 003/09 fls. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br - E. São Paulo


fls. 02/02

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

----	----	----	001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Transportes	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Tributação	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata

Proc. 002/09 Fls. 43
Rubrica: 





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XIV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Finanças	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitações	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Motorista do Prefeito	19	001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"
015	Condutor de Veículos Escolares	19	015	Condutor de Veículos Escolares	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D" e curso de especialização específico
----	----	----	001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Lançadoria I	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Lançadoria II	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	Ensino Médio Completo

Proc. 009/09 fls. 43
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre substituição dos Anexos XV, XVI e XXIX da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo XV de que trata o artigo 38 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 2º - Fica substituído o Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVI constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 3º - Fica substituído o Anexo XXIX de que trata o artigo 42, da Lei Complementar nº 186, de 30 de dezembro de 2008, pelo Anexo XXIX constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de fevereiro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2009.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Secretária – Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 13 DE MARÇO DE 2009

"Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, na forma que especifica."

ARTIGO 1º- O inciso I, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - ...

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

- Setor de Secretaria Municipal;
- Coordenadoria Técnica de Comunicação;
- Coordenadoria Técnica de Informática;
- Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos;"

ARTIGO 2º- Ficam substituídos os Anexos I e XII de que trata o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos I e XII constantes da presente lei, com suas conseqüentes modificações.

ARTIGO 3º - Os incisos I, II e III, do artigo 15, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 15 - ...

- I - 1º nível = Chefia de Gabinete e Secretaria;
- II - 2º nível = Coordenadoria;
- III - 3º nível = Setor."

ARTIGO 4º - O artigo 16 da Lei Complementar, nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - À Chefia de Gabinete compete exercer as atividades administrativas da Prefeitura Municipal junto aos municípios, entidades ou associações de classe, bem como coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada a prevenção de conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos, coordenando, ainda, as relações entre a Prefeitura e a Câmara Municipal."

ARTIGO 5º - Fica transferido para o Anexo XIII de que trata o Artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, e redenominado para "Chefe de Gabinete", como cargo em Comissão, Referência "041-A1", da Tabela Única de Remuneração instituída pelo artigo 47 da mencionada Lei Complementar, o Cargo Político de "Secretário-Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

do Prefeito", constante do Anexo XXIX, criado por força do artigo 42, da Lei Complementar n.º 186, de 30 de dezembro de 2008.

ARTIGO 6º- O artigo 108 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, que fica acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 – Fica instituída a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio do Chefe do Executivo Municipal, com direito a incorporação de 1/10 (um décimo) deste valor, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos, ao servidor ou funcionário público que venha a ser designado para ocupar ou responder pelo cargo de Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único – No caso de servidor ou funcionário público que venha a ser designado para responder por Cargo Político em Comissão de Secretário, cujos vencimentos líquidos sejam inferior ao valor do subsídio fixado para o correspondente cargo, fica assegurado o livre direito de opção sobre a forma de remuneração, sendo vedada a incorporação salarial se a escolha for pelo recebimento de subsídio."

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

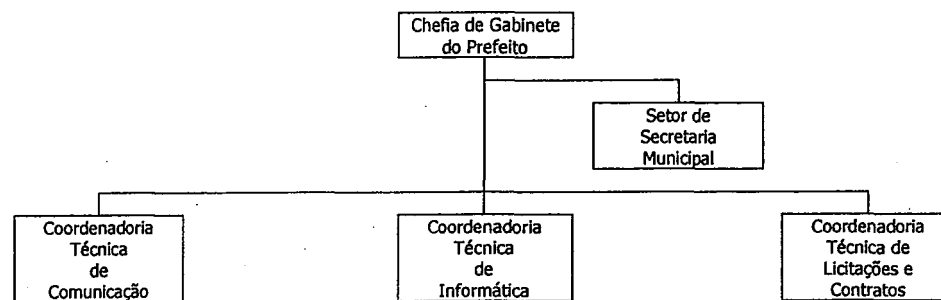
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO I





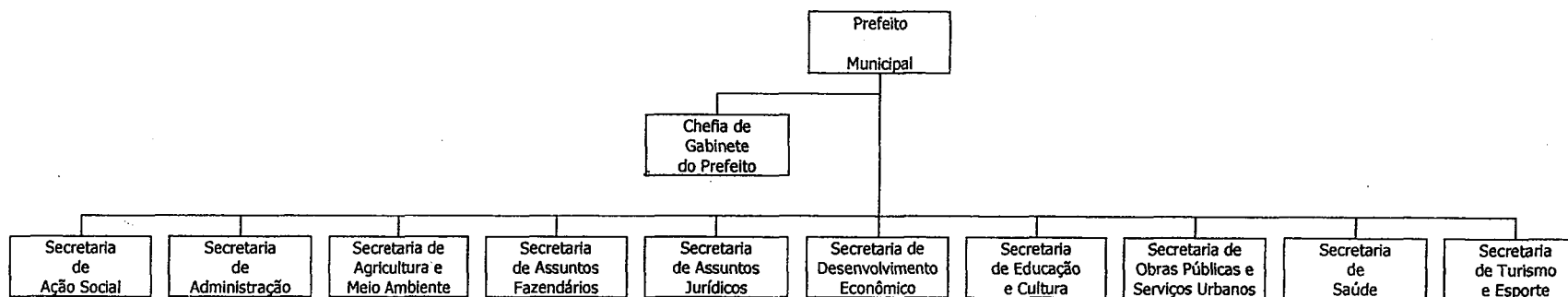
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO XII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre revisão anual dos valores constantes do ANEXO XXI da Lei Complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2002 - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, com suas conseqüentes alterações."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º - Com fundamento no que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal combinado com os Artigos 1º e 5º da Lei n.º 2.611, de 14 de dezembro de 2.000, combinado ainda com o inciso I do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), o ANEXO XXI - Tabela Única de Remuneração, de que trata a Lei Complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2.002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para o cálculo de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado no percentual de:

- a) - 1% (UM PORCENTO), a partir de 1º de dezembro de 2.009, sobre os valores vigentes em 30 de novembro de 2.009;
- b) - 1% (UM PORCENTO) a partir de 1º de março de 2.010, sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro de 2.010;
- c) - 1% (UM PORCENTO) a partir de 1º de junho de 2.010, sobre os valores vigentes em 30 de maio de 2.010.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessárias,

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2010

“Acrescenta parágrafo ao artigo 55 e altera a redação dos incisos I e II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O artigo 55, da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008 ficará acrescido do parágrafo 5º, conforme segue:

“Artigo 55 – (...)

(...)

§ 5º - Às Associações regularmente constituídas, permissionárias de uso de áreas públicas municipais, situadas em empreendimentos imobiliários já consolidados até o dia 31 de dezembro de 2008, como “loteamentos fechados” ou com acessos controlados, é assegurado o direito de continuarem usufruindo dessa situação, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ressalvada a perda dessa situação jurídica, na hipótese de comprovação de grave violação às normas estabelecidas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.”

ARTIGO 2º - O artigo 33, da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008 passará a ter a seguinte redação:


“Artigo 33 - A Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), em conformidade com as condições geotécnicas e a capacidade de infra-estrutura, subdivide-se em:

I - Zona de Adensamento Preferencial 1, na qual a densidade líquida deverá ser de até 800 hab/há (oitocentos habitantes por hectare);

II - Zona de Adensamento Preferencial 2, na qual a densidade líquida deverá ser de até 500 hab/há (quinhentos habitantes por hectare).”

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de dezembro de 2008.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de março de 2010.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de março de 2010.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



Proc. 29/10 Fls 15 ..
Rubrica: M

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

"Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O anexo XIX de que trata o artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação de emprego "Assistente de Serviço Eleitoral", passa a ter a seguinte redação:

" Qtd = 001
Denominação do Emprego: Assistente de Serviços Gerais
Ref = 27
Carga Horária = 40 horas semanais."

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, estabelecendo as atribuições do emprego referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a inclusão de parágrafos no artigo 81, substitui Anexos XXIV e XXVI da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 81 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, fica alterado o parágrafo único para § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

"ARTIGO 81 – OMISSIS".

§ 1º - O tempo de serviço será prioritário, dentre os critérios estabelecidos no "caput", na medida em que contribui para a qualificação do trabalho docente.

§ 2º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a convidar até 5 (cinco) professores da Rede Municipal de Ensino, que detenham conhecimentos específicos, para coordenar trabalhos no Núcleo de Atendimento Terapêutico Pedagógico de Crianças Especiais, bem como coordenar trabalhos na área da Educação Infantil e Fundamental visando apoio pedagógico-administrativo da Secretaria de Educação.

§ 3º - Os professores convidados e que aceitarem as coordenações descritas no parágrafo anterior, não terão nenhum tipo de gratificação, assumindo-as de forma gratuita com relevância de serviços prestados à comunidade tremembeense, cumprindo a mesma jornada de trabalho que cumprem a Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Fica substituído o Anexo XXIV de que trata o artigo 64, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXIV constante da presente lei, com sua conseqüente alteração.

ARTIGO 3º - Fica substituído o Anexo XXVI de que trata o artigo 64, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXVI constante da presente lei, com sua conseqüente alteração.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIV
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
120	Professor I	26	100	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
020	Professor II	26	020	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais



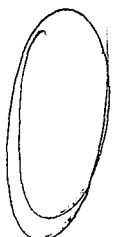
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fis. 01/01

ANEXO XXVI
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, MANTIDAS OU REDENOMINADAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
080	Professor I	26	100	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
095	Professor II	26	095	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre revisão anual dos valores constantes do ANEXO XXI da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002 – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, com suas conseqüentes alterações."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Com fundamento no que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.611, de 14 de dezembro de 2000 e o inciso I do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para o cálculo de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado no percentual de:

a) – 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de junho de 2010, sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2010.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-Sp. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 209. DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

“Altera a redação do § 14 do Artigo 75, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 14 do Artigo 75 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, acrescentado por força da Lei Complementar nº 116, de 21 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 75 – Omissis

§ 14 – O servidor municipal que contar com mais de 03 (três) anos de exercício ininterrupto de trabalho, poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho para 25 (vinte e cinco) horas semanais, por período não inferior a 90 (noventa) dias, com vencimentos compatíveis com essa redução, a qual poderá ser deferida ou não à critério da Autoridade competente.”

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trementebemunicipal@trementebemunicipal.sp.gov.br Site: www.tremembemunicipal.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo XVII de que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação do emprego público “Chefe do Setor de Vigilância Sanitária”, passa a ter a seguinte redação:

“Qtd = 001

Denominação do Emprego: Coordenador dos Serviços de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico – Ref: 38 – Carga Horária: 40 horas semanais.”

ARTIGO 2º - Fica extinto o cargo de confiança de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, Ref. 33, constante do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, estabelecendo as atribuições do emprego referido no artigo anterior.

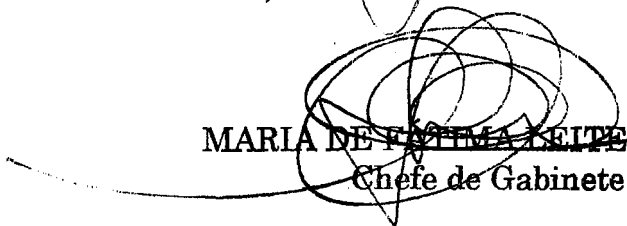
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembemunicipal@tremembemunicipal.sp.gov.br Site: www.tremembemunicipal.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 14. da Lei Complementar nº 076. de 16 de dezembro de 2002. passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 14** – ...

I – **Chefia de Gabinete do Prefeito:**

- **Coordenadoria dos Serviços da Secretaria:**
- **Coordenadoria Técnica de Comunicação:**
- **Coordenadoria Técnica de Informática:**
- **Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos:**”

ARTIGO 2º - O Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação do emprego “Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal”, passa a ter a seguinte redação:

“Qtd= 001

Denominação do Emprego: Coordenador dos Serviços da Secretaria – Ref=38 – Carga Horária= 40 horas semanais.”

ARTIGO 3º - O Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação do emprego “Auxiliar de Secretaria”, passa a ter a seguinte redação:

“Qtd= 001

Denominação do Emprego: Coordenador Adjunto dos Serviços da Secretaria – Ref= 33 – Carga Horária= 40 horas semanais.”

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, estabelecendo as atribuições do emprego referido no artigo anterior.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

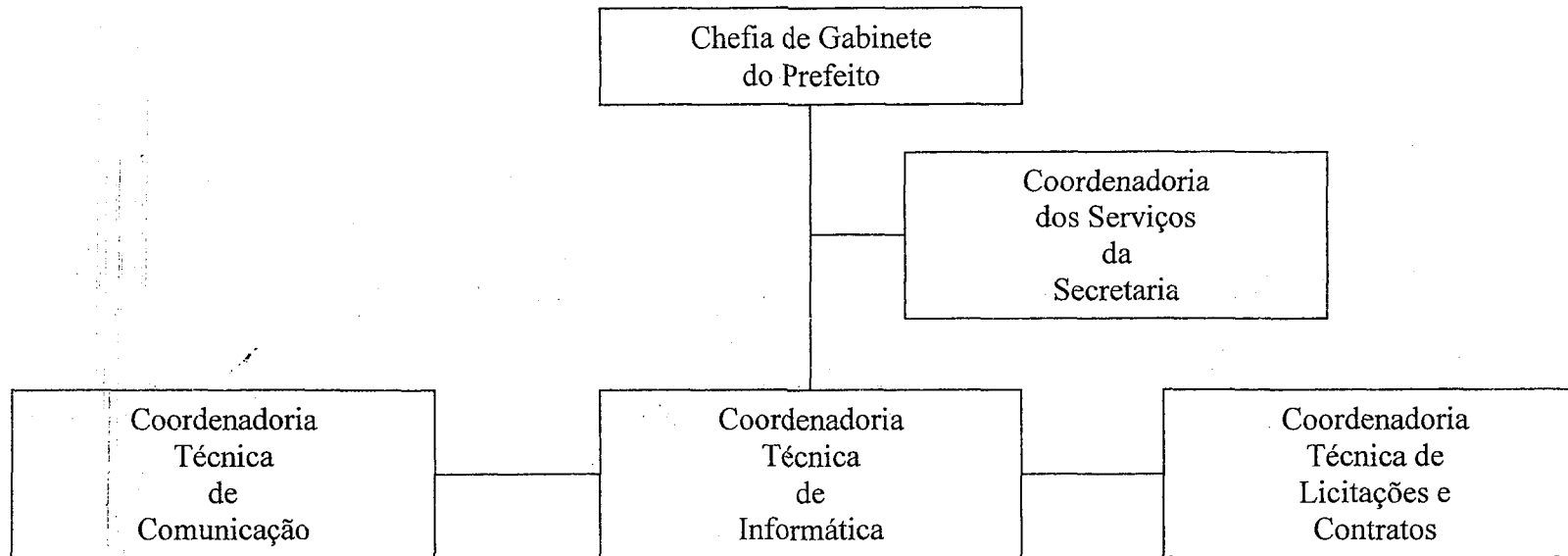
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

"Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica elevada de "30" para "38" a Referência do emprego público denominado "Coordenador do Cadastro Imobiliário" constante do Anexo XIX de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores.

ARTIGO 2º - O emprego público de confiança denominado "Chefe do Setor de Esporte" - Ref. 33, constante do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, fica transportado com a mesma denominação e referência para o Anexo XIII de que trata o artigo 32 da citada lei.

ARTIGO 3º - O emprego público de confiança denominado "Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário" - Ref. 33, constante do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, fica redenominado para "Supervisor de Gestão da Dívida Judicial", mantida a mesma referência e requisitos para preenchimento.

ARTIGO 4º - Os empregos públicos denominados "Lançador" constantes do Anexo XIX de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações, ficam assim redenominados:

"Qtd= 02

001 - Lançador de Tributos I - Ref. 33 - Carga horária= 40 horas semanais.

001 - Lançador de Tributos II - Ref. 33 - Carga horária= 40 horas semanais."

ARTIGO 5º - Ficam extintos os empregos públicos de confiança denominados "Chefe do Setor de Lançadoria I" e "Chefe do Setor de Lançadoria II", constantes do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2010.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de outubro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 107, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, acrescentado por força do artigo 44, da Lei Complementar nº 186, de 30 de dezembro de 2008.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 11 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre revisão anual do ANEXO XXI-TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Conforme dispõe § 5º da Lei Municipal nº 3.523, de 29 de junho de 2010, O ANEXO XXI – Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, vigente em 30 de abril de 2011, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento), e a partir de 1º de julho de 2011, 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) sobre os valores vigentes em 30 de junho de 2011.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2011.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009).

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a implantação no âmbito da Administração Pública do Município do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, criação de empregos públicos correspondentes e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica implantado, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, subordinado diretamente à Secretaria de Administração.

ARTIGO 2º - Ao SESMT compete monitorar as atividades laboratoriais referentes à saúde ocupacional dos servidores públicos em geral, atendendo à Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e demais normas congêneres.

ARTIGO 3º - Ficam criados dentro do Quadro de Pessoal – Parte Permanente, de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, os Empregos Públicos constantes do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva sanção.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS-NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA ZETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009).

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – ANEXO XVI de que trata o artigo 39 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002.

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES MANTIDOS, CRIADOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T., COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref		
---	-----	---	001	Engenheiro de Segurança do Trabalho	34	Curso Superior Completo com Especialização em Segurança do Trabalho completa.	40 horas semanais
---	-----	---	001	Médico do Trabalho	34	Graduação em Medicina e Especialização em Medicina do Trabalho completa.	20 horas semanais
---	-----	---	003	Técnico de Segurança do Trabalho	27	Ensino pós médio ou profissionalizante ou tecnólogo completo.	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

ARTIGO 1º - O artigo 72 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 72** - A designação para posto de trabalho de Diretor(a) de Escola e do(a) Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), far-se-á pela divulgação aos professores efetivos da Rede Municipal de Educação, respeitado o seguinte:

I - Os interessados deverão enviar os nomes a Secretaria de Educação que indicará o(a) professor(a) habilitado(a) ao Chefe do Poder Executivo, o qual, se acordar, nomeará o(a) professor(a) como Diretor(a) de Escola ou Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) através de Portaria.

II - Para ocupação dos cargos de confiança de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico, deverão ser priorizados os professores com formação em curso de pedagogia.

III - Inocorrendo interesse de habilitados em pedagogia, poderá ocupar qualquer um dos postos de trabalhos o(a) professor(a) com formação de nível superior em áreas correlatas concernentes a Educação.

IV - Poderão participar todos os professores da Rede Municipal de Ensino que comprovarem 3 (três) anos de efetiva experiência de docência.”

ARTIGO 2º - O Artigo 76 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, que fica acrescido de Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 76** – Os ocupantes de cargos docentes, professor I e II, efetivos da Rede Municipal de Ensino poderão exercer sua função por até 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas aulas de seu cargo mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico com todas as vantagens inerentes ao mesmo, e mais 20 (vinte) horas de trabalho e mais 4 (quatro) de trabalho pedagógico em regime de substituição, se for de necessidade da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – A dobra de período efetiva e permanente somente se dará através de concurso público, porém fica assegurado ao docente na

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

hipótese de substituição o percebimento normal do salário do cargo na escala inicial de vencimento."

ARTIGO 3º - O Artigo 79 da Lei Complementar n.º 79, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 79 - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo de docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, sendo o máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais, na Rede Municipal e Municipalidade, salvo nos casos já existentes na data da promulgação desta lei."

ARTIGO 4º - Ficam substituídos os anexos XXIII e XXV, de que trata o art 64, da Lei complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2002, pelo anexo XXIII e XXV constante da presente lei, com suas consequentes alterações.

ARTIGO 5º - Fica substituído o anexo XXVII, de que trata o art 69, da Lei complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2002, pelo anexo XXVII constante da presente lei, com sua consequente alteração.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Artigo 73 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

– E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

fls. 01/01

ANEXO XXIII

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA MANTIDOS OU REDENOMINADOS, OCUPADOS POR SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
005	Diretor de Escola	36	005	Diretor de Escola	36	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente
005	Coordenador Pedagógico	33	005	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÃO-ATIVIDADE PERMANENTE MANTIDA E MODIFICADA COMO EMPREGO PÚBLICO A SER EXTINTA NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO A SER REGIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
079	Professor	26	076	Professor	26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

fls. 01/01

ANEXO XXV

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONFIANÇA DE CARÁTER TEMPORÁRIO, CRIADAS, QUE SERÃO MANTIDAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
014	Diretor de Escola	36	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente
017	Professor-Coordenador Pedagógico	33	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

fls. 01/01

ANEXO XXVII

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

FORMAS E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO

CLASSES DE DOCENTES

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio e/ou superior
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Superior com licenciatura de graduação plena, com curso de habilitação específica em área própria ou correlata

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do Emprego	Formas de Preenchimento	Requisitos para Preenchimento
Diretor de Escola	Em confiança, mediante designação	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente
Professor-Coordenador Pedagógico	Em confiança, mediante designação	Licenciatura em Pedagogia ou correlata com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício docente

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÃO-ATIVIDADE PERMANENTE MANTIDA E MODIFICADA COMO EMPREGO PÚBLICO A SER EXTINTA NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO A SER REGIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.
079	Professor	26	076	Professor	26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre revisão anual do ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar,

ARTIGO 1º - Conforme dispõe o § 5º do Artigo 24, da Lei nº 3.659, de 1º de junho de 2011, o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, vigente em 30 de abril de 2012, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2012, no percentual de 5,9732% (cinco vírgula nove sete três dois por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (012) 3607 1000 Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

"Transforma o cargo em Comissão de "Chefe de Gabinete" previsto no Anexo XIII de que trata o Artigo 32 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com Referência "041-A1", da Tabela Única de Remuneração, em Cargo Político em Comissão de "Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito", a ser previsto no Anexo XXIX, criado por força do artigo 42, da Lei Complementar nº 186, de 30 de dezembro de 2008."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica transferido para o Anexo XXIX, criado por força do artigo 42, da Lei Complementar nº 186, de 30 de dezembro de 2008, e redenominado para "Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito", como Cargo Político em comissão, com subsídio fixado na Lei nº 3.795, de 21 de junho de 2012, o cargo em comissão de "Chefe de Gabinete", previsto no Anexo XIII de que trata o Artigo 32 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com Referência "041-A1", da Tabela Única de Remuneração instituída pelo artigo 47 da mencionada Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2013.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2013.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

“Transforma a Secretaria de Desenvolvimento Econômico em Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, transferindo a Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano, que hoje integra a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para aquela a ser transformada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico prevista no inciso XI do artigo 14 da Lei Complementar nº 76/2002, com redação dada por força do artigo 11 da Lei Complementar nº 186/2008 e prevista no anexo XI da aludida Lei, fica transformada em Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 2º - A Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano prevista no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 76/2002, modificada pela Lei Complementar nº 170/2008 e pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 186/08 e prevista no anexo V desta Lei, que hoje integra a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, fica transferida para a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 3º - O cargo político em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico previsto no Anexo XXIX da Lei Complementar nº 186/2008, fica redenominado para Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de abril de 2013.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2013.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trememb@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração de redação dos incisos VI e VII do artigo 14 e substituição do Anexo XIII da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e de suas posteriores alterações e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso VI, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 107, de 24 de junho de 2004 e pela Lei Complementar nº 170, de 15 de abril de 2008, modificado pela Lei Complementar nº 187, de 05 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"VI – Secretaria de Ação Social:

Fundo Social de Assistência Social

- Coordenadoria Técnica de Assistência Social;
- Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais;
- Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social".

ARTIGO 2º - O inciso VII, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 187, de 05 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"VI – Secretaria de Educação:

- Coordenadoria Técnica Administrativa;
- Coordenadoria Técnica de Ensino;
- Coordenadoria Técnica de Merenda Escolar;
- Coordenadoria Técnica de Educação;
- + Setor Administrativo da Educação;
- + Setor de Merenda Escolar".

ARTIGO 3º - Ficam substituídos os Anexos VI e VII de que trata o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos VI e VII constante da presente Lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 4º - Fica substituído o Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2013.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

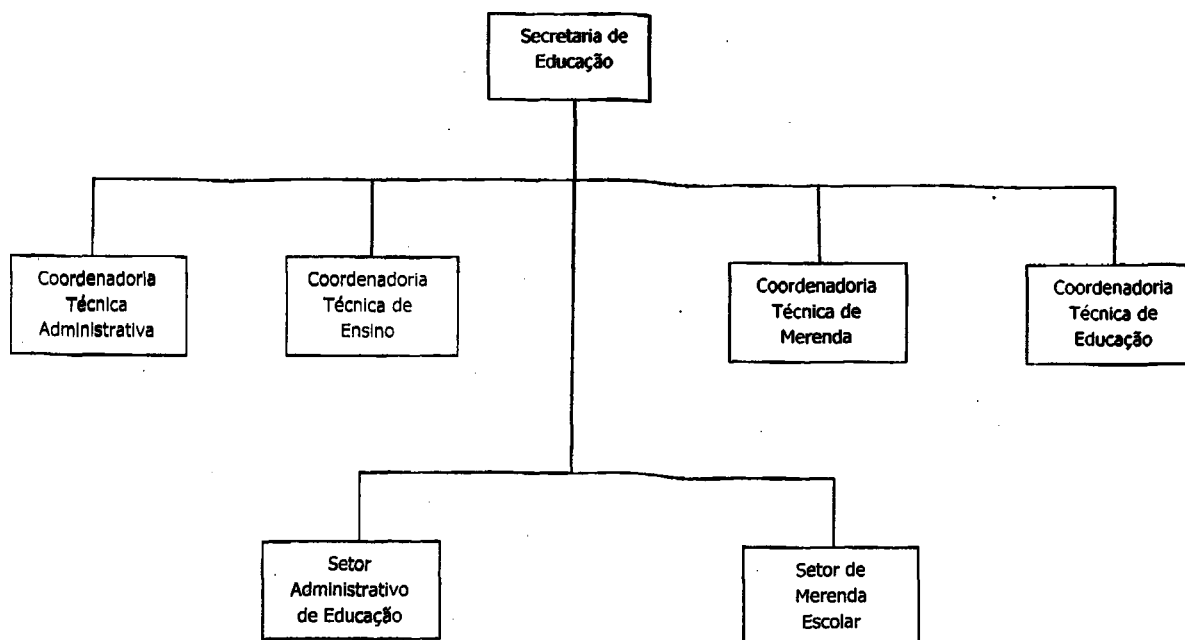
“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO VII



Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

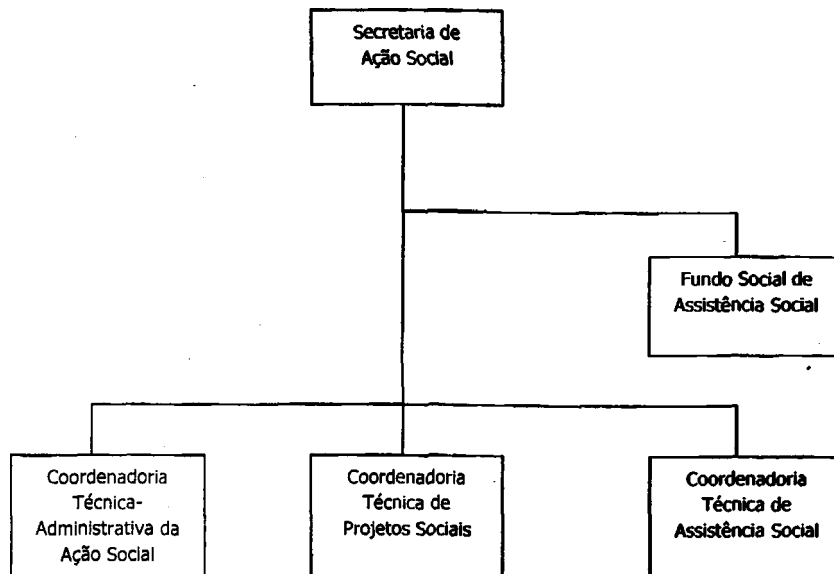
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 - Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 - e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Informática	38	001	Coordenador Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Coordenador Técnico de Projetos Sociais	38	001	Coordenador Técnico de Projetos Sociais	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Coordenador Técnico-Administrativo do Abrigo Social	38	----	EXTINTO	----	----
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Chefe do Setor de Benefícios	33	001	Chefe do Setor de Benefícios	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Trânsito	33	001	Chefe do Setor de Trânsito	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Turismo	33	001	Chefe do Setor de Turismo	33	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico Administrativo	38	001	Coordenador Técnico Administrativo	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Merenda Escolar	38	001	Coordenador Técnico de Merenda Escolar	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Transportes	38	001	Coordenador Técnico de Transportes	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Tributação	38	001	Coordenador Técnico de Tributação	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Educação	38	Superior Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 047/13 Fls 10
Rubrica:

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Conforme dispõe o § 5º do artigo 24 da Lei nº 3.785 de 06 de junho de 2012, o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, vigente em 30 de abril de 2013, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2013, no percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento), a partir de 1º de agosto de 2013, no percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento) sobre os valores vigentes da Tabela Única de Remuneração de 31 de julho de 2013, e a partir de 1º de dezembro de 2013, no percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento) sobre os valores vigentes da Tabela Única de Remuneração de 30 de novembro de 2013, totalizando o reajuste de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constante no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de junho de 2013.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de junho de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Caixa Postal n.º 071 -Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br – CNPJ n.º 46638714/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

“Dá nova redação ao § 14º do artigo 75 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O § 14º do artigo 75 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, acrescentado por força da Lei Complementar nº 116, de 21 de março de 2005 e cuja redação fora alterada pela Lei Complementar nº 209, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 75 – Omissis

§ 14 – O servidor municipal com mais de 03 (três) anos de exercício ininterrupto de trabalho, poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho para 25 (vinte e cinco) horas semanais, por um período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, com vencimentos compatíveis e proporcionais a esta redução, a qual não constitui direito líquido e certo do servidor e poderá ser deferida ou não à critério da Autoridade competente; caso a redução prevista neste parágrafo seja deferida, o servidor não poderá voltar a cumprir a jornada integral antes de completar o período de redução de sua jornada de trabalho; o servidor não poderá gozar nova redução de jornada antes de decorridos 2 (dois) anos contados do último dia do período anterior de redução de jornada.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de agosto de 2013.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de agosto de 2013.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadoria dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre alteração dos Anexos I, VI, VII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXIII, e XXVII, relativos ao parágrafo único do Artigo 14 e aos Artigos 32, 35, 38, 39, 41, 44, 45, 64 e 69, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam substituídos os Anexos I, VI e VII de que trata o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos I, VI e VII constantes da presente lei, com suas consequentes modificações.

ARTIGO 2º- O inciso I, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-...

- I – Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- Coordenadoria dos Serviços de Secretaria;
 - Coordenadoria Técnica de Comunicação;
 - Coordenadoria Técnica de Informática;
 - Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos;
 - Coordenadoria Técnica de Licitações da Educação e Saúde."

ARTIGO 3º- O Inciso VI, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-...

- VI – Secretaria de Ação Social;
Fundo Municipal de Assistência Social;
- Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social;
 - Coordenadoria Técnica-Administrativa de Projetos;
 - Coordenadoria Técnica de Assistência Social."

ARTIGO 4º- O inciso VII, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-...

- VII – Secretaria de Educação;
- Coordenadoria Técnica Administrativa;
 - Coordenadoria Técnica de Educação;
 - Coordenadoria Técnica de Ensino;
 - ↳ Setor Administrativo da Educação;
 - ↳ Setor de Merenda Escolar."

ARTIGO 5º- O Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, no item relacionado a denominação de cargo em comissão de Coordenador Técnico de Merenda Escolar passa a ter a seguinte redação no mesmo anexo:

"Qtd= 001;

Denominação do Emprego= Coordenador Técnico de Licitações da Educação e Saúde;

Ref.= 38;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º- O Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, no item relacionado a denominação de cargo em comissão de Coordenador Técnico de Projetos Sociais passa a ter a seguinte redação no mesmo anexo:

"Qtd= 001;

Denominação do Emprego= Coordenador Técnico-Administrativo de Projetos;

Ref.= 38;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo."

ARTIGO 7º- O emprego público de Engenheiro Chefe, referente a 1 (uma) vaga, pertencente ao Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 01;

Denominação do Emprego= Procurador Chefe;

Ref.= 38;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo em Direito com Inscrição na OAB."

ARTIGO 8º- O emprego público de Engenheiro Agrônomo, referente a 1 (uma) vaga, pertencente ao Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 01;

Denominação do Emprego= Farmacêutico;

Ref.= 31;

Requisitos para Preenchimento= Superior Completo em Farmácia com registro no CRF;
Carga Horária= 30 horas semanais."

ARTIGO 9º- O emprego público de Dentista, referente a 1 (uma) vaga, pertencente ao Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 01;

Denominação do Emprego= Chefe do Setor de Cultura;

Ref.= 33;

Requisitos para Preenchimento= Ensino Médio Completo."

ARTIGO 10- O emprego público de Enfermeiro, referente a 6 (seis) vagas, pertencente ao Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XX de que trata a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 02;

Denominação do Emprego= Oficial de Escola;

Ref.= 21;

Requisitos para Preenchimento= Ensino Médio Completo;
Carga Horária= 40 horas semanais."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 11- O emprego público de Professor, referente a 10 (dez) vagas, pertencente ao Anexo XXIII de que trata o artigo 64, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas posteriores modificações, passa a ter a seguinte redação no Anexo XV de que trata a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002:

"Qtd= 08;

Denominação do Emprego= Assistente Administrativo;

Ref.= 21;

Requisitos para Preenchimento= Ensino Médio Completo;

Carga Horária= 40 horas semanais."

ARTIGO 12- Fica restabelecida a função de Chefe do Setor de Esporte no Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, que deixou de constar no Anexo da Lei Complementar nº 260, de 05 de junho de 2013 e que é parte integrante do Anexo IX, do artigo 14, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2013.

ARTIGO 13- Fica restabelecida a função de Coordenador Técnico de Eventos Oficiais no Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, que deixou de constar no Anexo da Lei Complementar nº 260, de 05 de junho de 2013 e que é parte integrante do Anexo IX, do artigo 14, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2013, bem como convalidados todos os seus atos a contar de 05 de junho de 2013.

ARTIGO 14- Ficam extintas no Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, as seguintes funções:

- I- Agente Epidemiológico= 10 vagas;
- II- Ajudante de Manutenção= 05 vagas;
- III- Assistente de Fanfarras= 01 vaga;
- IV- Atendente= 03 vagas;
- V- Cirurgião Dentista= 05 vagas;
- VI- Engenheiro Civil= 01 vaga;
- VII- Monitor Desportivo= 02 vagas;
- VIII- Office Boy= 02 vagas;
- IX- Psicólogo= 02 vagas.

ARTIGO 15- Fica extinta no Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, a seguinte função:

- I- Instrutor de Fanfarras e Bandas= 01 vaga.

ARTIGO 16- Ficam extintas no Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, as seguintes funções:

- I- Auxiliar de Serviço= 01 vaga;
- II- Auxiliar Geral= 07 vagas;
- III- Conductor de Pacientes Infecto Contagiosos= 01 vaga.

ARTIGO 17- Ficam extintas no Anexo XIX de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, as seguintes funções:

- I- Auxiliar Geral= 03 vagas;
- II- Chefe do Setor de Merenda Escolar= 01 vaga;
- III- Copeiro= 02 vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 18- Fica transferido do Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, o cargo em comissão de Chefe do Setor de Benefícios, para o Anexo XIV de que trata o artigo 35 do mesmo texto legal, como cargo em confiança.

ARTIGO 19- O artigo 76 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 238, de 13 de dezembro de 2011, acrescido do Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

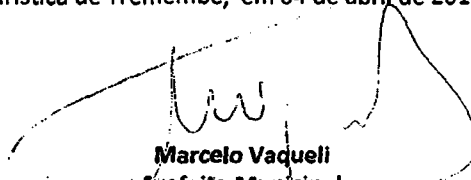
"ARTIGO 76- Os ocupantes de cargos docentes de Professor I e Professor II, pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, poderão exercer sua função por até 50 (cinquenta) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico e mais 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico em regime de substituição, se for necessidade da Secretaria de Educação."

"PARÁGRAFO ÚNICO- A dobra efetiva e permanente de período somente se dará através de concurso público, assegurado ao docente na hipótese de substituição, o percebimento normal do salário com todas as vantagens inerentes ao seu cargo."

ARTIGO 20- Ficam substituídos os Anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXIII e XXVII de que tratam os artigos 32, 35, 38, 39, 41, 44, 45, 64 e 69, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXIII e XXVII constantes da presente lei, com suas consequentes modificações.

ARTIGO 21- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de abril de 2014.



Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2014.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br – Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal n.º 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Conforme dispõe o § 5º do artigo 24 da Lei n.º 3.919 de 23 de agosto de 2013, o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, a vigor em 30 de abril de 2014, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2014, no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constante no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de abril de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de abril de 2014.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

Proc. 102114 de 10.
Rubrica: *Reten*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

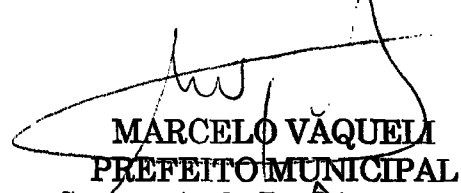
"Dispõe sobre alteração dos Anexos XIV e XIX, referentes aos artigos 32 e 35, respectivamente, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

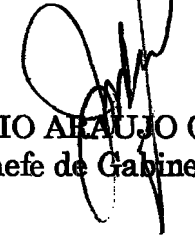
Artigo 1º- Fica restabelecido o Anexo XIV, do artigo 32, da Lei Complementar 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 213, de 05 de outubro de 2010 e alterado pela Lei Complementar nº 271, de 04 de abril de 2014, conforme Anexo XIV constante da presente lei complementar.

Artigo 2º- Fica restabelecido o Anexo XIX, do artigo 44, da Lei Complementar 76, de 16 de dezembro de 2002, modificado pela Lei Complementar nº 213, de 05 de outubro de 2010 e alterado pela Lei Complementar nº 271, de 04 de abril de 2014, conforme Anexo XIX constante da presente lei complementar.

Artigo 3º- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2014.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de setembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de setembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



FLS. 01/01

ANEXO XIV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref	
001	Motorista do Prefeito	19	001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"
015	Condutor de Veículos Escolares	19	015	Condutor de Veículos Escolares	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D" e curso de especialização específico
001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	33	001	Supervisor de Gestão da Dívida Judicial	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Lançadoria I	33	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Lançadoria II	33	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	33	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Esporte	33	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	Ensino Médio Completo
---	---	---	001	Chefe do Setor de Benefícios	33	Ensino Médio Completo

Proc. 108114 FLS. 11
 Rubrica: *de Siqueira*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



FLS. 01/01

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES-ATIVIDADES PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MANTIDAS, MODIFICADAS OU REDENOMINADAS COMO EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA POR ATO DO EXECUTIVO E REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Carga Horária
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref	
001	Agente Administrativo	26	001	Agente Administrativo	26	40 horas semanais
001	Assistente de Serviços Gerais	27	001	Assistente de Serviços Gerais	27	40 horas semanais
001	Assistente de Secretaria	31	001	Assistente de Secretaria	31	40 horas semanais
001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	001	Auxiliar da Seção de Trânsito	20	40 horas semanais
001	Auxiliar de Carpintaria	09	001	Auxiliar de Carpintaria	09	40 horas semanais
001	Auxiliar de Serviço	11	001	Auxiliar de Serviço	11	40 horas semanais
011	Auxiliar Geral	08	008	Auxiliar Geral	08	40 horas semanais
001	Chefe da Seção de Empenho	33	001	Chefe da Seção de Empenho	33	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Merenda Escolar	35	---	EXTINTO	---	---
001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	001	Chefe do Setor de Contabilidade	37	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	001	Chefe do Setor de Serviços Gerais	33	40 horas semanais
001	Chefe Geral de Obras	30	001	Chefe Geral de Obras	30	40 horas semanais
002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	002	Condutor de Pacientes Infecto Contagiosos	21	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	001	Chefe do Setor de Dívida Ativa	33	40 horas semanais
001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	001	Coordenador de Serviços de Biblioteca	27	40 horas semanais
001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	30	001	Coordenador do Cadastro Imobiliário	38	40 horas semanais
004	Copeiro	10	002	Copeiro	10	40 horas semanais
001	Inspeção de Serviços de Galeria	27	001	Inspeção de Serviços de Galeria	27	40 horas semanais
001	Inspeção dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	001	Inspeção dos Serviços da Fábrica de Pré-Moldados	27	40 horas semanais
002	Lançador	30	---	EXTINTO	---	---
---	---	---	001	Lançador I	33	40 horas semanais
---	---	---	001	Lançador II	33	40 horas semanais
001	Limpeiro	10	001	Limpeiro	10	40 horas semanais
005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	005	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	19	40 horas semanais
001	Protocolista	26	001	Protocolista	26	40 horas semanais
001	Recepcionista	19	001	Recepcionista	19	40 horas semanais
001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	001	Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	33	40 horas semanais
002	Visitador Sanitário	22	002	Visitador Sanitário	22	40 horas semanais

Proc. 10214 Fls. 12
 Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Regulamenta o processo de Avaliação Funcional de Desempenho do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Em atendimento ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998 e as disposições da Lei Complementar nº 076/2002, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o processo de Avaliação Funcional de Desempenho dos servidores que compõem o Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Tremembé a sistemática para Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Quadro Público do Magistério, com resultados semestrais e resultado final anual.

ARTIGO 3º - Define-se como Avaliação Anual de Desempenho o monitoramento e a análise sistemática e contínua de vários aspectos da atuação individual e institucional.

ARTIGO 4º - A Avaliação Funcional de Desempenho do Corpo Docente será realizada por meio de:

- I. Formulário mensal de observação de aula;
- II. Formulário semestral de avaliação realizada pela chefia imediata;
- III. Formulário semestral de autoavaliação de desempenho individual.

ARTIGO 5º - A Avaliação Funcional de Desempenho dos Professores I e II efetivos, municipalizados, em estágio probatório ou contratados serão realizadas pela equipe gestora de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único – Serão reservados ao Coordenador Pedagógico o direito e a incumbência de assistir mensalmente a uma aula de cada Professor I e II efetivo, contratado ou municipalizado, preencher o formulário mensal de observação de aula e realizar posterior devolutiva com o intuito de observar boas práticas, orientar e subsidiar o trabalho do professor, objetivando a melhora da prática pedagógica, a adequação à proposta da escola e a Diretriz Curricular Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O processo de Avaliação se dará do primeiro dia letivo do ano ao último dia letivo do mês de novembro. As fichas avaliativas com resultado final deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Serão avaliados os diversos segmentos do corpo docente, em 3 níveis:

I - Diretores de escola;

II – Professores Coordenadores Pedagógicos;

III - Professores I e II efetivos, municipalizados, em estágio probatório ou contratados.

ARTIGO 8º - As Avaliações do Corpo Docente serão compostas de seis fatores Avaliativos com o total de 38 itens e quatro escalas de pontuação, conforme Formulários de Avaliação de Desempenho Individual, anexos.

ARTIGO 9º - Os professores municipalizados que atuam na Rede Municipal de Ensino serão avaliados de forma a contar seu desempenho para fins de sua permanência na Rede de Ensino Municipal ou seu retorno para a Rede Estadual.

ARTIGO 10 - Os professores contratados da Rede Municipal de Ensino serão avaliados de forma a constar seu desempenho para fins de sua permanência ou não na Rede de Ensino até o fim do contrato.

ARTIGO 11 - Os Diretores de escola e Professores Coordenadores Pedagógicos serão avaliados por representantes da Secretaria Municipal de Educação de forma a constar seu desempenho para fins de sua permanência no cargo ou função.

ARTIGO 12 - O resultado da Avaliação Semestral será considerado para fins de seleção de docentes para exercício de cargos de confiança, gerenciamento de Projetos e garantia de manutenção de sua Unidade Escolar Sede.

Parágrafo único – A decisão final em relação a seleção de docentes para exercício de cargos de confiança e gerenciamento de Projetos caberá ao Prefeito Regente, conforme Lei Municipal.

ARTIGO 13 - O professor efetivo da Rede Municipal de Ensino que obtiver na Avaliação Semestral da administração direta, resultado inferior a 112 receberá orientações da Equipe Gestora. Caso o professor reincidente em nota inferior a 112 receberá orientações da Equipe da Secretaria Municipal de Educação. Caso o professor reincidente em nota inferior a 112



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

pela terceira vez serão tomadas medidas cabíveis de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/1998, artigo 6º.

ARTIGO 14 - Os professores em afastamento sem vencimentos de 2 anos ou qualquer outro tipo de afastamento que impeça o profissional de atingir 75% de frequência no ano não serão avaliados.

ARTIGO 15 - Os professores efetivos que atuam em substituição serão avaliados separadamente nas duas funções de forma a contar seu desempenho na segunda função para fins de sua permanência na substituição.

ARTIGO 16 - As atividades e procedimentos relativos à Avaliação Funcional de Desempenho do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino obedecerão a todas as normas acima e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SME.

ARTIGO 17 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de novembro de 2014.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé,
aos 14 de novembro de 2014.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ
(atualizada em 27 de setembro de 2018)
TRAÇADOMUNICIPAL DO CORREDOR DA RUA
(atualizada em 19/05/2018)
Rua 7 de Setembro, 71 - Tremembé - CEP 12220-000 - Cid. Postal 471 - Fone 3571-1100 - FAX 3571-1100
E-mail: secretaria@tremembep.sp.gov.br - Secretaria Municipal de Educação
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO - PROFESSOR

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

Nome do professor:				
Local onde o servidor é lotado:		Cargo ou Função:		
Período a que se refere a Avaliação: () 1º semestre do ano de _____ () 2º semestre do ano de _____				
Ingresso: () efetivo - município () efetivo - estado () estágio probatório () contrato - processo seletivo				
INSTRUÇÕES: A equipe gestora deverá preencher o formulário considerando uma nota de 1 a 4. Todos os itens são de cunho obrigatório. A avaliação de desempenho é um importante instrumento para a verificação da atuação profissional do servidor. Ela deve ser usada fundamentalmente para auxiliar na melhoria do desempenho da equipe, do ambiente de trabalho e da qualidade do serviço oferecido para a comunidade.				
ÁREA ÉTICA				
	1	2	3	4
1. Apresenta assiduidade, comparecendo com regularidade ao trabalho.				
2. Apresenta pontualidade no horário de entrada e saída no trabalho.				
3. Apresenta pontualidade no horário de entrada e saída das salas de aula na troca de professores e intervalo.				
4. Apresenta pontualidade no horário dos HTPC'S				
5. Entrega em conformidade com prazo e padrões estabelecidos os documentos necessários ao desenvolvimento e registro do trabalho pedagógico: Plano Semanal, diários de classe, papeletas, relatórios ou fichas de desempenho individual do aluno.				
RESULTADO PARCIAL				
ÁREA TÉCNICA				
	1	2	3	4
6. Apresenta conhecimento sobre a área que atua.				
7. Utiliza uma variedade de estratégias eficazes de ensino.				
8. Organiza os alunos de modo diversificado, favorecendo interação professor/aluno: agrupamentos produtivos, duplas, fileiras, círculos, etc...				
9. Organiza a sala de aula para maximizar a aprendizagem ao mesmo tempo em que proporciona um ambiente seguro.				
10. Planeja e registra as aulas no plano semanal.				
11. Executa as aulas conforme planejado.				
12. Planeja adaptações para alunos com dificuldades de aprendizagem e altas habilidades.				
13. Preocupa-se com a aprendizagem dos alunos e com o cumprimento da proposta curricular.				
14. Resolve os conflitos em sala de aula baseados no diálogo e no respeito.				
RESULTADO PARCIAL				
ESTRATÉGIA DE ENSINO				
	1	2	3	4
15. Faz uso de aulas expositivas que permitam a participação e construção do conhecimento junto aos alunos.				
16. Faz uso de recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar, como: Aparelho de som, DVD, Televisor, Data Show, Computadores, etc.				
17. Utiliza jogos pedagógicos como materiais de apoio.				
18. Diversifica o ensino para atender às necessidades de aprendizagem individuais.				
19. Usa uma variedade de estratégias educacionais e recursos.				
20. Realiza aulas fora do ambiente de sala de aula, tais como: Pátio, quadra, sala de leitura e ambientes externos à escola que proporcionem o enriquecimento cultural dos alunos.				
21. Utiliza sequências e /ou projetos didáticos a fim de enriquecer o processo de ensino na aprendizagem.				
22. Oferece retorno construtivo e frequente aos alunos sobre sua aprendizagem.				
23. Cria ou seleciona avaliações válidas e apropriadas.				
RESULTADO PARCIAL				
ÁREA SOCIAL				
	1	2	3	4
24. Trata os alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação.				

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

(Instituída em 27 de dezembro de 1953)

"MUNICÍPIO DE TREMembÉ"

(Instituída em 13/02/2003)

Rua 27 de Setembro, 708 - Tremembé/SP - CEP 13220-000 - Caixa Postal 4072 - Fone: (35) 3307-3100 - FAX: (35) 3307-3100

E-mail: treemb@treemb.sp.gov.br - www.treemb.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

25. Mantem com os colegas de trabalho espírito de colaboração e solidariedade.				
26. Mantem com a equipe gestora espírito de colaboração e solidariedade, cumprindo as orientações dadas.				
27. Trata os funcionários com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
28. Trata os familiares dos alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
RESULTADO PARCIAL				
AREA DE CONHECIMENTO	1	2	3	4
29. Busca aprender e se atualizar, contribuindo para os serviços da unidade escolar.				
30. Apresenta sugestões para melhorias das práticas do trabalho que desenvolvo.				
31. Participa de forma proativa das atividades desenvolvidas.				
RESULTADO PARCIAL				
POSTURA PROFISSIONAL	1	2	3	4
32. Mantem conduta adequada para o ambiente de trabalho, cumprindo as normas e deveres funcionais.				
33. Mantem comportamento respeitoso e profissional no trato com pessoas.				
34. Possui atitude, ética e profissionalismo no desempenho de minhas atribuições.				
35. Apresenta vestimenta adequada ao ambiente escolar.				
36. Apresenta vocabulário adequado ao ambiente escolar.				
37. Cumpre prazos e compromissos assumidos.				
38. Respeita a estrutura hierárquica da unidade escolar e da rede de ensino e cumpro as ordens estabelecidas.				
RESULTADO PARCIAL				
SOMA DO VALOR PARCIAL				
Comentários (opcional)				
Avaliado	Comissão de avaliação			
Avaliador I:	Assinatura:			
Avaliador II:	Assinatura:			
Avaliador III:	Assinatura:			
Ciência do avaliado:	Data:			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ
(a Estância Turística de Tremembé)
"MUNICÍPIO EDUCACIONAL"
(a partir de 1962)
Rua do Comércio, 201 - Tremembé - CEP 12220-000 - Cidade de 1071 - Fone 3207-110 - FAX 3207-400
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - www.tremembé.sp.gov.br
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AUTOAVALIAÇÃO - PROFESSOR

Formulário de autoavaliação de Desempenho Individual

Nome do professor:

Local onde o servidor é lotado:

Cargo ou Função:

Período a que se refere a Avaliação: () 1º semestre do ano de _____ () 2º semestre do ano de _____

Ingresso: () efetivo - município () efetivo - estado () estágio probatório () contrato - processo seletivo

INSTRUÇÕES: O professor deverá preencher o formulário considerando uma nota de 1 a 4.

Todos os itens são de cunho obrigatório. A avaliação de desempenho é um importante instrumento para a verificação da atuação profissional do servidor. Ela deve ser usada fundamentalmente para auxiliar na melhoria do desempenho da equipe, do ambiente de trabalho e da qualidade do serviço oferecido para a comunidade.

ÁREA ÉTICA

	1	2	3	4
1. Apresento assiduidade, comparecendo com regularidade ao trabalho.				
2. Apresento pontualidade no horário de entrada e saída no trabalho.				
3. Apresento pontualidade no horário de entrada e saída das salas de aula na troca de professores e intervalo.				
4. Apresento pontualidade no horário dos HTPC'S				
5. Entrego em conformidade com prazo e padrões estabelecidos os documentos necessários ao desenvolvimento e registro do trabalho pedagógico: Plano Semanal, diários de classe, papeletas, relatórios ou fichas de desempenho individual do aluno.				

RESULTADO PARCIAL

ÁREA TÉCNICA

	1	2	3	4
6. Apresento conhecimento sobre a área que atuo.				
7. Utilizo uma variedade de estratégias eficazes de ensino.				
8. Organizo os alunos de modo diversificado, favorecendo interação professor/aluno: agrupamentos produtivos, duplas, fileiras, círculos, etc...				
9. Organizo a sala de aula para maximizar a aprendizagem ao mesmo tempo em que proporciono um ambiente seguro.				
10. Planejo e registro as aulas no plano semanal.				
11. Executo as aulas conforme planejado.				
12. Planejo adaptações para alunos com dificuldades de aprendizagem e altas habilidades.				
13. Preocupo-me com a aprendizagem dos alunos e com o cumprimento da proposta curricular.				
14. Resolvo os conflitos em sala de aula baseados no diálogo e no respeito.				

RESULTADO PARCIAL

ESTRATÉGIA DE ENSINO

	1	2	3	4
15. Faço uso de aulas expositivas que permitam a participação e construção do conhecimento junto aos alunos.				
16. Faço uso de recursos tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar, como: Aparelho de som, DVD, Televisor, Data Show, Computadores, etc.				
17. Utilizo jogos pedagógicos como materiais de apoio.				
18. Diversifico o ensino para atender às necessidades de aprendizagem individuais.				
19. Uso uma variedade de estratégias educacionais e recursos.				
20. Realizo aulas fora do ambiente de sala de aula, tais como: Pátio, quadra, sala de leitura e ambientes externos à escola que proporcionem o enriquecimento cultural dos alunos.				
21. Utilizo sequências e /ou projetos didáticos a fim de enriquecer o processo de ensino na aprendizagem.				
22. Ofereço retorno construtivo e frequente aos alunos sobre sua aprendizagem.				
23. Crio ou seleciono avaliações válidas e apropriadas.				

RESULTADO PARCIAL

AREA SOCIAL

	1	2	3	4
24. Trato os alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação.				

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TERESÓPOLIS
(Estado do Rio de Janeiro - Município de Teresópolis)
"PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS"
(Município de Teresópolis)
Rua 7 de Setembro, 701 - Teresópolis - CEP 13200-000 - Caixa Postal 1092 - Fone: (24) 3241-0000 - FAX: (24) 3241-0000
E-mail: teresopolis@teresopolis.rj.gov.br - teresopolis@teresopolis.rj.gov.br
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

25. Mantenho com os colegas de trabalho espírito de colaboração e solidariedade.				
26. Mantenho com a equipe gestora espírito de colaboração e solidariedade, cumprindo as orientações dadas.				
27. Trato os funcionários com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
28. Trato os familiares dos alunos com cortesia sem qualquer tipo de discriminação, mantendo espírito de colaboração e solidariedade.				
RESULTADO PARCIAL				
AREA DE CONHECIMENTO	1	2	3	4
29. Busco aprender e se atualizar, contribuindo para os serviços da unidade escolar.				
30. Apresento sugestões para melhorias das práticas do trabalho que desenvolvo.				
31. Participo de forma proativa das atividades desenvolvidas.				
RESULTADO PARCIAL				
POSTURA PROFISSIONAL	1	2	3	4
2. Mantenho conduta adequada para o ambiente de trabalho, cumprindo as normas e deveres funcionais.				
3. Mantenho comportamento respeitoso e profissional no trato com pessoas.				
34. Possuo atitude, ética e profissionalismo no desempenho de minhas atribuições.				
5. Apresento vestimenta adequada ao ambiente escolar.				
6. Apresento vocabulário adequado ao ambiente escolar.				
7. Cumpro prazos e compromissos assumidos.				
9. Respeito a estrutura hierárquica da unidade escolar e da rede de ensino e cumpro as ordens estabelecidas.				
RESULTADO PARCIAL				
SOMA DO VALOR PARCIAL				

Comentários (opcional)

Responsável pelo preenchimento da Autoavaliação

Comissão de avaliação

Formulário respondido por:

Assinatura:

Assinatura do gestor da U.E.:

Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 269124 Fls. 08

Rubrica: *[assinatura]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre alteração de denominação de função do Anexo XIII, referente ao artigo 32 da Lei Complementar nº76, de 16 de dezembro de 2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 271, de 04 de abril de 2014, pelo Anexo XIII constante da presente lei, que altera a denominação da função de Coordenador Técnico de Transportes para Coordenador Técnico de Trânsito.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.

[assinatura]
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2014.

[assinatura]
JOSÉ MARCIO ANAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SP

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CP nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

FLS. 01/01

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd	Denominação do Emprego	Ref	Qtd	Denominação do Emprego	Ref	
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Cultura	33	001	Chefe do Setor de Cultura	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Esporte	33	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Trânsito	33	001	Chefe do Setor de Trânsito	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Setor de Turismo	33	001	Chefe do Setor de Turismo	33	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico Administrativo	38	001	Coordenador Técnico Administrativo	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	Ensino Médio Completo
001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Educação	38	001	Coordenador Técnico de Educação	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Eventos Oficiais	38	001	Coordenador Técnico de Eventos Oficiais	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Informática	38	001	Coordenador Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Licitações de Educação e Saúde	38	001	Coordenador Técnico de Licitações de Educação e Saúde	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo de Projetos	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo de Projetos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Transportes	38	001	Coordenador Técnico de Transportes	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico de Tributação	38	001	Coordenador Técnico de Tributação	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	Superior Completo
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata
001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho

Proc. 26914 FISO9
 27/10/2009
 R. V. S. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 76 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, vigorará com a seguinte redação:

Artigo 76 – Os ocupantes de cargos docentes de Professor I e Professor II, pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, poderão exercer sua função por até 50 (cinquenta) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico e mais 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico em regime de substituição, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO 1º – A dobra efetiva e permanente de período se dará, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO 2º – Na hipótese de eventual substituição, assegurar-se-á ao docente o recebimento normal do salário do cargo na escala inicial de vencimento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 289. DE 18 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal n.º 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Conforme dispõe o § 5º do artigo 24 da Lei n.º 4.038, de 02 de julho de 2014, o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2015, no percentual de **8,17%** (oito vírgula dezessete por cento).

§1º. O percentual utilizado no *caput* do presente artigo tem por base índice IPCA/IBGE acumulado de maio de 2014 a abril de 2015.

§2º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constante no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de maio de 2015.


MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de maio de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 298. DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO XXI – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Conforme dispõe o § 5º do artigo 24 da Lei nº 4.189, de 08 de julho de 2015, o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2016, no percentual de **9,28%** (nove vírgula vinte e oito por cento).

§ 1º. O percentual utilizado no *caput* do presente artigo tem por base o índice IPCA/IBGE acumulado de maio de 2015 a abril de 2016.

§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constante no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de maio de 2016.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de maio de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito